

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI—49ª DA REPÚBLICA—N. 25

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 30 DE JANEIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	No interior	703000
particulares	No exterior	1108000
Funcionarios publicos	No interior	563000
	No exterior	834000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia, o preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atirados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desalinhadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e muniçipaes, desde que, provada a qualidade, sejam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em trechos apenas ao "Diário da Justiça" aos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.362, de 12 de janeiro de 1937 (R.)
Decreto n. 1.398, de 19 de janeiro de 1937 (R.)
Decreto n. 1.397, de 19 de janeiro de 1937 (R.)
Decreto n. 1.398, de 19 de janeiro de 1937 (R.)
Decreto n. 1.423, de 27 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.424, de 27 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.425, de 27 de janeiro de 1937.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de janeiro de 1937.
Ministerio da Educação e Saude — Decretos de 25 de janeiro.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 e 26 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude — Expediente da Inspectoria dos Centros de Saude e da Directoria do Pessoal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.
Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e da Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Resoluções publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.362 — DE 12 DE JANEIRO DE 1937

For publica a adhesão, por parte do Governo da Lettonia, á Convenção de Berna, para a protecção das obras litterarias e artisticas de 9 de setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908 e em Roma a 2 de junho de 1928

(Publicado no Diário Official de 27 do corrente)

RECTIFICAÇÃO

Onde se lê: Decreto n. 1.361, de 12 de janeiro de 1937, leia-se: Decreto n. 1.362, de 12 de janeiro de 1937.

(*) DECRETO N. 1.396 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Promulga a Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres (revista em 1934), firmada por ocasião da 18ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 4 de junho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Tendo sido ratificada a Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres, firmada por ocasião da 18ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 4 de junho de 1934; e,

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações a 8 de junho de 1936;

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja erectada e cumprida inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Mário de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, tendo sido approvados pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 4 de junho de 1934, varios projectos de Convenções, resolveu o Brasil adoptar a seguinte:

PROJECTO DE CONVENÇÃO (N. 41) RELATIVO AO TRABALHO NOCTURNO DAS MULHERES (REVISTO EM 1934).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e alli reunida a 4 de junho de 1934, na sua decima oitava sessão,

Depois de haver deliberado adoptar diversas propostas relativas á revisão parcial da Convenção referente ao trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferência em sua primeira sessão, assumpto este que constitue o sétimo item da ordem do dia da sessão,

Considerando que essas propostas devem tomar a forma de um projecto de Convenção internacional,

Adopta, aos dezanove dias de junho de mil novecentos e trinta e quatro, o projecto de convenção que segue, o qual será denominado Convenção (revista) do trabalho nocturno (mulheres) 1934:

Artigo I

Para os effectos da presente Convenção, serão considerados "estabelecimentos industriaes" particularmente:

a) as minas, canteiras e industrias extractivas de qualquer natureza;

b) as industrias nas quaes os artigos são facturados, alterados, limpos, reformados, adornados, acabados, preparados para a venda, ou nas quaes os materiais soffrem alguma transformação; incluindo a construção de navios, as industrias de demolição de material, assim como a produção, transformação e transmissão de força motriz em geral e de electricidade;

c) a construção, reconstrução, conservação, reparação, modificação ou demolição de quaesquer obras, edificios, vias ferreas, "tramways", portos, docas, caes, canaes, installações para navegação interna, estradas de rodagem, tunnels, pontes, viaductos, esgotos collectores ou ordinarios, poços, installações telegraphicas ou telephonicas, installações electricas, usinas de gaz, distribuição d'agua ou outros trabalhos de construção, assim como os trabalhos preparatorios e de fundamento que precedam os trabalhos acima enumerados.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Em cada paiz, a autoridade competente fixará a linha divisoria entre a industria, de uma parte, e a commercio e agricultura, de outra parte.

Artigo II

Para os effectos da presente Convenção, a palavra "noite" significa um periodo minimo de onze horas consecutivas, abrangendo elle o intervallo comprehendido entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

Todavia, caso se trate de circumstancias excepcionaes que affectem os trabalhadores empregados em determinada industria ou determinada região, a autoridade competente poderá, depois de consultar as organizações patronaes e obreiras interessadas, resolver, para as mulheres empregadas nessa industria ou nessa região, que o intervallo entre onze horas da noite e seis horas da manhã substitua o intervallo entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

Nos paizes onde não existam regulamentos publicos sobre o emprego das mulheres durante a noite, nos estabelecimentos industriaes, a palavra "noite" poderá, provisoriamente, durante um prazo maximo de tres annos, designar, á vontade do Governo, um periodo de dez horas somente, o qual comprehenderá o intervallo decorrido entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

Artigo III

As mulheres, sem distincção de idade, não poderão ser empregadas durante a noite em nenhum estabelecimento industrial, publico ou privado, nem em nenhuma de suas dependencias, com excepção dos estabelecimentos que somente empregam os membros de uma mesma familia.

Artigo IV

O artigo 3º não se applicará:

a) em caso de "força maior", quando em uma empresa se produz uma interrupção do seu funcionamento, impossivel de prever, que não seja de character periodico;

b) caso o trabalho se refira a materias primas ou em elaboração, susceptíveis de alteração rapida, quando se trate de salvar essas materias de perda inevitavel.

Artigo V

Na India e no Sião, a applicação do artigo 3 da presente Convenção poderá ser suspensa pelo Governo, excepção das manufacturas (afories) taes como são definidas na lei nacional. Será feita notificação de cada uma das industrias exceptuadas ao Departamento Internacional do Trabalho.

Artigo VI

Nos estabelecimentos industriaes sujeitos á influencia das estações climaticas e toda vez que o exijam circumstancias excepcionaes, poderá ser o periodo nocturno, indicado no art. 2, reduzido a dez horas durante sessenta dias por anno.

Artigo VII

Nos paizes em que o clima torne o trabalho de dia particularmente penoso, o periodo nocturno pôde ser mais curto do que o fixado nos artigos anteriores, com a condição de ser concedido, durante o dia, um repouso compensador.

Artigo VIII

A presente Convenção não se applica ás mulheres que occupam postos de direcção que importem em responsabilidade e que não effectuam normalmente um trabalho manual.

Artigo IX

As ratificações officiaes da presente Convenção serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por este registadas.

Artigo X

A presente Convenção sómente obrigará aos Membros da Organização Internacional do Trabalho quando a ratificação houver sido registada pelo Secretario Geral.

Entrará em vigor doze mezes após haverem sido registadas pelo Secretario Geral as ratificações por parte de dous Membros.

Posteriormente esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze mezes após a data de registo da sua ratificação.

Artigo XI

Logo depois das ratificações de dous Membros da Organização Internacional do Trabalho terem sido registadas no Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará o facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará igualmente aos membros o registo das ratificações que ulteriormente lhe forem comunicadas por qualquer dos Membros da Organização.

Artigo XII

Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção pôde denunciá-la ao expirar o prazo de dez annos contados da data inicial da vigencia da Convenção, por meio de um acto communicado ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registado. A denuncia só se tornará effectiva um anno depois de haver sido registada no Secretariado.

Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que no prazo de um anno após o termo do periodo de dez annos, referido no paragrapho precedente, não fizer uso da faculdade de denuncia prevista neste artigo, ficará ligado por um novo periodo de dez annos e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao termo de cada periodo de dez annos, nas condições previstas neste artigo.

Artigo XIII

Ao termo de cada periodo de dez annos, contados da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar, á Conferencia Geral, um relatório sobre a applicação desta Convenção e decidirá se existem motivos para ser inscripta na ordem do dia da Conferencia a questão referente a sua revisão total ou parcial.

Artigo XIV

Caso a Conferencia adoptasse uma nova Convenção resultante da revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção acarretaria de pleno direito, apesar do que dispõe o art. 12, supra, a denuncia immediata da presente Convenção, com-tanto que a nova Convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção, a presente Convenção deixaria de estar aberta á ratificação dos Membros.

A presente Convenção permaneceria, entretanto, em vigor, na sua forma e teor, para os Membros que a tivessem ratificado e não ratificassem a nova Convenção.

Artigo XV

Os textos em francez e inglez da presente Convenção farão igualmente fé.

O texto acima fica sendo o texto authentico do projecto de convenção devidamente adoptado pela Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua decima oitava sessão, realizada em Genebra, encerrada a 23 de junho de 1934.

Do que dão fé, appondo as suas assignaturas, aos nove dias do mez de agosto de 1934. — O Presidente da Conferencia, *Justin Godart*. — O Director da Repartição Internacional do Trabalho, *Harold Butler*.

E, havendo sido approvada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effectos e ser fielmente cumprida.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o Sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, D. F., aos 10 dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Carlos de Macedo Soares.

PROJET DE CONVENTION (N. 41) CONCERNANT LE TRAVAIL DE NUIT DES FEMMES (REVISE EN 1934)

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail et s'y étant réunie le 4 juin 1934 en sa dix-huitième session,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à la revision partielle de la convention concernant le travail de nuit des femmes adoptés par la Conférence à sa première session, question qui constitue le septième point à l'ordre du jour de la session,

Considérant que ces propositions doivent prendre la forme d'un projet de convention internationale,

Adopte, ce dix-neuvième jour de juin mil neuf cent trente-quatre, le projet de convention ci-après qui sera dénommé Convention (révisée) du travail de nuit (femmes) 1934:

Article Premier

1. Pour l'application de la présente convention, seront considérés comme "établissements industriels" notamment:

a) les mines, carrières et industrie extractives de toute nature;

b) les industries dans lesquelles des produits sont manufacturés, modifiés, nettoyés, réparés, décorés, achevés, préparés pour la vente, ou dans lesquelles les matières subissent une transformation; y compris la construction des navires, les industries de démolition de matériel, ainsi que la production, la transformation et la transmission de la force motrice en général et de l'électricité;

c) la construction, la reconstruction, l'entretien, la réparation, la modification, ou la démolition de tous bâtiments et édifices, chemins de fer, "tramways", ports, docks, jetées, canaux, installations pour la navigation intérieure, routes, tunnels, ponts, viaducs, égouts collecteurs, égouts ordinaires, puits, installations télégraphiques ou téléphoniques, installations électriques, usines à gaz, distribution d'eau, ou autres, travaux de constructions, ainsi que les travaux de préparation et de fondation précédent les travaux ci-dessus.

2. Dans chaque pays, l'autorité compétente déterminera la ligne de démarcation entre l'industrie, d'une part, le commerce et l'agriculture, d'autre part.

Article II

1. Pour l'application de la présente convention, le terme "nuit" signifie une période d'au moins onze heures consécutives, comprenant l'intervalle écoulé entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

2. Toutefois, en cas de circonstances exceptionnelles affectant les travailleurs employés dans une industrie ou dans une région déterminée, l'autorité compétente pourra, après consultation des organisations patronales et ouvrières intéressées, décider que, pour les femmes occupées dans cette industrie ou dans cette région, l'intervalle entre onze heures du soir et six heures du matin pourra être substitué à l'intervalle entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

3. Dans les pays où aucun règlement public ne s'applique à l'emploi des femmes pendant la nuit dans les établissements industriels, le terme "nuit" pourra provisoirement, et pendant une période maximum de trois années, désigner, à la discrétion du Gouvernement, une période de dix heures seulement, laquelle comprendra l'intervalle écoulé entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

Article III

Les femmes, sans distinction d'âge, ne pourront être employées pendant la nuit dans aucun établissement industriel, public ou privé, ni dans aucune dépendance d'un de ces établissements, à l'exception des établissements où sont seuls employés les membres d'une même famille.

Article IV

L'article 3 ne sera pas appliqué:

a) en cas de force majeure, lorsque dans une entreprise se produit une interruption d'exploitation impossible à prévoir et n'ayant pas un caractère périodique;

b) dans le cas où le travail s'applique soit à des matières premières, soit à des matières en élaboration, qui seraient susceptibles d'altération très rapide, lorsque cela est nécessaire pour sauver ces matières d'une perte inévitable.

Article V

Dans l'Inde et au Siam, l'application de l'article 3 de la présente convention pourra être suspendue par le Gouvernement, sauf en ce qui concerne les manufactures (factories) telles qu'elles sont définies par la loi nationale. Notification de chaque des industries exemptées sera faite au Bureau International du Travail.

Article VI

Dans les établissements industriels soumis à l'influence des saisons, et dans tous les cas où des circonstances exceptionnelles l'exigent, la durée de la période de nuit indiquée à l'article 2 pourra être réduite à dix heures pendant soixante jours par an.

Article VII

Dans les pays où le climat rend le travail de jour particulièrement pénible, la période de nuit peut-être plus courte que celle fixée par les articles ci-dessus, à la condition qu'un repos compensateur soit accordé pendant le jour.

Article VIII

La présente convention ne s'applique pas aux femmes occupant des postes de direction impliquant une responsabilité et qui n'effectuent pas normalement un travail manuel.

Article IX

Les ratifications officielles de la présente convention seront communiquées au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

Article X

1. La présente convention ne liera que les Membres de l'Organisation internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le Secrétaire général.

2. Elle entrera en vigueur douze mois après que les ratifications de deux Membres auront été enregistrées par le Secrétaire général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque Membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

Article XI

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail. Il leur notifiera également l'enregistrement des ratifications qui lui seront ultérieurement communiquées par tous autres Membres de l'Organisation.

Article XII

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

2. Tout Membre ayant ratifié la présente convention qui, dans le délai d'une après l'expiration de la période de dix années mentionnée au paragraphe précédent, ne fera pas usage de la faculté de dénonciation prévue par le présent article sera lié pour une nouvelle période de dix années, et, par la suite, pourra dénoncer la présente convention à l'expiration de chaque période de dix années dans les conditions prévues au présent article.

Article XIII

A l'expiration de chaque période de dix années à compter de l'entrée en vigueur de la présente convention, le Conseil d'Administration du Bureau international du Travail devra présenter à la Conférence générale un rapport sur l'application de la présente convention et décidera s'il a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de sa révision totale ou partielle.

Article XIV

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle convention portant révision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention en dispose autrement:

a) la ratification par un Membre de la nouvelle convention portant révision entraînerait de plein droit, nonobstant l'article 12 ci-dessus, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant révision soit entrée en vigueur;

b) à partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant révision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiée et qui ne ratifieraient pas la convention portant révision.

Article XV

Les textes français et anglais de la présente convention feront foi l'un et l'autre.

Le texte qui précède est le texte authentique du projet de convention dûment adopté par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail dans sa dix-huitième session qui s'est tenue à Genève et qui a été déclarée close le 28 juin 1934.

En Foi de Quoi ont apposé leurs signatures, le neuf août 1934. — Le Président de la Conférence, *Justin Godart*. — Le Directeur du Bureau international du Travail, *Harold Butler*.

(*) DECRETO-N. 1.397 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Promulga a Convenção fixando a idade mínima de admissão dos menores no trabalho marítimo, firmada por ocasião da 2ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genova, a 15 de junho de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo sido ratificada a Convenção fixando a idade mínima de admissão dos menores no trabalho marítimo, firmada por ocasião da 2ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genova, a 15 de junho de 1920; e,

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações a 8 de junho de 1936:

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, tendo sido aprovados pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genova, a 15 de junho de 1920, varios projectos de Convenções, recebeu o Brasil adoptar a seguinte:

PROJECTO DE CONVENÇÃO FIXANDO A EDADE MINIMA DE ADMISSÃO DOS MENORES NO TRABALHO MARITIMO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações:

Convocada em Genova pelo Conselho da Administração da Organização Internacional do Trabalho, a 15 de junho de 1920:

Depois de ter decidido adoptar diversas propostas relativas às "Condições de applicação aos marítimos da Convenção feita em Washington em novembro ultimo, afim de interditar a admissão, ao trabalho, de menores de 14 annos", assumpto que constitue o terceiro ponto da ordem do dia da sessão da Conferência realizada em Genova; e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Depois de ter resolvido que essas propostas seriam redigidas sob a forma de um projecto de convenção internacional:

Adopta o Projecto de Convenção junto, a ser ratificado pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho de conformidade com as disposições da Parte relativa ao Trabalho, do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919, do Tratado de Neuilly, de 27 de novembro de 1919 e do Tratado do Grand Trianon, de 4 de junho de 1920:

Artigo I

Para os efeitos da presente Convenção devem-se entender pelo termo "Navio" todos os vapores, navios ou embarcações, sejam quaes forem, de propriedade publica ou particular, effectuando uma navegação marítima, excluidos os navios de guerra.

Artigo II

Os menores de quatorze annos não podem ser admitidos ao trabalho a bordo dos navios, além daquelles onde só são empregados os membros de uma mesma familia.

Artigo III

As disposições do artigo II não se applicarão ao trabalho dos menores nos navios escolas com a condição de que este trabalho seja approved e fiscalizado pela autoridade publica.

Artigo IV

Afim de permittir o controle da applicação das disposições da presente Convenção, todo commandante ou patrão deverá ter um registro da inscripção ou um rol de equipagem mencionando todas as pessoas de menos de dezeseis annos empregadas a bordo com a indicação da data de nascimento.

Artigo V

Todo membro da Organização Internacional do Trabalho, que ratificar a presente Convenção, compromette-se a applical-a ás suas colonias ou possessões, aos seus protectorados que se não governem inteiramente por si mesmos, debaixo das seguintes reservas:

a) que as disposições da Convenção não se tornem inapplicaveis pelas condições locais;

b) que as possiveis modificações para adaptar a Convenção ás condições locais possam nella ser introduzidas.

Cada membro deverá notificar á Repartição Internacional do Trabalho sua decisão no que diz respeito a cada uma de suas colonias ou possessões ou cada um dos seus protectorados que se não governem inteiramente por si mesmos.

Artigo VI

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na Parte XIII do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919, do Tratado de Neuilly, de 27 de novembro de 1919 e do Tratado do Grand Trianon, de 4 de junho de 1920, serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registradas.

Artigo VII

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas no Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará o facto a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo VIII

A presente Convenção entrará em vigor na data em que esta notificação fór effectuada pelo Secretario Geral da Liga das Nações; ella não ligará senão os membros que tiverem feito registrar suas ratificações no Secretariado. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para qualquer outro membro, na data em que a ratificação desse membro fór registrada no Secretariado.

Artigo IX

Sob reserva das disposições do artigo VIII, todo membro que ratifique a presente Convenção compromette-se a applicar suas disposições no maximo até 1 de julho de 1922 e tomar as providencias que forem necessarias para tornal-as effectivas.

Artigo X

Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção podera denuncial-a ao termo de dez annos após a data de inicio da vigencia da Convenção, por um acto communicado

ao Secretariado Geral da Liga das Nações e por este registrado. A denuncia não produzirá effeito senão um anno depois de ter sido registrada no Secretariado.

Artigo XI

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos uma vez por decennio, apresentar á Conferencia Geral um relatorio sobre a applicação da presente Convenção e decidirá se será conveniente inscrever na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou modificação da dita Convenção.

Artigo XII

Os textos francez e inglez da presente Convenção farão igualmente fé.

PROJET DE CONVENTION FIXANT L'AGE MINIMUM D'ADMISSION DES ENFANTS AU TRAVAIL MARITIME

La Conférence Générale de L'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Gênes par le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail, le 15 de juin 1920.

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives aux "Conditions d'application aux marins de la Convention faite à Washington en novembre dernier à l'effet d'interdire l'admission au travail des enfants âgés de moins de 14 ans", question formant le troisième point de l'ordre du jour de la session de la Conférence tenue à Gênes, et

Après avoir décidé que ces propositions seraient rédigées sous forme d'un projet de convention internationale,

Adopte le Projet de Convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation Internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie relative au Travail du Traité de Versailles du 28 juin 1919, du Traité de Saint-Germain, du 10 de septembre 1919, du Traité de Neuilly, du 27 novembre 1919, et du Traité du Grand Trianon, du 4 juin 1920:

Article I

Pour l'application de la présente Convention, le terme "navire" doit être entendu de tous les bateaux, navires ou bâtiments, quels qu'ils soient, de propriété publique ou privée, effectuant une navigation maritime, à l'exclusion des navires de guerre.

Article II

Les enfants de moins de quatorze ans ne peuvent être employés au travail à bord des navires, autres que ceux sur lesquels sont seuls employés les membres d'une même famille.

Article III

Les dispositions de l'Article II ne s'appliqueront pas au travail des enfants sur les bateaux-écoles, à la condition que ce travail soit approuvé et surveillé par l'autorité publique.

Article IV

Dans le but de permettre le contrôle de l'application des dispositions de la présente Convention, tout capitaine ou patron devra tenir un registre d'inscription ou un rôle d'équipage mentionnant toutes les personnes de moins de seize ans employés à bord, avec l'indication de la date de leur naissance.

Article V

Tout membre de l'Organisation Internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à celles de ses colonies ou possessions ou à ceux de ses protectorats qui ne se gouvernent pas pleinement eux-mêmes, sous les réserves suivantes:

a) que les dispositions de la Convention ne soient pas rendues inapplicables par les conditions locales;

b) que les modifications qui seraient nécessaires pour adapter la Convention aux conditions locales puissent être introduites dans celle-ci.

Chaque membre devra notifier au Bureau International du Travail sa décision en ce qui concerne chacune de ses colonies ou possessions ou chacun de ses protectorats ne se gouvernant pas pleinement eux-mêmes.

Article VI

Les ratifications officielles de la présente Convention, dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles du 28 juin 1919, du Traité de Saint-Germain, du

10 septembre 1919, du Traité de Neuilly, du 27 novembre 1919, et du Traité du Grand Trianon du 4 juin 1920, seront communiqués au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistrés.

Article VII

Aussitôt que les ratifications de deux membres de l'Organisation Internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire Général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les membres de l'Organisation Internationale du Travail.

Article VIII

La présente Convention entrera en vigueur à la date où cette notification aura été effectuée par le Secrétaire Général de la Société des Nations; elle ne liera que les membres qui auront fait enregistrer leur ratification au Secrétariat. Par la suite, cette Convention entrera en vigueur au regard de tout autre membre à la date où la ratification de ce membre aura été enregistrée au Secrétariat.

Article IX

Sous réserve des dispositions de l'article VIII, tout membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer ses dispositions au plus tard le 1er juillet 1922, et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

Article X

Tout membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

Article XI

Le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois par dix années, présenter à la Conférence Générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de la révision ou de la modification de la dite Convention.

Article XII

Les textes français et anglais de la présente Convention seront foi l'un et l'autre.

Copie certifiée conforme Le Secrétaire Général p. 1.
J. AVENOL.

E, havendo sido approvada a mesma Convenção, cujo teor fica assim transcripto, a confirmo e ratifico, e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos e ser fielmente cumprida.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é sellada com o sello das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, D. F., aos dez dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, 115° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

(*) DECRETO N. 1.398 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Promulga a Convenção relativa ao exame medico obrigatorio das crianças e menores empregados a bordo dos vapores, firmada por occasião da 3ª Sessão da Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 25 de outubro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificada a Convenção relativa ao exame medico obrigatorio das crianças e menores empregados a bordo dos vapores, firmada por occasião da 3ª Sessão da Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 25 de outubro de 1921; e,

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações a 8 de junho de 1936;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Decreta:

Que a referida Convenção, appensa ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

Getulio Dornelles Vargas, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que tendo sido approvados pela Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, a 25 de outubro de 1921, varios projectos de Convenções, resolveu o Brasil adoptar a seguinte:

PROJECTO DE CONVENÇÃO RELATIVO AO EXAME MEDICO OBRIGATORIO DAS CRIANÇAS E MENORES EMPREGADOS A BORDO DOS VAPORES.

A Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, a qual se reuniu em terceira sessão em 25 de outubro de 1921, depois de ter decidido adoptar diversas propostas relativas a visita medica obrigatoria ás crianças e menores empregados a bordo dos vapores, questão incluída no oitavo ponto da ordem do dia da sessão, e depois de ter decidido que as propostas tomariam a forma de um projecto de convenção internacional, adopta o Projecto de Convenção abaixo, a ser ratificado pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, de accordo com as disposições da Parte XIII do Tratado de Versalhes e Partes correspondentes dos outros tratados de Paz.

Artigo I

Para os efeitos da presente Convenção devem-se entender pelo termo "navio" todos os vapores, navios ou embarcações sejam quaes forem, de propriedade publica ou particular, effectuando uma navegação marítima, excluindo-se os navios de guerra.

Artigo II

Com excepção dos navios nos quaes não estão occupados senão os membros de uma mesma familia, as crianças e menores de dezoito annos não poderão ser empregados a bordo, salvo com a apresentação de um certificado medico attestando a aptidão para esse trabalho, firmado por um medico, approvado pela autoridade competente.

Artigo III

O emprego dessas crianças ou menores no trabalho marítimo não poderá ser proseguido senão mediante renovação do exame medico, por periodos maximos de um anno, e apresentação, após cada novo exame, de um certificado medico que atteste aptidão para o trabalho marítimo. Entretanto, se o prazo de validade do certificado expirar no curso da viagem, o mesmo será prorogado até o fim da mesma.

Artigo IV

Em caso de urgencia a autoridade competente poderá admitir o embarque de um menor de dezoito annos sem submittel-o aos exames previstos nos artigos II e III da presente Convenção, com a condição, porém, que esse exame se effectue no primeiro porto de escala da embarcação.

Artigo V

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na Parte XIII do Tratado de Versalhes e nas Partes correspondentes dos outros Tratados de Paz serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registadas.

Artigo VI

A presente Convenção entrará em vigor logo que as ratificações por parte de Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registadas pelo Secretario Geral. Só obrigará aos Membros quando a notificação houver sido registada no Secretariado.

Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, na data em que a sua ratificação houver sido registada no Secretariado.

Artigo VII

Logo que as ratificações por dois Membros da Organização Internacional do Trabalho houverem sido registadas no secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará esse facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. O Secretario Geral notificará igualmente o registo das ratificações que lhe forem posteriormente comunicadas por todos os outros Membros da Organização.

Artigo VIII

Sob reserva do disposto no artigo VI, todo Membro que ratificar a presente Convenção se obriga a applicar as disposições dos artigos I, II, III e IV, o mais tardar até 1 de janeiro de 1924 e a providenciar as medidas necessarias para tornal-as effectivas.

Artigo IX

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção se obriga a applicar-a ás suas colonias, possessões e protectorados, de conformidade com o disposto no artigo 21 do Tratado de Versalhes e nos artigos correspondentes dos outros Tratados de Paz.

Artigo X

Todo Membro que houver ratificado a presente Convenção poderá denunciar-a ao termo de um periodo de 10 annos após a data inicial da vigencia, por meio de um acto communicado ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registado. A denuncia não produzirá effeito senão um anno após haver sido registada no Secretariado.

Artigo XI

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos uma vez por decennio, apresentar á Conferencia Geral um relatório sobre a applicação da presente Convenção e decidirá si será conveniente iraroger na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou modificação da dita Convenção.

Artigo XII

Os textos francez e inglez da presente Convenção farão igualmente fé.

PROJET DE CONVENTION CONCERNANT L'EXAMEN MEDICAL OBLIGATOIRE DES ENFANTS ET DES JEUNES GENS EMPLOYES Á BORD DES BATEAUX.

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail de la Société des Nations.

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail et s'y étant réunie le 25 octobre 1921, en sa troisième session.

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à la visite médicale obligatoire des enfants et des jeunes gens employés à bord des bateaux, question comprise dans le huitième point de l'ordre du jour de la session, et

Après avoir décidé que ces propositions prendraient, le forme d'un projet de convention internationale,

Adopte le Projet de Convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie XIII du Traité de Versailles et des Parties correspondantes des autres Traités de Paix:

Article Premier

Pour l'application de la présente Convention, le terme "navire" doit être entendu de tous les bateaux, navires ou bâtiments quels qu'ils soient, de propriété publique, ou privée, effectuant une navigation maritime, à l'exclusion des navires de guerre.

Article II

A l'exception des navires sur lesquels ne sont occupés que les membres d'une même famille, les enfants et jeunes gens de moins de dix-huit ans ne pourront être employés à bord que sur présentation d'un certificat médical attestant leur aptitude à ce travail et signé par un médecin approuvé par l'autorité compétente.

Article III

L'emploi de ces enfants ou jeunes gens au travail maritime ne pourra être continué que moyennant renouvellement de l'examen médical à des intervalles ne dépassant pas une année, et présentation, après chaque nouvel examen, d'un certificat médical attestant l'aptitude au travail maritime. Toutefois, si le terme du certificat est atteint au cours d'un voyage, il sera prorogé jusqu'à la fin du voyage.

Article IV

Dans les cas d'urgence, l'autorité compétente pourra admettre un jeune homme âgé de moins dix-huit ans à embarquer sans avoir été soumis aux examens prévus aux articles 2 et 3 de la présente Convention, à la condition toutefois que cet examen soit passé au premier port ou le bâtiment toucherait ultérieurement.

Article V

Les ratifications officielles de la présente Convention dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles et aux Parties correspondantes des autres Traités de Paix, seront communiquées au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

Article VI

La présente Convention entrera en vigueur dès que les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été enregistrées par le Secrétaire général.

Elle ne liera que les Membres dont la ratification aura été enregistrée au Secrétariat.

Par la suite, cette Convention entrera en vigueur pour chaque Membre à la date où sa ratification aura été enregistrée au Secrétariat.

Article VII

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail. Il leur notifiera également l'enregistrement des ratifications qui lui seront ultérieurement communiquées par tous autres Membres de l'Organisation.

Article VIII

Sous réserve des dispositions de l'article 6, tout Membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer les dispositions des articles 1, 2, 3 et 4, au plus tard le 1^{er} janvier 1924 et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

Article IX

Tout Membre de l'Organisation internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à ses colonies, possessions et protectorats, conformément aux dispositions de l'article 421 du Traité de Versailles et des articles correspondants des autres Traités de Paix.

Article X

Tout Membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention par un acte communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

Article XI

Le Conseil d'administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois tous les dix ans, présenter à la Conférence générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de la révision ou de la modification de la dite Convention.

Article XII

Les textes français et anglais de la présente Convention feront foi l'un et l'autre.

Copie certifiée conforme.

Le Secrétaire Générale p. i. — J. Avenol.

E havendo sido aprovada a mesma Convenção, cujo texto fica acima transcripto, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effectos e ser fielmente cumprida.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o Sello das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado em Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, D. F. nos 10 dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, 415^a da Independencia e 48^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares

DECRETO N. 1.423 — DE 27 DE JANEIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 31 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 31 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937, 116ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N. 1.424 — DE 27 DE JANEIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Jatahy, no Estado de Goyaz, durante o dia 6 de fevereiro vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Jatahy, no Estado de Goyaz, durante o dia 6 de fevereiro vindouro, afim de serem alli realizadas as eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937, 116ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N. 1.425 — DE 27 DE JANEIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Silveiras, no Estado de São Paulo, durante o dia 31 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no município de Silveiras, no Estado de São Paulo, durante o dia 31 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937, 116ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Ministerio da Educação e Saude

Por decretos de 25 de janeiro, foram nomeados:

O engenheiro do quadro I, padrão I, Marcello Teixeira Brandão para exercer, em comissão, as funções de engenheiro chefe de divisão da quinta Divisão Provisoria do Serviço de Aguas e Esgotos, e

Joanna Santini para exercer o cargo de enfermeira (padrão F do quadro I).

— Por outros da mesma data, foram mantidos nos cargos do professor cathedratico da Faculdade do Direito do Ceará, tornada federal em virtude do decreto n. 24.095, de 9 de abril de 1934, os actuaes professores cathedraticos: Drs. Francisco Menezes Pimentel, da cadeira de Philosophia do Direito do Curso de Doutorado; Waldemar Cromwell do Rêgo Falcão, da cadeira de Economia Politica; Sebastião Moreira de Azevedo, da cadeira de Direito Internacional Publico, e Edgard Cavalcanti de Arruda, de Direito Judiciario Civil (2ª cadeira).

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Edmur Arlindo de Oliveira, do cargo de escriptuario da Escola de Aprendiz Artifices do Estado de Pernambuco.

— Por outro de 27 de janeiro, foram nomeados: o doutor Gastão Soares de Moura Filho para exercer, em comissão, o cargo de superintendente do Serviço de Transportes, o Dr. Celso Octavio do Prado Kelly para exercer, em comissão, o cargo de chefe do Serviço de Publicidade da Secretaria de Estado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 25 de janeiro corrente:

Foi nomeado o Dr. Franklin de Almeida, representante do Brasil, na Conferencia Internacional da Carne, a reunir-se em Londres, no mez de fevereiro de 1937.

— Por outros de 26 do corrente:

Foi aposentado, de accordo com o inciso 3º do art. 170 da Constituição da Republica, o embaixador Hippolyto Pacheco Alves d'Araujo;

Foi removido o ministro plenipotenciario de 1ª classe José Francisco de Barros Pimentel, da Legação na Polonia para a Legação na Suissa;

Foi promovido, por antiguidade, o consul de 2ª classe Raul Vachias, a consul de 1ª classe, e

Foi promovido, por merecimento, o consul de 3ª classe Nabal Costa, a consul de 2ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Segunda Secção

Expediente do dia 28 de janeiro de 1937

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos seis mezes de licença nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar de 1ª classe da Imprensa Nacional, Pedro Rothier Corrêa; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao compositor de 1ª classe da Industria do jornal, da Imprensa Nacional, Humberto Saldanha; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

Requerimento despachado

Francisco José Coelho. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de janeiro de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrammas:

Ao Sr. interventor federal, no Territorio do Acre:

Declarou-se que ao bacharel Mario de Moraes, adjunto de promotor publico, interino, do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, devem ser pagos os vencimentos integraes do respectivo cargo no periodo de 1 de janeiro a 21 de abril de 1936, visto que o effectivo deve ter percebido os vencimentos integraes do cargo de promotor publico, em substituição ao effectivo bacharel Francisco de Paula Ottiliea Filho, então, licenciado, para tratar dos seus interesses, sem vencimentos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Rio Grande do Sul:

Solicitaram-se informações si já foi effectuado contracto de locação para instalação daquelle Tribunal e, no caso affirmativo, em que data.

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 273 — Transmittiu-se a demonstração do pessoal da Policia Militar do Districto Federal, cujos cargos foram omitidos nas tabellaz annexas a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e solicitaram-se as necessarias providencias afim de ser entregue ao capitão pagador Alfeu Guimarães

a importancia de 24:098\$400, correspondente ao duodecimo de 289:180\$800, em quanto importa a alludida despesa durante o exercicio de 1937.

N. 273 — Declarou-se que tendo sido novamente considerado em disponibilidade o bacharel Carlos Gomes Rabello Horta, do cargo de procurador geral do Territorio do Acre, á vista do pronunciamento da Commissão Revisora, compete ao mesmo receber a metade dos vencimentos do mencionado cargo, nos termos do disposto no art. 4º do decreto n. 19.582, de 19 de janeiro de 1931, ou sejam réis 6:000\$000 annuaes. Assim, não tendo sido incluído o respectivo credito no orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, torna-se necessaria a concessão de um credito especial na importancia de 9:709\$700, para attender ao pagamento dos referidos vencimentos no periodo de 18 de maio de 1936 a 31 de dezembro deste anno.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslão Braz:

N. 274 — Autorizou-se a mandar executar as obras julgadas indispensaveis no predio a quo se refere o officio numero 422, de 26 de outubro ultimo até o limite de 4:000\$000, nos termos do orçamento constante da cópia que acompanhou o alludido officio, devendo a execução dessas obras ser fiscalizadas por aquelle Patronato.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao Sr. juiz federal na Secção do Estado do Ceará:

Reiterou-se a solicitação constante do telegramma de 20 de abril de 1936, quanto a possibilidade da redução do credito de 1:500\$000, para aquisição de moveis e concertos dos existentes naquella Juizo, tendo em vista a exiguidade da dotação orçamentaria destinada a todos os juizes seccionaes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1937

Hamilton Monte-Mór Marques (M-70.081-37). — Retitua-se mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Licença:

(*) Tres mezes, a partir de 1 de janeiro, nos termos do art. 170 n. 10 da Constituição da Republica, a Juracy Phyrro Pacheco da Silva, enfermeira do padrão I do quadro 1. (1.1716-35-1915).

Requerimento despachado

Pindaro de Castro Faria, pedindo certidão. — Deferido. (19.653-36/2.047).

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Dr. Inspector:

Dia 13 de janeiro de 1937

Dr. Hermano Marques de Souza Mattos. — Deferido
Heitor Lutz do Amaral Gurgel. — Deferido.

Dia 18

Elisa Lima Picorelli. — Deferido.

Henrique Maia Penido. — Deferido

Dia 19

Thomaz Pompeu Roesas. — Deferido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 20

Alvaro José de Souza. — A multa será relevada se a intimação 17.063 for integralmente cumprida até 16 de março de 1937.

Manoel José Pinto. — Concedo prazo até 5 de fevereiro de 1937 para o requerente provar que os immoveis estão em inventario.

Dia 22

Moreira Rocha & Irmão. — Não ha o que deferir visto o recurso ter sido apresentado fóra do prazo, ficando sem effeito o despacho anterior dado á petição n. 9.099.

Albano Alves Teixeira. — Fica dispensado do cumprimento da intimação a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, á vista das informações.

Dia 23

Dr. José Luiz Guimarães Ferreira. — Deferido.

Dia 25

Clotilde Eleonora da Silva. — Abono na fórmula da lei.

Diornlyo Francisco de Jesus. — A' vista da informação do Dr. engenheiro, autorizo-vos a conceder o "habite-se" a titulo precario, devendo os casos semelhantes ser resolvidos por esta Inspectoria.

José Antonio da Silva. — Concedo prazo até 20 de fevereiro de 1937, para cumprimento integral da intimação

Dia 25

Joaquim Francisco de Oliveira. — A' vista da informação, concedo prazo até 20 de abril de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Fausto Santos Accioly. — A' vista da informação, concedo prazo até 22 de março de 1937, para cumprimento integral da intimação.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 27 de janeiro de 1937

Requerimento despachado

N. 391 — Thomaz Gomes dos Santos. — Concedo as férias na fórmula pedida.

Ministerio das Relações Exteriores

Pôr portaria de 29 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antero Augusto Wanderley, para exercer as funções de medico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Sul.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1937

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 166 — Accusa o recebimento do aviso n. 72, de 23 de janeiro de 1937, solicitando seja posto á disposição daquella Camara, o secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pessoa de Mello.

Em resposta, declara a S. Ex. que já foram determinadas providencias, afim de que seja attendida a solicitação.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 169 — Resolve promover ao posto e classes immediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

15.293-AE-Ed-Ph-2º sargento Roberto Rodrigues dos Santos;

1.562-PE-SI-Cabo Arlindo Rorigues Leitão;

3.284-PE-TL-Cabo Wilson Menezes;

9.670-PE-CA-2º classe-José Soares;

1.060-TA-C-3º classe-Sebastião Galdino dos Santos; e

0.934-TA-C-3º classe-Evaristo Felicidade de Jesus.

N. 170 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada:

15.293-AE-Ed-Ph-1º sargento Roberto Rodrigues dos Santos;

1.562-AE-SI-3º sargento Arlindo Rodrigues Leitão;
 3.284-AE-TL-3º sargento Wilson Menezes;
 1.720-PE-CM-Cabo Rozendo Josino do Nascimento;
 1.917-PE-CA-1ª classe, José Flavio de Lima;
 4.768-PE-CM-1ª classe-José João de Lima;
 9.670-PE-CA-1ª classe-José Soares;
 1.060-TA-C-2ª classe-Sebastião Galdino dos Santos,
 0.394-TA-C-2ª classe-Evaristo Felicidade de Jesus.
 N. 172 — Resolve excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval n. 2.381, do 2º batalhão Alexandre Antonio Barata.

Dia 29

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Accusa o recebimento do aviso n. 102, de 21 de janeiro de 1937, em que S. Ex., de accordo com uma suggestion do Departamento de Aeronautica Civil, solicita informacoes sobre a possibilidade de ser designado um official de ligacao entre este Ministerio e o referido Departamento, para controlar o voo de aeronaves civis estrangeiras sobre o territorio nacional.

Em resposta, declara a S. Ex. que este Ministerio está de accordo com a medida proposta e, caso fique resolvido em definitivo a suggestion do Departamento de Aeronautica Civil, designará um official do Estado Maior da Armada, para ligacao.

Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 182 — De accordo com a proposta do director da Escola Naval, contida no officio n. 1.113, de 29 de dezembro de 1936, autoriza a ceder baixa de praça aos aspirantes abaixo mencionados, que incidiram na letra e da interpretação dada ao art. 20 do decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934:

3º anno superior:

Ivan Rubim, Dias Vieira;

Ney de Souza e Silva.

2º anno superior:

Washington Moura;

Edmundo Drummond Bittencourt;

José Carlos de Noronha;

Adolpho Lamenha Lins;

Antonio Coelho de Rezende Neto;

Annibal de Barros Sampaio;

Luiz Vieira Machado.

1º anno superior:

Haroldo do Prado Azambuja.

Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 183 — Em solucao á consulta constante do officio numero 21, de 14 de janeiro de 1937, e, usando das attribuições que me confere o art. 613 do Regulamento para as Capitancias de Portos, declara que, no art. 151 do mesmo Regulamento, não estão comprehendidas as embarcações de pesca costeira, ás quaes se refere o art. 58 do Codigo de Caça e Pesca, ficando ellas assim isentas da exigencia do "passe".

Requerimentos despachados

Vicente Guarino, 2º tenente reformado (requerimento de 20 de novembro de 1936, ficha n. 52.537), pedindo carta de 1º machinista, em troca da sua de 2º, independente de exame. — Indeferido, de accordo com a informacao da Directoria do Ensino Naval. Em 25/1/1937.

Arthur Emerim, pai do menor Celmo Silveira Emerim (requerimento de 16 de dezembro de 1936, ficha n. 53.467), pedindo nova inspecção de saude em junta de recurso, para o seu filho Celmo Vieira Emerim. — Compareça á Secretaria de Marinha. Em 23/1/1937.

Romualdo Motta (requerimento de 16 de janeiro de 1937, ficha n. 54.494), pedindo certidões. — Esclareça quaes os fins judiciais allegados. Em 24/1/1937.

Luiz Madureira Barbosa, capitão de corveta contador naval da Reserva de 2ª Classe (requerimento de 8 de janeiro de 1937, ficha n. 54.164), pedindo transferencia da matricula de seu filho, Newton da Silva Barbosa, do 2º anno do curso superior da Escola Naval, para o curso de aspirante do Corpo de Fuzileiros Navaes. — Indeferido, de accordo com a informacao. Em 22/1/1937.

Maria Angelica Martins (viuva) (requerimento de 6 de janeiro de 1937, ficha n. 54.544), pedindo baixa das fileiras do Corpo de Fuzileiros Navaes, para seu filho, Luiz Martins dos Santos. — Prove o allegado. Em 26/1/1937.

Walfrido Caldas, 2º tenente patrão-mór, reformado, (requerimento de 21 de janeiro de 1937, ficha n. 54.627), pedindo abertura de um Inquerito. — Requeira, em termos. Em 21/1/1937.

RECTIFICAÇÃO

Regulamento da Ordem do Merito Naval, a que se refere o decreto n. 1.267, de 17 de dezembro de 1936, publicado no *Diario Official* de 29 de dezembro de 1936:

A' pagina 27.817, art. 7º, § 4º, onde se lê: "Aos sub-officiaes e praças, em casos excepcionaes, poderá ser conferido o grão de Cavalleiro", leia-se: "Aos sub-officiaes e praças, em casos excepcionaes, poderá ser conferido o grão de Cavalleiro, sendo incluídos no quadro suplementar".

A' pagina 27.818, art. 20, letra a, onde se lê: "Quadro Ordinario, constituido pelos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada Nacional, que forem condecorados nos limites dos numeros fixados para a composicao desse quadro", leia-se: "Quadro Ordinario constituido pelos officiaes do serviço activo da Armada Nacional, que foram condecorados nos limites dos numeros fixados para a composicao desse Quadro".

A' mesma pagina 27.818, art. 20, letra b, onde se lê: "aos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada Nacional, condecorados, que, por efeito de sua reforma ou passagem para a Reserva de 1ª Classe devem ser transferidos do quadro ordinario;" leia-se: "aos officiaes condecorados que, por efeito de sua reforma ou passagem para a Reserva de 1ª Classe, devem ser transferidos do quadro ordinario;"

A' mesma pagina 27.818, art. 20, letra b, depois do numero 3, acrescente-se 4) aos sub-officiaes e praças em casos excepcionaes".

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 45

ACCORDÃO

Encalhe de navio estrangeiro, em aguas territoriaes brasileiras. Responsabilidade do capitão do navio, cuja navegacao, ou manobra, é dirigida por pratico, desde que para o accidente aquelle tenha concorrido por accção ou omissao, mesmo no caso de praticagem obrigatoria. Não cabe ao Tribunal fixar responsabilidades, do ponto de vista das obrigações de caracter privado, por isso que é orgão de Direito Publico e, como tal, só pode actuar no campo funcional das actividades da Marinha Mercante. — Fortuna do mar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, delles consta que, cerca das 16 horas do dia 17 de abril de 1935, sob o commando do capitão de longo curso F. De Luca, o navio norte-americano "Capillo", — armado por C. H. Sprague & Son, Inc. e de propriedade da American Republics Line, explorada pelo Conselho de Navegacao dos Estados Unidos, — encalhou na praia Melancieiras, proximo ao pontal do Papa-gaio, quando demandava o porto de Tutoya, no Estado do Maranhão.

Segundo os depoimentos prestados no inquerito administrativo regularmente instaurado pela autoridade brasileira competente, assim occorreu o facto:

No dia acima referido, approximadamente ás 13 horas e 30 minutos, o "Capillo" fundeou perto da zona de espera da barra de Tutoya. O pratico da barra, Francisco Ferreira dos Santos, resolveu, de accordo com o capitão, demandar o porto ás 15 horas e 40 minutos. O navio inglez "Aidan", que já se achava fundeado aguardando a maré, suspendeu 15 minutos antes, pela circumstancia de calar menos. O "Capillo" deu mais força adeante ás 15 horas e 49 minutos e, dous minutos depois, toda força.

Na direcção Norte era imminente um temporal. Acreditou, contudo, o pratico que esse temporal se limitaria aquella zona, o qu, entretanto, não succedeu, pois ás 16 horas e 2 minutos o navio já se encontrava cercado por forte aguaceiro, de tal modo que, do passadico, nda se via além da proa. O "Capillo" passou então a navegar a meia força adeante. O vento, de SE., era forte, o mar calmo e a corrente era de enchente. As sondagens feitas pela canoa da praticagem coincidiam com as de bordo, accusando 33 pés de profundidade. Navegava nesse momento o "Capillo" com cerca de cinco milhas horarias de marcha, num canal de mais ou menos 100 metros de largura e cinco milhas de extensao, quando o immediato, que se achava á proa, gritou para o passadico, avisando ter avistado uma boia naquella direcção. Crendo o pratico tratar-se da boia que devia ser deixada a BE., guinou cerca de seis grãos para BB. As 16 horas e 8 minutos, verificou-se que o objecto avistado pela proa era um tambor, semi-tenterrado na praia

Declara o pratico que mandou da toda força atrás e carregar o leme todo a BE. (fls. 11v), mas na parte do capitão (fls. 14) se lê que, às 16 horas e 8 minutos, "o leme foi posto em linha recta", tendo sido dada "toda velocidade para frente", e só depois do navio bater, isto precisamente às 16 horas, 8 minutos e 30 segundos, é que foi expedida ordem de toda força atrás. Os depoimentos das testemunhas são, neste ponto contraditórios e imprecisos. As ordens do pratico, até o momento do acidente, eram obedecidas. Até às 17 horas e 21 minutos, foram tomadas, pelo capitão, varias providencias no sentido de desancalhar o navio, providencias que não lograram resultado satisfactorio. Irradiado, então, o pedido de soccorro, foi o mesmo attendido pelo navio nacional "Itahitê", que aproximando-se às 2 horas e 38 minutos do dia 18 e permanecendo mais de 40 horas no local, fez, em vão, quatro tentativas para salvar o "Capillo". O navio norte-americano "West Imbondom", vindo tambem em auxilio, nada poudo entretanto fazer. Finalmente, a 29 de abril, chegou o rebocador "Relief", da mesma nacionalidade, o qual, a 1 hora e 10 minutos de 30, conseguiu desancalhar o "Capillo", que regressou, nesse dia, a Nova York.

Em seu relatório, o capitão dos Portos é de parecer que o navio deveria ter fundeado, ao ser envolvido pelo temporal, lançando um ferro pela popa, afim de evitar que a corrente o fizesse girar. E, para assim opinar, adduz os seguintes argumentos: "... não havia navio algum nas proximidades, pois o unico, á vista antes do temporal, já tinha entrado a barra; a visibilidade era pessima e o canal estreito e longo. Si havia perigo em lançar o ferro, conforme declarou o pratico, maior ainda, como ficou constatado, o de proseguir a marcha. De qualquer modo, não se justifica que esta continuasse a ser feita a meia força em vez de de vagar" (fls. 4).

A Procuradoria Especial, representando o facto, apontou como responsaveis directos pelo accidente o pratico Francisco Barreira dos Santos, e o capitão F. De Luca, e os considerou sujeitos na sanção do art. 61 do decreto 24.585, de 5 de julho de 1934, que, em concordancia com o disposto no artigo 403 do decreto 24.288, de 24 de maio do mesmo anno, deveria ser applicada, por ter o accidente occorrido, embora com um navio estrangeiro, em aguas territoriaes brasileiras, e attribuiu a responsabilidade indirecta á American Republics Line.

Defendendo-se, allega o pratico, a fls. 34, que navegava havia já vinte minutos em direcção ao ancoradouro de carga e descarga, quando se formou o temporal, de modo que, tornando-se escuro o tempo e achando-se o navio proximo á boia n. 2, não lhe foi possível voltar, do local em que se encontrava, para a barra, nem para o ancoradouro, isto devido á insuficiência de largura do canal para o navio rondar, e á forte correnteza que o impellia cada vez mais; que deixou de mandar largar o ferro de popa, por não estar este, no momento, preparado; que, se guinou para BE., fez-o afim de afastar-se dos bancos de boreste, depois de ter verificado o engano do 1º piloto, quando este informara haver uma boia pela prua; que, finalmente, si não houvesse o piloto se enganado, a navegando o navio, como ia, na sonda de 33 pés, o accidente não se teria registrado, por isso que, orientado sempre pela sonda até as proximidades da boia n. 4, atingiria um local de maior extensão e sem nenhum perigo para a navegação.

O capitão F. De Luca, em documento traduzido a fls. 56 por traductor publico e interprete commercial juramentado, allega que: "a maré de enchente era forte e não havia espaço sufficiente para virar o navio, e este não tinha ancora á popa nem escovem á ré, portanto não havia como controlar o navio durante o tempo necessario para lançar um ancorete, do modo usualmente empregado". E assim procura justificar a marca do navio: "... nós entravamos com maré de enchente e julgou-se melhor manter certa velocidade para se governar bem, porquanto o canal é estreito em certos pontos, e pouca marcha não conviria porque haveria risco do navio guinar". E assumindo a responsabilidade da marcha e de sua conducta no governo do navio, bem como das communicações feitas ao practico pelo seu immediato, não admite entretanto que nenhum desses factores possa influir no facto de o pratico não saber o que dizia quando lhe assegurava, antes de partirem, que o tempo continuaria claro e a visão não ficaria obscurida.

A Procuradoria Especial, em additamento á sua representação de fls. requereu a intimação da American Republics Line, companhia armadora do navio. Esta, após longas allegações de ordem tecnica, considera: "Não cabe ao Tribunal Marítimo Administrativo conhecer de materia pertinente ao direito privado e apreciar o gráo de responsabilidade do agente incriminado do ponto de vista das obrigações.

Orgão essencialmente do Direito Publico, sua acção restringe-se ao campo funcional das actividades da Marinha Mercante, com caracter repressivo da natureza correcional ou penal" (fls. 74 a 76).

No porto de Tutoya, a praticagem é obrigatoria (doc. a fls. 63); mas esta circumstancia, por força da qual o capitão tomou pratico, não exclue a responsabilidade daquelle pelos actos deste (decreto n. 350, de 1 de outubro de 1935), desde que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, applicada é especie de sua competencia, o mesmo capitão tenha concorrido para o accidente por haver influido, directa ou indirectamente, por acção ou omissão, nos actos do referido pratico.

O artigo 61, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, preceitua: "O capitão e o mestre respondem sempre pelas faltas dos membros da equipagem, sendo a estes equiparado o pratico quando a praticagem não fór obrigatoria..."

Conclue-se, dahi, que quando a praticagem fór obrigatoria, não será o pratico equiparado aos membros da equipagem; portanto, o capitão não responderá sempre pelos actos do pratico. Esta é, pois, a excepção que á regra deve ser offerecida, e não a resultante do emprego do antonymo da palavra "sempre", o que de certo contraria o espirito da lei. Tanto assim que o artigo 5º da Convenção de Bruxellas de 1910 (decreto n. 10.773, de 18 de fevereiro de 1934), — citado no accordão deste Tribunal, de 11 de setembro do anno proximo findo, e relativo ao processo n. 53, — fez subsistir a responsabilidade do capitão pelos actos do pratico, e, a despeito de ter tido a sua applicação temporariamente suspensa nos casos de praticagem obrigatoria, foi revigorado pelo decreto n. 350, de 1 de outubro de 1935, com que o nosso paiz ratificou a Convenção de 1924 sobre a materia.

Assim, mesmo sendo obrigatoria a praticagem, é hoje internacionalmente admittida a responsabilidade do capitão pelos actos do pratico.

Ao contrario do allegado a fls. 75, um capitão de navio jamais poderá ser "controlado" por um pratico, embora obrigatorio, cuja carta é muito inferior á sua, e que não passa de um occasional auxiliar seu, deante do qual não lhe é permitido apagar-se, devendo, antes, vigiar-o. Esta é a doutrina que prevalece na França, na Belgica, na Hollanda, na Italia e noutros paizes, em opposição áquella que, fundada no principio de que a intromissão do capitão no serviço do pratico destruiria a unidade de direcção necessaria á segurança da navegação, tem tido acolhida na Inglaterra e na Alemanha (Danjon-Droit Maritime, vol. II, pag. 125).

O capitão deve sempre manter-se no commando, á direcção suprema do navio, opina o citado tratadista, após A. de Courcy, que ha meio seculo já assim sentenciava: "O pratico não é sinão um conselheiro, um guia, uma carta maritima fallante que se rectifica de um dia para outro; não é uma autoridade. O capitão consulta-o, e procederá mal si o não consultasse; não o obedece, porque continua a exercer o commando". (Questions de Droit Maritime, vol. II, paginas 105/106 e vol. IV, pag. 412.)

Com effeito, argumenta Danjon, o capitão recebeu do armador um mandato pessoal no qual não pode ser substituido por um terceiro: foi investido de uma missão de confiança que não pode transmitir.

Em consequencia, o capitão tem o direito de desapprovar qualquer manobra ordenada pelo pratico sinão mesmo o dever de oppor-se á sua execução, si não lhe parecer indicada. E como pensam Demangeat, Lyon-Caen et Renault, Boistel, Laurin, de Valroger, Levillain, Desjardins de Courcy, Rispara e como tem decidido grande numero de tribunaes:

Na propria Inglaterra (decreto da Alta Corte, de 12 de março de 1907) já se reconheceu que o capitão, por ter tomado pratico, não ficou reduzido á passividade, a ponto de ser compellido a obedecer-o cegamente. Admittiu-se que o capitão jamais se poderá desinteressar completamente pela condução do navio; mas, ao contrario, deverá aproveitar a liberdade de movimentos que a presença do pratico a bordo lhe proporciona, para sondar o horizonte, prever os perigos ou os obstaculos e os apontar ao pratico, competindo-lhe chamar a attenção deste para aquillo que na sua opinião estiver errado ou constituir imprudencia, e, finalmente, fazer-lhe observações quanto ao rumo do navio. E por um accordão de 28 de fevereiro de 1902, do Tribunal Superior Hansentico, verifica-se que mesmo na Alemanha se admite que o capitão tem o direito e o dever de intervir, de oppor sua opi-

não é do pratico, quando for evidente a incapacidade deste ou forem manifestos o absurdo e o perigo das manobras ordenadas.

De accordo com o que dispõe o Regulamento das Capitania dos Portos, approvedo pelo decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935, compete ao pratico a direcção da navegação e a manobra das embarcações nas fainas de fundear, amarar, suspender, atracar, desatracar e mudar de ancoradouro, sendo livre ou obrigatorio o serviço de praticagem. Si livre, o capitão não é obrigado a tomar pratico da praticagem local, ao passo que nas vias declaradas de praticagem obrigatoria os navios deverão tomar pratico da localidade, salvo os nacionaes que possuirem, entre os officiaes de nautica, algum que tenha carta de pratico da localidade.

Em qualquer caso, porém, o capitão é responsavel pelos actos do pratico, cujos serviços são prestados justamente nas occasiões em que é exigida a presença do capitão no passadizo, o que todavia não importa a irresponsabilidade do pratico pelos seus proprios actos.

Isto posto, Considerando que o capitão e o pratico são os commandantes do navio, aquelle de direito e este de facto, e que assim ambos são responsaveis pelas occorrencias da navegação, seja ou não obrigatoria a praticagem, cumprindo a este tribunal verificar, em especie, as circumstancias que fixam e determinam a responsabilidade de cada um no exercicio das respectivas funções, para que lhes possa applicar as sanções de ordem administrativa em que hajam incorrido;

Considerando que antes de ser iniciada a entrada no canal o tempo ainda era claro, tanto assim que o capitão diz lhe ter o pratico assegurado que o tempo "continuará claro" (fls. 74 verso) não constando dos autos haver sido naquella occasião assignalada a mais leve ameaça de temporal. E, sendo boas as condições atmosphericas, o lugar safo e o mar calmo, o navio suspendeu, sem que o capitão se oppuzesse a essa manobra, antes com ella concordando, quando tinha o direito, si não mesmo o dever de impedi-la, caso lhe não parecesse opportuna, deante de qualquer probabilidade de perigo;

Considerando que, segundo os depoimentos de folhas, a marcha do navio era moderada, e que só depois de cerca de vinte minutos de percurso foi verificada a imminencia do temporal, pela popa, na direcção do norte, e sendo forte o vento e em sentido opposto, era ainda de aceitar-se a hypothese de não vir o navio a ser alcançado pela borrasca em prenuncio, limitando-se esta á zona em que estava localizada, ou ainda, a possibilidade de desabar o aguaceiro, violentamente embora, para logo em seguida estiar o tempo, como costuma acontecer na região, circumstancia esta que a ninguém é estranha em nosso paiz, e menos o seria ao pratico, piloto nautico que é da circumscripção;

Considerando que, escurecido o tempo, e navegando o navio proximo á boia numero dois (fls. 34), não seria "impossivel", mas imprudente voltar para a barra, ou para o ancoradouro, devido á pouca largura do canal, de cem metros ali, para o navio virar, forçado, ainda mais pela correnteza de enchente; e que, cahido o temporal, não foi largado ferro de popa, como era de fazer, porque este não existia, conforme declara o capitão, acrescentando ter havido impossibilidade de controlar o navio durante o tempo necessario para lançar o ancorote habitualmente empregado, sendo dessarte, "melhor manter certa velocidade para se governar bem, porquanto o canal é estreito em certos pontos e pouca marcha não conviria porque haveria risco do navio guinar (fls. 56);

Considerando que, cercado o navio por espessa cortina d'agua e quasi annullada a visibilidade, foram tomadas todas as cautelas compatíveis com as circumstancias, e que, postado á proa, vigilante, o immediato em dado momento informou o paesadizo ter avistado uma boia pela frente, informação que, levando o pratico a acreditar tratar-se da boia que tinha que ficar a BE. (o induziu a guinar cerca de seis graos para BB. (fls. 41), afim de evitar os bancos de areia effectivamente ali localizados, verificando-se em seguida, já tardiamente porém, que o objecto avistado não era uma boia, mas sim um motor abandonado na praia, cuja forma, graças a pouca visibilidade, justificava a confusão;

Considerando que, si não fosse falsa a informação dada pelo immediato, o navio continuaria navegando com acerto, pois, calando 18 pés, e guiado pela sonda que manteria o registro de 33 pés de profundidade até as proximidades da boia n. 4, atingiria um local de maior espaço e nenhum perigo para a navegação (fls. 35), e sem duvida o accidente não teria ocorrido.

Considerando que, divisada nos autos a responsabilidade indirecta da companhia armadora, foi este citada na pessoa de seu representante legal nesta cidade, e apresentou defesa (fls. 74 a 75 verso), com fundamentos e conclusões procedentes no que lhe diz respeito, porque, effectivamente, como órgão de direito publico, o tribunal apenas pode actuar no campo funcional das actividades da Marinha Mercante, não lhe cabendo, portanto, fixar responsabilidades, do ponto de vista das obrigações de caracter privado; finalmente,

Considerando que, de todo allegado e provado nos autos do presente processo, não resulta a culpabilidade, por imprudencia, impericia ou negligencia do capitão, nem a do pratico, e não pouco da armadora;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pelo voto de desempate do presidente, em classificar como encalhe, sem avarias, o accidente occorrido com o navio *Capillo*, determinado por uma informação falsa e decorrente de confusão justificada pela deficiencia de visibilidade no local, e por factores característicos da *fortuna do mar*, pelo que isentam de quaesquer penalidades o capitão de longo curso F. De Luca, o pratico da barra de Tutoya Francisco Ferreira dos Santos, assim como a American Republics Line.

P. I. R.

Sala das sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, Capital Federal, 9 de dezembro de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Carlos de Miranda*, relator. — *Joaquim Santos Maia*. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, vencido. — *J. Stoll Gonçalves*. — Fui presente, *C. A. Brasil*. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente:

Foram approvadas as relações que acompanharam o officio n. 3 A. de 11 do corrente, do 5º R|Aviação, referente a trabalhadores civis.

— Por outros de 28 do mesmo mez:

Foi designado:

O capitão Edgard da Cruz Cordeiro, chefe da 2ª secção da 11ª C|Recrutamento.

Rectificou-se:

A classificação do capitão Heitor Lopes Caminha, no 11º R|C|I e não no 8º R|C|I.

— Por outros de 29 do mesmo mez:

Foi approvada a admissão do civil reservista Derval Paranhos como servente de 4ª classe, com os vencimentos de 300\$000 mensaes, da Escola de Aviação.

Foi designado:

O tenente-coronel Joaquim Furtado Sobrinho chefe da 9ª C|Recrutamento, por necessidade do serviço.

Foi dispensado:

O capitão Romulo Fabrizzi das funções que exerce na 2ª C|Recrutamento.

Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, os capitães Aristoteles Mynhoz Moreira, do 5º R|C|D| para o 8º R|C|I|; Irapuan Saturnino de Freitas, do 31º B|C para o 6º R|I|, e por necessidade do serviço, o capitãojalmar Mons Tufferson, do 3º B|Sap. (Vaccaria) para o 2º B|Pont. (Cachoeira).

No carta-patente do officia abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 31 de dezembro do anno findo, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 30.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferencia para a reserva de 1ª classe ao tenente-coronel da arma de engenharia, Alberle de Medeiros, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e quatro annos, nove mezes e doze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na fórmula das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — General Eurico G. Dutra

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Laiz Ravedutti Sobrinho, capitão, Sebastião Braga, 1º tenente medico, Dr. Henrique Ricardo Holl, major, Genesio Lima, 1º sargento, Benedito Melchades de Jesus, 2º sargento, Eduardo dos Santos, reservista, pedindo pagamento das quantias de 1:288\$900, 1:555\$400, 12:375\$000, 217\$000, 659\$700 e 65\$500. — Reconheço as dividas.

José Alves Serrão, reservista, pedindo rectificação de nome. — Apresente justificação judicial e prove sua identidade com o título de eleitor, de accordo com a letra b) do art. 6º do Código Eleitoral.

José Bina Machado, major, Paulo Estrella Vieira, capitão, Milton de Souza Daemon, capitão, Zenito Schuller Reis, capitão, Manoel Luiz Rudge, 1º tenente, Oswaldo Pinto da Silva, capitão, Diogo Gomes Xerez, funcionario publico, pedindo aforamento de terreno. — O ministro da Guerra deixa de tomar conhecimento desse pedido por não ser de sua competência conceder aforamentos.

José Antonio da Silveira, 2º sargento do 1º R/I, pedindo ser julgado idoneo seu commissionamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José da Costa Nogueira, capitão, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo tres mezes, a contar da data em que foi inspecionado de saúde.

José Gonçalves da Silva, asyado, pedindo melhoria de reforma. — Não pôde ser attendido, em face da circular numero 9.701, de 2 de janeiro de 1936, publicada no B/E n. 27, de 15 de maio de 1936.

Jayme Pinto dos Santos Filho, ex-soldado, pedindo reintegração; Oswaldo Alexandre dos Santos, operario do E/M/I 3a R/M, pedindo transferencia. — Indeferido, em face das informações.

Lamartine Peixoto Paes Leme, major, pedindo contagem de serviço arregimentado; Pedro José da Silva, 1º sargento reformado, pedindo transferencia; Turibio Ribeiro da Costa, reservista, pedindo documento que prove estar quites com o serviço militar. — Como pede.

Manoel Antunes de Figueiredo, ex-praça, pedindo ser submettido a inspecção de saúde pela Junta Superior. — Seja novamente submettido á inspecção de saúde pela Junta da 1ª R/M.

Manoel Francisco da Silva, 3º sargento reformado, pedindo documentos de reforma. — Seja fornecida uma certidão dos documentos em apreço, se convier ao requerente.

Narciso dos Santos, 2º cabo do 19º B/C, pedindo licença-premio. — Concedo tres mezes, a contar da data em que foi inspecionado de saúde.

Plinio Mozart de Moraes, sargento ajudante reformado, pedindo transferencia de residencia de Therezina para Fortaleza. — Como pede, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Magno Coelho de Rezende, 1º sargento do 10º R/I, pedindo pagamento de abono provisorio; Candida Rodrigues de Fraga, pedindo melhoria de soldo vitalicio e pensão como viuva do 2º sargento asyado Manoel Seraphim de Fraga. — Indeferido, á vista das presentes informações.

Seraphim Migueis, capitão, solicitando permissão para fazer férias na cidade de São Lourenço (Minas Geraes). — Concedo.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

José Alves de Souza, 2º tenente da reserva convocado do 19º B. C., pedindo desentranhamento de caderneta de assentamentos militares. — A caderneta fica archivada na 2ª Divisão.

Rectificação

(*) Miguel da Silva, pedindo rectificação no seu certificado de reservista, de sua data de nascimento e completar sua filiação, que se acha incompleta. — Publique-se no "Diario Oficial", chamando-se o requerente a comparecer á D. I. para prestar esclarecimentos

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no "Diario Oficial" de 26-1-1937.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 29

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a S. A. Radio Tupy e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve:

1º, approvar, em substituição ao que foi approvedo pela portaria n. 709, de 5 de setembro de 1934, o local onde será installada a estação radiofusora da referida sociedade, situada na Villa Sophia, na cidade da São Paulo (Estado de São Paulo);

2º, approvar as plantas, orçamento e especificações technicas da alludida estação, que com esta baixam, rubricados pelo director de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C. 737 — 29-1-37 — 164300)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Em vista do parecer emitido sobre o assumpto pelo Sr. Dr. Moacyr Briggs, presidente do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o officio que me endereçou a Comissão de Efficiencya desta Ministerio, a relação nominal dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil da qual constam as promoções propostas pelo director da Estrada, consequentes da applicação da lei n. 284, de 26 de outubro de 1936.

Encaminho, tambem, a V. Ex. as relações referentes ao pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos, afim de que V. Ex. se sirva de mandar adoptar, em relação a ellas o mesmo criterio que se dignar de ordenar acerca da que diz respeito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Officio da Comissão de Efficiencya a que se refere a exposição supra:

"Officio n. 11.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937.

Exmo. Sr. ministro:

A Comissão de Efficiencya, mantendo o seu ponto de vista, já exposto e aceito por despacho de 23 do corrente, continua na impossibilidade de organizar as listas triplices como determina a lei.

O parecer apresentado pelo Sr. Moacyr Briggs a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, encaminhado por V. Ex. a esta Comissão, não veio melhor esclarecer-a. Deduz-se dos termos desse parecer o desejo de evitar consequencias mais graves, tanto assim que faz responsavel por falhas e deficiencias porventura verificadas, o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, muito embora admitindo recurso de ulterior revisão pela Comissão de Efficiencya.

Nestas condições, a Comissão pede venia para submeter á decisão de V. Ex., com as relações que lhe foram remetidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, o criterio adoptado pelo seu director na confecção das mesmas e demais elementos do processo.

Tenho a honra de encaminhar tambem a V. Ex. a relação referente ao pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos, que se encontra nas mesmas condições do da Estrada de Ferro Central do Brasil

Attenciosas saudações. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida, presidente.*

Despacho exarado no processo pelo Sr. Presidente da Republica:

"Façam-se as promoções tomando por base as propostas dos directores de serviço.

Em 28-1-1937.

G. VARGAS

Expediente de 28 de janeiro de 1937

Avisos:

N.º 445. — Ao Ministério da Guerra — Encaminhando o processo n.º 22.204-36, solicita seja submettido á apreciação do Estado-Maior do Exército o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, constante de folhas 194-185. (22.024, de 1936.)

Offícios:

N.º 421. — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento de 126.000 ao Sr. Afaliba Pereira, proveniente de fornecimento de medicamentos ao engenheiro da E. F. Central do Brasil, Dr. Francisco Madureira, em dezembro de 1935. (23.327-36.)

N.º 422. — Ao Ministério da Fazenda — Identificação de réis 189.200, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ao ex-funcionário em disponibilidade, da Rede de Viação Cearense, Manoel Rosa, relativos aos vencimentos a que tem direito, no período de 1.º de janeiro a 6 de maio de 1935. (24.14936.)

N.º 423. — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando sejam postos á disposição desta Secretaria de Estado os seguintes funcionários desse departamento: Rescício de Paula, telegraphista da quarta classe da D. R. do Estado do Rio de Janeiro; Dedwige Czarnota Bojarski, auxiliar da primeira classe da Directoria Geral e José de Vasconcellos Abrantes, escripturário D. excedente da Directoria de Material.

N.º 424. — A Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Atlantic Refining Co. of Brasil solicita o pagamento de 1.248.750, de fornecimento feito, em 1931, á Secção de Estradas de Rodagem Federaes, a cargo da Inspectoria F. das Estradas. (24.523-36.)

N.º 425. — A D. S. Baixada Fluminense — Solicitando informar si no orçamento para o corrente exercicio ha recursos que permitam a dragagem do canal dos rios Cayoba e Piabelá, na baixada de Guanabara. (21.346-36.)

N.º 426. — A Directoria Geral do Thesouro Nacional — Transmittindo a relação dos numeros dos avisos deste ministério em que foram solicitados os pagamentos das contas da Illuminação publica desta Capital, durante o período de 1909 a 1933, afim de que possam ser encontrados os elementos destinados á fixação do preço medio de que trata o art. 3.º do decreto n.º 23.703, de 5 de janeiro de 1934. (281-37.)

N.º 427-C. — Officio-circular a todas as autoridades subordinadas. — Comunico-vos, para os devidos effectos, que, atendendo á solicitação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva, o Sr. ministro resolveu recomendar ás diversas repartições dependentes deste ministério que auxiliem, no que lhes for possível, o capitão José Sampaio Simão e o 2.º tenente Lauro de Villeroy França, encarregados da propaganda do Serviço Militar. (946-37.)

(*) Aviso n.º 128, de 26 de janeiro de 1937. — Ao Ministério da Fazenda — Remettendo o processo n.º 21.280-36, referente a um terreno na avenida Rio Branco, que fôra adquirido por Marcel Bouilloux Lafont e sua mulher, informa que o Sr. ministro resolveu o seguinte: "O dominio adquirido, em 1910, pelo Sr. Marcel Bouilloux Lafont, sobre alguns lotes de terrenos na avenida Rio Branco ficou sujeito a uma clara e precisa clausula resolutoria ou resolutiva, cujo implemento caberia a prazo certo, desde que, até á extinção desta, não cumprisse o adquirente a obrigação, inequivocamente assumida, de construir em toda a área respectiva. A mora na execução operaria independente de interpellação ou notificação. (das interpellat pro homine). Entretanto concedidas varias prorogações, por autoridade incompetente, a notificação se fez, ex-abundantia, em junho de 1931, em virtude de despacho ministerial. É evidente e insofismavel que a reversão do terreno ao patrimonio nacional, donde se alienara sob a clausula resolutoria, não pode ser annullada por acto do Executivo. De pleno accordo com as conclusões do parecer do Sr. consultor geral da Republica, determino a feitura do expediente necessario á efectiva reincorporação do terreno, a que se refere este processado, ao patrimonio nacional."

RECTIFICAÇÕES

Na lista dos socios da Associação Paulista de Imprensa que se encontram em condições de gosar as regalias mencionadas no decreto n.º 23.655, de 27 de dezembro de 1933, publicada

(*) Reproduz-se por haver sahido com incorrecções no Diário Official de 28 de janeiro de 1937, a folhas 2.254.

no Diário Official de 27 de janeiro corrente, a folhas 2.174-6, reproduzam-se os seguintes nomes por haverem sahido com incorrecções:

- 1.458. Hugo Pregnotatto — Capital. Capital.
- 1.501. Adelino da Silva d'Azevedo — Capital.
- 1.520. Luiz Vieira de Melo — Capital.
- 1.542. Leoncio de Sá Faga — Taubaté.
- 1.557. Alvaro Cez — Jacarehy.
- 1.594. Jesse —
- 1.685. Dr.º Paulista de Uihôa Cintra — Capital.
- 1.709. Emmanoel Pierre Baré — Capital.
- 1.709. Yolanda Lang — Capital.
- 1.715. Eduardo Leite de Araujo — Capital.
- 1.722. Menelick de Mattos — Capital.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 23 de janeiro de 1937

Licença concedida:

(*) João Almeida, guarda-fios de 5.ª classe, contractado da Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1.º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (69.688-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1937

(*) Designando para exercer, em commissão, o lugar de ajudante da agencia postal-telegraphica de Nova Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, durante o impedimento do funcionario effectivo, e sem onus para o Departamento a escripturaria da classe E. D. Enila Peixoto Ferreira Franca, do quadro da mesma directoria regional. (Port. n.º 109, de 26 de janeiro de 1937.)

Dia 29

Prorogando, por 90 dias, o prazo concedido pela portaria n.º 1.082, de 24 de outubro ultimo, que manda servir na Directoria Regional de Santa Catharina a telegraphista adjunta de 3.ª classe, contractada, da Directoria Regional de São Paulo, Maria Pires Gomes. (Port. n.º 123, de 29 de janeiro de 1937.)

Dispensando, a pedido, do lugar de auxiliar de praticante da Directoria Regional de Uberaba, José Carlos Machado Borges. (Port. n.º 124, de 29 de janeiro de 1937.)

Designando, em substituição do engenheiro da classe E, Amaro Baptista, o funcionario de igual categoria João Pinto Pessoa para o serviço de que trata a portaria n.º 1.303, de 15 de dezembro de 1936. (Port. n.º 125, de 29 de janeiro de 1937.)

Requerimento despachado

Irmãos Ardente & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n.º 58, pedindo restituição de cauções. — Deferido. (Requerimento n.º 1.791, de 1937.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Isaac Coutinho de Oliveira, agente com funções de thesoureiro, da agencia de Santo Antonio de Jesus, subordinada á Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1.º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (2.409-37.)

Olindina Bezerra Leite, agente da agencia da Pina, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, quatro mezes, com dois terços da gratificação para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (303-37.)

João Joca Pimentel, carteiro de 2.ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º paragraho unico do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.954-35.)

Adolpho Baptista de Andrade, carteiro da classe B, da agencia de Bragança, subordinada á Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 9 de dezembro. (2.412-37.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no Diário Official.

Archimima de Carvalho Franco, agente da agencia de Abaeté, subordinada á Directoria Regional do Pará, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (2.413-37.)

Idalecio Silva, ajudante da agencia de Ponte Nova, subordinada á Directoria Regional do Minas Geraes, seis mezes com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 4.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro. (3.256-37.)

Lourenço Telles Barroso, chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional da Sergipe, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (3.391-37.)

Antonio Leite da Silva, carteiro da classe B, da agencia de Crato, subordinada á Directoria Regional do Ceará, 16 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 23 de novembro. (3.387-37.)

Francisco de Albuquerque Pajuaba Netto, auxiliar de 4ª classe, contratado, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (305-37.)

Romualdo Antonio de Souza, telegraphista da classe H, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (49.452-35.)

Raymundo Vianna, trabalhador de 3ª classe contratado, da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (46.702-36.)

Verecundo Appolinario Brasil da Cruz, telegraphista de 1ª classe contratado, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, um anno, com a mensalidade integral nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de trinta dias. (69.019-36.)

Maria Annunciada de Albuquerque, auxiliar de 5ª classe, contractada, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (69.401-36.)

Josina Alencar Lima de Oliveira, telegraphista da classe F, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 16 de maio. (29.442-36.)

Luiz Marques do Oliveira, escripturario, da classe E, da agencia do Parnahyba, subordinada á Directoria Regional do Piahy, dois mezes e 27 dias, com vencimentos, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (747-37.)

Maria Siqueira da Cunha, ajudante da agencia de Araguary, subordinada á Directoria Regional do Uberaba, cinco mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 2 de janeiro. (1.635-37.)

Therezina Olinda de Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Diamantina, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 2 de janeiro. (3.028-37.)

Sylvia Vieira do Nascimento, ajudante de thesoureiro da Directoria Regional de Uberaba, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição, a partir de 2 de janeiro. (2.637-37.)

Aristotelina Maria da Silva, agente da agencia de Eden, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, com dois terços da gratificação, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saude. (3.543-37.)

Oswaldo do Carvalho Faria, praticante de carteiro da Directoria Regional de Minas Geraes, um mez, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 23 de dezembro. (3.250-37.)

João Baptista Leandro, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro. (3.538-37.)

Renato Alves de Oliveira, carteiro auxiliar, da agencia de Barbacena, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (3.243-37.)

Julia Cordeiro Franco, agente da agencia de Bofete, sub-

ordinada á Directoria Regional de São Paulo, um mez e nove dias, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, numero 10 da Constituição, a partir de 28 de julho. (11.413-36.)

Francisco de Campos Bonates, servente de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, quatro mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (3.252-37.)

Manoel Barnabé Xavier Lage, telegraphista adjunto de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional de Matto Grosso, dois mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro corrente. (2.636-37.)

Isaltina de Freitas Mello, telegraphista de 1ª classe, contractada, da Estação Central Telegraphica, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 19 de janeiro corrente. (3.588-37.)

Julio Cesar de Freixo Lobo, telegraphista da classe H, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (3.539-37.)

Alberico Coelho de Moraes, telegraphista adjunto de 1ª classe contratado, da Directoria Regional de Goyaz, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (3.531-37.)

Requerimentos despachados

Horacio da Silveira Varella, telegraphista adjunto de 1ª classe, da Estação Central Telegraphica, sollicitando seis mezes de licença. — Submetta-se á inspecção medica. (Processo n. 11.437-36.)

José de Paiva Filho, servente da agencia de Santa Rita do Sapucahy, subordinada á Directoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o parecer do DR. (1.637-37.)

Carlos Gonçalves da Rocha, correio auxiliar das Officinas da Directoria Geral, pedindo aposentadoria. — Requisite-se a inspecção. (39.097-35.)

Alcercy Gauduro, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo para constar em seus assentamentos a portaria n. 2 de 20 de agosto de 1936. — Annote-se. (57.799-36.)

Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telegraphistas

Nos exames para obtenção de certificados de proficiencia em radio-telegraphia, para operadores radio-telegraphistas de 1ª e de 2ª classes, realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telegraphistas, que tiveram inicio a 12 e terminaram a 21 de janeiro corrente, foram approvados os seguintes candidatos:

Para radio-telegraphistas de 1ª classe:

Francisco de Souza e
Antonio Marques Serrão.

Foram, ainda, approvados os seguintes candidatos, que requereram troca de certificados e sujeitos, de accordo com o teor da portaria 934-23-9-36, do Sr. director geral, e novas provas praticas:

Para radio-telegraphista de 1ª classe:

Afonso da Gama Rosa.

Para radio-telegraphista de 2ª classe:

Ataliba Lopes de Vasconcellos.

Para radio-telegraphistas de 2ª classe, os candidatos approvados nas provas preliminares e eliminatórias, não conseguiram approvação nas demais provas.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 186 — Apresentando o sargento ajudante da Aviação Militar, Custodio Netto Junior, que se declara disposto a ingressar na aviação commercial. (Ref. 50-37.)

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Vição e Obras Publicas:

N. 189 — Restituindo o processo n. 21.150-36 dessa Secretaria de Estado, relativamente á regulamentação sobre edificações e installações nas vizinhanças dos aeroportos. (Ref. n. 6.409-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 190 — Restituindo o processo n. 1.261-37, dessa Secretaria de Estado, e informando que este Departamento ficou aoiente do contido nos relatórios da Repartição Internacional de Hygiene Publica, que acompanharam o referido processo. (Ref. 815-37).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 191 — Restituindo o processo n. 1.391-37, dessa Secretaria de Estado, e informando que este Departamento ficou aoiente da comunicação do Ministerio das Relações Exteriores sobre a ratificação, pela Belgica, da Convenção para a unificação de regras relativas ao transporte aereo internacional. (Ref. 854-47).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 192 — Restituindo o processo n. 1.260-37, dessa Secretaria de Estado, relativo a modificações feitas no Anexo A, da Convenção Aerea de outubro de 1919, no que diz respeito aos signaes distinctivos que serão adoptados pelas aeronaves da Republica Dominicana e da Lithuania. (Ref. 817, de 1937).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 193 — Expondo que a extinção dos cargos de estacionarios e auxiliares da rede meteorologica, como dispõe a Lei n. 234, de 28-10-36, motivará o fechamento de numerosos postos meteorologicos, e pedindo que o assumpto seja examinado pelo ministerio e submettido á Commissão de Efficiencia e ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 195 — Remettendo as primeiras vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 30:000\$000 entregue ao encarregado de sondagens da Divisão de Aeroportos, Amaury Gonçalves Rocha, para attender, nos mezes de outubro a dezembro ultimos ao pagamento das despesas de pessoal e material na construcção ou conservação de diversos campos de aviação no Estado de Minas Geraes. (Ref. 770-37).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 196 — Remettendo as segundas vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 30:000\$000, entregue ao encarregado de sondagens da Divisão de Aeroportos, deste Departamento, Amaury Gonçalves Rocha. (Ref. n. 770-37).

Requerimentos despachados**Dia 26 de janeiro de 1937**

George Nelson Smith, solicitando a revalidação do seu brevet da "Federation Aeronautique Internationale" fornecido pelo Aero Club do Brasil. — Indeferido, á vista da informação. (D. A. C. 352-37).

George Nelson Smith, solicitando autorização para pilotar aviões de turismo com registros nacionais. — Em face do disposto no paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 20.914, de 6-1-32, o pedido não encontra apoio legal, de vez que não ha falta de aeronautas brasileiros para tripular aeronaves de turismo ou de sport. (D. A. C. 352-37).

Manoel Innocencio dos Santos, meteorologista da classe I, solicitando seja certificada sua classificação por antiguidade de classe, em relação aos demais inspectores do I. M. — "A classificação dos funcionarios, por ordem de antiguidade, é da competencia do C. F. S. P. C. (art. 5º das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28-10-36), não cabendo, portanto ao Departamento certificar o que pede o requerente, emquanto não for feita aquella classificação. (D. A. C., n. 240 de 1937).

Mario Alves, solicitando ferias regulamentares relativas aos annos de 1936 e 1937, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. n. 484-37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA**Dia 27 de janeiro de 1937****Officio:**

Ao Sr. presidente da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 194 — Pedindo a determinação da altitude do posto thermo-pluviometrico installado proximo ao Monumento Rodoviario na Estrada Rio-São Paulo.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesour Nacional****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 27 de janeiro de 1937****Ao Sr. ministro presidente da Corte Suprema:**

N. 26 — Remettendo, para o fim indicado no art. 152, paragrapho unico da Constituição o processo relativo á precatória expedida pelo Juizo Federal da Secção do Pará em favor de Raymundo Fernando de Britto.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 72 — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial, na importancia de 860:000\$ autorizada pelo art. 7º da lei n. 376, de 9 do corrente mez.

Aviso:**Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:**

N. 8 — Informando, em resposta ao aviso n. 2.616, de 21 do mez findo, sobre os recursos para attender á despesa autorizada pela lei n. 341, de 11 de dezembro ultimo.

Dia 28**Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:**

N. 9 — Communicando que resolveu renovar, para o corrente anno, a attribuição delegada ao secretario chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, Dr. Orlando Bandeira Villela para encaminhar ao Tribunal de Contas, na forma da lei n. 303, de 13 de novembro de 1936, as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de creditos expedidas por autoridades competentes do mesmo ministerio e dos demais.

— Foi dirigido identico officio, sob n. 74, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito autorizada pela lei n. 333, de 23 do corrente mez, para pagamento de differença de vencimentos ao chefe da Secretaria da Camara dos Deputados, José Maria de Albuquerque Bello.

N. 75 — Informando sobre as deficiencias indicadas nas verbas do Título I, Pessoal, verbas 3º, 5º, 9º e 12º, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1937, e solicitando providencias quanto á distribuição do credito, mediante desaque, para tal fim e a distribuição, ao Thesouro Nacional, do saldo de 683\$400, que apresenta a sub-consignação n. 3, do Título III — Serviços e Encargos Diversos, do referido orçamento, para attender ao pagamento das differenças de vencimentos de que trata o art. 3º e seus paragraphos, da lei n. 284, de 28 de outubro ultimo.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 21 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos sobre a abertura de um credito especial de 500:000\$, para custear as despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Paris — Arte e Technica na Vida Moderna.

MENSAGEM**Senhores membros da Camara dos Deputados:**

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submitter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura, desde já, de um credito especial, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no valor de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), que se faz preciso para custear as despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Paris — Arte e Technica na Vida Moderna.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937.**GETULIO VARGAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Ministerio da Trabalho, Industria e Commercio, transmitta a esta Secretaria de Estado, para os fins da lei n. 75, de 26 de junho de 1935, o processo que se refere á apresentação do Brasil na Exposição Internacional de Paris — Arte e Technica na Vida Moderna.

O assumpto já foi apreciado por V. Ex. que houve por bem concordar com a representação de nosso Paiz, determinando a concessão de recursos no montante de 500:000\$000.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, desde já, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, na importancia de 500:000\$, para attender ás despesas com a representação nacional naquella certamen, mediante a realização das operações de credito que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10 — Solicitando providencias no sentido de não ser interrompida a remessa do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo" e "Diario da Justiça" ao Thesouro Nacional e repartições subordinadas ao mesmo.

Dia 28

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Ns. 6 e 7 — Solicitando franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, para o inspector chefe do Serviço de Inspeção de Collectorias Federaes, Antonio Guimarães de Campos, e para seus ajudantes, Atílio da Silva Fonseca e Arthur Soares das Neves; e, bem assim, para os inspectores de Collectorias Federaes mencionados na relação annexa ao officio n. 7.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE V DO PESSOAL

Dia 27 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Remettendo, afim de serem publicadas no "Diario Official", de accordo com o paragrapho unico, letra b, do art. 23 da lei n. 284, de 30 de outubro ultimo, as relações dos cargos do Ministerio da Fazenda comprehendidos no regimen de quotas.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 6 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, para aposentadoria, o cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Alfredo Maurell Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a cuja deliberação foi submettido o processo encaminhado com o vosso officio n. 412, de 18 de dezembro proximo passado, referente á concessão de credito para pagamento ao ajudante de machinista dos guindastes da Alfandega dessa capital, João Teixeira, designado para substituir o respectivo machinista, Plácido Rocha da Silva, que se acha em gozo de licença-premio de um anno, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, indeferir o pedido, visto o cargo em apreço não ser de chefia e, tendo em vista a decisão proferida por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, inserta no "Diario Official" de 22 de maio de 1936. Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o requerimento do escripto do registro da administração do Dominio da União no Pará, José Sanz Cibelli, solicitando a reconsideração do acto que lhe negou direito ao abono de ajuda de custo, por ter sido mandado servir no Estado da Bahia, — resolveu, por despacho de 21 do corrente, manter, por seus fundamentos, o despacho anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Remettendo uma certidão requerida pela pensionista D. Palmyra de Gama Lobo.

N. 42 — Remettendo certidões pedidas pelas pensionistas D. Maria Amalia da Silva Machado e outras, filhas do major do Exercito, José Machado de Souza.

Dia 28

Offício:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 7 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 30 de março do anno passado, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, da decisão desse Conselho, constante do accordo n. 1.158, publicado no "Diario Official" de 8 de abril seguinte, proferiu, em 15 deste mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordo recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia." Saudações.

O recurso de que trata a officio acima refere-se a mercadoria importada por Veeck, Muller & Comp., e foi interposto pelo Sr. representante da Fazendas nos termos seguintes:

"Contra os votos dos Srs. Julio Lima, Brandão Cavalcanti e Castello Branco e pelo de qualidade do seu presidente, reformou o Conselho Superior de Tarifa a decisão da Alfandega de Porto Alegre que considerou leão despachada como eixo de transmissão do n.º 982 da Tarifa de 1900, taxado a 15 % ad-valorem, a mercadoria constante da nota de importação n. 10.357, de 1933, a fls. 2.

O accordo recorrido reformando essa decisão abandonou tambem o parecer unanime da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em recurso anterior, o de n. 77 no processo n. 29-A, ficou quanto possivel esclarecida questão igual a aqui cabe deixar indicadas as decisões ministeriaes que autorizam esperar o restabelecimento da classificação imposta pela Alfandega de Porto Alegre e homologada pela da Capital da Republica.

No "Diario Official" de 21 de março de 1937 vem inserto o officio n. 98 da extincta Directoria da Receita Publica ao antigo Conselho de Contribuintes communicando o que se decidira no Ministerio da Fazenda, ao reformar o accordo n. 244, precisamente um dos invocados pelo de que agora se recorre, ou fosse que o n. 707 da velha Tarifa somente taxava a barra de aço bruto, não aparelhado, e não as barras polidas, preparadas para adaptação como eixo.

Já em 1935, o Sr. ministro da Fazenda proferiu idéntica decisão reformando o accordo n. 5.087, como se lê no officio n. 584 da Directoria do Expediente, publicado no "Diario Official" de 15 de maio proximo preterito.

Se a instancia ministerial, assim tem julgado, restaria ao Conselho Superior de Tarifa seguir essa classificação e como não o fez, pede-se provimento para este recurso como á de Justiça."

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 40 — Remettendo, para serem distribuidos pelas Collectorias das Rendas Federaes em Diamantina, Serro, Boiçayua, Grão Mogol, Arassuahy, Minas Novas, Fortaleza, Jequitinhonha, Paracatú, Coromandel, Monte Carmello, Estrella do Sul, Patrocínio, Abaeté, Rio Paranaíba, Theophilo Ottoni, Ferros, Uberlandia, Araguary, Tiros e Paraopeba, situadas nas zonas de garimpagem de pedras preciosas, desse Estado, 30 exemplares do folheto mandado imprimir por esta Directoria, contendo o decreto n. 1.193, de 11 de novembro ultimo, publicado no "Diario Official" do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que as referidas exactorias dêem inicio aos trabalhos de que trata o citado decreto n. 1.193, devendo, para tal fim, serem adoptados registros previsorios, até que a Imprensa Nacional forneça os livros e materiaes que já lhe foram encomendados.

N. 43 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 4.815, de 1937, em que a Imprensa Força e Luz Ferrense, estabelecida na cidade de Ferros, nesse Estado, reclama contra o pagamento das taxas previstas nos decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, e 24.673, de 11 do referido mez e anno, pagamento esse que lhe foi exigido pela exactoria federal da localidade, exarou, no dia 25 ultimo, o seguinte despacho:

“Officie-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes no sentido do parecer acima.”

O parecer emitido pelo superintendente da Inspeção Fiscal, bacharel A. Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

“A vista do que consta do processo e em face do resolvido por esta Directoria, notadamente na ordem n. 128, de 30 de novembro do anno proximo findo, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro não ha como deferir-se o pedido constante de fls., devendo proseguir a cobrança do tributo devido.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 13 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fichado sob n. 96.569, de 1936, que tem por base um telegramma do prefeito municipal de Assaré, nesse Estado, solicitando providencias no sentido de que o municipio de Sant'Anna do Carir, para effeito da arrecadação das rendas federaes, fique jurisdicionado á exactoria federal da mesma cidade de Assaré, resolveu, por despacho de 27 do fluente, á vista dos argumentos adduzidos em vosso officio n. 144, de 3 de dezembro ultimo, mandar achivar o citado processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 4 — Remettendo, para serem distribuidos pelas Collectorias das Rendas Federaes em Catalão, Jatahy, Mineiros, Natividade, Palmeiras, Pyrenopolis, Porto Nacional, Rio Bonito, Santa Cruz e Santa Rita do Paranahyba, situadas nas zonas de garimpagem de pedras preciosas, desse Estado, 15 exemplares do folheto mandado imprimir por esta Directoria, contendo o decreto n. 1.193, de 11 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que as referidas exactorias dêem inioio aos trabalhos de que trata o citado decreto n. 1.193, devendo, para tal fim, serem adoptados registros provisionarios, até que a Imprensa Nacional forneça os livros e materiaes que já lhe foram encomendados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 20 — Remettendo, para serem distribuidos pelas Collectorias das Rendas Federaes em Lençóes, Palmeiras, Andaraí, Mucugê e Morro do Chapéo, situadas nas zonas de garimpagem de pedras preciosas, desse Estado, 10 exemplares do folheto mandado imprimir por esta Directoria, contendo o decreto n. 1.193, de 11 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que as referidas exactorias dêem inioio aos trabalhos de que trata o citado decreto n. 1.193, devendo, para tal fim, serem adoptados registros provisionarios, até que a Imprensa Nacional forneça os livros e materiaes que já lhe foram encomendados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 23 — Remettendo, para serem distribuidos pelas Collectorias das Rendas Federaes em Cuyabá, Poconé, Rosario Oeste, Lageado, Aquidauana, Campo Grande, São Luiz de Cáceres e Santa Rita do Araguaia, situadas nas zonas de garimpagem de pedras preciosas, desse Estado, 12 exemplares do folheto mandado imprimir por esta Directoria, contendo o decreto n. 1.193, de 11 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que as referidas exactorias dêem inioio aos trabalhos de que trata o citado

decreto n. 1.193, devendo, para tal fim, serem adoptados registros provisionarios, até que a Imprensa Nacional forneça os livros e materiaes que já lhe foram encomendados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 9 — Remette, para serem distribuidos pelas Collectorias das Rendas Federaes em Tibagy, Ponta Grossa e Castro, situadas nas zonas de garimpagem de pedras preciosas, desse Estado, oito exemplares do folheto mandado imprimir por esta Directoria, contendo o decreto n. 1.193, de 11 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Outrosim, solicita providencias, no sentido de que as referidas exactorias dêem inioio aos trabalhos de que trata o citado decreto n. 1.193, devendo, para tal fim, serem adoptados registros provisionarios, até que a Imprensa Nacional forneça os livros e materiaes que já lhe foram encomendados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 21 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.813, de 1936, em que Gastão Gomes Leite de Carvalho, collector da 2ª Collectoria Federal, em Vassouras, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

“Concedo a prorrogação, de accordo com o parecer.”

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Director Geral, foi o seguinte:

“Sou, tambem, pelo attendimento do pedido, devendo a prorrogação partir da data em que o requerente tiver conhecimento de sua concessão.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 31 — Transcrevendo, para os devidos fins, o inteiro teor do officio n. 5.647, de 9 do fluente, do Tribunal de Contas, assim redigido:

“De conformidade com a decisão proferida em sessão de 2 do corrente, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a Camara dos Deputados, segundo o officio n. 1.168, de sua Secretaria, de 24 de novembro ultimo, mandou archivar, pelo decreto legislativo n. 43, o processo relativo ao contracto celebrado, em 25 de maio de 1935, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com a Sociedade de Navegação Jacuhy Limitada, para arrecadação da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, a que este Tribunal recusára registro, em sessão de 19 de julho daquelle anno, cuja decisão foi objecto do officio desta Presidencia, n. 3.345, de 24 do mesmo mez, dirigido a essa Directoria Geral.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 54 — Transmittindo as estampilhas do imposto de vendas mercantis, dos seguintes valores: 49, da taxa de 1\$000; 30, da taxa de 2\$000; 50, da taxa de 3\$000; 142, da taxa de 6\$000, e 24, da taxa de 10\$000, no valor total de réis 1:351\$000, communica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 97.730, de 1936, em que a firma Filizola & Comp., estabelecida á rua Vautier n. 49, na capital desse Estado, pede, por equidade, a restituição da quantia correspondente ao valor das mesmas estampilhas, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

“Indeferido.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 15 — Transmittindo o documento, contendo o quadro da divisão desse Estado, em circumscrições officiaes, para o effeito da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo solicita providencias, no sentido de ser esta Directoria esclarecida quanto á proposta feita pelo inspector fiscal, Aphrodisio Borba Filho, de alterações necessarias á mesma divisão.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 85.700, de 1936, solicita providencias no sentido de que seja restituído a esta directoria o processo fichado sob n. 40.876, de 1935, que vos foi enviado com a ordem n. 63, de 18 de novembro ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 17 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 600, de 21 de dezembro ultimo, fichado sob n. 98.082, de 1936, em que Sara Luz Pinto Doria pede permissão, por equidade, para effectuar o pagamento do imposto de renda, concernente ao exercicio de 1935, em quatro quotas, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 18 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 594, de 18 de dezembro ultimo, fichado sob n. 97.688, de 1936, em que a firma R. C. Grey pede permissão, por equidade, para pagar o imposto de renda, concernente ao exercicio de 1935, na importância total de 521\$900, em quatro prestações mensaes, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 19 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 605, de 28 de dezembro ultimo, fichado sob n. 100.615, de 1936, em que Augusto José Alves pede permissão para pagar, em quatro prestações mensaes, o imposto de renda concernente ao exercicio de 1934, indeferiu, por despacho de 19 do fluente, de accordo com o parecer emittido por esta directoria, a solicitação em apreço.

N. 20 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 599, de 21 de dezembro ultimo, fichado sob n. 98.090, de 1936, em que Thales de Faria Mello Carvalho pede permissão, por equidade, para effectuar o pagamento, em quatro prestações mensaes, do imposto de renda concernente ao exercicio de 1935, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 21 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 573, de 10 de dezembro ultimo, fichado sob n. 94.556, de 1936, em que a firma Minetti & Comp., Limitada, do Brasil, pede, por equidade, dispensa do pagamento da multa de mora em que incorreu a primeira quota do seu imposto, concernente ao exercicio de 1935, na quantia de 1:098\$, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

— Ao Sr. Dr. Israel Pinheiro, D. secretario da Agricultura do Estado do Minas Geraes:

N. 481 — Remettendo um exemplar do folheto, mandado imprimir por esta directoria, contendo o decreto n. 1.493, de 11 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 17 subsequente, que approvou o regulamento para a execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

Aproveita o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Identicos aos Srs. secretarios da Agricultura nos Estados do Paraná, Goyaz, Bahia e Matto Grosso.

— Ao Sr. director do Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 485 — Transmittindo o processo fichado sob numero 92.716, de 1936, de interesse da All America Cables, solicita providencias no sentido de ser junta ao mesmo uma copia do termo de que cogita o despacho de folhas, desta directoria.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Da 28 de janeiro de 1937

N. 52 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, Inspector fiscal Heitor Monteiro Espinola, para seu conhecimento e devidos fins, que tendo

presente o processo encaminhado com o seu officio n. 12, de 18 do fluente, submettendo á approvação desta directoria a proposta da divisão do Estado do Rio Grande do Sul, em trez zonas fiscaes, para o effeito da mesma fiscalização, proposta essa, feita pelo encarregado, alli, do alludido Serviço, agente fiscal José de Menezes Carpena, exarou, no dia 23 ultimo, o seguinte despacho:

"Approvado."

A divisão, que resolvei approvar, foi a seguinte:

Primeira zona

Porto Alegre (sede) — Bancos: Brasil, Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul, Porto Alegrense, Pfeiffer, de Londres, Britannico, Francez e Italiano, Allemão Transatlantico, Credito Real.

Casas Bancarias: Sociedade Commercial Sul Brasil Ltda., Caixa Urbana e Rural e Auxiliadora Predial.

São Leopoldo — Bancos: Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.

Novo Hamburgo — Bancos: Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul e Pfeiffer S. A.

Taguara — Bancos: Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul e Pfeiffer S. A.

São João do Montenegro — Bancos: Provincia, Nacional do Commercio e Pfeiffer S. A.

Caxias — Bancos: Brasil, Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul e Francez e Italiano.

Alfredo Chaves — Bancos: Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.

Antonio Prado — Bancos: Rio Grande do Sul (correspondente).

Bom Jesus — Bancos: Rio Grande do Sul (correspondente).

Garibaldi — Banco: Provincia.

Vaccaria — Banco: Provincia.

Farroupilha — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Flôres da Cunha — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Francisco de Paula — Bancos: Provincia e Nacional do Commercio.

Gravatáhy — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Bento Gonçalves — Bancos: Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.

Osorio — Banco: Porto Alegrense.

Santo Antonio da Patrulha — Banco: Provincia.

Guaporé — Bancos: Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.

Lagôa Vermelha — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Sebastião do Cahy — Banco: Nacional do Commercio.

Prata — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Torres — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Jeronymo — Banco: Provincia.

Guahyba — Bancos:

Tapes — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Triunpho — Bancos:

Viamão — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Santa Amaro — Bancos:

Segunda zona

Pelotas (sede) — Bancos: Brasil, Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul, de Londres.

Casa Bancaria: Levy, Frank & Comp.

Rio Grande — Bancos: Brasil, Nacional do Commercio, Provincia, Porto Alegrense, Rio Grande do Sul, Francez e Italiano.

Casa Bancaria: Companhia União Fabril.

Bagé — Bancos: Brasil, Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul.

Casa Bancaria: Sociedade Commercial Sul Brasil Ltda.

Arroio Grande — Banco: Provincia.

Herval — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

Pinheiro Machado — Banco: Provincia.

Jaguarão — Banco: Provincia.

Lavras — Banco: Provincia.

Piratiny — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Lourenço — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Sepê — Banco: Rio Grande do Sul (correspondente).

São Gabriel — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Dom Pedrito — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Caçapava — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Cangussú — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Encruzilhada — Banco: **Nacional do Commercio.**

Alegrete — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Itaqui — Banco: **Rio Grande do Sul.**

Quarahy — Banco: **Nacional do Commercio.**

Rosario — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Livramento — Bancos: **Brasil, Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Casa bancaria: Sociedade Commercial Sul Brasil Ltda. (Matriz).

Santa Victoria do Palmar — Banco: **Provincia.**

São Borja — Banco: **Nacional do Commercio.**

Uruguayana — Bancos: **Brasil, Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Casa bancaria: Sociedade Commercial Sul Brasil Ltda.

Tercêira zona

Santa Maria (sede) — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Arroio do Meio — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Cachoeira — Bancos: **Brasil, Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Encantado — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Estrella — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio, Rio Grande do Sul e Pfeiffer S. A.**

Taquary — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Venancio Ayres — Bancos: **Provincia e Pfeiffer S. A.**

Soledade — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

São Vicente — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Jaguary — Bancos: **Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

São Pedro — Bancos:

Santiago do Boqueirão — Banco: **Nacional do Commercio.**

Jacuihy — Banco: **Rio Grande do Sul (correspondente).**

Passo Fundo — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Cruz Alta — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Candelaria — Banco: **Nacional do Commercio.**

Carasinho — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Boa Vista de Erechim — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Getulio Vargas — Banco: **Provincia.**

Palmeira — Banco: **Provincia.**

Julio de Castinhos — Banco: **Nacional do Commercio.**

Lagedado — Bancos: **Provincia e Pfeiffer S. A.**

São Francisco de Assis — Banco: **Nacional do Commercio.**

Rio Pardo — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Santa Cruz — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

Casa bancaria: Cooperativa Cruzense.

Tupaceretan — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

São Luiz Gonzaga — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Santo Angelo — Bancos: **Provincia e Nacional do Commercio.**

Ijuhy — Bancos: **Provincia, Nacional do Commercio e Rio Grande do Sul.**

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 42 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Banco Mineiro, estabelecido na cidade de Rio Branco, nesse Estado, informou a esta Directoria já haver recolhido, nessa repartição, a quota de fiscalização concernente ao 1º semestre de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Comunicando, para os fins convenientes, que recolheram, no Thesouro Nacional, a quota de fiscalização, a que estão obrigados, os seguintes estabelecimentos de credito desse Estado:

Banco Commercial Agrícola Norte Fluminense em Miracema, Estado do Rio, recolheu pelo certificado n. 53, de 7 de

janerio de 1937 a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 900\$000;

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Miracema, recolheram pelo certificado n. 159, de 11-1-37, a importancia de réis 250\$000 a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional;

Idem, idem, Barra Mansa, recolheram pelo certificado numero 158, de 11-1-37, a importancia de 500\$, e pelo certificado n. 165, de 11-1-37, a importancia de 250\$, pela filial de Rezende, ambas no Estado do Rio;

Idem, idem, São Fidelis, recolheram 250\$ pelo certificado n. 163, de 11-1-37;

Idem, idem, Petropolis, recolheram 500\$ pelo certificado n. 162, de 11-1-37;

Idem, idem, Porciuncula, recolheram pelo certificado numero 161, de 11-1-37, 250\$000;

Idem, idem, Itaperuna, recolheram pelo certificado numero 157, de 11-1-37 a importancia de 500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 10 — Confirmando a ordem telegraphica n. 53, de 23 do fluente, desta Directoria, communica, para os fins convenientes, que recolheram, no Thesouro Nacional, a quota de fiscalização, concernente ao 1º semestre de 1937, os seguintes estabelecimentos:

Banco Allemão Transatlantico — pelo certificado numero 90, de 8 de janerio de 1937, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por sua sede nesta Capital e filial no Estado do Paraná;

Bank of London & S. America, Ltd. — pelo certificado n. 72, de 8 de janerio de 1937, por si e filial no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 6 — Confirmando a ordem telegraphica n. 46, de 23 do fluente, desta Directoria, communica, para os fins convenientes, que effectuaram o recolhimento da quota de fiscalização bancaria, no Thesouro Nacional, os seguintes estabelecimentos:

Bank of London S. America — certificado n. 72, de 8 de janerio de 1937, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pela sua sede nesta Capital e filial no Estado do Pará;

Banco Nacional Ultramarino — certificado n. 75, de 8 de janerio de 1937, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pela sua sede nesta Capital e filial no Estado do Pará.

— Ao Sr. gerente do Banco de Curitiba, Curitiba, Paraná:

N. 474 — Com referencia ao assumpto constante da carta, datada de 9 do fluente, communica, para os fins convenientes, que, pelo facto de se achar em phase de liquidação, não está esse estabelecimento dispensado da publicação dos seus balancetes, que, como dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, é formalidade obrigatoria.

— Ao Sr. gerente do Banco Agrícola de Sete Lagoas, Sete Lagoas, Minas Geraes:

N. 475 — Com referencia ao assumpto constante da carta, datada de 29 de dezembro ultimo, declara, para os fins convenientes, que não ha inconveniente em que a remessa dos balancetes desse estabelecimento seja effectuada até o dia 15 de cada mez, porquanto o dispositivo legal que rege o assumpto, mesmo assim, é observado em toda a sua plenitude.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Moreira Salles & Comp., Poços de Caldas, Minas Geraes:

N. 476 — Com referencia ao assumpto tratado em carta, datada de 16 do fluente, declara, para os fins convenientes, que a publicação de balancetes é formalidade obrigatoria, conforme dispõe o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro, Limitada, Districto Federal:

N. 477 — Solicita providencias, no sentido de que seja exhibido, nesta Directoria, o certificado do pagamento da quota de fiscalização devida pelo funcionario desse estabelecimento e concernente ao 1º semestre de 1937.

— Ao Sr. gerente do Banco Allemão Transatlantico, Districto Federal:

N. 478 — Com referencia ao balancete de dezembro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias, no sentido de que seja enviada a esta Directoria um desdobramento da conta que, alli obedece ao titulo "diversas contas".

— Ao Sr. gerente do Bank of London and South America, Limited, Macaé, Alagoas:

N. 479 — Com referencia ao balancete de dezembro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias, no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que foi inserida a sua publicação, e, bem assim, desdobrada a conta que, alli obedece ao titulo "diversas contas".

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

SUPERINTENDENCIA DE FISCALISAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTO DE CONSUMO

Estado do Paraná — Exercícios de 1935 e 1936

Repartições arrecadoras	1935	1936	Diferença em 1936
Olegacia Fiscal.....	10:125\$600	27:176\$400	+ 17:049\$800
Alfandega de Paranaguá.....	282:373\$300	220:205\$700	- 62:167\$600
Collectorias			
Araucaria.....	61:488\$000	82:227\$100	++ 20:739\$100
Bocayuva.....	6:411\$500	6:878\$500	++ 467\$000
Cambará.....	86:186\$800	181\$523\$600	++ 95:336\$800
Campo Largo.....	26:165\$300	41:297\$400	++ 15:132\$100
Castro.....	53:576\$600	58:398\$900	++ 4:822\$300
Clevelandia.....	4:693\$800	—	- 4:693\$800
Colombo.....	21:963\$000	33:169\$900	++ 11:206\$900
Curytiba — 1ª.....	3.276:817\$900	3.357:885\$000	++ 81:067\$100
Curytiba — 2ª.....	1.656\$457\$300	1.974:389\$500	++ 317:932\$200
Curytiba — 3ª.....	467:163\$000	489:098\$200	++ 21:935\$200
Deodoro.....	11:903\$600	13:188\$700	++ 1:285\$100
Guarakeassara.....	7:115\$000	8:154\$800	++ 1:039\$800
Guarapuava.....	48:570\$100	63:477\$600	++ 14:907\$500
Imbituva.....	16:318\$900	22:471\$400	++ 6:152\$500
Ipiranga.....	11:203\$300	14:375\$200	++ 3:171\$900
Iraty.....	49:865\$700	63:404\$400	++ 13:538\$700
Jacarésinho.....	60:083\$900	54:259\$500	- 5:824\$400
Jaguariahyva.....	139:265\$100	160:643\$700	++ 21:378\$600
Lapa.....	36:515\$800	41:353\$700	++ 4:837\$900
Mallet.....	19:277\$900	29:394\$100	++ 10:116\$200
Morretos.....	409:671\$100	501:027\$300	++ 91:356\$200
Palmas.....	12:473\$400	21:459\$600	++ 8:986\$200
Palmeiras.....	32:794\$400	35:099\$100	++ 2:304\$700
Piraíhy.....	32:979\$500	17:105\$400	- 15:874\$100
Ponta Grossa — 1ª.....	1.085:035\$700	1.233:725\$600	++ 148:689\$900
Ponta Grossa — 2ª.....	80:864\$500	94:430\$400	++ 13:565\$900
Porto de Cima.....	12:319\$200	17:555\$700	++ 5:236\$500
Prudentópolis.....	12:458\$600	22:756\$600	++ 10:298\$000
Ribeirão Claro.....	31:812\$000	32:563\$700	++ 751\$700
Rio Branco.....	8:097\$400	10:152\$500	++ 2:055\$100
Rio Negro.....	49:030\$900	48:534\$400	- 496\$500
Santo Antonio do Platina.....	33:721\$400	44:694\$300	++ 10:972\$900
São João do Triunpho.....	13:262\$400	5:932\$200	- 7:330\$200
Wenceslau Braz.....	10:633\$400	20:407\$500	++ 9:774\$100
São José dos Pinhães.....	43:148\$800	49:611\$000	++ 6:462\$200
São Matheus.....	14:431\$700	18:247\$400	++ 3:815\$700
Serra Azul.....	8:763\$800	15:129\$400	++ 6:365\$600
Tamandaré.....	12:647\$000	14:193\$600	++ 1:546\$600
Teixeira Soares.....	11:312\$900	11:006\$000	- 306\$900
Thomazina.....	21:566\$600	50:401\$900	++ 28:835\$300
Tibagy.....	31:200\$700	41:111\$900	++ 9:911\$200
União da Victoria.....	36:493\$000	54:220\$600	++ 17:727\$600
Siqueira Campos.....	16:810\$800	24:509\$000	++ 7:698\$200
Mesa de Rendas Alfandegada:			
Antonina.....	182:086\$000	196:112\$100	+ 14:016\$100
Mesa de Rendas não Alfandegada:			
Fóz do Iguaassú.....	22:832\$900	16:793\$700	- 6:029\$200
Totals.....	8.579:810\$500	9.339:754\$100	+ 939:943\$600

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 15 de janeiro de 1937

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

N. 71.326-36 — Hachiya, Irmãos & Comp., estabelecidos nesta cidade, consultando si as *aparas* de folhas de flandres constituem producto metallurgico inservivel e passivel de transformações na industria nacional, como base de sua economia. — O assumpto já foi solucionado por este Ministerio, como se vê da ordem n. 68, de junho ultimo, á Alfandega de Belém.

Directoria da Despesa Publica**SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Processos despachados pelo Sr. Director:

Dia 21 de janeiro de 1937

N. 85.172-36 — Requerimento da Sociedade dos Funcionarios Federates, reclamando falta de descontos de suas consignações:

- N. 83.340-36 — Idem, idem.
- N. 83.342-36 — Idem, idem.
- N. 83.344-36 — Idem, idem.
- N. 96.638-36 — Idem, da Brasil Social.
- N. 84.268-36 — Idem, idem.
- N. 716-37 — Idem, idem.
- N. 65.180-36 — Idem, da União dos Funcionarios Publicos, idem, idem.
- N. 65.182-36 — Idem, idem.
- N. 65.184-36 — Idem, idem.

Despachos: "Ouçam-se os reclamados por intermedio de suas repartições".

N. 100.081-36 — Requerimento de Raymundo Alves, contra a Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico". — Encaminhe-se á Directoria da Central do Brasil solicitando esclarecimentos.

N. 93.302-36 — Requerimento de Anselmo Pires Ceira contra a Associação de Beneficencia Burocratica. — Ouça-se a reclamada.

N. 88.397-36 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação do 3º sargento José Bráulio da Motta. — Não sendo conhecido o seu quadro actual, ouçam-se o reclamado por intermedio da Directoria de Fundos do Exercito.

N. 86.475-36 — Requerimento de Luiz Gonzaga, reclamando contra a Associação Auxiliadora dos Funcionarios. — Indeferido. O reclamante deverá entender-se com o seu procurador. Notifique-se.

N. 97.780-36 — Requerimento da Caixa de Auxilios Immediatos dos Empregados da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo approvação de estatutos. — Satisfacam-se as exigencias tendo em vista a restricção feita no parecer. Notifique-se.

Dia 24

N. 81.223-36 — Requerimento do Instituto Postal da Bahia, pedindo approvação de reforma de estatutos. — Satisfacam-se as exigencias da fiscalização. Encaminhe-se á Procuradoria Fiscal na Bahia para os devidos fins.

N. 96.136-36 — Requerimento do Instituto Juridico e Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo approvação de estatutos. — Satisfacam-se as exigencias do parecer.

N. 10.892-36 — Requerimento do Dr. José Augusto Moreira Guimarães, pedindo reconsideração de despacho. — Concorde com o parecer supra. Transmitta-se á superior autoridade.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2 — Remettendo o processo relativo ao relatório dos serviços executados pela Administração local. (15.789-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 3 — Reiterando o officio n. 2.232, de 7 de agosto de 1934, desta Directoria. (2.116-7-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 4 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no lugar denominado "Barrairos", municipio de São José, naquello Estado, pretendido por Elly Entres: "Approvo, de accôrdo com o parecer". (51.521-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3 — Solicitando seja devolvido a esta Directoria o processo que foi encaminhado áquella Delegacia com o officio 13/1.120, de 23 de novembro de 1934, da extincta Directoria do Patrimonio Nacional. (24.038-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1 — Reiterando o officio n. 2.634, de 24 de setembro de 1934, desta Directoria, referente á Salina "Remanso", sito no municipio de Mossoró, naquello Estado, pretendida pelos Srs. Raphael Fernandes Gurjão e Julio Fernandes Maia. (59.594-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Remettendo o processo relativo ao terreno onde está construido o predio da Agencia Postal-Telegraphica de Piratiny, naquelle Estado. (84.040-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2 — Reiterando o officio n. 1.012, de 23 de abril de 1934, relativo ao aforamento de um terreno sito á Praia de Itacema, naquelle Estado. (24.339-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2 — Solicitando seja remettida a esta Directoria uma cópia do termo de aforamento do terreno de marinha, sito á rua Itabaianinha, naquelle Estado, concedido a Britto & Fernandes. (27.494-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3 — Remettendo o processo relativo á arrecadação das rendas patrimoniaes no mez de dezembro do anno findo, por aquelle Delegacia. (12.844-36.)

Dia 13

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1 — Remettendo o processo relativo ao requerimento da Companhia Parahyba Portland S. A., pedindo os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. (63.332-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2 — Reiterando o officio n. 744, de 28 de maio de 1934, desta Directoria. (16.429-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Encaminhando o processo, originado pelo officio n. 422, de 23 de novembro ultimo, do Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Cível, desta Capital. (89.814-36.)

Dia 15

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 5 — Restituindo o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha sitos na testada da Fazenda Lobato, districto de Pirajá, naquelle Estado, pretendido pela Société de Construction du Port de Bahia. (65.776-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 5 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha situado á praça Arthur Oscar, freguezia de São Pedro Gonçalves, naquelle Estado, pretendido por D. Hil-da Alves Pessoa de Queiroz. (62.015-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Remettendo o processo referente ao aforamento do terreno de marinha, á rua Coronel Moreira da Silva, em Mangaratiba, naquelle Estado, pretendido por Joaquim Francisco Lopes Sobrinho. (74.119-32.)

— Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras?

N. 41 — Solicitando seja devolvido a esta Directoria o processo relativo aos terrenos da extincta Congregação de São Felipe Nery e Carmelitas Descalços. (22.510-36.)

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 39 — Solicitando seja tornado sem effeito o desconto de 150\$ mensaes que vinha soffrendo em sua folha de pagamento o Sr. Mario de Araujo e Silva. (96.586-36.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 40 — Devolvendo a contra-fo relativa á acção de demarcação requerida no Juizo Federal da 1ª Vara por João Baptista Janoni.

Dia 18

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 41 — Solicitando sejam fornecidos a esta Directoria dois livros indices dos ministerios, dois livros indices dos officios dos Estados e dois livros indices do requerimentos.

— Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 42 — Remettendo o projecto de modificação introduzida na execução da varanda do predio á rua Doza de Maio ns. 41-43, na Villa Orsina da Fonseca, na Gavea, que se acha em obras. (Proc. 65.158-36.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 43 — Solicitando seja esta Directoria informada por que motivo descontou o Sr. Antonio Ferreira Guedes a importância de 30\$000. (84.274-36.)

N. 44 — Remettendo o processo relativo ao terreno e predio sito no municipio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, adquirido por aquella Estrada de João Antonio de Medeiros e sua mulher. (52.255-35.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 45 — Solicitando providencias no sentido de ser promovido o despejo judicial de D. Maria Bourrus, locataria do proprio nacional sito á rua da Alegria n. 187, casa XII, nesta Capital, por falta de pagamentos dos respectivos alugueis. (86.504-35.)

— Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 46 — Declarando que, de accôrdo com o art. 32 do decreto n. 2.087, de 19 de janeiro de 1928, que isenta de licenças para construcções e reconstrucções de predios no Districto Federal, o Sr. Pedro A. Vasconcellos vai executar obras na casa n. 47 da rua Doze de Maio — Villa Orsina da Fonseca, que ainda é proprio nacional. (82.936-36.)

— Ao Sr. director dos Serviços de Utilidade da Prefeitura do Districto Federal:

N. 47 — Solicitando seja autorizada por aquella Directoria a ligação de força carga 8.297 W, no proprio nacional sito á rua Imperatriz Leopoldina n. 1.025, onde funciona a officina desta Directoria.

— Ao Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 48 — Solicitando seja autorizada a ligação de força carga 8.297 W á rua Imperatriz Leopoldina.

— Ao Sr. juiz da Sexta Vara Cível no Districto Federal:

N. 49 — Em relação ao pedido daquelle Juizo referente a duas áreas de terras de marinhãs na enseada de São Laureço, em Nictheroy, levo ao conhecimento de V. Ex. haver esta Directoria providenciado junto á Delegacia Fiscal do Estado do Rio, afim de attender áquella solicitação (89.814-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produçao Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 50 — Solicitando seja esta Directoria informada a respeito da relação dos bens immoveis de que tratou o officio n. 2.701, de 2 de setembro de 1920, da Directoria do Serviço de Povoamento á extincta Directoria do Patrimonio Nacional. (86.810-36.)

— Ao Sr. capitão dos Portos do Rio de Janeiro:

N. 51 — Remettendo o processo relativo á informação prestada pelo inspector regional desta Directoria, Sr. Alexandre Piemont, sobre os serviços executados pela Empresa Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro.

Dia 19

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 52 — Solicitando seja averbada, na folha de pagamento do tenente Julio Pereira de Medeiros, a partir de julho de 1936, a consignação mensal de 216\$500 que a favor da Fazenda deve aquelle official durante 105 prestações como adquirente do immovel sito á Avenida Frontin ns. 55-56, na Villa Marechal Hermes. (89.533-36.)

— Ao Sr. capitão chefe de Policia do Districto Federal:

N. 53 — Solicitando seja suspensa a partir de 1 de julho de 1936 a consignação mensal de 216\$500 que vinha soffrendo em sua folha de pagamento o Sr. Alvaro Meira de Figueiredo como adquirente do predio e terreno da Avenida Frontin ns. 55-56, na Villa Marechal Hermes. (89.533-36.)

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 54 — Restituindo o processo referente á doação de terreno feita pela Prefeitura de Cambuquira ao Governo Federal. (46.372-36.)

— Ao Sr. chefe da Comissão de Arrolamento do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, junto a esta Directoria, engenheiro Hilbernon Ferreira da Costa:

N. 55 — Solicitando a remessa do processo de Luiz Calvanti Lima, sob n. 1.212-11-31. (91.213-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de janeiro de 1937

Notificações:

N. 107 — Muza David, rua São Christovão n. 46, o. 18. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 110 — Fernando Vasques Rodrigues, rua Visconde de Silva n. 39. — Idem.

N. 104 — Abram Lyba Grynberg, rua Visconde de Mauna n. 44. — Idem.

N. 86 — Cesar Antonio Pereira, Avenida Suburbana numero 2.530. — Idem.

N. 85 — Jacob Krinberg, rua Anna Barbosa n. 33. — Idem.

N. 105 — David Blumemberg, rua Gustavo Sampaio n. 225. — Idem.

N. 106 — José Salim Abrahão, rua D. Manoel n. 54. — Idem.

N. 108 — Wolf Fuchman, rua Siqueira Campos n. 67. — Idem.

N. 111 — Jorge Dib, rua Major Fonseca, São Christovão. — Idem.

N. 112 — Moyses Steiman, rua Araujo Lima n. 101. — Idem.

N. 109 — Mayer Mousa Belasiano, rua da Alfandega numero 368. — Idem.

N. 250 — Luiz Gonçalves, Avenida Passos n. 56. — Tratando-se de um mesmo contribuinte e do mesmo estabelecimento commercial, cabia, pois, uma só notificação e não duas lavradas em acto continuo, como se verifica do dia e horas nellas mencionados. Casos identicos já têm sido resolvidos com a imposição, apenas, de uma penalidade. Assim sendo, reconSIDERO o despacho proferido a fls. 3 da notificação junta, numero 252-36, somente na parte relativa a multa imposta para torná-lo de nullo effeito.

N. 1.275 — J. Lopes da Costa Silva, rua Annibal Benevolu n. 120. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 102 — A Revendedora de Antonio Velloso & Comp., rua Marechal Floriano n. 44. — Multa de 150\$, mais a importancia relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 40.87 — Manoel Luiz de Souto. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, reservados os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento de Tenente, Palma, Barbosa & Silva Lda. a multa de 125\$, médio da lei.

N. 3.537 — José Maria Ribas. — Façam-se as transferencias de accôrdo com a informação de 8 de dezembro ultimo. Imponho á firma Bartolini & Comp. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.749 — Mauricio Goulart. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Mauricio Goulart a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 3.750 — Dr. Nilo de Freitas Bruzzi. — Idem.

N. 3.751 — Dr. Augusto de Gregorio — Idem

N. 3.752 — Publicidade Internacional S. A. — Idem.

N. 3.753 — Mario Pinheiro. — Idem.

N. 40.907 — Maria Ermelia Valverde Silva. — Faça-se a inscrição pela fórmula proposta, dando-se baixa, ex-officio, no lançamento existente em nome de Elpidio Moscoso a partir de 1937, e a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

Em seguida, transfira-se o negocio de que se trata para a requerente Ottilia Ribeiro dos Santos.

N. 209 — Arnaldo Jacob Carquilha. — Averbese a baixa a partir de 1937. Imponho a Arnaldo Jacob Casquilha a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 41.033 — Eduardo Arantes. — Oo doc. de fls. 2 se refere á loja do predio n. 433-A da Estrada Marechal Rangel, e a mencionada na collecta tem o numero 433, não sendo, assim, a mesma loja. Além do que, não foi, também, apresentada a licença da Prefeitura. Faça, pois, o interessado, prova de inicio do negocio, sob pena de transferencia *ex-officio*.

N. 41.988 — Francisco José Ferreira. — Transfira-se. Imponho a Francisco José Rodrigues a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos do registro.

N. 609 — G. H. Preitchard. — Averbese a baixa para 1937.

N. 188 — José Paizano. — Idem.

N. 43.376 — Euclydes da Silva Rangel. — Idem.

N. 43.308 — Waldemar Henrique Marques. — Idem.

N. 43.301 — Alice Soares. — Idem.

N. 42.990 — Almeida Borges & Comp. Ltda. — Idem.

N. 42.534 — Nepomuceno & Comp. Ltda. — Idem.

N. 42.419 — Luiz Castilho & Cardoso. — Averbese a baixa a partir de 1937.

N. 42.367 — Geysa Boscoli. — Idem.

N. 41.228 — Jorge Chaker Ascar. — Idem.

N. 41.924 — Antonio Pereira Braga. — Idem.

N. 2.527 — Raul Fernandes da Cunha e outro. — Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.529 — Abel Ferreira Sampaio. — Idem.

N. 1.992 — Joaquim de Mattos. — Idem.

N. 2.554 — Luiz Juliani. — Idem.

N. 2.523 — Villela de Souza & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação proposta e imponho ainda aos requerentes a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.528 — Vivaldo Capella & Irmão. — Cobre-se a revalidação de acordo com a informação e parecer.

N. 2.530 — J. E. Carneiro & Comp. Ltda. — Idem.

N. 2.530 — J. C. Carneiro & Comp. Ltda. — Idem.

N. 2.537 — J. Almeida & Irmão e Miranda Brandão & Comp. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação.

Certidões:

N. 2.994 — Anselmo André. — Certifique-se o que constar.

N. 3.007 — Cremilda Mendes Pradella. — Idem.

N. 3.189 — José Ferreira Pires. — Idem.

N. 3.190 — Sequeira & Comp. — Indique o exercicio.

N. 3.194 — Salma Rosenes. — Idem.

N. 3.213 — Noemia Freire. — Idem.

N. 3.180 — Silva & Azevedo Ltda. — Idem.

N. 3.008 — Joaquim Alves Pradella Junior. — Idem.

N. 2.993 — Manoel da Silva. — Idem.

N. 3.138 — Fidelis Pillar Peixoto Guimarães. — Idem.

Precatórios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 30\$000, a favor de Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 50\$000, a favor de Manoel Luiz Duarte. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Arthur Farnes de Amoedo. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor do Dr. André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 15.792/936 — Companhia Aliança Industrial. — De acordo com a informação e o parecer, á requerente cumpre recolher a importância de 500\$000 para aquisição da patente de registro de sua fabrica, podendo requerer restituição da importância dos emolumentos pagos pelo escriptorio. Quanto ao encontro de contas pedido, não é praticavel no caso vertente, em face do art. 148 do Codigo de Contabilidade.

N. 40.940/936 — Longo Giuseppe Antonio. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:500\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 41.052/936 — Antonio Manoel de Carvalho. — Em face da informação e do parecer, cobre-se da conformidade com o art. 59, do respectivo regulamento.

N. 34.820/936 — Eduardo Costa Gregores. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 70:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 31.526/936 — Companhia Melhoramentos de S. Paulo. — Faça-se a rectificação proposta, no livro do exercicio de 1936, de acordo com a informação e o parecer.

N. 31.994/936 — Alberto Botelho. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, indeferido. Archive-se.

N. 31.365/936 — Luiz Pettamanti. — Lavre-se o termo a que allude a informação supra.

Processo n. 2.179/1937 — Consulta de Productos Laval Limitada. — Consulta a requerente se o producto de sua fabricação — sabão de oleo de côco babassu' puro, sem perfume — não prensado nem comprimido e destinado, exclusivamente, á lavagem de roupas finas, incide ou não no imposto de consumo.

A mercadoria em apreço, além das indicações acima referidas, se acha envolto em papel cellophane, sem nenhuma rotulagem. Trata-se portanto, do producto perfeitamente identico ao que motivou o julgamento constante do accordão n. 1.071, de 1935, publicado no *Diario Offical* de 24 de Julho do mesmo anno.

Assim, considero o producto isento do pagamento do imposto de consumo e recorro "ex-officio" para o 2º Conselho de Contribuintes.

Autos n. 287/1934 c/Casa Bancaria Carlo Pareto & Comp. — A' vista do que consta deste processo, instaurado contra a Casa Bancaria Carlo Pareto & Comp. e a casa de cambio Viuva Maria Rosa Paes, desta praça, accusadas do terem realizado operações cambiais em autorização previa da fiscalização bancaria do Banco do Brasil, e que veio a esta Recebedoria, com o officio n. 167, de 8 de maio do anno passado, da Directoria das Rendas Internas, por força da decisão proferida no processo n. 91.181, de 1935, pela Directoria Geral do Tesouro Nacional, transcripta na Ordem n. 68, daquella Directoria á Delegacia Fiscal de Pernambuco, publicado no *Diario Offical* de 14 de abril de 1936; e

Considerando que passaram a ser livres pelos decretos ns. 24.268 e 24.462, de 19 de maio e 20 de junho de 1934 respectivamente, as operações cambiais não provenientes de exportação, por parte dos estabelecimentos bancarios devidamente habilitados, e que deram causa ao auto e á representação de fls. : assim,

Considerando que as operações em causa são reguladas, hoje, pelos citados decretos, que as liberarem, conforme, ainda, decidiu a Directoria das Rendas Internas em processos anteriores (*D. Offical* de 19 de outubro de 1934); e mais

Considerando que, em relação á infracção do regulamento do imposto do sello, constatada nos cheques apprehendidos sem sello e emitidos por um dos autuados, já obteve um dos autuantes copia authentica dos mesmos, conforme se vê do recibo de fls. 29, affirm de lavrar o competente auto; finalmente,

Considerando tudo o mais que consta deste processo, inclusive as informações, pareceres e a decisão da Directoria das Rendas Internas a fls. 33, 34 e 32, 38, com os quaes estou de pleno accordo,

Julgo improcedente a representação e o auto de fls. : fls. e recorro desta decisão para o 2º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 242/1936 c/Standard Oil Company of Brazil. — A vista da informação e parecer da 3ª Sub-Directoria, indefiro o pedido de fls. 39, devendo a atuada apresentar um fiador idoneo, no prazo de 3 dias, sob pena de perimir o seu direito ao recurso voluntario permittido em lei.

N. 1.222/1936, contra Josué Donadel. — A vista do que consta deste processo e attendendo a que não satisfazem as allegações da firma atuada, para o effeito requerido, de vez que as vendas de frutas, verduras e legumes só estão isentas do imposto, quando realizadas a domicilio, *ex-vi* do art. 56,

letra 4, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, resolve julgar procedente o auto de fls., para o fim de impor, como imponho a Josué Danadel a multa de 4:635\$000, com obrigação de recolher o imposto devido, na importância de réis 1:545\$000, de accordo com os arts. 33 e 38, do decreto acima referido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.124/1936, contra Lybus Mendel Muller. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Lybus Mendel Muller, a multa de 400\$000, maximo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando ainda obrigado ao pagamento do imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 731/1936, contra Jorge Abdalla. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o laudo da Casa da Moeda, — julgo procedente o auto lavrado e imponho a Jorge Abdalla a multa de 1:200\$000, maximo do art. 6º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 80/1937, contra Domingos Maia & Comp. — contra Domingos Maia & Comp., estabelecidos á rua de São Bento n. 11, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls., por haverem transformado 86.590 metros de tecido de juta em 173.180 sacos, medindo cada um 50 x 45, da taxa de \$030, por unidade, sem que tivessem pago o imposto de consumo sobre estes artefactos, na importância de 5:195\$400, e o respectivo adicional na quantia de 519\$540.

A defesa confessa a falta constatada pelo que o auto é procedente.

Assim, imponho a Domingos Maia & Comp., a multa de 2:500\$, com a obrigação de recolher a quantia de 5:714\$940, de imposto devido, de accordo com os arts. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1937

Processos de 1936:

N. 7.524 — Machado & Baptista, Ltda. — Junte o contracto de organização da firma.

N. 35.957 — Junte a patente de registro.

N. 37.194 — Lopes, Lopes & Lopes. — Idem.

N. 38.324 — I. M. Zweiter. — Idem.

N. 42.384 — Rebello & Gomes. — Idem.

N. 43.001 — E. Soares & Mathias, Ltda. — Idem

Processos de 1937:

N. 437 — G. Pereira. — Junte a patente de registro.

N. 2.956 — José Manoel Robles Rodriguez. — Apresente as notas promissórias referidas no contracto, para a necessaria averbação.

N. 2.563 — Banco Italo Belga S. A. — Apresente o requerente, no prazo de 30 dias, as estampilhas em envoltório fechado e lacrado, com a necessaria authenticidade.

N. 2.564 — International Standard Electric Corporation. — Idem.

N. 2.588 — Companhia Melhoramentos de S. Paulo. — Idem.

N. 2.601 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Idem.

N. 2.635 — Julio Berto Cirio & Comp. — Idem.

N. 2.648 — Hugo de Freitas Rocha. — Idem.

N. 2.663 — Annibal Machado & Comp. — Idem.

N. 2.671 — "União Fluminense" Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres. — Idem.

N. 2.849 — S. A. Estamparia Colombo. — Idem.

N. 2.860 — Silva, Cista & Comp. — Idem.

N. 2.879 — José Andrade de Carvalho. — Idem.

N. 2.899 — Godinho & Comp. — Idem.

N. 2.902 — Banco Financial Novo Mundo. — Idem.

N. 2.571 — Humberto Corte Real. — Apresente o requerente, no prazo de 30 dias, as estampilhas, em envoltório fechado e lacrado, com a necessaria authenticidade, excluidos os sellos da Educação e Saude.

N. 2.572 — Arthur Ramada & Comp. — Idem.

N. 2.845 — Arthur dos Santos Carvalho. — Idem.

N. 2.934 — Augusto Pereira. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1937

N. 576/35 — J. Rosenzvaig e Abraham Canter. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", de accordo com o parecer.

N. 2.157/36 — Luiz da Costa Malthão. — De accordo com a informação, indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 6.040/36 — Rocha Miranda Filho & Comp. Limitada. — Tendo em vista que pela notificação de 30 de abril de 1935, foram solicitados esclarecimentos escriptos e não comprovação das verbas glosadas, converte o julgamento em diligencia para que a interessada faça agora a comprovação dos prejuizos allegados.

N. 8.124/36 — A. Graça & Comp. — Rectifique-se o lançamento como se sugere na informação.

8.713/36 — Cuneo & Comp. Limitada. — Deixo de tomar conhecimento do requerimento de fls., por isso que, das decisões desta directoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. "ex-vi legis".

N. 9.442/36 — Jorge Amaral. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.659/36 — José Garcia Jove. — Exiba os livros commerciaes offerecidos, para a necessaria verificação.

N. 10.301/36 — Abilio Teixeira Marinho. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. por ter sido interposta fóra do prazo. Aliás, si della tomasse conhecimento, seria para indeferir-a, por isso que o lançamento impugnado se refere á pessoa physica do interessado, enquanto que sua reclamação se prende á pessoa juridica.

N. 11.795/36 — Albano Gaspar. — Indeferido. Mantenho o lançamento por seus legais fundamentos.

N. 13.790/34 — Manoel Ferreira Gomes Saavedra. — Indeferido. Em face das disposições regulamentares vigentes, não podem ser feitas as deducções solicitadas após o inicio do processo de lançamento "ex-officio". Quanto á parte de imposto pago na fonte, não ha o que deferir, de vez que o mesmo foi descontado no lançamento ntilficad.

N. 15.922/36 — Domingos Alberto da Costa Vaz. — Proceda-se de conformidade com o suggerido. Em seguida volte a despacho.

N. 16.076/36 — Adrienne Jansen. — De accordo com o parecer, indefiro a petição de fls. por falta de amparo legal.

N. 16.303/36 — Antenor da Fonseca Rangel. — Indeferido, por falta de amparo legal. O calculo do imposto complementar progressivo foi feito de accordo com as modificações introduzidas pelo art. 9º da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

A isenção constitucional a que allude o interessado comprehendendo, apenas, o imposto ocular de immoveis.

Por outro lado, não cabe á autoridade administrativa resolver sobre a constitucionalidade das leis fiscaes.

N. 16.761/36 — Carlos dos Santos Braga. — De accordo com a informação indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 17.411/35 — J. Jaron & Comp. — Não tendo sido realizado o deposito da importancia exigida, conforme memorandum, por copia a fls., não pode ser o recurso encaminhado ao 1º Conselho de Contribuintes. Archive-se.

N. 19.275/36 — Gisá Waldeck Pinto (Waldeck & Motize). — Pela observação feita, verifica-se haver sido a petição apurada dentro do prazo regulamentar. Reconsidero o despacho anterior.

N. 19.712/36 — José Joaquim Branquinho. — Deferido. Cancele-se o lançamento, e, feitas as necessarias annotações, archive-se.

N. 20.684/35 — Ildefonso, Mourão & Comp. — Feito o expediente necessario, encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 20.857/36 — F. Calandrini Alves de Souza. — De accordo com a informação mantenho o lançamento, cobrando-se o imposto com a multa devida por declaração apresentada fora do prazo.

N. 21.007/35 — A. Fernandes Dias — De accordo com o parecer indefiro a petição de fls.

O lançamento controlado resultou do exame procedido aos livros de escripturação da interessada e por não terem sido cabalmente justificadas as divergencias apontadas no termo de exame. Em taes condições não podia deixar de ser imposta a multa de 75 %, visto tratar-se da declaração do exercicio de 1931.

N. 21.318/36 — Alvaro Joaquim de Amaranthe. — De accordo com o parecer indeferido a reclamação para manter o lançamento, por seus legaes fundamentos.

N. 21.799/35 — Eduardo Monti Pettinau. — O despacho ministerial de 30 de julho de 1929, exarado no processo numero 52.653, de 1928 e mantido pela ordem 169 de 8 de julho de 1931, não abrange os prepostos ou adjunctos dos correctores a que se refere. Por isso, e tendo em vista a ultima parte da informação de fls., tomo conhecimento da petição de fls., para effeito de mandar cancelar o lançamento por improcedente.

Recorro desta decisão para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 21.985/36 — Desaix Faria Lapa Menna Barreto. — De accordo com a informação indeferido.

N. 23.549/36 — Romão Veriano da Silva Pereira. — Indeferido, em face do disposto nos arts. 98 e 129, § 3º do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

N. 322-37 — Leopoldina Cordeiro de Athayde. — Justifique a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1932 e 1936.

N. 423-37 — Alfredo Costa. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 3.182-36 — Alfred Sinner. — Apresente novo fiador, no prazo de cinco dias.

N. 4.357-36 — Hermano Fortunato Pinto. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 3.995-35 — Henrique José Gonçalves. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 5.413-36 — Manoel Velloso de Ascensão Santos. — Cancele-se o lançamento do imposto do exercicio de 1933, de Manoel Velloso de Ascensão Santos.

Recorro deste acto para o Conselho de Contribuintes, nos termos do disposto no art. 153, do decreto n. 21.036, de 26-3-1934.

N. 5.773-36 — Siqueira & Gonçalves. — Indeferido. Das decisões desta instancia cabe recurso ao 1º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração do despacho.

N. 10.998-36 — Macario Botelho. — Rectifique-se o lançamento, excluindo-se da tributação a parcella de de

N. 14.429-36 — Haroldo Americo dos Reis. — Não tendo sido feita a comprovação exigida, mantenho o lançamento.

N. 16.661-36 — Tannuri & Comp. — Não havendo sido atendida a intimação, não pôde ser dada a certidão. Archive-se.

N. 17.742-36 — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. — Pague os dos exercicios de 1931 e 1932.

N. 18.647-36 — Rodolpho Carvalho. — Não havendo sido atendida as exigencias constantes dos "memoranda", archive-se.

N. 19.697-36 — Joaquim Olympio Leite. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls., por ter sido formulado fóra do prazo; mas, se assim não o fosse, teria de indeferir-o por falta de amparo legal. Prosiga-se na cobrança.

20.184-36 — Passos & Comp. — Apresente o recibo da decalração de 1936 e pague o debito do exercicio de 1935.

N. 20.361-36 — Antonio Barroso Gomes. — De accordo. Archive-se.

N. 21.988-36 — Elias A. Caram. — De accordo com o parecer indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 22.056-36 — Henrique Meirelles Caspary. — De accordo com a informação e minuta de calculo a fls., rectifique-se o lançamento.

N. 22.170-36 — Catalano Avolio & Comp. — Indeferido. As retiradas dos socios para serem consideradas como rendimento de 3ª categoria, devem obedecer á regra do art. 29, § 2º, do Regulamento, o que no presente caso não se verifica.

N. 22.926-36 — Mario Fidalgo. — Diga a importancia e natureza de sua renda nos annos de 1931 a 1936.

N. 23.992-36 — Hercilia Leitão Marques Cruz. — Certifique-se o que constar.

N. 25.409-36 — Dias Garcia & Comp. — Exibido o recibo de pagamento da ultima quota, certifique-se o que constar.

N. 5.857-36 — Antonio Dias Ferreira. — Cancele-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 13.154-36 — Alberto Faustino Delgado. — Tomo conhecimento da reclamação de fls. para indeferir-a, tendo em vista o disposto no art. 88, § 1º, combinado com os arts. 112, a, 114 e 116, paragrapho unico do regulamento vigente.

N. 13.921-34 — Espolio de Amalia Ewerton da Cunha Graça (Juizo da Provedoria e Resíduos). — De accordo com a informação mantenho o lançamento.

N. 14.913-36 — J. Rodrigues & Ribeiro. — Mantenho o lançamento. O balanço apresentado não pôde servir de base á declaração, de vez que na época, o interessado não possuía escripta regular.

N. 57-37 — Ewerton Pinto & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 1.092-37 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A. — Certifique-se o que constar.

N. 21.008-36 — Corrêa & Sanches. — Certifique-se o que constar.

N. 24.756-36 — Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos em 1932 e exhiba o recibo de pagamento da 3ª quota do imposto de 1936.

N. 24.954-36 — A. Martins Mendes & Comp. Ltda. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos em 1932 e exhiba o recibo de pagamento da 3ª quota do imposto do corrente exercicio.

N. 25.409-36 — Dias Garcia & Comp. — Exibido o recibo de pagamento da ultima quota, certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura

Commissão Reguladora do Tabellamento

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA VENDA A VISTA OU A PRAZO DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMMERCIO A VAREJO DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DE 1937.

Generos — Unidade	Preço
Kilo:	
Arroz agulha, especial	1\$800
Arroz agulha, de 1ª qualidade	1\$700
Arroz agulha, de 2ª qualidade	1\$600
Arroz agulha, de 3ª qualidade	1\$500
Arroz japonéz, especial	1\$600
Arroz japonéz, de 1ª qualidade	1\$500
Arroz japonéz, de 2ª qualidade	1\$400
Arroz japonéz, de 3ª qualidade	1\$300
Arroz quebrado (sanga)	1\$200
Assucar tipo I (contendo 94,0 de saccarose, no minimo, e até de 1,5 de glicose, no maximo, por cento) amorpho, refinado, de 1ª qualidade....	1\$100
Assucar tipo II (contendo 75,0 de saccarose, no minimo, e até de 4,0 de glicose, no maximo, por cento) amarello, refinado, de 2ª qualidade....	1\$000
Kilo:	
Banha em latas abertas, a retalho.....	4\$500
Lata:	
Banha em latas fechadas de 2 kilos.....	8\$600
Banha em latas fechadas de 1 kilo.....	4\$100
Pacote:	
Banha em pacotes (impermeaveis e inviolaveis)...	1\$500
Kilo:	
Batata nacional, amarella, grauda, especial.....	3\$000
Batata nacional, amarella, regular.....	2\$800
Batata nacional, branca, especial, grauda.....	2\$800
Batata nacional, branca, regular.....	2\$700
Batata nacional, branca, miuda	2\$600
Carne secca nacional, tipo especial (fronteira)....	3\$300
Carne secca nacional, tipo commum, de 1ª qualidade	3\$100
Carne secca nacional, tipo commum, de 2ª qualidade	2\$800

Farinha de mandioca, especial	\$700
Farinha de mandioca, fina	\$650
Farinha de mandioca, entre-fina	\$500
Farinha de mandioca, grossa	\$400
Feijão Mulatinho	\$900
Feijão preto, especial	\$3000
Feijão preto, bom	\$600
Fubá de milho, fino, especial	\$800
Fubá de milho, fino, commum	\$500
Milho mesclado	\$400
Sabão especial, refinado (contendo 53,0 de ácidos graxos; mínimo, 30,0 de humidade; máximo, 2,0 de materias inertes; 0,5 de alcalis livres por cento)	1\$700
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de oleo e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos; mínimo, 36,0 de humidade; máximo, 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento)	1\$700
Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,0 de ácidos graxos; mínimo, 32,0 de humidade; máximo, 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres por cento)	1\$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos, mínimo, 45,0 de humidade, máximo, 10,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento)	\$900
Sal grosso, do norte	\$400

Saqunho:

Sal moido, do norte, em saquinho de dois kilos....	1\$000
Sal moido, do norte, em saquinho de um kilo.....	\$600

Kilo:

Sal grosso, fluminense	\$400
------------------------------	-------

Saqunho:

Sal moido, fluminense, em saquinho de dois kilos.	\$900
Sal moido, fluminense, em saquinho de 1 kilo....	\$500
Talharim commum	1\$600
Toucinho (com sal)	3\$300
Toucinho (salgado)	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costellata)	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade....	2\$600
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costellata).	3\$600
Carne de porco, de 2ª qualidade	3\$300
Carne de vacca, fresca, de 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, filé, commum, com aba, lagarto, pá e pato)	2\$100
Carne de vacca, fresca, de 2ª qualidade (assem)....	1\$600
Carne de vacca, fresca, de 3ª qualidade (peito e costellata)	1\$200
Carne fresca de vitella, de 1ª qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, lagarto, pá e pato)	2\$100
Carne fresca de vitella, de 2ª qualidade (assem, peito e costella)	1\$200

Leite

Nas leiterias, cafés e bolequins:

Litro:	
Leite fresco, no balcão	\$800
Meio litro:	
Leite fresco, no balcão	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco, no balcão	\$200
Litro:	
Leite fresco, a domicilio	\$900
Meio litro:	
Leite fresco, a domicilio	\$500
Litro:	
Leite fresco, nas mesas	1\$200
Meio litro:	
Leite fresco, nas mesas	\$600
Um quarto de litro:	
Leite fresco, nas mesas	\$300
Nos estabulos	
Litro:	
Leite fresco, no balcão	\$800
Meio litro:	
Leite fresco, no balcão	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco, no balcão	\$200

Litro:	
Leite fresco, a domicilio	\$900
Meio litro:	
Leite fresco, a domicilio	\$500
Um quarto de litro:	
Leite fresco, a domicilio	\$300
Nos carros-tanques:	
Leite fresco	\$700
Meio litro:	
Leite fresco	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco	\$200
Nos postos:	
Litro:	
Leite fresco	\$700
Meio litro:	
Leite fresco	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco	\$200

NOTA — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de acido graxo, será considerado Extra; para comprovar esta qualidade, é necessario a apresentação da analyse feita pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, á Comissão Reguladora do Tabellamento.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1937. — *Rafael Xavier* presidente.

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA O COMMERCIO ATACADISTA D
DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1937.

Generos — Medida — Preço

Saccho de 60 kilos:	
Arroz agulha, especial	26\$000
Arroz agulha, de 1ª qualidade	22\$000
Arroz agulha, de 2ª qualidade	20\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade	18\$000
Arroz japonês, especial	22\$000
Arroz japonês, de 1ª qualidade	21\$000
Arroz japonês, de 2ª qualidade	20\$000
Assucar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 4,5 de glicose, no máximo, por cento) amorfo, refinado, de 1ª qualidade	61\$200
Assucar tipo II (contendo 85,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose, no máximo, por cento) amorfo, refinado, de 2ª qualidade	55\$200
Caixa:	
Banha, em latas abertas, á retalho	248\$000
Banha, em latas fechadas, de 2 kilos	251\$000
Banha, em lata fechada de 1 kilo	255\$000
Banha, em pacotes (invioláveis e impermeáveis) ..	259\$000
Kilo:	
Batata nacional, amarella, grauda, especial	\$800
Batata nacional, amarella, regular	\$700
Batata nacional, branca, especial, gruda	\$700
Batata nacional, branca, regular	\$600
Batata nacional, branca, miuda	\$500
Carne secca nacional, tipo especial (Fronteira) ..	2\$900
Carne secca nacional, tipo commum, de 1ª qualidade ..	2\$800
Carne secca nacional, tipo commum, de 2ª qualidade ..	2\$600
Saccho de 50 kilos:	
Farinha especial, de mandioca	30\$000
Farinha fina, de mandioca	28\$000
Farinha entre-fina, de mandioca	20\$000
Farinha grossa, de mandioca	17\$200
Saccho de 60 kilos:	
Feijão mulatinho	45\$000
Feijão preto, especial	51\$000
Feijão preto, bom	33\$000
Milho mesclado	19\$000
Sal grosso, do norte	19\$000
Sal moido, do norte (saquinho de 2 kilos)	27\$000
Sal moido, do norte (saquinho de 1 kilo)	30\$000
Sal grosso, fluminense	16\$800
Sal moido, fluminense (saquinho de 2 kilos)	24\$000
Sal moido, fluminense (saquinho de 1 kilo)	27\$600
Toucinho (com sal)	3\$900
Kilo:	
Toucinho (salgado)	3\$400
Carne fresca, de vacca	1\$400

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — *Rafael Xavier* presidente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de Janeiro de 1937

João Alves de Souza, pedindo avocação do processo relativo á sua reclamação contra o acto da União Artística, Internacional de Pinturas Ltda., que o dispensou sem motivo justificado (DGE-20.105, de 1936). — Mantenho a decisão da junta, de accordo com o parecer.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Deve ser mantida a decisão da junta. Não importa que a parte reclamada haja allegado na causa justa e a junta, desprezando estas allegações, haja fundado a sua decisão em outra causa. Também não importa que a parte empregadora haja allegado, inicialmente, como justa causa, a indisciplina e, depois, haja invocado outra causa justa, como a falta de exacção do cumprimento do dever da parte do empregado. Uma cousa não é incompatível com outra. Não mereça ser provido o recurso.")

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Tapi-ches e Armazens de Café, desta capital, pedindo autorização para estender sua organização contra accidentes do trabalho a todas as localidades onde seja necessaria a sua acção (DGE-11.152, de 1936). — De accordo com os pareceres.

(Este despacho se refere aos seguintes: 1º — "A responsabilidade dos accidentes do trabalho está clara e expressamente imposta pela lei aos empregadores. Como base da verificação da qualidade de empregador e de empregado, para os effeitos da lei de accidentes do trabalho, estabeleceu esta a organização e manutenção pelos empregadores do registro dos seus empregados (art. 5º). Casos ha, porém, em que os empregados não trabalham permanentemente e continuamente para um só empregador, sendo o trabalhador apontado ao serviço e fiscalizado pelo syndicato profissional a que pertence, como por exemplo acontece com os estivadores em geral e os trabalhadores do syndicato requerente, e nesses casos os empregadores, cujos serviços são executados pelos associados do syndicato, não poderão ter o registro dos trabalhadores. Para attender a tal hypothese, a lei abriu excepção á regra geral, dando ao syndicato que empreita o serviço a obrigação do alludido registro (art. 5º, § 4º, do decreto numero 24.637, de 1934) e a responsabilidade de empregador quanto ás obrigações decorrentes de accidentes do trabalho (art. 65, do citado decreto n. 24.637). O syndicato não é realmente um empregador, porque os serviços não lhe são prestados, e sim um empregador por ficção de direito. De accordo com esses principios, a sociedade requerente com sede nesta cidade, syndicato local reconhecido pelo Governo, é considerado empreiteiro e empregador quanto aos serviços de que se encarregam seus associados nesta capital, pelo que declara ter feito o deposito exigido pelo art. 36 da lei de accidentes do trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934), em garantia das responsabilidades que lhe pesam em virtude da mesma lei. Para melhor desobrigar-se dessas responsabilidades, criou o syndicato requerente um órgão apropriado — a Caixa de Accidentes do Trabalho, por intermedio da qual executa os serviços relativos a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares e paga os terços de diarias. Allegando que as associações suas co-irmãs situadas em varios portos do paiz não possuem recursos para arrear caixas qua as permitam enfrentar, por si só, as responsabilidades de accidentes do trabalho, e que em outros portos, os trabalhadores da mesma actividade que seus associados, não puderam organizar syndicatos pede lhe seja concedida autorização para estender a sua organização de accidentes do trabalho a localidades onde a juizo deste ministerio, a sua acção seja necessaria. Em beneficio de sua pretensão diz ter sido identica concessão feita ao Syndicato dos Estivadores do Rio de Janeiro. Não conheço o caso citado, nem as circunstâncias e fundamentos de qualquer concessão feita em tal sentido e assim me limito a analysar o caso presente. A lei de accidentes do trabalho não previu a criação de Caixas de Accidentes do Trabalho, e estas não são mais que instituições creadas e organizadas dentro dos proprios syndicatos, para poderem estes prestar aos seus associados os serviços decor-

rentes da referida lei, e assim somente podem ser admitidas nos syndicatos empreiteiros, e que por ficção da lei são empregadores. Como essa hypothese é consagrada pela lei com excepção, a criação de taes caixas também não deve ser admitida sinão *excepcionalmente*, nos casos restrictos que se enquadrem perfeitamente na lei. O syndicato requerente é local, com jurisdicção nesta cidade, e portanto não pode levar a acção da sua caixa para fóra desta capital, mesmo porque nos demais portos, elle não é empreiteiro dos trabalhadores, que têm como empreiteiros os respectivos syndicatos, que, não podendo crear caixas, farão o seguro nas sociedades autorizadas, que lhes cobrarão premios da tarifa, os quaes os alludidos syndicatos cobrarão por sua vez dos empregadores, de facto, juntamente com os salarios ajustados. Quanto aos trabalhadores que não formaram syndicato, executarão evidentemente seu serviço por forma diversa da prevista na lei, pois que a *inexistencia* do syndicato não lhes permite ter essa entidade como sua empreiteira e empregadora *ex-vi legis*. A fusão do syndicato requerente com os semelhantes dos demais portos e a extensão da área de acção do peticionario a todos os portos do paiz, de modo a chamar a si os trabalhadores impossibilitados de organizar syndicatos, seriam medidas preliminares á execução do plano projectado. Ha, porém, a considerar que os demais syndicatos não se manifestaram a respeito do assumpto, e são entidades de todo independentes do requerente, sendo, portanto, indispensavel a sua audiencia para indagar si aceitam a alludida fusão com o peticionario. Sem a fusão não será possivel á caixa de accidentes do trabalho do requerente attender ás responsabilidades de taes syndicatos, porque só aos syndicatos empregadores estabelecidos o onus dos accidentes de trabalho de que sejam victimas os associados de que sejam empreiteiros, e as caixas de accidentes nao são sinão órgãos internos desses syndicatos. Essas caixas não podem, em hypothese alguma, assumir responsabilidade de syndicatos estranhos, porque *nesse caso passariam a agir com seguradores*, e a lei não permite a accettazione de seguro sinão ás sociedades que satisficam os requisitos regulamentares — as anonymas e as cooperativas de syndicatos profissionais de empregadores. O plano apresentado — da extensão da actividade da Caixa de Accidentes do Trabalho do syndicato requerente a todos os portos do paiz, deverá ser também examinado sob o ponto de vista do seu exilo. As caixas de accidentes do trabalho não poderão apresentar resultado, e pois beneficio aos associados dos syndicatos a que pertençam, si não tiverem direcção muito habil, quer sob o ponto de vista administrativo, quer sob o tecnico, e si não tiverem permanente e rigorosa fiscalização da parte deste ministerio. A multiplicação dessas caixas não é aconselhavel, por impossibilidade quasi insuperavel de satisfação dos dois requisitos acima, principalmente tendo-se em vista a falta de fiscalização efficiente em todos os recantos do paiz, pois que o ministerio não possui pessoal habilitado em numero bastante para attender a essas necessidades, que somente poderiam ser satisfeitas dentro de estreitos limites, com viagens permanentes e continuas de um certo numero de funcionarios, e para as despesas decorrentes dessas diligencias os orçamentos não consignam dotações sufficientes. A fusão do syndicato requerente local com os semelhantes dos demais portos e a extensão da sua área de acção a todos os portos do paiz, de modo a ser extendida a actividade da sua caixa de accidentes do trabalho, não dispensaria em cada porto administração capaz e efficiente, de confiança do centro, nem tampouco a fiscalização deste ministerio nos alludidos portos, e chegaríamos aos mesmos inconvenientes anteriormente apontados. Parece-me preferivel que fóra dos grandes centros, os syndicatos empregadores façam o seguro nas sociedades autorizadas, a cujo cargo ficam todos os onus de ordem administrativa e technica em qualquer localidade do paiz, por mais longinqua que seja. E, pois, parecer desta directoria geral: 1º, que não seja reconhecida aos syndicatos de empregados a qualidade de *empregar* sinão nos strictos casos de que cogita a lei de accidentes do trabalho (art. 5º, § 4º, combinado com o art. 65); 2º, que somente deve ser incentivada a criação das alludidas caixas por taes syndicatos, nos casos em que ellas possam ter superintendencia efficaç, quer sob o aspecto administrativo, quer tecnico, e em que possa haver perfeita fiscalização por parte deste ministerio; 3º, que na hypothese em apreço a quasi impossibilidade de satisfação das condições supra, não parece aconselhar a medida proposta; 4º, que, entretanto, si assim não entender o Sr. ministro, se tornam necessarias, preliminarmente, a fusão do syndicato requerente com os seus semelhantes dos demais portos, e a extensão da área de acção do peticionario a todos os portos do paiz, para que a hypothese se enquadre na lei." Segundo — "De accordo com o parecer do Sr. director geral do Depar-

tamento de Seguros Privados. Considero absurda a extensão da área de acção de um sindicato. Não é possível, sem ferir o disposto no art. 12 da lei de syndicalização, ampliar a jurisdição do sindicato Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches de Café, do Rio, a todos os portos do país.)

Dia 25

Sindicato dos Operários em Fabricas de Tecidos de Petrópolis, pedindo que o auxiliar-fiscal Julio Müller permaneça nessa localidade (DGE-1.240, de 1937). — De accordo.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Já foi pedido ao Sr. Presidente da Republica a promoção do auxiliar-fiscal Müller a fiscal do trabalho. Julgo que pode ser esse facto comunicado ao Sindicato dos Operários em Fabricas de Tecidos de Petrópolis.")

Dia 25 de janeiro de 1937

Foram assignadas as cartas que, approvando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes syndicatos:

Sindicato dos Industriais em Obras de Fumaria e Hidráulica do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado do mesmo nome (DGE 15.748-936);

Sindicato Medico da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia (DGE 11.090-935);

Sindicato dos Operários em Tracção, Luz e Força, do Campinas, São Paulo (DGE 6.896-936);

Sindicato dos Artistas Pintores de São Paulo, com sede na mesma cidade, Estado de São Paulo (DGE 9.501-936);

Sindicato dos Industriais de Calçados, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 6.895-936);

Federação Nacional dos Trabalhadores Metallurgicos do Brasil, com sede nesta Capital (DGE 9.624-936);

Sindicato dos Industriais de Productos Chimicos e Pharmaceuticos, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 7.668-936);

Sindicato dos Industriais de Vidros e Crystaes, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 7.097-936);

Sindicato dos Fabricantes de Calçados a Mão, de São Paulo (DGE 6.894-936);

Sindicato dos Operários em Pedreiras, com sede em Agua Fria, Municipio de Parnahyba, Estado de São Paulo (DGE 873-936);

Sindicato Patronal dos Industriais de Material Electrico, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 10.253-936);

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, com sede nesta Capital (DGE 799-935);

Sindicato dos Industriais de Chapéus, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 6.897-936);

Sindicato dos Industriais de Artefactos de Borracha, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 6.879-936);

Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches, com sede em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina (DGE 13.7795-935);

Sindicato Patronal dos Curtidores de Couros, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 15.746-936);

Sindicato dos Fabricantes de Fumos e Cigarros do Estado de São Paulo, com sede na cidade do mesmo nome (DGE 15.751-936).

Processos despachados

Dia 10 de janeiro de 1937

Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo approvação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto numero 24.694, de 1934 (DGE 1.556-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados de Empresas Cinematographicas de Bello Horizonte, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.557-937). — Archivado.

Dia 22

Irene de Faria Siqueira, recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho, que lhe impoz a multa de réis 100.000, por infracção do decreto n. 24.696, de 1934 (DGE 1.558-937). — Proseguir-se.

Dia 25

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas pedindo permissão para realizar uma convocação para o dia 28 do mez corrente, afim de ser levada a effeito a assembléa geral (DGE 1.564-937). — Deferido.

Segunda Secção

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1936

(Additamento)

Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando o processo concernente a reclamação apresentada por Vicente Reynaldo contra a São Paulo Railway Company Ltd., e pelo mesmo Conselho julgada procedente para o fim de ser o reclamante reintegrado no cargo que occupava na referida empresa, sob o fundamento de ter sido demittido com inobservancia do disposto no art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1936 (DGE 20.082-936). — Archive-se, de accordo com o parecer do consultor juridico. (Allude este despacho ao seguinte: "De accordo com o parecer da Procuradoria de fls. 50 e 51 v. Mesmo que houvesse fundamento no recurso, estando o caso affecto ao Judiciario, não seria de aconselhar-se usasse o ministro do recurso do avocação." Reporta-se este parecer ao seguinte: "Mantenho meu parecer de fls. 48 v. Uma vez que o interessado proferiu requerer extracção de carta de sentença e entregar o caso ao Judiciario, após decisão desta, não cabe mais qualquer interferencia do Conselho. As sanções dos arts. 32 e 37 do decreto n. 24.784, só tem razão de ser applicadas quando o caso permanece ainda sob a exclusiva competencia do Conselho. Aliás, isso fora solicitado por esta Procuradoria a fls. 24 v. Mas, levando o caso ao Judiciario, lá terá de ser decidido afinal. No presente a decisão foi contraria ao interessado. O Conselho nada mais tem a fazer. Mantenho, assim, meu parecer de fls. 48 v. no sentido de ser o processo archivado.")

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida em sessão plana de 19 de março de 1936, para o fim de ser suspensa a execução das providencias contra a recorrente ali determinadas e das em via de ser tomadas, visto haver deixado de dar cumprimento á referida decisão por considerá-la attentatoria dos direitos dos seus empregados que percebem ordenados mensaes superiores a 2:000\$ (DGE 17.079-936). — Estando em curso no Poder Legislativo um projecto dispondo sobre a materia, aguarde-se o pronunciamento do mesmo.

Miguel Prevot e Wandick Ribeiro, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 9 de julho de 1936, deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração que lhe dirigiram no sentido de serem reformados os accórdãos do mesmo instituto de 23 de agosto de 1934 e 23 de maio de 1935, e em consequencia assegurados aos recorrentes o direito de continuarem como associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (DGE 18.340-936). — Deixo de tomar conhecimento, de accordo com as informações. (Refere este despacho as seguintes: "A simples leitura do accórdão de fls. 31 denota a falta de fundamento do recurso, que, aliás, deu entrada no protocollo do Ministerio fora do prazo legal (decreto n. 24.784, art. 5º, § 1º)."

Dia 31

(Additamento)

Sylvio de Alvim Botelho, pedindo seja cancellada a sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, visto ser contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil (DGE 18.730-936, informado pelo referido Instituto). De accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Logicamente, se um individuo pratica mais de uma profissão e para ambas as profissões ha um serviço e um regimen de previdencia social proprios, está claro que, se a inscrição é obrigatoria para cada uma destas instituições de previdencia, elle está obrigado a contribuir para ambas e de ambas auferir os beneficios que ellas asseguram aos seus socios. Na especie, que faz objecto da consulta, para ambas as profissões exercidas pelo requerente, ha instituição de previdencia, de inscrição obrigatoria. Elle está inscripto em ambas' ambas têm, pois, o direito de exigir-lhe a contribuição. Quer elle opte por uma dellas, dispensando-se da outra, continuando, porém, a exercer ambas as profissões. Para mim, não ha, na especie, nenhum caso a resolver, nem mesmo, nenhum caso omissio. Não estabelecendo a lei, por disposição expressa, o direito de opção, este direito não existe e não cabe, portanto, ao requerente optar por uma ou outra das inscrições. Enquanto exercer as duas

profissões, terá que contribuir para ambas as instituições: se quiser contribuir para uma só, terá que abandonar a profissão correspondente à outra instituição. Quanto à questão da acumulação de pensões ou aposentadorias, não há nenhuma proibição legal que impeça, no caso occorrente, o contribuinte de acumular. Elle só estaria impedido de acumular as duas aposentadorias, se houvesse um preceito de lei estabelecendo esta incompatibilidade. Não havendo, não há como criar esta incompatibilidade, desde que isto importaria em criar uma restrição de direito e esta, segundo o Código Civil, só se pôde fundar em disposição expressa de lei ou em cláusula expressamente contida em disposição expressa de lei.)

Dia 5 de janeiro de 1937.

(Additamento)

Alfredino Soares de Carvalho, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Co. Ltd., representando contra a decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, por accórdão de 4 de fevereiro de 1936, mandou restabelecer a aposentadoria por invalidez em cujo gozo se achava o seu associado José Freitas (DGE 7.214-936, com accórdão do referido Conselho). — Recorra para o Conselho Pleno, de accórdão com a lei.

Dia 6

(Additamento)

Instituto Nacional de Previdência, remetendo a consulta feita pela sua agencia em São Paulo no sentido de ser declarado se ao funcionário contribuinte obrigatório é permitido inscrever-se facultativamente na qualidade de proprietário (DGE 19.369-936). — De accórdão com o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Parece-me que quem tem razão neste caso é o Conselho e não o Sr. Dr. procurador. Parece-se isto, porque se aos particulares, não funcionarios publicos, é permitido constituir um peculio facultativo de de accórdão com as suas rendas particulares, porque não ao funcionario, que, sendo já contribuinte obrigatório, quer constituir um peculio facultativo tendo por base as suas rendas particulares, de propriedade? Não vejo porque se permite ao particular, proprietário, mas não funcionario, constituir um peculio facultativo, e não se permite a mesma faculdade a um outro proprietário, simplesmente porque é funcionario publico. O art. 23, invocado pelo illustre procurador do Instituto, só tem applicação para os casos de funcionarios que não têm outra renda senão as do seu cargo. Para estes, é que a lei estabeleceu aquella limitação a que allude o Sr. Dr. procurador. Não tendo outras rendas senão as do seu cargo, é natural que a lei estabelecesse um limite ao peculio facultativo destes funcionarios, exclusivamente funcionarios. Mas, se elle reúne as rendas, que percebe como funcionario, as que auferir como proprietário, de bens ou direitos, neste caso elle se colloca na categoria dos particulares e não ha razão para não lhe permitir a inscrição, tendo como base as suas rendas particulares.")

Wandenbroeck et Compagnie, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Thermogenio", requerido pelo Instituto Pinheiro-Vaz, Pereira & Comp., Ltda., de São Paulo, sob o fundamento de haver confusão com a sua marca internacional "Le Thermogène" (DGE 19.150-936). — Archive-se.

Maria da Gloria da Silva Fortes, recorrendo do despacho ministerial que, de accórdão com o parecer do consultor jurídico desta Secretaria de Estado, manteve a decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que lhe denegara o pagamento integral do peculio instituido por seu fallecido marido, João Antonio Fortes, sob o fundamento de existir, do mesmo, uma filha natural reconhecida, cujo direito a meação considerou liquido (DGE 491-937). — Não cabe recurso de recurso.

Elelvina Pinto Bretas, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que confirmou a anteriormente proferida, no processo concernente a sua habilitação ao peculio instituido por seu fallecido filho Agenor Pintos Bretas, ex-contribuinte do mesmo Instituto, no sentido de continuar o referido processo em diligencia, até que seja feita a prova necessaria á sua solução, de accórdão com o disposto no art. 54 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 (DGE 493-937). — Nego provimento para manter a decisão do Conselho.

Dia 25

Estabelecimento Technico Fred. Frey, pedindo lhe seja permitido despachar, pelo porto do Rio de Janeiro, uma machina urdideira com gaiola, uma rocadeira com 96 tambores, um aparelho de tingir e um aparelho seccador, cuja autorização para a respectiva importação lhe fôra concedida por despacho publicado no *Diario Official* de 10 de junho proximo passado e constante d officio n. 1.589, de 12 do mesmo mez á Alfandega de Santos (DGE 8.606-936). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1937

Processos:

N. 19.190-36 — Francisco Ramos Estrella, reclamando férias contra José Scarrone. — Sem prejuizo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de 100%, de accórdão com o art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto. A 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 19.188-36 — Americo Motta, reclamando férias contra José Scarrone. — Sem prejuizo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de 100%, de accórdão com o art. 28 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto. A 3ª Secção, para os devidos fins.

Termos de verificação:

N. 53.644-36 — Autuante, Carlos Moreira Lima; autuado João Baptista Gonçalves — Infracção do art. 1º do decreto 22.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da Inspectoria, e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 28 de outubro de 1932, a João Baptista Gonçalves, a multa de 100%, por infracção do art. 1º do citado decreto.

N. 53.514-36 — Autuante, Israel Rangel; autuados, Abduche, Irmão & Comp. — Infracção do art. 32, letra b, do decreto 22.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da Inspectoria, e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Abduche, Irmão & Comp., a multa de 100%, por infracção do disposto no art. 32, letra b, do citado decreto.

N. 23.742-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Manoel d'Agonia Gonçalves — Infracção do art. 10 do decreto 24.696, de 12-7-34. — A vista da informação do Serviço de Identificação Profissional, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archívamento deste processo.

N. 52.539-38 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Alfredo Braz — Infracção do art. 8º do decreto 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer da Inspectoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Alfredo Braz, a multa de 100%, por infracção do disposto no art. 8º do citado decreto.

N. 52.534-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuados, Correia & Fernandes — Infracção do art. 8º do decreto 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer da Inspectoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a J. Correia & Fernandes, a multa de 100%, por infracção do disposto no art. 8º do citado decreto.

N. 53.646-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Severino Ferreira da Silva — Infracção do art. 7º do decreto 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer da Inspectoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Severino Ferreira da Silva, a multa de 100%, por infracção do disposto no art. 7º do citado decreto.

Autos de infracção:

N. 52.176-36, annexo 28.726-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, M. Ventura — Infracção do art. 1º, parágrafo unico, do regulamento approved pelo decreto 20.291, de 12-8-31. — Em face do parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de infracção de fls. 2, determinando o archívamento do processo, devendo a Inspectoria verificar a veracidade das allegações de fls. 3, para os fins da certidão pedida no processo em anexo.

N. 17.341-35 — (São Luiz — Maranhão — 3ª Inspectoria Regional) — Autuante, Humberto Correia; autuados, Schifferle Silva & Comp. — Infracção do art. 32, letra b, do decreto 22.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da Secção do provimento ao recurso de fls. 17, A 3ª Inspectoria, para os devidos fins.

Primeira Secção

Processos despachados pelo Sr. Director Geral:

N. 30.487-34 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres — Administração de 1935. — Em face da informação e parecer supra, approvo a Comissão Executiva do Sindicato em causa, eleita na assembleia iniciada em 10 de junho de 1935, e determino o archivamento do processo.

N. 288-37 — Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, Districto Federal — Solicitando relação dos syndicos desta Capital. — Como proposto na informação e parecer supra. A informação a que se refere o Sr. Director Geral é a seguinte: Como se vê a fls. 2, verso, compareceu nesta Secção, hoje, o interessado que trouxe a importância devida para a reválida do selo no documento. Assim, parece-me que se poderá attender ao pretendido, *por meio de certidão*, o que está deliberado pela autoridade superior.

N. 38.197-35 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, Districto Federal — Consulta. — Em face do parecer supra, archive-se o presente processo, até a apresentação de prova de ter sido satisfeita a dívida constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, a fls. 6.

N. 5.715-35 — Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante, Districto Federal — Administração de 1935. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

N. 13.818-36 — Sindicato dos Empregados Telegraphicos e Radiotelegraphicos, Districto Federal — Relatorio e pedido da approvação da nova administração. — Em face da informação e parecer supra, approvo a Comissão Executiva do Sindicato em causa, eleita na assembleia geral ordinaria, iniciada em 12 de fevereiro de 1936, e determino o archivamento do processo.

Expediente da Secção

Dia 2 de janeiro de 1937

Sr. Chefe de Policia:

N. 1-1 — Comunicando a realização de uma assembleia solicitada pelo Sindicato dos Lavradores do Districto Federal.

N. 1-2 — Idem, pela União dos Trabalhadores em Padarias desta Capital.

N. 1-3 — Comunicando a realização de uma assembleia geral ordinaria solicitada pelo Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Naval, desta Capital.

Dia 4

N. 1-4 — Idem, idem pelo Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, desta Capital.

Dia 5

N. 1-5 — Idem, idem pelo Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, desta Capital.

N. 1-6 — Idem, idem pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1-7 — Remettendo, para os devidos fins, o processo D. B. T. 51.510-56.

Dia 6

Sr. presidente do Sindicato União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, Districto Federal:

N. 1-8 — Com referencia á assembleia geral de 26 de novembro do anno proximo passado, solicitando prova do exercicio da profissão, dos eleitos, ha mais de dous annos nesta localidade.

— Sr. presidente do Sindicato dos Negociantes em Carneiros, Districto Federal:

N. 1-9 — Solicitando prova do exercicio da profissão, ha mais de dous annos, nesta localidade, dos eleitos, para membros da commissão executiva daquelle Sindicato.

— Sr. presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados em Fabrica de Chapéus e Similares:

N. 1-10 — Sobre exigencias a serem cumpridas no processo de administração daquelle Sindicato.

— Sr. presidente do Sindicato União dos Operarios Es-tivadores do Districto Federal:

N. 1-11 — Solicitando copia da acta da assembleia geral que elegeu a commissão executiva daquelle Sindicato.

— Sr. presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, Districto Federal:

N. 1-12 — Solicitando a sua presença nesta Secção.

— Sr. presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares do Districto Federal:

N. 1-13 — Idem, idem.

— Sr. Deputado Abelardo Marinho de Andrade, Districto Federal:

N. 1-14 — Reiterando os termos do officio n. 1-389, de 9 de junho do anno proximo passado, deste Departamento.

— Sr. presidente do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, Districto Federal.

N. 1-15 — Comunicando dever dirigir-se directamente ao Sr. Ministro, quando pretender realizar alguma assembleia geral extraordinaria.

— Sr. inspector regional do Trabalho, Bahia:

N. 1-16 — Solicitando informações a Abdias Oliveira Silva, eliminado do Sindicato dos Carregadores dos Cais e Armazens do Porto da Bahia, apresentou recurso áquelle Inspectoria.

N. 1-17 — Sr. inspector regional do Trabalho — Santa Catharina, solicitando a devolução do processo D. N. T. 1.469-35.

N. 1-18 — Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, solicitando a devolução do processo D. N. T. 15.086-35.

N. 1-19 — Sr. inspector regional do Trabalho — Estado do Rio, remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, daquelle Capital, mediante recibo, a carta de approvação das alterações introduzidas nos estatutos do referido syndicato.

N. 1-20 — Sr. inspector regional do Trabalho — Pernambuco, remettendo a carta de reconhecimento do Syndicato dos Musicos de Recife.

N. 1-21 — Idem, idem do Sindicato dos Proprietarios de Padarias de Natal — Rio Grande do Norte.

N. 1-22 — Idem, Rio Grande do Sul, idem, do Sindicato Agro-Pecuario de Empregadores do Municipio de Guahyba, com sede na Villa Guahyba.

N. 1-23 — Idem, Goyaz, idem, do Sindicato dos Advogados de Goyaz.

Dia 7

N. 1-24 — Sr. chefe de Policia do Districto Federal, communicando a realização de uma assembleia solicitada pelo Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, desta Capital.

N. 1-25 — Idem, idem pelo Centro dos Operarios Confeiteiros, desta Capital.

N. 1-26 — Idem, idem pelo Sindicato dos Comerciantes de Automoveis e Accessorios do Districto Federal.

N. 1-27 — Idem, idem pelo Sindicato dos Operarios em Pedreiras, desta Capital.

N. 1-28 — Sr. presidente da União dos Empregados no Commercio — Districto Federal, com referencia ao recurso apresentado por Francisco Martins Guerra e outros, transcrevendo o despacho do Sr. director geral do seguinte teor: "De accordo com os pareceres da Procuradoria, de fls. 120 a 125, dou provimento ao presente recurso interposto pelos reclamantes de fls. 2 a 4 e verso porquanto não foram os mesmos eliminados do quadro social do "Sindicato União dos Empregados do Commercio" na forma da letra "f", do artigo 20 e § 1º do citado artigo dos Estatutos, approvados por este ministerio em 10 de janeiro de 1936 e, nessas condições, notifique-se com urgencia, ao Sindicato em causa, afim de serem readmittidos os socios recorrentes."

Dia 8

N. 1-29 — Sr. chefe de Policia do Districto Federal, communicando a realização de uma assembleia solicitada pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, desta Capital.

N. 1-30 — Idem, idem pelo Sindicato dos Commissarios da Marinha Mercante, desta Capital.

N. 1-31 — Idem, idem pelo Sindicato Brasileiro de Bancarios, desta Capital.

Dia 9

N. 1-32 — Idem, idem pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 11

N. 1-33 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicando a realização de uma assembléa solicitada pela União dos Alfaiates e Classes Annexas, desta Capital.

N. 1-34 — Idem, idem pelo Syndicato dos Comerciantes e Installadores de Material Eléctrico, desta Capital.

N. 1-35 — Idem, idem pelo Syndicato dos Empregados em Armazéns, Trapiches e Escriptórios de Estaleiros, Empresas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras, desta Capital.

N. 1-36 — Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Distrito Federal, solicitando a sua presença nesta Secção.

N. 1-37 — Sr. presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres — Distrito Federal, idem, idem.

N. 1-38 — Sr. inspector regional do Trabalho — Bahia, comunicando-lhe do ordem do Sr. director geral, que os processos não devem ser entregues aos interessados, tendo em vista as normas administrativas deste ministerio.

N. 1-39 — Sr. presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diverões do Rio de Janeiro, sobre exigencias a serem cumpridas no processo de administração daquelle syndicato.

N. 1-40 — Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Distrito Federal, com referencia á eleição do novo presidente daquelle syndicato, sciificando-o dever apresentar a copia da acta da reunião da Comissão Executiva que procedeu a referida eleição, assim como fazer a comunicação official a este Departamento.

N. 1-41 — Sr. presidente do Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Distrito Federal, sobre exigencias a serem cumpridas no processo de administração daquelle syndicato.

N. 1-42 — Sr. presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, solicitando esclarecimentos quanto a eleição de nova administração, visto já ter terminado o mandato da Directoria eleita em 22 de maio de 1935.

N. 1-43 — Sr. presidente do Syndicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro — Distrito Federal, remetendo uma copia da circular 1-1.520, deste Departamento.

N. 1-44 — Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo, solicitando providencias no sentido de ser sciificado o Syndicato dos Empregados em Companhias de Petróleo e Similares, daquelle Capital, o indeferimento do seu pedido de reconhecimento, notificando-o, tambem, acerca do que dispõe o artigo 36, paragrapho unico, do decreto 24.694, visto ter sido determinado o archivamento do processo respectivo.

N. 1-45 — Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando a devolução do processo n. 18.470-36.

N. 1-46 — Sr. presidente do Syndicato Marítimo de Pequena Cabotagem — Bahia, comunicando-lhe que o seu pedido de adaptação, D. N. T. 15.706-35, foi remetido á Inspectoria Regional daquelle Estado, em 16 de setembro ultimo.

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 13.270-36 — Olympio Gabriel das Chagas, reclamando férias contra a Sociedade Anonyma Estamparia Leão. — Attendendo ao pedido de fls. 13, archive-se o presente processo. A' 3ª secção, para os devidos fins.

N. 17.746-36 — União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, reclamando férias contra a firma F. A. Gomes, em favor de Armando Eurico Mendonça Peixoto. — Archive-se, depois de attendida a solicitação de fls. 14, devendo ser junta aos autos copia do recibo pedido. A' 3ª secção, para os devidos fins.

N. 17.099-36 — Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal, reclamando férias contra a firma José Ribeiro Filho & Comp., em favor de José Maria Marques Oliveira. — A' vista da allegação do reclamante quanto a data de sua saída, e do que consta da informação do fiscal,

intime-se, lavrando-se, antes, o termo de revelia, a infractora a pagar as férias relativas aos periodos de 24 de agosto de 1933 a 24 de agosto de 1934 e 24 de agosto de 1934 a 24 de agosto de 1935, attendendo a que a saída em 3 de junho de 1936 e suspensão em 27 de maio do mesmo anno, não prejudicam o direito ás férias dos periodos acima citados. Notifique-se ao reclamado, caso não seja comprovado o pagamento constante do presente processo, ser-lhe-á imposta a multa de um conto de réis (1.000\$000), nos termos do artigo 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, independentemente das indenizações devidas ao reclamante.

N. 51.970-36 — 1ª secção deste departamento, solicitando a remessa de portarias dos funcionarios contractados, com exercicio na 3ª secção. — Archive-se.

N. 50.794-36 — Natalina Pinto, reclamando férias contra a firma Victor Magdalany & Comp. — Archive-se, attendendo a que a reclamante foi admittida em 30 de março de 1936 e saiu em 21 de outubro do mesmo anno, não tendo assim trabalhado no decurso do decimo segundo mez, para fazer jus a férias. — A' 3ª secção.

N. 24.957-36 — Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Distrito Federal, consulta sobre férias. — A' vista do parecer supra, archive-se.

N. 15.922-36 — Orlando Rodrigues dos Santos, reclamando férias contra a firma S/A Cotonificio Gavea. — A' vista da informação e parecer da secção, e attendendo ao constante do officio de fls. 9, archive-se.

N. 21.251-36 — Luiz Augusto Sampaio, reclamando férias contra a firma Augusto Peixoto de Vasconcellos. — Tendo o reclamante trabalhado para mais de um estabelecimento, como destes autos consta, não satisfazendo, assim, o disposto no art. 2º do decreto n. 23.738, de 18 de janeiro de 1934, archive-se. — A' 3ª secção.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Fabrica Mira, Limitada, solicitando archivamento de um contracto de locação de serviço ajustado com seus empregados (D.N.T. 15.616-36). — De accordo com o parecer da Inspectoria, sciifique-se o requerente. (O parecer da Inspectoria, a que se refere o despacho do Sr. director geral, é o seguinte: "Penso que o registro do documento de fls. 3 não é da alçada desta inspectoria, pelo facto de não se tratar de convenção ou ajuste motivado pelas leis que regulam o horario do trabalho. Segundo dispõe o paragrapho unico do art. 42 do regulamento do D.N.T., a competencia da inspectoria é limitada á homologação de taes documentos e não de contractos de locação de serviço como o que é offerecido ao exame deste departamento, de natureza mais ampla e sem qualquer referencia á prorrogação do horario normal do trabalho.

D'a 5 de janeiro de 1937

Francisco de Almeida, solicitando permissão para assinar a 2ª e 3ª vias da convenção D.N.T. 53.021-36 (D.N.T. 53.767-36). — Defiro o pedido.

Dia 7

Corrêa & Santos, solicitando certidão (D.N.T. 26.989-1936). — Rectifique a firma declarante a relação apresentada.

Paes Martins & Comp., remetendo relação dos 2/3 com explicativa de organização da firma em data posterior, a 4 de novembro de 1936 (D.N.T. 52.995-36). — Providencie-se, nos termos do parecer supra. (O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral é o seguinte: "Proponha que o requerente prove que a sua organização foi posterior a 31 de outubro.")

A. Fombal & Comp., requerendo providencias quanto á relação apresentada (D.N.T. 16.999-36). — Em face da divergencia existente entre a relação de fls. 6 e a duplicata de fls. 3 e 4, nego deferimento ao pedido de fls. 2. A declarante deverá, querendo, requerer certidão, que subirá á falta de 2ª via.

Dia 11

Manoel Domingues Figueiras, solicitando, por dar entrada ainda dentro do prazo legal, annexação de relação de empregados á anterior, D.N.T. 30.884-36 ou D.N.T. Nacionalização 2.084 (D.N.T. 25.631-36). — Em face do parecer da inspectoria, defiro o pedido de fls. 3. (O parecer da

Inspectoria refere-se à seguinte informação: "Examinando os registros e folhas de pagamento da firma declarante, verificou-se que os dados de informação fornecidos. Em virtude da ausência systemática do responsável pelo estabelecimento, só agora foi possível concluir a fiscalização determinada".

Dia 18

Oscar Taves & Comp., solicitando certidão (D. N. T. 51.110, 51.111, 51.112, 51.113-36). — Em face do parecer supra, intefiro os pedidos de fls. 2, 3, 4 e 5. (O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral é o seguinte: "A requerente não cumpriu as instruções baixadas no edital a que se refere a informação de fls. 9 v., com relação à justificação que devia apresentar, nem o que prescreve o § 1º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931."). (A informação a que se refere o parecer está assim concebida: "Na relação de folhas 7, verifica-se que existem seis operarios estrangeiros não equiparados, com a categoria de "Operarios especializados I. Oleos", não havendo brasileiro, não estando, portanto, de accordo com o paragraho unico, do artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 1931. A fiscalização a folhas 8 declara que são operarios especializados e amparados pelo artigo 4º do decreto acima referido, bem como pela ultima circular do Sr. ministro. Parece-me, entretanto, que a firma requerente devia ter mandado a justificação de que trata o edital deste departamento, de 22 de agosto de 1936, a qual dispõe que "quando houver impossibilidade de ser mantida a proporção de dois terços de brasileiros natos, fica resolvido que cada interessado poderá completar essa proporção com estrangeiros que a contar de 29 de julho de 1931, tiverem residência no Brasil ha mais de dez annos. Neste caso, deverá ser annexada a cada relação de empregados, uma justificação que será meticolosamente examinada, reservando-se a autoridade competente o direito de resolver em especie. Nenhuma certidão de habilitação para concorrência publica será fornecida sem que se verifique pela relação a fiel observancia das duas exigencias — paragraho unico dos artigos 1º e 5º, do decreto n. 20.291, de 1931".)

J. Pinho, solicitando certidão, com informação fiscal (D. N. T. 14.389-36). — A informação fiscal tem como finalidade declarar a veracidade ou não das declarações apresentadas pelas partes, nunca supprir as lacunas nas mesmas declarações existentes. Notifique a firma declarante de folhas 6 para que complete a relação apresentada.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Em additamento ao dia 15 de janeiro de 1937:

Foi approvada a seguinte convenção para prorogação de horas de trabalho:

(*) D. N. T. 816-37 — Antônio da Silva Gomes & Comp. e seu empregado Manoel Alves de Castro Junior, de accordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

Em additamento ao dia 16 de janeiro de 1937

Foi approvada a seguinte convenção para prorogação de horas de trabalho:

(*) D. N. T. 952-37 — Justino Gomes de Castro & Companhia e seus empregados Manoel Domingos Ferreira, Osorio José Conceição e Alexandre Gomes Cruz, de accordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Em additamento ao dia 18 de janeiro de 1937

Foi approvada a seguinte convenção para prorogação de trabalho:

D. N. T. 949-37 — M. Santos Costa e seu empregado Miguel Alves Cardoso, de accordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 19

Foram approvadas as seguintes convenções para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 1.081-37 — J. Oliveira Fernandes & Comp. e seus empregados Manoel Cardoso de Araujo, Luiz de Almeida e Manoel Jorge, de accordo com o art. 10, do decreto numero 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.083-37 — N. A. Silva e seu empregado João Gomes da Silva e outros, de accordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.091-37 — Armarinho Marques e seu empregado Gentil Souza Ribeiro, de accordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.092-37 — José Alves da Costa e seu em-

(*) Reduzidos por terem sido publicados com incorrecções no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1937.

pregado Henrique Pereira Mattoso, de accordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.093-37 — King Ce Mão & Teo Techal e seus empregados Josué Mathias de Sant'Anna e Ouang Li Guo, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.095-37 — Antonio Guimarães e seus empregados João Gonçalves e Manoel Joaquim da Silva Taveira, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

Foi archivada a seguinte convenção para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 1.094-37 — M. Vizeu & Ramalho e seu empregado Antonio Carlos da Silva, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934, por não conferir o calculo contido na mesma.

Dia 21

Foram archivadas as seguintes convenções para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 1.090-37 — Armarinho Marques e seu empregado Carlindo Alves Pereira, por se achar incompleta e não estar o respectivo requerimento feito em termos.

D. N. T. 1.160-37 — Thomaz dos Santos e seu empregado Antonio Coelho Dias, por não ter sido feita na forma do decreto que regula o assumpto

Dia 22

Foram archivadas as seguintes convenções para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 18.629-36 — M. S. Peixoto e seu empregado Athayde José da Silva e outros, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932, por não conferir o calculo na mesma contido.

D. N. T. 641-37 — Eurico Sampaio & Comp. e seus empregados Carmen Bernard, Sebastião Alves da Silva e Aureliano Bonifacio José, por não ter sido feita na forma do decreto que regula o assumpto.

Dia 23

Foram approvadas as seguintes convenções para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 1.443-37 — Azevedo & Franco e suas empregadas Maria José Fontes Bustamante e Cella Javoski, de accordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933.

D. N. T. 1.445-37 — João Almeida Paschoa e seu empregado Francisco Paulo da Silveira e outros, de accordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

D. N. T. 1.455-37 — Vicente S. Abal e seu empregado Benedicto Miguel, de accordo com o art. 10 do decreto numero 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.456-37 — J. M. Macedo e seu empregado José Maximino F. da Costa, de accordo com o art. 2º paragraho unico do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.457-37 — E. Martins Pereira & Comp. e seu empregado José Gerpe Landeira e outros, de accordo com o art. 2º paragraho unico do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.458-37 — Apostolo Gregoar e seus empregados Antonio de Mattos, Plauto Milton do Nascimento e Henrique Valente, de accordo com o art. 2º paragraho unico do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.467-37 — Olindino Guimarães e seus empregados Manoel Pereira da Silva, Octavio Gomes da Silva e Adolpho de Souza, de accordo com o art. 10 do decreto numero 23.104, de 1933.

D. N. T. 1.579-37 — Almeida Pereira & Comp. Ltda e seu empregado Nelson Costa e outros, de accordo com o artigo 10 do decreto n. 23.104, de 1933.

Dia 25

Foram approvadas as seguintes convenções para prorogação de horas de trabalho:

D. N. T. 1.468-37 — Olindino Guimarães e seu empregado Manoel Soares Dias e outros de accordo com o artigo 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.469-37 — Casemiro Teixeira Fontes e seus empregados Vicente da Silva Millions e Francisco Barreiro Gonçalves Pereira, de accordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.487-37 — Serafim & Costa e seu empregado João Dias de Lima e outros, de accordo com o art. 5º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.488-37 — Carvalho Alves & Irmão e seus empregados Everaldo Mendes Machado e José Rosa, de accordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933.

D. N. T. 1.489-37 — Carvalho Alves & Irmão e seu empregado João Jacyntho Pacheco, de accordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 1.490-37 — Pereira & Rabaca e seus empregados João Gomes da Silva, Pedro José Sant'Anna e Jessé de Freitas Reis, de accordo com o art. 5º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.526-37 — E. de Castro e seu empregado José Martins de Aguiar e outros, de accordo com o art. 3º do decreto n. 24.696, de 1932.

D. N. T. 1.568-37 — Companhia Imobiliária Municipal e seu empregado Antonio dos Santos Ribeiro e outros, de accordo com o art. 3º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.569-37 — Soares Alves & Comp. e seus empregados Saul Ayres e Julieta da Silva Esteves, de accordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933.

D. N. T. 1.571-37 — A. Cruz Magalhães e seu empregados Venancio da Silva e outros, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.580-37 — Almerindo Ferreira & Companhia e seus empregados Eugenio Caruso e outros, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.583-37 — A. Rodrigues & Moraes e seus empregados José Antunes, Adolpho Domingues Montes e Eduardo Mendes Ficher, de accordo com o art. 5º do decreto numero 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.585-37 — Flavio Brouck & Comp. e seu empregado Alberto Alvaro Pereira Pinto e outros, de accordo com o art. 2º paragrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 1.596-37 — João de Almeida Fontes e seu empregado Pedro Celestino de Freitas, de accordo com o artigo 2º paragrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934.

SERVIÇO TÉCNICO ACTUARIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Processo S. T. A. do D. N. T. 21-937 — Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., com representação nesta Capital, pedindo aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente.

Processo S. T. A. 28-937. D. N. T. 1.346-37 — Graphica Brasil Ltda., estabelecida nesta Capital, pedindo aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Trata-se de modelo já aprovado, podendo, portanto, ser usado. Publique-se.

Processo S. T. A. 33-37. D. N. T. 1.089-37 — S. A. Frigorífico Anglo, com sede nesta Capital, pedindo aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — De accordo. Faça-se o expediente.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1937

Enéas Galvão Filho, presidente. — *Oscar Alves da Silva*, vogal dos empregadores. — *Domingos dos Santos*, vogal dos empregados. — *Germana Machado Portella*, secretária.

P. 7.055/936 — Domingos Cesar Martins reclamando contra Otis Elevador Company por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e aviso prévio. — Improcedente a reclamação.

P. 7.119/936 — Luiz Galindo reclamando contra José Joaquim da Costa por ter sido demittido sem justa causa e aviso prévio. — Improcedente.

P. 6.347/936 — Gerhard Adam reclamando contra Pannair do Brasil S. A. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, aviso prévio bem como salarios atrasados de 13 dias. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 2:173\$000.

P. 3.997/936 — Custodio Macedo reclamando contra David Rodrigues d'Almeida por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. — Condenado o reclamado a pagar ao reclamante 725\$000.

P. 7.133/936 — Vicente de Mattos reclamando contra Luis Dienne & Irmão por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado para o dia 5 de fevereiro vindouro, às 15 horas.

P. 4.171/936 — Manoel Teixeira Brandão reclamando de Manoel Vieira a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa. — Resolveu a Junta não tomar conhecimento da reclamação.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1937

P. 9.059/938 — Izidoro Francisco reclamando contra a Viacão Primavera por ter sido suspenso por 5 dias, sem motivo justo. — Conciliação de 50\$000.

P. 8.989/936 — Antonio Rodrigues Cardoso reclamando contra Americo Antonio Coelho Filho por ter sido dispensado sem aviso prévio e justa causa (Lei n. 62 de 5 de junho de 1935). — Conciliação de 700\$000.

P. 9.057/936 — Antonio Sampaio Coelho reclamando contra a Viacão Primavera por ter sido suspenso sem motivo justo durante 5 dias. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 668\$700.

P. 8.149/936 — Laurentino Soares reclamando contra J. Cardoso & Comp por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Improcedente.

P. 8.377/936 — João Rodrigues Sebastião reclamando contra a Companhia Auxiliadora de Viacão e Obras por ter sido dispensado sem aviso prévio e justa causa (Lei n. 62, de 5 de junho de 1935). — Improcedente.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1937

P. 7.079/936 — José Eduardo Alvarenga reclamando contra Lopes & Ferreira por ter sido demittido sem aviso prévio. — Arquivada.

P. 7.219/936 — André Breit reclamando de Roberto Delbez salarios atrasados de 15 dias e a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Arquivada.

P. 7.297/936 — João da Costa Lucas Sobrinho reclamando de Angelo Matheus salarios atrasados na importância de 230\$000. — Arquivada.

P. 690/936 — Antonio Alves de Oliveira reclamando contra Antonio Lopes Ramos nos termos do artigo n. 24 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 5:640\$000.

P. 1.081/936 — Geraldo Antonio Netto reclamando contra Fred Figner por ter sido dispensado sem justa causa, tendo mais de 10 annos de casa. — Procedente a reclamação.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1937

Enéas Galvão Filho, presidente. — *Oscar Alves da Silva*, vogal dos empregadores. — *Domingos dos Santos*, vogal dos empregados. — *Germana Machado Portella*, secretária.

P. 8.181/936 — Antonio Amorim da Silva reclamando contra a "Empresa Nacional de Petroleo" por ter sido dispensado sem justa causa, tendo mais de 10 annos de serviço, bem como salarios atrasados. — Adiado para o dia 5 de fevereiro vindouro, às 15 horas.

P. 6.541/936 — Ponciano Pereira Costa reclamando contra Motta & Sá Limitada, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. — Conciliação de 150\$000.

P. 6.279/936 — Raul Ferreira do Valle reclamando contra Amorim Costa & Comp. por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. — Conciliação de 250\$000.

P. 9.113/936 — Accacio Corrêa reclamando contra a Lavanderia Confiança Limitada, por ter sido suspenso por tempo indeterminado. — Arquivada.

P. 7.841/936 — Albino Antonio Ferreira reclamando contra Lavanderia Confiança Limitada por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como salarios atrasados de 415\$000. — Adiado sem dia marcado.

P. 6.403/936 — Manoel Bento Peçanha reclamando contra Campos & Aleixo por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante réis 61\$300.

P. 8.849/936 — Daniel da Costa reclamando contra Bhering & Comp. por ter sido dispensado sem justa causa (Lei n. 62, de 5 de junho de 1935) e aviso prévio. — Procedente a reclamação.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Da Compagnie Internationale des Wagons Lits et des Grands Express Europeens, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Felix Fonseca S. A., para o archivamento de acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Antonio Giannini, leiloeiro, pedindo substituição de fiança. — Deferido.

De Moacyr Gomes Velloso, advogado da inventariante, e demais herdeiros no espolio do leiloeiro Fabio Alves Pereira, quitação de credores. — Deferido.

De Gonçalves & Cardoso, Rocha & Comp., Bar & Restaurante Ernesto, Limitada, Corrêa & Gomes, Limitada, Silva, Benetti & Marcialla, Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Aranha Goetze & Comp., Biondi Antonini & Comp., Limitada, Costa Portella & Comp., L. Barroes & Machado, Martins Filhos Limitada, Sociedade Importadora Nippo Brasileira

Limitada e Sociedade Pharmaceutica Brésival Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Antonio de Souza & Pinto, Corrêa & Laudares, Limitada, Empresa Nacional de Preparação de Pelles Limitada, Figueiredo & Azevedo, J. C. Araujo & Comp., M. Gil & Martinez, Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, Silva & Jardim, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Vieira & Ferreira, Limitada, Bruno de Warren, Augusto de Freitas & Comp., Limitada, E. Piedade Mattos, Antonio dos Santos, Manoel Marques Caixoteiro, Manoel Francisco Netto, Antonio de Souza Segundo, A. Faurle, Alberto de Oliveira Segundo, Atelilio Ricotti, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio Gomes Guimarães, Antonio Jacintho Matheus da Costa, Antonio Coelho Nobre, Antonio Manoel Lopes, A. Verdes, Antonio Nascimento da Eira, Antonio da Silva, Antonio de Figueiredo & Estella Leone, Augusto Pinto da Silva, Annibal Barros, Caetano Pereira & Carvalho, Egrejas & Comp., Ltda., Elias Dutrain, Eduardo Arantes, Henriques & Monteiro, Jakob Krajcer, João Pereira da Motta Segundo, João de Abrantes, João Alves Cardoso, João Baptista Frôes, João Rodrigues Castrão, João Frederico Ferro, José Dias Bicago, José Lopes & Vieira, Orestes Bartholomew, Jacques Benuzio, Joaquim do Rêgo Viveiros, Joaquim Pereira Terceiro, Meirelles & Souza, Miguel Pinto, Miquelino & Gomes, Maximino Soares, Pereira da Silva & Irmão, Pascual Careri, Paul Schaefer, Rufino de Almeida, Xavier, Moraes & Comp., Rud Martin & Comp., Ramiro Luiz da Costa e Reynaldo Pieroni, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alexandre Somló, pedindo nomeação do Sr. Eduardo Plujanski, para traductor *ad-hoc*. — Faça-se o expediente de nomeação.

De Americo Pereira da Silva, Alberto Koszira Pinheiro, Angelo Sabbado, Antonio Pires da Silva, Manoel Henrique Wilasco, Walter Speth, Jayme de Sá Rocha, Alvado de Vasconcellos e Antonio Lellis, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De The Southern Brasil Electric Company, Ltd., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De João de Almeida Araujo, pedindo registro de cadencia de interesse. — Deferido.

De Mario Costa & Silva, pedindo registro de cadencia de interesse. — Deferido.

De Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A., para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

Da Companhia Progresso de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

Da Succursal da Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

Do Consorcio Technico Electro Chimico Brasileiro, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Bernardino Sá, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De B. Souza Guedes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Correia & Fernandes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Alberto Gonçalves Fraga e J. Nunes Martins, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De J. Fernandes & Barros, Galloti & Monteiro, Guaratto Martinez & Comp., Ltda., J. G. Pinto & Ribeiro, Ltda., A. Muchagata & Filhos, Sociedade Industrial e Commercio Elopax Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De F. Coelho & Levy e R. Veiga & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacçam as exigencias.

De Fernandes & Augusto e Macedo & Souza, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De Joaquim Gonçalves, Saul Saubel, Gabriel D'Ist'ria, Coriolano Fructuoso do Rêgo Barros, Affonso Girota, Antonio de Freitas, Theothonio Rodrigues dos Santos, J. S. de Carvalho & Comp. e Angel Antonio Ares Lopes, para os registros de suas firmas. — Satisfacçam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 21 de janeiro de 1937:

De Gonçalves & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Helio de Oliveira Gonçalves e Antonio Cardoso dos Santos, para o commercio de construção de modo geral, etc., á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 5º andar, sala 509, com capital

De Bacha & Comp., firma composta dos socios solidario Muniz Bacha e dos de industria Jorge Bacha e Simão Bacha, para o commercio de fabrico de roupas brancas, etc., á rua da Alfandega n. 322, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Do Bar e Restaurante Ernesto Limitada, firma composta dos socios quotistas Ernesto Mehler e Rudi Heitler, para o commercio de bar, etc., á rua Miguel Couto n. 37, com capital de 20:000\$, prazo oito annos.

De Correia & Gomes, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira Gomes e José Soares Cortes, para o commercio de botequim, á rua Bella n. 236, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De D. Moreira & Gomes Limitada, firma composta dos socios quotistas Delphi Moreira Amaral e Juventino Gomes, para o commercio de cabellêiro para senhoras, á rua dos Invalidos n. 72, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Silva, Benetti & Marcialis Limitada, firma composta dos socios quotistas Dorival Augusto da Silva, Eugenio Bonetti e Felix Marcialis, para o commercio de serralharia, etc., á rua Pinto de Azevedo n. 11, com capital de 210:000\$, prazo indeterminado.

De Silva & Jardim Limitada, firma composta dos socios solidarios quotistas D. Zumbira Vieira da Silva e Manoel Francisco da Conceição Jardim, para o commercio de vidros, á rua do Cattleto n. 328, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Aranha, Goetze & Comp., o capital fica elevado a réis 300:000\$000.

De Biondi, Antonini & Comp. Limitada, alterando a clausula do capital.

De A. Carlos Filho & Comp., a firma passa a ser Costa, Portella & Comp.

De Barros, Mattos & Machado, retira-se o socio José Ferreira de Mattos Sobrinho, recebendo a importancia de 2:000\$; a firma passa a ser L. Barros & Machado.

De Martins Filhos, a firma passa a ser Martins Filhos Limitada.

Da Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, retira-se o socio Mauricio Gruber, recebendo a importancia de 19:500\$000.

Da Soedade Pharmaceutica Brésival Limitada, alterando o seu contracto social.

Distractos:

De Silva & Jardim Limitada, retira-se o socio Antonio José da Silva, recebendo a importancia de 8:092\$190, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Francisco da Conceição Jardim na importancia de 34:000\$000.

Da Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, retira-se o socio Natan Muszynski, nada recebendo.

De M. Gil & Martinez, retira-se o socio Manuel Gil Coutin, recebendo a importancia de 3:750\$, ficando com o activo e passivo o socio Serafim Martinez de Castro na importancia de 3:750\$000.

De J. C. Araujo & Comp., retira-se o socio Fernando José Correia de Araujo, recebendo a importancia de 6:720\$800, ficando com o activo e passivo o socio João Correia de Araujo na importancia de 32:420\$800.

De Figueiredo & Azevedo, retira-se o socio Jayme Azevedo, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Nilo Figueiredo.

Da Empresa Nacional de Preparação de Pelles Limitada, retiram-se os socios Germano Hofstetter e Stefan Gutmann, nada recebendo os socios.

De Corrêa & Laudares Limitada, retira-se o socio Sebastião Monteiro Laudares, recebendo a importancia de réis 89:607\$300, ficando com o activo e passivo o socio Raul Corrêa na importancia de 120:000\$000.

De Antonio de Souza & Pinto, retira-se o socio José Teixeira Pinto, recebendo a importancia de 2:506\$500, ficando com o activo e passivo o socio Antonio de Souza na importancia de 2:506\$500.

Firmas individuais:

De Bruno de Warren, para o commercio de restaurante, etc., á rua Saccadura Cabral n. 219, com capital de 5:000\$000.

De E. Piedade Mattos, para o commercio de pharmacia, á rua Cachamby n. 357, com capital de 6:000\$000.

De Antonio dos Santos, para o commercio de pelles preparadas, á rua Fernanda n. 9, com capital de 3:000\$000.

De Manoel Marques Caixoteiro, para o commercio de officina de caixoteiro, á rua Leandro Martins n. 64, com capital

De Manoel Francisco Netto, para o commercio de açougues, à rua Acapú n. 139 A, com capital de 3:000\$000.

De Antonio de Souza Segundo, para o commercio de ferragens, à rua Maria Rodrigues, com capital de 20:000\$000.

De A. Feurle, o capital fica elevado a 150:000\$000.

De Alberto de Oliveira Segundo, para o commercio de líquidos, etc., à rua Carolina Machado n. 662, com capital de 3:000\$000.

De Attilio Ricotti, para o commercio de industria de metallurgica, à rua Frei Caneca n. 55, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Gonçalves Carneiro, para o commercio de botequim, à praça da Egrejinha n. 6, com capital de 24:000\$000.

De Antonio Gomes Guimarães, para o commercio de artefactos de cimento armado, à estrada Braz de Pinna n. 400, com capital de 5:000\$000.

De Antonio Jacintho Matheus da Costa, para o commercio de generos alimenticios, etc., à rua Coelho Rodrigues n. 57, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Coelho Nobre, para o commercio de padaria, etc., à estrada do Retiro n. 47, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Manoel Lopes, para o commercio de lenha, etc., à rua D. Emilia n. 115, com capital de 4:500\$000.

De A. Vertes, para o commercio de exportador de café, à rua da Quitanda n. 187, 1º andar, com capital de 100:000\$000.

De Antonio da Silva Terceiro, para o commercio de colcharia, à rua Machado n. 1.574, com capital de 4:000\$000.

De Augusto Pinto da Silva, para o commercio de barbearia, à rua Visconde de Santa Izabel n. 95, com capital de réis 1:000\$000.

Annibal Barros, para o commercio de botequim, à rua dos Diamantes n. 104, com capital de 2:000\$000.

Firmas individuais:

De Elias Dutra, para o commercio de líquidos etc., à rua Torres Homem n. 251, com o capital de 5:000\$000.

De Eduardo Abrantes, para o commercio de líquidos etc., à Estrada Marechal Rangel n. 433, com o capital de 5:000\$000.

De Jakob Krajcar, para o commercio de joias etc., à rua Uruguayana n. 114, com o capital de 5:000\$000.

De João Pereira da Motta Segundo, para o commercio de líquidos etc., à rua Gurapaity n. 2, 1ª loja, com o capital de 5:000\$000.

De João de Abrantes, para o commercio de líquidos etc., à Avenida Cezario de Mello n. 507, com o capital de 4:000\$000.

De João Alves Cardoso, para o commercio de carvão etc., à rua Cerqueira Daltro n. 73, com capital de 2:000\$000.

De João Baptista Fróes, para o commercio de escriptorio para fins civis, à rua do Rosario n. 162, sala 6, com o capital de 5:000\$000.

De João Rodrigues Catralo, para o commercio de botequim, à Avenida Suburbana n. 3.083, com o capital de réis 5:000\$000.

De João Frederico Ferro, para o commercio de lenha, à Avenida Izabel n. 222, com o capital de 4:000\$000.

De José Dias Bieaco, para o commercio de líquidos etc., à Avenida Areia Branca n. 428, com o capital de 3:500\$000.

De Orestes Veronesi, para o commercio de chapéus à rua General Camara n. 124, com o capital de 5:000\$000.

De Jacques Benuzio, para o commercio de officina de motores etc., à rua Moncorvo Filho n. 109, com o capital de 15:000\$000.

De Joaquim do Rego Viveiros, para o commercio de essencias, para perfumes, à rua Archias Cordeiro n. 235, 1ª loja, com o capital de 2:000\$000.

De Joaquim Pereira Terceiro, para o commercio de açougues, à rua Clarimundo de Mello n. 1.128, com o capital de 6:000\$000.

De Miguel Pinto para o commercio de olaria, à Estrada Octaviano n. 10, com o capital de 5:000\$000.

De Maximino Soares, para o commercio de officina de bombeiro hydraulico, à rua General Polydoro n. 27, com o capital de 5:000\$000.

De Pascual Careri, para o commercio de commissões etc., à Praça 15 de Novembro n. 38, 2º andar, sala 23, com o capital de 50:000\$000.

De Paul Schaefer, para o commercio de encerador, à rua Primeiro de Março n. 35, 1º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Rufino de Almeida, para o commercio de serralheiro, à rua Licínio Cardoso n. 40, com o capital de 8:000\$000.

De Ramiro Luiz da Costa, para o commercio de fabrica de doces, à rua Pereira da Costa n. 33, com o capital de réis 10:000\$000.

De Reynaldo Pieroni, para o commercio de carvão vegetal, à Estrada Santa Izabel n. 85, com o capital de 2:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Lia 25 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

DNP 195/37 — Marina Moreira Monteiro, solicitando concessão para gozar suas férias regulamentares deste exercício, em fevereiro proximo. — Deferido.

DNP 186/37 — Sylvia Murphy, idem interpoladamente.

— Idem.

DNP 155/37 — Hilda Salgado Gomes, idem em fevereiro.

— Idem.

DNP 164/37 — Maria Leocadia Moreira, idem em março.

— Idem.

DNP 180/37 — Odette de Campos Côrtes, idem em fevereiro. — Idem.

DNP 177/37 — Julieta Novaes Garcez, pedindo addicionalmente de férias e concessão das regulamentares do exercício corrente, em fevereiro ou março. — Deferido, sendo que a addição, sem prejuizo do serviço.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

DISPONIBILIDADE EM 26 DE JANEIRO DE 1937

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/especial.....	23 500:886\$600	\$	\$	23.500:886\$600
Banco do Brasil — C/seguros.....	592:474\$000	7:873\$200	\$	600:347\$200
Banco do Brasil — C/emprestimos.....	57:679\$900	\$	8:681\$500	48:998\$400
Títulos da dívida publica	16.699:829\$600	\$	\$	24.150:212\$200
	40.850:850\$100	7:873\$200	8:681\$500	16.699:829\$600
Calxa (Annexo)	44:841\$230	16:392\$350	1:257\$300	40.850:841\$800
Sommas.....	40.895:691\$330	24:265\$550	9:938\$800	50:976\$280
Saldo actual.....				40 910:018\$080

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE
JANEIRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camillo Soares. — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Octavio Tarquino de Souza e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

N. 15.461, da Comissão Central de Compras, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 808:861\$700 a Lebre Sobrinho & Companhia, de fornecimentos, em 1936, á Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Foi ordenado o registro da despesa.

N. 119, da Comissão Central de Compras, de 5 do corrente, pagamento de 149:850\$ a Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de fornecimentos á Policia Civil do Districto Federal, em 1936. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Aviso n. 75, de 9 do corrente, pagamento de 176:620\$ a inspectores do Ensino Secundario, de folhas de gratificações, no exercicio de 1935. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 2.272, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 111:922\$ a Laurindo Paim de Souza. — Ordenou-se o registro da alludida despesa.

N. 2.274, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 1.223:001\$000 á Companhia Telephonica Rio Grandense. — Mandou-se registrar.

N. 15.655, da Comissão Central de Compras, de 31 de dezembro ultimo pedindo o levantamento da caução de 1:023\$700 prestada por Aços Rochling Buderus do Brasil Limitada, para garantia de execução do contracto n. 176, de 1936. — Autorizou-se a restituição da caução.

Aviso n. 200, de 8 do corrente, com a copia do Decreto n. 1.550, de 7 tambem do corrente, que abre o credito de 140:300\$, supplementar ás verbas 3., 5., 13. e 20. do orçamento para 1936. — Ordenou-se o registro do alludido credito.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Antonio Ernesto de Oliveira, agente postal de Joinville, no Estado de S. Catharina. — O Tribunal resolveu recusar registro á aposentadoria, visto caber ao inactivo os vencimentos integraes, nos termos do inciso 6.º do art. 170 da Constituição e do Decreto do Sr. presidente da Republica constante de fls. 3 do processo. Foi voto vencido os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza e Ruben Rosa.

A Edgard Schmidt, revisor da Industria do Jornal, da Imprensa Nacional. — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria e o da despesa classificada de 4:257\$200.

A Rufina de Souza Barros, auxiliar de 3.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal recusou registro á aposentadoria por caber á inactiva os vencimentos integraes, nos termos do inciso 6.º do art. 170 da Constituição e Decreto do Sr. presidente da Republica, a fls. 3 do processo. Foi voto vencido os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza e Ruben Rosa.

A Francisca Venancio Filho, servente da enfermaria regimental de Fortaleza. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe a qual molestia se refere o laudo de fls.

A José Lacerda, sabineiro de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á concessão de aposentadoria, por caber ao inactivo os vencimentos integraes, de accordo com o inciso 6.º do art. 170 da Constituição e Decreto do Sr. presidente da Republica. Foi voto vencido os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza e Ruben Rosa.

A Rodolpho dos Santos, servente da Imprensa Nacional e Luiz Antonio Martins, guarda de 1.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal. — Ordenou-se o registro das concessões de aposentadoria.

A João Teixeira Mesquita, servente da Secretaria da Corte Suprema. — O Tribunal recusou registro á concessão de aposentadoria, por caber ao inactivo os vencimentos integraes, de accordo com o inciso 6.º do art. 170 da Constituição e decreto do Sr. presidente da Republica. — Foi voto vencido os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza e Ruben Rosa.

Ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, de melhoria de pensão. — Ordenou-se o registro a concessão constante da apostilla feita no titulo de inactividade e o da despesa classificada de 4:800\$000.

De montepio civil:

A Judith Lopes de Araujo, maior, solteira, filha de Francisco Genelicio Lopes de Araujo, contador geral, aposentado, da extincta Repartição dos Correios. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da pensão de montepio civil e o da despesa classificada de 2:700\$400.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.670, de 25 de novembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 40:000\$ autorizado pela Lei n. 268, de 8 de outubro do anno proximo passado, para pagamento de praças e officiaes reformados, até 31 de dezembro de 1935, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso 1 C-339, de 3 de dezembro ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional, de 40:000\$, para pagamento de gratificações ao pessoal commissionado das Juntas de Conciliação e Julgamento, ser-

ventuarios das Delegacias e salarios do pessoal contractado. — O Tribunal nada tem a deliberar, conforme o parecer.

Offícios:

N. 1.843, do Departamento de Estatística e Publicidade, de 5 de dezembro ultimo, pedindo o adeantamento de 1:500\$ para o almoxarife do mesmo Departamento, Flavio de Carvalho Lengruber, para attender, em dezembro citado, á despesas com serviços extraordinarios urgentes e de prompto pagamento. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 6.906, da Comissão Central de Compras, de 18 de julho ultimo, relativamente á distribuição dos creditos de 1:200\$ e 2:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu que se reitere a providencia já solicitada, de accordo com o final do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 15.332, da Comissão Central de Compras, de 24 de dezembro ultimo, sobre o levantamento da caução de 1:580\$ prestada pela Sociedade Accumuladora Nefe do Brasil Ltda., para garantia do contracto n. 185, de 1936. — Autorizou-se o levantamento da alludida caução.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de aposentadoria a Nestor Pires, no lugar de auxiliar de 1.ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infanteria. — O Tribunal recusou registro á concessão da aposentadoria de que se trata visto caber ao inactivo os vencimentos integraes, de accordo com o inciso 6.º do art. 170 da Constituição e decreto do Sr. Presidente da Republica. — Foi voto vencido os dos Sr. ministros Octavio Tarquinio e Ruben Rosa.

Processo de melhoria de montepio civil a Marcello da Gama Coelho, filho maior, interdito, de Erico Marinho da Gama Coelho, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por fallecimento de sua mãe, Adelaide de Macedo, viuva do citado lente. — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostilla feita no titulo de que trata e o da despesa classificada na importancia de 2:400\$000.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.503, de 13 de novembro do anno proximo findo, solicitando providencias para ser distribuida á Pagadoria da Marinha a importancia de 1.750:000\$, saldo do credito especial aberto pelo decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933, para a construção de uma Escola Naval, e revigoração pela lei n. 224, de 14 de julho citado. — O Tribunal ordenou o registro do saldo de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 57, de 4 de janeiro actual, da Comissão Central de Compras, pagamento de 195:020\$ a Lutz Ferrando & Comp. Ltda., proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 7.196, de 14 de novembro do anno findo, pagamento de 1:000\$, ao sub-ajudante, tecnico da Sumarin-

tendência do Ensino Industrial Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, de ajuda de custo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Avisos:

N. 8.500 de 30 de dezembro do ano findo, solicitando para ser posta à disposição da Delegacia Fiscal no Ceará a importância de 73.600\$ para restabelecer a dotação do pessoal fixo da Faculdade de Direito do mesmo Estado. — O Tribunal nada tem a deliberar, de vez que o referido crédito foi distribuído à Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 77, de 6 do actual mez de janeiro, pedindo providencias para que seja posta à disposição do Thesouro Nacional a importância de 771.000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 1.331, de 30 de janeiro findo, correspondente a diversas instituições do Distrito Federal.

O Tribunal ordenou o registro de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 4, de 7 de janeiro actual, com a cópia do decreto n. 1.335, de 30 de dezembro do anno proximo findo, que abre o credito especial de 64.900\$ para pagamento das obras realizadas no edificio da Delegacia Fiscal em Goyaz. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial de que se trata.

Processos.

De distribuição do credito de 150\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento da quota parte de multa ao agente fiscal do imposto de consumo, José Pessoa da Costa. — Ordenou-se o registro da despesa por distribuição de credito.

De pagamento:

De 550\$ pela Delegacia Fiscal em Pernambuco a D. Maria Barreiros Manso, de juros de apolices, referente aos annos de 1921 a 1931. — O Tribunal resolveu recusar registro a despesa, por ter sido ordenada em importância maior de que a devida, conforme o parecer do senhor procurador geral e voto do senhor ministro relator.

Foi o seguinte, o voto do senhor ministro relator:

Nego registro, por ter sido ordenada em quantia maior do que a devida. Trata-se de juros devidos entre 1921 a 1930, cujo pagamento somente foi impetrado em março de 1935. Houve, portanto, prescrição de certa parte. Como encarregado do expediente do Ministerio da Fazenda, em 1934, teve occasião de, por duas vezes, sustentar que os juros de apolices e obrigações do Thesouro, incluem-se entre as "dívidas passivas" da União e, deste modo, prescrevem em cinco annos (decreto-lei n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1). Apesar da critica erudita que taes decisões mereceram (no "Jornal do Commercio" de junho e julho de 1934, "A Noite" de 18 de junho de 1934, dos eminentes juristas Fausto de Freitas e Castro e Luiz Gallotti), inclusive pontos de vista diferentes da Collenda Junta Administrativa da Caixa de Amortização e, até, do Ministerio da Fazenda, posteriormente ("Diario Official" de 16 de julho de 1934; 6 de fevereiro de 1935), até hoje, não me convenci do desacerto daquelle modesta decisão. Os fundamentos são os mesmos, então, expostos ("Diario Official" de 19 de maio e 1 de agosto

de 1934, pags. 9.550, 15.860. "A Noite" de 20 de julho de 1934. "Jornal do Commercio" de 16 de junho de 1934. "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", anno 1934 — Seção Despesa e Contabilidade Publicas, n. 111, 172).

Aliás, este Tribunal já se manifestou através do luminoso voto do Sr. ministro Tavares de Lyra ("Diario Official" de 9 de janeiro de 1934, pag. 543).

De 202.077\$ a Jacob Lehn, de indemnização de 1923, por prejuizos que lhe causou a revolução. — O Tribunal resolveu preliminarmente recusar registro a despesa, porque, pelos documentos de fls. 55 e 56, se constata a intervenção de funcionario estadual, aposentado, contrariando a expressa prohibição do decreto legislativo n. 24.112, de 11 de abril de 1934.

De montepio:

A Almerinda Augusta Fortes e outros, viuva e filhos do 2º official aposentado, da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, Felipe Fortes, com a despesa classificada de réis 1:480\$000;

A Elisa e outra, filhas de Mathias José Pereira, inspector de linhas, de 3ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa de 3:390\$400;

A Leonor Le Masson Campos e outra, viuva e filha de Roberto Campos, conferente da Alfandega de Santos, com a despesa classificada de 2:538\$700;

A Maria dos Reis Amorim e outros, viuva e filhos de João da Silva Amorim, pharoleiro do Ministerio da Marinha, com a despesa classificada de réis 1:748\$400.

O Tribunal ordenou o registro das concessões de que se trata e das despesas classificadas.

De aposentadorias:

A João Marques de Oliveira, no lugar de escripturario do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas;

A Hyppolito Eusebio Pinto, no lugar de continue da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura;

A Carlos José Alves Brandão, no lugar de cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

A Raymundo Nonato Corrêa, no lugar de carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Ceará;

A José de Mattos Vieira, no lugar de guarda civil da Policia do Distrito Federal.

O Tribunal recusou registro às concessões das aposentadorias, visto caber aos inactivos os vencimentos integraes nos termos do inciso 6º do art. 170 da Constituição e decreto do Sr. Presidente da Republica as fls. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio e Ruben Rosa.

A Abilio Esequiel de Barros, no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Laranjeiras, no Estado de Sergipe. — Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de que tratam os pareceres.

A Manoel Antonio Ribeiro, no lugar de segundo escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná. — Recusou-se registro a concessão da aposentadoria, por caber ao inactivo o vencimento integral do cargo, nos termos do art. 170, inciso 6º da Constituição e decreto do Sr. Presidente da Republica. Foram votos vencidos os

dos Srs. ministros Octavio Tarquinio e Ruben Rosa.

Officio n. 381, de 16 de dezembro do anno findo, do director geral da Fazenda Nacional, transmittindo as tabellas de distribuição de creditos às diversas repartições do Ministerio da Fazenda, de accordo com o orçamento para 1937. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das tabellas de distribuição dos creditos, nos termos do voto proferido pelo Sr. ministro relator. Foi lo seguinte o voto proferido:

"Registem-se as tabellas excepto as verbas indicadas nas letras e e d e as respectivas distribuições, inclusive a Delegacia em Londres, sujeitas aos seguintes adendos:

a) Ficam como creditos sem applicação — oriundos de excessos, os apontados no parecer e no total de réis 7.442:400\$000.

b) Communique-se ao Thesouro que o registro e distribuição do credito de 10.351:854\$331 (Titulo unico, verba 8ª Sentenças Judiciais) é feito para ficar à disposição da E. Corte Suprema, nos termos do art. 182, da Const.

c) As sub-consignações do Titulo III — Serviços e encargos diversos só serão registradas com a indicação do saldo, effectivo, após o cumprimento da diligencia ordenada no item d.

d) As deficiencias apontadas no Titulo I — Pessoal, verbas 3ª, 4ª, 5ª e 12ª, devem ser completadas com os "recursos" já existentes na sub-consignação n. 3, do Titulo III. Em relação a ditas verbas, o julgamento converte-se em diligencia.

e) O total dos creditos para Pessoal extranumerario, no Distrito Federal, fica em ser.

f) Todas as sub-consignações de material permanente e de consumo no D. F., são creditos à disposição da Comissão Central de Compras, mas escripturadas em ser.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 118 de 5 deste mez. Da Comissão Central de Compras, pagamento de 112:500\$ a Corção Cardim S. A., de fornecimentos executados à Policia Civil do Distrito Federal. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 823, de 23 de dezembro do anno findo, do Ministerio da Fazenda, remetendo as tabellas de distribuição de creditos de diversas verbas do orçamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para o exercicio de 1937. — O Tribunal ordenou o registro das tabellas, excepto a indicada na letra d e a respectiva distribuição (Thesouro e Delegacias Fiscaes), inclusive as partes destinadas à Delegacia em Londres (III — Serviços e encargos diversos). Verba 4ª IV — Subvenções e auxilios).

O registro é feito sob as seguintes restricções:

a) No Titulo II. Material. Verba 1ª. II — Departamento Nacional do Trabalho, letra e, os creditos de 12-1-36=48 contos são à disposição da Comissão Central de Compras, em ser, e não como consta da tabella elaborada.

b) No Titulo I Pessoal, fica sem applicação o credito de 110:400\$000.

c) No Título I Pessoal, sub-consignação n. 11, o credito de 3.006:455\$ fica em ser.

d) Converte-se em diligencia II — Material. Verba 1.ª, III — Departamento Nacional Prop. Ind., Material Permanente sub-consignações ns. 1 e 2 — Material de consumo sub-consignação n. 4 — Diversas despesas sub-consignação n. 2, Material de consumo sub-consignação n. 5, para que sejam deduzidas nas parcelas as partes votadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.783, de 29 de dezembro do anno findo, pedindo o pagamento da importância de 135:878\$200 a Antonio Gonçalves de Miranda, relativa a serviços executados no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. — Foi ordenado o registro.

N. 2.830, de 31, idem, idem, réis 722:160\$ a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de medição de trabalhos executados até 1936 na substituição da ponte das Laranjeiras. — Ordenou-se o registro.

Offícios:

N. 15.448, de 12 de dezembro do anno findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução de 4:047\$000, prestada pela firma Minnich & Companhia Limitada para execução do contracto n. 221. — Autorizou-se o levantamento da caução.

N. 10.999, de 30 de setembro do anno findo, pagamento de 8:360\$ a M. David & Comp. Limitada, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.354, de 29 de dezembro do anno findo, da Camara dos Deputados, solicitando a remessa do processo referente ao contracto celebrado em 6 de abril do anno citado, entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e o engenheiro Estevão Marinho, para dirigir os trabalhos da Comissão do Alto Piranhas no Estado da Parahyba. — O Tribunal resolveu que se attenda á solicitação da Camara dos Deputados.

Relatadas pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 8.441, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 300\$ ao professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato Pedro II, encarregado do Gabinete de Educação, no mez de dezembro citado. — Recusou-se registro a despesa por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 35, de 8 do corrente, concluindo sobre a legalidade da abertura do credito de 2:000:000\$ autorizado pela lei n. 369, de 4 tambem do corrente para pagamento de remuneração devida ao pessoal contratado. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consultar.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

A Sabino de Oliveira Santos Porto, Guarda de 1ª classe da Inspectoria da

Guarda Civil da Policia do Districto Federal; a Affonsina Augusta de Lima Pinto, agente de 2ª classe, em disponibilidade, do correio da rua José Bonifacio na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal; a José Cardoso, aprendiz de 1ª classe da officina de Torpedos da Directoria do Armamento da Marinha; a João Constantino dos Santos, servente do quadro da Directoria do Armamento da Marinha. — O Tribunal recusou registro ás concessões de aposentadoria, por terem direitos os inactivos dos vencimentos integraes, nos termos do inciso 6º do artigo 170 da Constituição. — Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza e Ruben Rosa.

De concessão:

De aposentadoria:

De concessão:

De concessão:

De concessão:

O Tribunal ordenou o registro das concessões de montepio e das despesas classificadas, respectivamente, de réis 1:696\$800, 2:861\$300, 2:769\$400 e réis 0:000\$000.

De pensão especial a Carmen Corrêa Coutinho, viúva do major do Exército Aureliano Lima de Moraes Coutinho. — Ordenou-se o registro da concessão da pensão especial e do da despesa classificada de 26:880\$000.

De meio soldo a Possydonia Rodrigues de Carvalho, filha adoptiva de José Carlos L'Eperty, capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal. — Ordenou-se o registro da pensão e o da despesa classificada de 3:000\$000.

De montepio civil a Isaura Medrado Vianna, viúva de Augusto Cesar Vianna, lente cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia; a Maria de Oliveira Ferreira da Silva, viúva de Austricliano Ferreira da Silva, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de Pernambuco. — O Tribunal ordenou o registro das concessões de monte-

pio e o das despesas classificadas de 4:800\$ e 2:000\$400.

A Maria da Conceição Azevedo Costa, neta de João Augusto Ferreira da Costa, funcionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — O Tribunal ordenou o registro da concessão de montepio civil e o da despesa classificada de réis 3:600\$000, officiando-se nos termos dos pareceres.

De pagamento de 413\$500 a Aristides Telles Montezano, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro da despesa.

Officio n. 2.248, da Comissão Liquidadora da Liquidação da Dívida Flutuante, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 244:903\$ a Freitas Marcio Irmãos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 733, da Directoria da Fazenda, restituição da caução de 250\$ prestada por F. R. Moreira & Companhia, para garantia de fornecimentos ao Ministerio, em 1935. — Autorizou-se a restituição da alludida caução.

Ministerio da Ciação e Obras Publicas:

Aviso n. 3, de 5 do corrente, com o contracto celebrado entre a União e a Sociedade Radio Cruzeiro do Sul, para o estabelecimento de duas estações radio diffusora, uma no Districto Federal e outra na cidade de São Paulo, Capital do mesmo Estado. — Ordenou-se o registro do contracto.

Officio n. 15.447, da Comissão Central de Compras, de 28 de dezembro ultimo, restituição da caução de réis 5:256\$600 a Corção Cardim S. A., prestada para garantia de contracto n. 120 de 1936. — Autorizou-se a restituição da citada caução.

N. 2.794, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 475:557\$525 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de folhas de medições provisórias de trabalhos executados em dezembro de 1936, na substituição da ponte das Laranjeiras, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diario

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1937

Ob. em 24 horas

Estações Mts. Dif.

Bacia Amazonica:

Dia 28

Fonte Boa	5.10	0.02
Teffé	13.78	0.18
Coary	7.00	0.11
Manãos	20.25	0.17
Humaytá	9.40	-0.03

Maués	1.94	0.04	Bacia Jequit. e Pardo:	Blumenau	0.45	0.05
Parintins.	7.36	0.12	Dia 29	Gaspar.	2.06	-0.04
Bacia Paraná — Para-			Barra do Pontal	Ilhota	2.62	0.53
guay e Uruguay:			Minas Novas	As cotas de Manãos a Campos acham-		
Dia 28			Arassuahy	se referidas ao nível do mar		
Jupia	3.75	-0.23	Itinga	Estado e tendencia das aguas dos rios		
Jatuby	2.46	-0.04	São Pedro	Dia 28		
São Matheus	1.92	0.21	Bacia Parah. do Sul:	Bacia Amazonica:		
Foz do Iguassú	19.70	-0.20	Dia 29	Em ascensão em Fonte Boa, Teffé,		
Posadas	3.60	—	Jacarehy	Coary, Manãos, Maués e Parintins e em		
Cuyabá.	2.76	0.26	Caçapava.	declínio em Mumaytá.		
Formosa	2.58	—	Pindamonhangaba	Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:		
Puerto Bermejo	4.47	—	Guaratinguetá	Em ascensão em S. Matheus e Cuyaba		
Corrientes	5.62	—	Cachoeira	e em declínio em Jupia (Tres Lagoas),		
San Javier	0.58	—	Cruzeiro	Jatuby e Foz do Iguassú.		
Rosario.	3.95	—	Rezende	Dia 29		
Guauguaychú	1.22	—	Barra Mansa	Bacia São Francisco:		
Bacia São Francisco:			Barra do Pirahy	Continuará em declínio entre Carinh-		
Dia 29			Parahyba do Sul	nha e Rio Branco e em ascensão no resto		
Porto Real	5.95	-0.19	Anta.	do curso.		
Pirapora	1.48	0.03	Porto Novo do Cunha ...	Dia 28		
São Francisco	3.05	0.05	São Fidelis	Bacia Itapicourú (Estado da Bahia):		
Januaria.	3.60	0.10	Campos	E ascensão em Itapicourú e estacionário		
Manga.	4.40	-0.18	Bacia Itajahy-Assú:	em Pindobassú e Cipó.		
Remanso	4.53	0.06	Dia 29	Dia 29		
Joazeiro	4.22	0.07	Tayó.	Bacia Jequit. e Pardo:		
Gabrobó	3.34	0.03	Rio do Sul	Entrará em rápida ascensão em todo o		
Bacia Itapicourú (Esta-			Nova Bremen	curso.		
do da Bahia):			Hansa	Bacia Parah. do Sul:		
Dia 28			Subida.	Continuará em declínio em todo o		
Pindobassú.	0.30	0.00	Aquidaban	curso.		
Cipó.	0.55	0.00	Indayal.	Bacia Itajahy-Assú:		
Itapicourú.	0.45	0.03	Passo Manso	Continuará mais ou menos estaciona-		
				rio em todo o curso.		

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 28 DE JANEIRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperaturas: Estavel. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, salvo no interior do Rio Grande e Santa Catharina, onde será bom com nublados. **Temperatura:** Estável. **Ventos:** De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas, esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) do hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 h 1. 2. 0. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.)

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Belio Horizonte.....	C	0	10.2	20	95	Nb	As	0	8	Chuva	4	Humido	24	18	81	Chuva R
Lambuquira.....	ENE	2	11.4	20	75	—	0	0	8	0	—	Humido	28	16	0	0
Aratinga (X).....	N	2	9.0	19	85	n	Ac-as	0	7	0	4	Secco	27	16	0	0
Jaxambu.....	NW	2	7.8	20	85	Cb	Ac	0	8	0	7	Ench.	23	17	2	0
Ilamantina.....																
Portaleza (X).....																
Inuará (X).....	SSE	1	14.5	18	65	St	As	0	8	0	5	Ench.	26	17	5	Chuva
Iliz de Fora.....	E	2	11.8	18	95	St		0	8	0	—	Ench.	29	16	36	Chuva
Avras.....																
Monte Alegre (X).....	NNW	1	9.1	23	45	St	Ac	0	7	0	7	Humido	31	20	1	Chuva
Montes Claros.....	NE	2	—	20	85	Cu	Ac	0	4	0	6	Sêcco	25	17	0	0
Auzambinho.....																
Juro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Locos Caldas.....	NE	2	6.1	22	65	n	0	0	0	0	1	—	25	13	0	0
S. João del Rey.....	E	2	8.6	17	95	Cb-sc	0	0	8	0	8	Ench.	26	16	33	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	6.9	23	65	Cu-sc	Ac	0	5	0	8	Sêcco	29	16	0	0
Phoeophilo Ottoni.....	SE	1	15. 27	75	Cu-sc	0	Ac	0	5	0	6	Humido	32	23	1	0
Iberaba.....	C	0	8.3	23	85	Cu	Ac	0	4	0	1	Humido	28	17	0	0
Vicosa.....	C	0	8.3	20	95	St	0	0	8	0	1	Humido	27	17	26	0
Boyz (X).....																
Estalão (X).....																
Formosa (X).....																
Pamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	12.6	21	85	Nb	Ac-as	0	8	0	7	Humido	25	17	7	0
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá (X).....																
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Martinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	SW	3	10.7	24	85	Nb	0	0	8	0	6	P. agit.	26	21	25	Chuva
Barra S. Mathias.....	S	2	10.2	25	95	Nb	0	0	8	0	5	Tranq.	30	22	8	0
Rio de Janeiro.....	NNW	2	13.3	21	95	Nb	As	0	8	0	5	P. agit.	25	20	3	Chuva
Angra dos Reis.....	C	0	11.7	21	85	St	Ac	0	5	0	7	Tranq.	24	18	21	Chuva
Capo Frio.....	ESE	2	12.2	24	85	—	—	—	8	0	7	P. agit.	26	22	2	0
Campos.....	S	1	11.6	23	85	St	Ac	0	8	0	9	Humido	28	21	4	Chuva
Friburgo.....	SE	1	11.0	19	85	Nb	0	0	8	0	5	Humido	22	16	2	0
Macahé.....	NW	1	11.9	23	85	Nb	0	0	8	0	6	C. ond.	26	21	11	Chuva
Petropolis.....	C	0	14.6	16	95	St	0	0	8	0	6	Enc.	20	15	13	Chuva
Rezende.....	C	0	11.9	22	85	St	0	0	6	0	6	Humido	26	18	2	Chuva
Sta. Maria Magdalena.....	E	1	11.7	21	75	Nb	0	0	8	0	4	Ench.	24	18	12	Chuva
Theresopolis.....	SW	2	13.7	17	95	—	—	—	8	0	7	Humido	21	15	4	Chuva
Vassouras.....	SSW	2	13.5	20	95	St	Ac	0	7	0	7	—	24	18	0.4	0
São Paulo.....	SE	2	12.7	19	—	St	0	0	8	0	7	Sêcco	21	15	5	0
Avaré.....	SE	1	13.4	19	—	St	0	0	5	0	7	Sêcco	28	15	0	0
Campinas.....	SE	3	13.1	21	65	0	0	0	0	0	7	Sêcco	27	15	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	2	12.5	19	—	St	0	0	8	0	9	Humido	26	15	0	0
Iguape (X).....																
Iahú.....	SE	2	11.9	20	—	0	0	0	0	0	—	Sêcco	30	13	0	0
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	2	10.1	23	—	0	0	0	2	0	7	Sêcco	30	17	0	0
Santos.....	C	0	13.5	21	95	—	0	0	8	0	6	Calmo	25	18	2	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	2	12.1	23	—	Cb-sc	0	0	4	0	7	Humido	27	16	0	0
Taubaté.....	SE	1	13.0	23	—	Cu	0	0	4	0	6	Humido	30	16	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) do hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 19 hs. às 9 hs.	
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Curitiba	SE	3	10.7	16	95	Nb	0	0	8	N	4	Ench.	20 14	1	0	Chuva	
Castro	SE	9	15.7	17	85	St	0	0	6	N	7	Sêcco	22 13	0	0	0	
Póz do Iguaçu (X)	E	2	15.0	17	75	Cu-sc	0	0	5	0000	9	Sêcco	21 11	0	0	0	
Juarapuava	SE	1	16.1	16	85	St	0	0	4	0000	6	Humido	24 12	0	0	0	
Paraty	SE	3	13.7	18	75	Cu-sc	0	0	4	0000	7	Humido	24 14	0	0	0	
Palmas	NE	4	17.9	16	—	0	Ac	0	4	0000	9	Ench.	22 12	20	0	0	
Paranaíba	S	1	16.1	20	95	Cb-sc	0	0	8	Chuva	5	Tranq.	24 19	2	0	Chuva	
Ponta Grossa	SE	2	15.9	17	95	St	0	0	8	0000	—	Sêcco	23 13	0	0	0	
Rio Negro	E	2	17.0	16	95	St	0	0	8	0000	—	Humido	22 13	0.2	0	0	
Florianópolis	SW	2	17.2	22	85	Nb	0	0	5	0000	7	P. agit.	25 19	5	0	Chuva	
Araranguá	C	0	16.7	18	95	Cb-nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	23 16	22	0	0	
Blumenau (X)	C	0	18.3	—	—	Nb	0	0	8	Chuva	5	C. ond.	—	—	11	Chuva	
Lages	NE	4	18.6	16	—	Cb-sc	0	0	6	0000	6	Humido	22 10	0.2	0	0	
S. Francisco do Sul	SW	2	16.2	20	95	St	0	0	8	0000	5	Agit.	25 18	12	0	Chuva	
Urussanga (X)	S	2	18.0	17	85	St	As	0	8	0000	6	Humido	26 14	0	0	0	
Valões	C	0	14.8	18	75	0	0	0	0	0000	7	Sêcco	23 11	0	0	0	
Xanxerê	E	2	18.3	22	75	Cb-sc	Ac	0	5	0000	7	Sêcco	26 17	1	0	0	
Porto Alegre	E	2	18.3	22	75	Cb-sc	Ac	0	5	0000	7	Sêcco	26 17	1	0	0	
Alegrete (X)	E	2	18.3	22	75	Cb-sc	Ac	0	5	0000	7	Sêcco	26 17	1	0	0	
Bagé (X)	E	2	18.3	22	75	Cb-sc	Ac	0	5	0000	7	Sêcco	26 17	1	0	0	
Passo Fundo	NE	3	10.1	18	75	0	Ac	0	3	0000	9	Sêcco	23 12	9	0	Chuva	
Rio Grande (X)	NE	3	10.1	18	75	0	Ac	0	3	0000	9	Sêcco	23 12	9	0	Chuva	
Santa Maria	SE	2	16.3	20	85	0	Ac-as	0	4	0000	6	Sêcco	26 16	0	0	0	
Sta. Victoria do Palmar	E	4	19.2	20	85	St	0	0	6	0000	6	Sêcco	25 15	0	0	0	
S. Luiz Gonzaga (X)	E	4	19.2	20	85	St	0	0	6	0000	6	Sêcco	25 15	0	0	0	
Uruguayana (X)	E	4	19.2	20	85	St	0	0	6	0000	6	Sêcco	25 15	0	0	0	
Buenos Aires	NE	3	21.2	22	75	Cu	Ac	0	7	0000	6	—	—	—	—	0	0
Montevideo	NE	3	22.0	19	—	—	—	—	7	0000	6	—	—	—	—	—	0
Santiago do Chile	C	0	13.0	15	—	—	—	—	—	0000	5	—	—	—	—	—	0
Antofagasta	SSE	1	16.2	23	95	St	0	0	8	0000	6	Sêcco	—	—	0	0	
Assumpção (X)	SSE	1	16.2	23	95	St	0	0	8	0000	6	Sêcco	—	—	0	0	
La Paz (X)	SSE	1	16.2	23	95	St	0	0	8	0000	6	Sêcco	—	—	0	0	
Quito (X)	SSE	1	16.2	23	95	St	0	0	8	0000	6	Sêcco	—	—	0	0	

Observações: - Áreas de céu encoberto: em décimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - 0 - Bom; 1 - Nublado; 2 - Encoberto; 3 - Nevado; 4 - Chuva; 5 - Nevoa; 6 - Chuva; 7 - Nevoa; 8 - Chuva; 9 - Nevoa; 10 - Chuva; 11 - Nevoa; 12 - Chuva; 13 - Nevoa; 14 - Chuva; 15 - Nevoa; 16 - Chuva; 17 - Nevoa; 18 - Chuva; 19 - Nevoa; 20 - Chuva; 21 - Nevoa; 22 - Chuva; 23 - Nevoa; 24 - Chuva; 25 - Nevoa; 26 - Chuva; 27 - Nevoa; 28 - Chuva; 29 - Nevoa; 30 - Chuva.

Nota: - (1) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi ameaçador à noite e instável hoje, com chuvas nos dois períodos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26,4 e mínima 20,8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24,7 e mínima 20,4, às 13 horas e às 5 horas e 30 minutos, respectivamente. Os ventos foram variáveis.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopsis, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas; hoje, pela manhã, era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, com rajadas esparsas.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	21,6	16,0	—	Jardim Botânico.....	27,2	19,8	6,0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	23,6	17,4	8,1	Saenz Peña.....	26,2	19,6	2,2	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	25,9	21,8	18,2	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	25,8	20,2	5,9
Ipanema.....	27,0	22,0	4,3	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	26,8	21,6	6,5

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
São Gabriel (X).....	8.30																	
Mangos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	E	9	E	11	E	10	E	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Natal.....	9.30	E	6	ENE	7	ENE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Ollanda.....	9.30	NE	5	NE	8	NE	8	NE	8	NE	7	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte (X)	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	3	S	4	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	S	2	SE	3	SE	5	NW	9	S	3	W	6	—	—	—	—	3.150 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ENE	4	NE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de contracto celebrado entre a União e o Radio Club do Brasil, S. A., para o estabelecimento de uma estação radio diffusora na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal.

Rectificação *Diario Official* do dia 28 de janeiro corrente:

X

Para todos os effeitos juridicos a concessionaria elege seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante da Radio Club do Brasil, S. A., Dr. Edgard Baptista Pereira, com-as-testemunhas, Dr. João Baptista de Macedo Guimarães, director da 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade; Julio Xavier Moura, 2º official; e, commigo, Oscar Ramos, 3º official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro (sobre estampilhas federaes no valor total de 50\$200,—inclusive a taxa de Educação e Saude Publica), em 27 de janeiro de 1937. — *João Marques dos Reis.* — *Edgard Baptista Pereira.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Julio Xavier da Silva Moura.* — *Oscar Ramos.* Visto — *Macedo Guimarães*, director do Secção. Confere. — *Carmen Nunes Ribeiro*, dactylographa.

GC — 717 — 27-11-1937 — 179\$500)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A' vista	
	Officinal	Livre
Londres.....	55\$953	79\$832
Paris.....	\$525	\$762
Italia.....	—	\$888
Allemanha:		
Reichsmark.....	—	6\$550
Reisemark.....	—	3\$284
Verrechnungsmark.....	3\$580	5\$201
Unterstützungsmark.....	—	3\$318
Portugal.....	—	8\$40
Belgica:		
Papel.....	—	—
Ouro.....	—	2\$749
Espanha.....	—	—
Suiza.....	—	3\$731
Suecia.....	—	—
Noruega.....	—	—
Dinamarca.....	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$569
Nova York.....	41\$350	16\$303
Montevideo.....	—	2\$000
Buenos Aires (peso-papel).....	—	4\$937
Hollanda.....	—	8\$950
Japão.....	—	5\$777
Rumania.....	—	—
Canada.....	—	16\$320
Austria.....	—	3\$052

Moedas

Libra.....	79\$162
Dolar canadense.....	16\$000
Franco-Belga.....	\$560
Peso-Argentino.....	4\$939
Peso-Boliviano.....	6\$000
Lira.....	\$796
Yen.....	5\$300
Zloty.....	3\$000
Dollar.....	16\$199
Franco.....	\$754
Scudo.....	\$738
Peso-uruguayo.....	8\$898
Reichsmark.....	4\$231
Florim.....	8\$900
Shilling austriaco.....	3\$004
Corôa-tcheca.....	\$543

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	785\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port.....	343\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.....	721\$000
Obrigações rodovias d. 1:000\$000, 5 %, port.....	750\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	145\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	165\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).....	192\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999).....	160\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).....	192\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	160\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	167\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2 %, port.....	51\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, nom.....	610\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (numero 9.715).....	720\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. (n. 10.246).....	750\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	153\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$00, 9 %.....	424\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %.....	857\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5 %, port.....	93\$000
Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 %, port.....	190\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo, de réis 1:000\$, 8 %, port.....	931\$000

Bancos:

Merantil do Rio de Janeiro.....	65\$000
Ações de companhias:	
Tecidos cometa.....	100\$000
Docas de Santos, port.....	233\$000
Debentures:	
Banco Hypothecario "Lar Brasileiro".....	200\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937

N. 22

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base tipo 7 por 10 kilos

Preço de abertura		Preço de fechamento	
Vende-	Compra-	Vende-	Compra-
dor	dor	dor	dor

Vende-		Compra-	
dor	dor	dor	dor

Mezes					Total de vendas
Devereiro.....	198400	198200	198500	198300	—
Março.....	198100	188950	198300	198050	—
Abril.....	188600	188550	188900	188700	—
Maió.....	188400	188325	188625	188600	—
Junho.....	188300	188300	188550	188475	—
Julho.....	188200	188150	188450	188375	—
Vendas.....	9.000 saccos		9.000 saccos		18.000
Mercado muito firme		Firme.			

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 198000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas 2.334 saccos.

O syndico Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937

N. 22

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

Entradas.....	11.133
Saídas.....	12.419
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional de Café.....	—
Café de bonificação.....	—
Existência.....	669.262
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.....	218000
Typo 4.....	208500
Typo 5.....	208000
Typo 6.....	198500
Typo 7.....	198000
Typo 8.....	188500

Assucar

Entradas.....	Saccos 4.488
Saídas.....	4.488
Existência.....	114.813

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.....	Nominal
Amarelo.....	598000 a 618000
Mascavinho.....	568000 a 578000
Mascavo.....	498000 a 528000

Algodão

Entradas.....	Fardos Não houve
Saídas.....	252
Existência.....	14.681

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	518000 a 548500
Typo 4.....	538000

Fibra média:

Seridó:

Typo 3.....	508000 a 518000
Typo 5.....	478000 a 488000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	468500 a 478500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	458500 a 468500

Paulista:

Typo 3.....	—
Typo 5.....	—

O syndico Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE JANEIRO DE 1937

Unidade de venda — Genero — Qualidade e procedencia

	Preço	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:			
	S/casco		C/casco
Por caixa:			
Nacionais — Diversas marcas.....	378000		558000
Algodão em rama:			
Por 10 kilos:			
Fibra longa — Seridó — tipo 3.....	528000		528500
Fibra média — Ceará — tipo 5.....	468500		468500
Fibra curta — Mattas — tipo 5.....	458500		458500
Fibra curta — Paulista — tipo 5.....	—		—
Aguardente:			
Por pipa com 480 litros:			
(Caldos extra-sellos):			
De Paraty.....	2008000		2208000
De Angra.....	2008000		2208000
De Campos.....	1608000		1808000
De Pernambuco.....	—		—
Alcool:			
Por pipa com 480 litros:			
(Caldos extra-sellos):			
De 40 grãos.....	3008000		3408000
De 38 grãos.....	—		—
De 36 grãos.....	—		—
Alfafa:			
Por kilo:			
Nacional.....	8350		8380
Azeite:			
Por kilo:			
Diversas marcas.....	—		—
Alhos:			
Por cento:			
Nacionais.....	58000		108000
Estrangeiros.....	108000		148000
Arroz:			
Por 60 kilos:			
Agulha especial (brilhado).....	1038000		1088000
Agulha de 1° (brilhado).....	928000		958000
Agulha especial.....	1008000		1028000
Japonez especial.....	848000		868000
Japonez de 1°.....	808000		828000
Japonez de 2°.....	738000		758000
Japonez de 3°.....	688000		708000
Saiga.....	—		—

Nao ha.

Assucar:

Por 60 kilos:

Branco crystal.....	Nominal
Crystal amarelo.....	598000
Mascavinho.....	568000
Mascavo.....	498000

Por kilo:

Refinado de 1° (extra).....	—
Refinado de 1°.....	18000
Refinado de 2°.....	8900
Refinado de 3°.....	8800

Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa com 60 kilos:		
De Porto Alegre	255\$000	270\$000
De Laguna	253\$000	255\$000
De Itajahy	255\$000	275\$000
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — do interior	\$550	\$800
Nacional — do sul	\$650	\$750
Estrangeiras	—	—
Cebolas:		
Por kilo:		
Nacionais	\$600	\$900
Estrangeiras	48\$000	50\$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	Nominal.	Nominal.
Torrado de 2ª	Nominal.	Nominal.
Por 10 kilos:		
Em grão — tipo 7	18\$600	18\$800
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Especial	31\$000	32\$000
Fina	29\$000	30\$000
Entrefina	27\$000	28\$000
Grossa	Não ha.	—
Farelo de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
Remoldo:		
Por sacco de 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$200	10\$700
Farelinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
Germen:		
Por sacco de 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	—	—
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	51\$000
De 2ª qualidade	—	50\$000
De 3ª qualidade	—	49\$000
Semolina	—	—
Felão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto especial	54\$000	56\$000
Preto bom	—	—
Manteiga	70\$000	72\$000
Branco	75\$000	77\$000
Enxofre	61\$000	66\$000
Amendoim	—	—
Fradinho nacional	105\$000	106\$000
Fradinho — estrangeiro	46\$000	50\$000
Mulatinho	—	—
De cores não especificadas	—	—
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, do Minas:		
Especial	—	—
Bom	—	—
Baixo	—	—
Do Rio Grande:		
Amarelo de 1ª	—	—
Amarelo de 2ª	—	—
Commum de 1ª	—	—
Commum de 2ª	—	—
De Santa Catharina:		
Especial 1ª	—	—
Superior 2ª	—	—
Baixo 3ª	—	—
Da Bahia:		
Especial	—	—
Superior	—	—
Bom	—	—

Herma matte?		
Barricas:		
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por kilo:		
De Minas — Salgado	3\$200	3\$400
Do Sul — Salgado	2\$800	2\$900
Manteiga:		
Por kilo:		
Do interior	6\$500	6\$800
Do Sul	—	—
Milho:		
Por sacco com 60 kilos:		
Amarelo	22\$000	24\$000
Vermelho (Cattete)	26\$000	27\$000
Mesclado	20\$000	21\$000
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	3\$600
Em lata	—	3\$800
De caroço de algodão:		
Por litro:		
Nacional	—	1\$700
Estrangeiro	—	—
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — diversas marcas	—	—
Póvilho:		
Por kilo:		
Do Norte	3\$600	3\$700
Do sul	3\$600	3\$650
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — tipo "Reno"	—	—
Typo prata — nacional	—	—
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	17\$100
Moido	—	18\$300
Grosso	—	15\$000
Moido	—	16\$200
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	3\$000	1\$000
Toucinho:		
Por kilo:		
Mineiro	2\$800	3\$000
Paulista	3\$500	3\$600
De fumeiro	4\$300	4\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por kilo:		
Rio 1ª Prata — mantas puras	—	—
Nacional	3\$100	3\$200
Do Sul — patos e mantas	2\$700	3\$000
Mineiro	2\$700	3\$000

J. Dias Pereira, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDA ARRECADADA

Importancias

Data

Em papel

Receita do dia?	
28 de janeiro de 1937	1.641.819\$200
28 de janeiro de 1936	927.643\$700

Receita mensal:

De 2 de janeiro a 28 de janeiro de 1937...	32.831:030\$800
De 2 de janeiro a 28 de janeiro de 1936...	28.971:150\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	3.859:880\$800
--	----------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusiva
depositos

Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1937.....	23.962:866\$600	23.512:300\$200
Em 29 de janeiro de 1937	994:343\$100	970:357\$600
Total.....	24.957:209\$700	24.482:657\$800
Em igual período de 1936	22.416:097\$100	22.006:838\$900
Diferença para mais em 1937.....	2.541:112\$600	2.475:818\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 27

BOLETIM N. 20

Comparação da arrecadação geral

Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1937...	16.760:943\$600
Em 27 de janeiro de 1937.....	921:532\$000
Total.....	17.682:475\$600
Em igual período de 1936.....	15.660:933\$100
Diferença para mais em 1937.....	2.021:542\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de janeiro de 1937.....	17.682:475\$600
Em igual período de 1936.....	15.660:933\$100
Diferença para mais em 1937.....	2.021:542\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 26 de janeiro de 1937...	16.671:790\$900
Em 27 de janeiro de 1937.....	916:875\$000
Total.....	17.588:665\$900
Em igual período de 1936.....	15.604:656\$900
Diferença para mais em 1937.....	1.984:010\$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

25 de janeiro de 1936.....	68:629\$100
25 de janeiro de 1937.....	953:906\$400

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 25 de janeiro de 1936...	32.662:488\$700
De 1 de janeiro a 25 de janeiro de 1937....	31.704:326\$600
Diferença para menos em 1937.....	958:162\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de janeiro de 1936....	32.662:488\$700
De 1 de janeiro a 25 de janeiro de 1937....	31.704:326\$600
Diferença para menos em 1937.....	958:162\$100

RECEITA ARRECADADA

Data

Importancias

Em papel

Receita do dia:

26 de janeiro de 1936.....	Domingo
26 de janeiro de 1937.....	4.639:442\$500

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 26 de janeiro de 1936....	32.662:488\$700
De 1 de janeiro a 26 de janeiro de 1937....	36.343:769\$100
Diferença para mais em 1937....	3.681:280\$400

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de janeiro de 1936....	32.662:488\$700
De 1 de janeiro a 26 de janeiro de 1937....	36.343:769\$100
Diferença para mais em 1937.....	3.681:280\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO, A ESCOLA, DOS ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

De accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e aviso n. 688, de 21 de dezembro de 1936, e de ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até às 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo vindouro, se acha aberta nesta Escola a inscrição para fornecimento dos artigos de consumo habitual, constante dos grupos mencionados neste edital.

I — A inscrição far-se-á, mediante requerimento do interessado, devidamente sellado, ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, devendo a firma declarar o grupo ou grupos de artigos a cujos fornecimentos pretende concorrer, a sede da sua casa commercial, nacionalidade ou a residencia legal. Não serão por forma alguma aceitos requerimentos, sem que tragam a declaração de inteira submissão ás disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento e ás exigencias deste edital, bem como os que forem apresentados depois de terminado o prazo da entrega.

II — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, todos sellados de accordo com a lei:

- a) registro de contracto ou da firma individual, no Departamento Nacional de Industrias e Profissões;
- b) estatutos (em original), quando se tratar de sociedade anonyma ou então o *Diário Official*, em que foram os mesmos publicados, e aprovados e registrados;
- c) *Diário Official* que publica o decreto, autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) os recibos originaes do ultimo pagamento dos impostos federaes (inclusive sobre a renda), estaduais e municipais;
- e) certidão que comprove ter dois terços de empregados brasileiros (art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934);

f) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

As firmas com representação exclusiva apresentarão os documentos comprobatorios desta qualidade e inscrever-se-ão na forma do presente edital. A tais firmas é lícito entregar immediatamente a proposta para o fornecimento independente dos prazos estabelecidos uma vez que apresentem catalogos, documentos ou guias de factura com os respectivos preços.

III — Após o julgamento de idoneidade os negociantes julgados idoneos serão mandados inscrever por despacho do Sr. presidente do Conselho Administrativo. Depois deste acto todos os documentos que fizeram prova de idoneidade serão restituídos aos interessados mediante recibo. As insc

crições serão registradas em livro a isso especialmente destinado.

IV — Os negociantes inscriptos deverão entregar as suas propostas no dia 8 de fevereiro próximo vindouro, às 9 horas, na Escola de Estado-Maior, ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, sendo nessa ocasião, as mesmas abertas e lidas em presença dos que comparecerem à sessão, correndo a revelia as dos que não estiverem presentes ao acto. Cada um dos negociantes presentes à sessão e que estiverem habilitados para isso rubricarão, folha a folha, e em presença do Sr. presidente do Conselho Administrativo, as propostas de todos os outros concurrentes, sendo as suas rubricas autenticadas pelo presidente do C. A. Os representantes das firmas deverão apresentar as respectivas procurações e carteiras de identidade. Depois de feita a apuração será publicado no D. O. o quadro comparativo do resultado da concorrência, com menção das firmas às quaes foram adjudicados os fornecimentos.

V — As propostas devem ser entregues em envelopes opacos, fechados e lacrados. Sobre elles estarão escriptos os nomes das firmas proponentes e os grupos de artigos que pretendem fornecer. Na organização das propostas observar-se-á o seguinte:

a) serão escriptas à machina, em papel da casa commercial, não excedendo a folha 22 x 33;

b) feitas separadamente para cada grupo e em duas vias sendo a primeira sellada de accordo com a lei e ambos datadas e assignadas;

c) não contêm emendas, rasuras, entrelinhas ou outros quaesquer defeitos que possam trazer duvidas;

d) mencionarem os artigos rigorosamente na ordem numerica em que estão relacionados, com a mesma nomenclatura, declarando-se, para cada um, em moeda nacional, o preço por extenso e em algarismos. Os preços unitarios não podem conter dezenas e unidades do real.

Todas as paginas das propostas devem ser nuemradas, assignadas, e rubricadas pelos respectivos interessados.

VI — Não serão tomadas em consideração:

a) propostas de artigos offerecidos à venda, cujos preços excedam de 10 % aos dos preços correntes na praça;

b) propostas que contêm quaesquer offerecimentos não previstos neste edital ou que mencionem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Aos concurrentes é lícito reclamarem contra a inclusão ou exclusão de quaesquer concurrentes na lista de idoneidade, mediante provas dos factos que allegarem.

VII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido menor preço nas condições da alinea a da clausula VI deste edital, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser a firma excluida incontinentem do registro de inscripção e de correr por sua conta a diferença do preço da compra em outro negociante. No caso de igualdade de condições terão sempre preferencia os proponentes nacionaes (art. 53 doCodigo de Contabilidade de União e 742 do respectivo regulamento). No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, proceder-se-á a uma concorrência que versará sobre o maior abatimento que cada um fizer sobre a offerta empatada. Si nenhum delles, porém, quizer fazer abatimento, recorrer-se-á ao sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá o fornecimento (art. 736 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica).

VIII — As despesas provenientes da entrega de artigos fornecidos e da retirada dos que forem rejeitados, correrão à conta dos fornecedores.

IX — Para as aquisições de artigos que não tiverem sido relacionados nos grupos constantes deste edital, será feita a especulação de preços dentro as casas commerciaes do genero a que elles pertencerem (art. 115 do Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito). Os referidos preços serão acceptos si satisfizerem as exigencias da alinea a da clausula VI deste edital.

X — Se os preços acceptos tiverem sido apresentados por negociantes não inscriptos na Escola, poderão elles serem mandados inscrever, si lhes convier, por despacho do Sr. presidente do Conselho Administrativo, vigorando a mesma inscripção pelo prazo referido na clausula XII.

XI — O negociante cuja proposta de fornecimento for preferida, será notificado da importancia a depositar, dentro de quatro dias uteis, na Caixa Economica do Rio de Janeiro

para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos (caução de fornecimento), caução que só poderá ser restituída, depois de totalmente extintos aquelles compromissos. Essa caução será de 500\$000 para cada grupo de fornecimento.

XII — Os preços vigorarão por quatro mezes, considerando-se prorogados até o fim do anno financeiro, observando-se o disposto no art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. ("Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção; sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua annullação".)

A Administração da Escola cabe o direito de, findo o prazo de quatro mezes, notificar o fornecedor de qualquer artigo o proposito de extinguir a sua obrigação por ser contraria aos seus interesses.

XIII — Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e de accordo com as amostras, typos e modelos existentes no Almoarifado, onde poderão ser examinados pelos interessados. Serão recusados todos os artigos que não guardarem perfeita uniformidade com os respectivos padrões e, bem assim, os que não estiverem em condições de serem recebidos, por defeito ou má qualidade. Os preços dos artigos serão sempre liquidos, descontados os dos envolveres, taras, etc.

XIV — Os artigos serão entregues à Escola dentro dos prazos estipulados pela administração. Caso o negociante não tenha feito o fornecimento pedido, ou substituido os artigos rejeitados, dentro do prazo marcado, far-se-á a aquisição delles nos licitantes que se lhe seguirem na concorrência. Sendo o seu o unico preço obtido na concorrência a administração fará a compra o unico preço obtido na concorrência a administração fará a compra na praça (clausula VII). Em qualquer caso a diferença de preço correrá por conta do negociante em falta. A despesa será descontada da caução, devendo o negociante completal-a dentro de quatro dias uteis.

XV — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Escola dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de proceder-se à sua inutilização sem que por isso o negociante tenha direito a qualquer indemnização.

XVI — Ao negociante é lícito ponderar à Escola sobre a exiguidade do prazo que lhe foi dado para a entrega de qualquer artigo e, julgada procedente a allegação de recordo com as circumstancias do momento, será mandado modificar aquelle prazo.

XVII — Feito o fornecimento, o negociante apresentará a respectiva conta, em duas vias, acompanhada dos pedidos e das duplicatas, até o 5º dia util de cada mez. Será notificado do dia e hora em que deverá comparecer à Escola para receber a importancia que lhe é devida.

XVIII — A Escola se reserva o direito de adquirir nos estabelecimentos federaes, estaduais e municipaes, artigos desta concorrência, si assim julgar conveniente aos seus interesses. Reserva-se ainda o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indemnização e, bem assim, a adquirir os artigos que julgar convenientes e nas quantidades necessarias à manutenção dos serviços.

XIX — O negociante que dentro do prazo estipulado não entrar com os artigos pedidos ou deixar de substituir os rejeitados, soffrerá, salvo no caso de força maior, devidamente comprovado, uma multa correspondente a 10 % sobre o valor total do fornecimento em falta. No caso de reincidência a multa será de 20 %. As importancias das multas serão descontadas das cauções. A declaração de inedoneidade regula-se pelas disposições do § 2º do artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Os interessados poderão obter informações na Escola de Estado-Maior, nos dias uteis, das 7 às 11 horas.

Escola de Estado-Maior, em Andarahy, em 28 de Janeiro de 1937. — Adhemar J. A. da Fonseca, 1º tenente, respondendo pelo ajudante secretario.

1º Grupo

Expediente e material de ensino

1. Acetona Merck, litro, um.
2. Alfinete de latão, caixa de cem grammas, uma.
3. Alfinete de aço, com cabeça de vidro, caixa, uma.
4. Alicates para grampear Juwel, um.
5. Apagador para quadro negro, um.

6. Barbante fino, novello de cem grammas, um.
7. Barbante de fio ord. forte, novello de meio kilo, um.
8. Barbante grosso, novello de cem grammas, um.
9. Bloco para memorandum, partes, etc., timbrado, folha de 13,3 x 20,04, bloco de 100, um.
10. Borracha Faber 210, uma.
11. Idem, idem 212, uma.
12. Borracha Rubi 212, uma.
13. Idem Venus n. 24, uma.
14. Idem Faber para machina de escrever n. 6.580, uma.
15. Idem Faber para machina de escrever com escova numero 6.587, uma.
16. Cadarço de algodão de cores sortidas com 5 millimetros de largura, peça com 5 metros, uma.
17. Cartão timbrado de 10 x 13 centimetros, cento, um.
18. Cartolina, folha, uma.
19. Canela de madeira Faber n. 1, uma.
20. Idem, idem n. 2, uma.
21. Caneta para penas "Gilot" n. 290, uma.
22. Clips, caixa de cem, n. 1, uma.
23. Idem, idem, n. 2, uma.
24. Idem, idem, n. 3, uma.
25. Super clips M. G. ns 1 e 2, caixa, uma.
26. Colchetes Verox, caixa, uma.
27. Correctivo de Stenell, marca Felwax, ou correcting fluid, vidro, um.
28. Enveloppe timbrado para officio, de 13 centimetros por 25 centimetros e de 30 centimetros por 60 centimetros, cento, um.
29. Enveloppe timbrado para carta e certidão, de 11,5 x 14,5, cento, um.
30. Enveloppe timbrado para memorandum de 10,5 x 14,5, cento, um.
31. Enveloppe pardo papel de embrulho de 13 x 25 e de 30 x 60, timbrado, cento, um.
32. Ficha de pagamento, 0,17 x 0,22, cento, um.
33. Ficha para movimento de fardamento, 0,22 x 0,50, impressa dos dois lados, cento, um.
34. Ficha para o movimento de material, de 0,22 x 0,50, impressão dos dois lados, cento, um.
35. Fita Pelikan para machina de escrever, uma.
36. Fita Helios para machina de escrever, uma.
37. Fita para machina de calcular, uma.
38. Gomma arabica em pó, kilo, um.
39. Gomma arabica liquida, vidro de duzentas grammas, um.
40. Gomma arabica liquida, vidro de um kilo, um.
41. Gouache Marabú, cores sortidas, pote, um.
42. Giz Pelican, cores sortidas, caixa, uma.
43. Giz branco nacional, caixa de cem, uma.
44. Giz de cores, nacional, caixa de cem, uma.
45. Grampo Universal S 1, caixa, uma.
46. Idem, idem S 3, caixa, uma.
47. Idem, idem S 5, caixa, uma.
48. Idem, idem S 7, caixa, uma.
49. Guia de recolhimento ao almoxarifado, talão de cem folhas, de 0,36 x 0,22, um.
50. Guia de soccorrimento, cento, um.
51. Lacre nacional, bastão, um.
52. Lacre Faber — Castell, um.
53. Lapis Faber n. 1.205, duzia (n. 1), uma.
54. Lapis Faber n. 1.205, n. 2, duzia, uma.
55. Lapis Faber n. 1.205, n. 3, duzia, uma.
56. Lapis bicolor Faber 736, duzia, uma.
57. Lapis polychromo, caixa, uma.
58. Lapis Faber nacional, de cores sortidas, caixa, uma.
59. Lapis tinta Apollo, duzia, uma.
60. Matta-borrão Reliance 120 L., folha, uma.
61. Matta-borrão Reliance para buvard 80 L., cento, um.
62. Minas Faber-Castell, caixa, um.
63. Nankin Pelikan, vidro, um.
64. Papel almasso de 1º pautado, 7 kilos, resma, uma.
65. Papel almasso de 1º pautado, 6 kilos, resma, uma.
66. Papel almasso de 1º liso, 7 kilos, resma, uma.
67. Papel almasso de 1º liso, 6 kilos, resma, uma.
68. Papel carbonó Pelikan 1.027, caixa com cem folhas, uma.
69. Papel carbonó Helios, com uma face, caixa de cem folhas, uma.
70. Papel carbonó Helios, com duas faces, caixa de 100 folhas, uma.
71. Papel carbonó Saphyr para machina de escrever, caixa de 100 folhas, uma.
72. Papel Stencil para mimeographo n. 960, caixa, uma.
73. Papel Stencil para mimeographo Grelf 520, caixa, uma.
74. Papel para machina de escrever P. 16, caixa com 500 folhas, uma.
75. Papel para machina de escrever P. 20, caixa com 506 folhas, uma.
76. Papel para copia de machina de escrever, P. 65, caixa com 500 folhas, uma.
77. Papel para officio, timbrado, de 20,4 x 26,6, cento, um.
78. Papel fino para minutas de officio, cento, um.
79. Papel para cartas timbrado, de 20,4 x 26,6, aberto, e 13,3 x 20,4 dobrado, linho, caixa, um.
80. Papel Hollanda n. 2, caderno, um.
81. Papel Hollanda n. 3, caderno, um.
82. Papel timbrado para escripturação das fichas dos officiaes, cento, um.
83. Papel timbrado para escripturação das fichas dos funcionarios civis, cento, um.
84. Papel pardo para embrulho, folha, uma.
85. Pernolite, cento, um.
86. Papel para desenho Rhodes, em rolo de 107 centimetros por 12 metros, rolo, um.
87. Papel para desenho em folha de 102 x 73 cms., Watlman, folha, uma.
88. Papel apergaminhado A A, resma de 50 kilos, uma.
89. Papel apergaminhado 2 A A, resma de 30 kilos, uma.
90. Papel vegetal em rolo de 150 centimetros por 20 metros "Rhodes", 829, rolo, um.
91. Papel milimetrado transparente, em rolo de 75 cms. x 10 metros, Rhodes, rolo, um.
92. Papel Oxalid S S 55, rolo de 1 metro x 10 metros, rolo, um.
93. Papel Oxalid S S 110, rolo de 1 metro x 10 metros, rolo, um.
94. Papel Oxalid transparente de 1 metro por 10 metros, rolo, um.
95. Papel chupão resma de 24 kilos, uma.
96. Papel chupão "Revol" resma de 20 kilos, uma.
97. Idem, idem, resma de 16 kilos, uma.
98. Penas Malat n. 12, caixa, uma.
99. Penas Leonardt, dourada, caixa, uma.
100. Penas Telephone, caixa, uma.
101. Penas "J", caixa, uma.
102. Penas Gilot para desenho n. 170, caixa, uma.
103. Idem, idem n. 850, caixa, uma.
104. Penas Gilot n. 290, caixa, uma.
105. Pena Speedball, caixa de 18, uma.
106. Percevejos de metal branco, caixa, uma.
107. Pinceis Winsor & Newton de 1 e 10, um.
108. Renova brilho Chumamel, vidro grande, um.
109. Regua graduada de madeira, com 200 centimetros, uma.
110. Regua T, dupla, de cellulóide, de 135,100 e 73 centimetros, uma.
111. Regua de ebonite de 60 cms., uma.
112. Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma.
113. Percevejos de cabeça de latão e pino de aço, caixa.
114. Taxas de aço, 3/8, caixa, uma.
115. Talão de cem folhas de canhoto para 25 destacaveis, pedido de fardamento). Folha de 0,33 x 0,44, um.
116. Talão de cem folhas para pedido de material para carga. Folha de 0,33 x 0,44, um.
117. Tesoura nickelada com 25 centimetros de comprimento, uma.
118. Tinta liquida Pelikan, vidro de 1/4 de litro, em cores sortidas, um.
119. Tinta preta Atlas, para escrever, litro, um.
120. Tinta preta Atlas, para escrever, 1/2 litro, um.
121. Tinta encarnada Atlas para escrever, litro, um.
122. Tinta encarnada Atlas para escrever, 1/2 litro, um.
123. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro, um.
124. Tinta para mimeographo Pelikan, Otinol, lata, uma.
125. Tinteiro Paragon para duas tintas n. 160, um.
126. Tinteiro Paragon para duas tintas n. 160, um.
127. Tinteiro simples de vidro, um.
128. Tubos de tinta para desenho Pelikan, tubo, um.
129. Talão de baixa ao hospital (homens), um.
130. Talão de baixa ao hospital (animaes), um.
131. Vales de ração de etapas, cento, um.
132. Vales de ração de forragem, cento, um.
- 133.

2º grupo

Artigos de ferragem, etc.

134. Agua-raz Pratts, com casco, litro, um.
135. Alcool 36° c/casco, litro, um.
136. Alcool de 40° c/casco, litro, um.
137. Alcool de 42° c/casco, litro, um.
138. Alcool de 36° c/casco, litro, um.
139. Algodão para lustrar, kilo, um.
140. Alvaia de, kilo, um.
141. Acido muriatico, litro, um.
142. Balde de zinco de 12, um.
143. Idem, idem de 13, um.
144. Idem, idem de 14, um.
145. Balde de zinco forte de 12, um.
146. Idem, idem, de 13, um.
147. Idem, idem de 14, um.
148. Breu, kilo, um.
149. Cadeado simples com duas chaves, um.
150. Cola da Bahia, kilo, um.
151. Cola em pasta, kilo, um.
152. Cadeado branco Yale, pequeno um.
153. Idem Yale medio, um.
154. Idem Yale grande, um.
155. Chaves em bruto, para gaveta, uma.
156. Idem, para portas, uma.
157. Cimento em sacco, uma.
158. Gomma laca extra, kilo, um.
159. Idem de 1º kilo, um.
160. Lixa para madeira, folha, uma.
161. Lixa allemã para ferro, folha, uma.
162. Lixa para ferro "Dawies", folha, uma.
163. Pregos sortidos, kilo, um.
164. Oleo Derby para machina de escrever, vidro, um.
165. Oleo lubrificante Mobiloil "A", gallão, um.

Artigos de ferraria

166. Cravos de ferrar CH 5, milheiro, um.
167. Idem, idem, CH 6, milheiro, um.
168. Idem, idem, CH 7, milheiro, um.
169. Carvão de pedra para forja, kilo, um.
170. Ferro para ferradura, kilo, um.
171. Grozas, uma.
172. Facas para cortar cascos, uma.
173. Linhas meia canna, uma.
174. Feito de pau para cabo de martello, um.

Artigos de iluminação

175. Fuzivel de rolha, um.
176. Fuzivel commum, um.
177. Lampadas Edson Mazda de 35 v., uma.
178. Idem, idem, de 50 velas, uma.
179. Idem, idem, de 100 velas, uma.
180. Idem, idem, de 200 velas, uma.
181. Lampadas tubulares de 125 volts e 50 wats, uma.
182. Lampadas tubulares de 125 volts e 150 wats, uma.
183. Alicates isolado de 120 volts, um.
184. Chave de fenda, uma.

Quinto grupo

Artigos de limpeza, etc.

185. Agua sanitaria, garrafa, uma.
186. Cera Royal, lata de 1 kilo, uma.
187. Cera Royal, lata de 700 grs., uma.
188. Cera Parquetina, lata de 1 kilo, uma.
189. Cera Parquetina, lata de 1 kilo, uma.
190. Creolina, lata, uma.
191. Cruzwaldina, lata, uma.
192. Espalhador de pennas, de 0,50, um.
193. Idem, idem, de 0,40, um.
194. Idem, idem, de 0,30, um.
195. Idem, idem, de 0,35, um.
196. Idem, idem, de 0,45, um.
197. Estopa branca de 1º, kilo, um.
198. Estopa branca, alvejada, kilo.
199. Escova de piassava para animaes, uma.
200. Escova de raiz para animaes, uma.
201. Escova para encerar, completa, uma.
202. Flit, lata de um gallão, um.
203. Fly-Tox, lata de um gallão, uma.
204. Kaol, lata, uma.

205. Naphthalina de 1º, kilo, um.
206. Oleo de mocotó, kilo, um.
207. Oleo de linhaça de 1º, kilo, um.
208. Pó Azul, pacote, um.
209. Palha de aço, pacote, um.
210. Papel hygienico (W. C.), pacote, um.
211. Papel hygienico "Jambo", pacote, um.
212. Papel hygienico em rolo CPEC, um.
213. Papel hygienico em rolo Steuder, um.
214. Papel hygienico para caixinha, pacote, um.
215. Potassa, kilo, um.
216. Rasoadeira de ferro, uma.
217. Rodo de borrach., uma.
218. Soda caustica, lata, uma.
219. Sabão virgem, kilo, um.
220. Sabão especial, kilo, um.
221. Sabonete em barra de 200 grms., barra, uma.
222. Sabonete de bola, um.
223. Sapólio Morgans, um.
224. Saponaceo Radio, pau, um.
225. Saponaceo Japão, pau, um.
226. Seccante, pacote, um.
227. Toalha de rosto, uma.

228. Tinta esmalte Sapolin, verde ou branca, de 1/4 pinta, lata, uma.
229. Tinta esmalte Sapolin, verde ou branca, de 1/2 pinta, lata, uma.
230. Tinta esmalte Sapolin, verde ou branca, de 1 pinta, lata, uma.
231. Tinta esmalte Sapolin, verde ou branca, de 1/4 pinta, gallão, um.

232. Vassoura de cabelo, uma.
233. Vassoura redonda de piassava, uma.
234. Vassoura de piassava de 22 furos, uma.
235. Vassoura Gary de 36 furos, uma.
236. Vassoura Gary de 48 furos, uma.
237. Vassoura de palha, 3 fios, uma.
238. Vassoura de palha, 5 fios, uma.
239. Vascilhador, um.
240. Vassourinha de piassava, uma.
241. Vieux-Chêne, garrafa, uma.
242. Verde Londres, kilo, um.

Sexto grupo

Artigos de cama

243. Colcha de algodão castanha escura, 1m,30 x 2m,25, uma.
244. Colchão cheio de crina vegetal, de 73 cms. x 1,68, um.
245. Colchão cheio de capim, de 73 cms. x 1m,88, um.
246. Fronha de cretone, de 35 cms. x 62 cms., uma.
247. Lençol de cretone, de 1m, 30 x 2m,25, um.
248. Travesseiro de crina vegetal, de 35 cms. x 62 cms., um.
249. Travesseiro de capim, de 35 cms. x 62 cms., um.
250. Colcha de fustão branco, com 1m,46 x 1m,98, uma.

Setimo grupo

Artigos de correia

251. Argola de arreamento, uma.
252. Rebite de cobre, kilo, um.
253. Botões rapidos, caixa, uma.
254. Botões brancos para cabeçada, um.
255. Couro cru, kilo, um.
256. Cera virgem, kilo, um.
257. Fio patente de 1º, novello, um.
258. Fivella de metal amarello para cabeçada, 5 x 8, uma.
259. Fivella de metal amarello para cabeçada, 3 x 4, um.
260. Fivella de metal amarello para cabeçada, 7 x 8, um.
261. Fivella de metal branco para cabeçada, 5 x 8, uma.
262. Fivella de metal branco para cabeçada, 7 x 8, uma.
263. Fivella de metal branco para cabeçada, 3 x 4, uma.
264. Linha de linho, carro, um.
265. Novello de fio patente, um.
266. Rebites de cobre, um.
267. Rebites de cobre, caixa, uma.
268. Soveia torta, com cabo, uma.
269. Sola grosada especial, meio, um.
270. Sola grosada especial, kilo, um.
271. Pélo para suadoro, kilo, um.

Oitavo grupo

Artigos de carpintaria

- 272. Algodão para lustrar, kilo, um.
- 273. Cola de madeira, kilo, um.
- 274. Cal virgem, kilo, um.
- 275. Cal em pedra, kilo, um.
- 276. Caibro de pinho do Paraná, 4 x 2, um.
- 277. Caibro de peroba do campo, 4 x 2, um.
- 278. Taboa de pinho do Paraná, 4,0 x 0,30, uma.
- 279. Taboa de pinho do Paraná, 4,0 x 0,22, uma.
- 280. Taboa de canella, 4,0 x 1,30, uma.
- 281. Taboa de canella, 1,0 x 0,22, uma.

E|E|M. 28 de janeiro de 1937. — *Adhemar José da Fonseca*, 1º tenente, respondendo pelo LEG.

Setima Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. chefe deste estabelecimento, conforme autorização bontida no aviso ministerial n. 688, de 21 de dezembro de 1936, faço saber a quem possa interessar, que, a partir da data da publicação do presente edital, até o dia 25 de fevereiro proximo vindouro, fica aberta a inscripção para os candidatos que desejarem concorrer de accordo com a legislação em vigor, aos fornecimentos dos artigos de consumo habitual, destinados á execução dos Programmas de fardamento, arreiamentos, equipamentos, material de acampamento, material de embalagem, etc., constantes dos grupos seguintes:

- Grupo I — Fardamento (materia prima).
- Grupo II — Fardamento (artigos confeccionados).
- Grupo III — Borzeguins e perneiras.
- Grupo IV — Arreiamento (materia prima).
- Grupo V — Arreiamento (artigos confeccionados).
- Grupo VI — Equipamento (artigos confeccionados e materia prima).
- Grupo VII — Material de acampamento (materia prima).
- Grupo VIII — Material de acampamento (artigos confeccionados).
- Grupo IX — Material de embalagem.

A presente concorrência obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas abaixo, de accordo com o Código de Contabilidade Publica e respectivo regulamento geral. Nos casos omissos as decisões serão tomadas de accordo com a legislação em vigor.

I — Os requerimentos dos interessados (sellados com estampilhas federaes, no valor de dous mil e duzentos réis, inclusive sello de educação), deverão ser dirigidos ao Sr. chefe deste estabelecimento e entregues na secretaria até o dia 25 de fevereiro, não sendo aceitos os que forem entregues depois da referida data. Nesses requerimentos os signatarios mencionarão os grupos em que desejarem concorrer e annexarão os seguintes documentos comproborios de sua idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiver sujeito o ramo commercial ou industrial do requerente, relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

- 1.º Imposto de industria e profissão;
- 2.º Idem de consumo;
- 3.º Idem de renda ou certidão negativa passada pela repartição competente;
- 4.º Licença da Prefeitura Municipal.

b) certidão fornecida pelo Ministerio do Trabalho referente ao decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931;

c) carta de negociante matriculado ou certidão passada pela Junta Commercial, quando firma individual;

d) contrato social ou prova de haver sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tratando-se de sociedade anônima, caso em que deverá juntar um exemplar dos respectivos estatutos;

e) certidão provando ter sido cumprido, fielmente, o ultimo contrato de fornecimento feito com o Governo, no caso de se tratar de firma que já tenha sido fornecedora de repartições publicas;

f) procuração bastante passada em tabellião publico, na forma da lei, quando se tratar de firma que tiver representante;

g) quando se tratar de firma estrangeira, além dos documentos acima enumerados, necessario se torna provar que está legalmente autorizada a funcionar no Brasil.

Com excepção da procuração que ficará archivada neste estabelecimento, para os effeitos legais, todos os demais documentos serão restituídos aos interessados mediante recibo, após o julgamento da idoneidade do mesmos. Os citados documentos poderão ser apresentados em originaes ou publica formas, na forma da lei.

II — Para inscripção nos grupos I, II, III, IV, V, VI e VIII, os candidatos julgados idoneos, farão previamente, uma caução será de 5:000\$000 por grupo; para o grupo VII, a caução será de 2:000\$000 e para o grupo IX de 1:000\$000. Essas cauções serão feitas na Caixa Economica de Pernambuco, para o que os interessados deverão procurar as respectivas guias na Thesouraria do E. M. I., até o dia 27 do referido mez de fevereiro. Na mesma thesouraria deverão ser entregues os conhecimentos de deposito das alludidas cauções, as quaes poderão ser feitas em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal. Não serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios não tenham entregue, previamente, os conhecimentos em apreço. As referidas cauções destinam-se a garantir as propostas feitas pelos licitantes, de accordo com a legislação vigente, e só poderão ser levantadas depois de satisfeitas todas as obrigações assumidas em virtude desta concorrência.

Os concorrentes que não forem contemplados nos fornecimentos, poderão requerer o levantamento de suas cauções de inscripção.

III — As propostas de fornecimento em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas fedraes no valor de 1\$000 por folha e sello de educação e saúde, deverão ser endereçadas ao Sr. chefe deste estabelecimento e entregues na secretaria até ás 8 horas do dia 27 do referido mez em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobre-carta a indicação do grupo e nome do proponente, que ficará em consequencia, sujeito ás condições estipuladas neste edital.

As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas a partir das 8 horas do dia 1 de março, em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quaes serão rubricadas não só pelo presidente do C. A. mas também pelos proponentes que se acharem presentes á sessão.

IV — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos; em absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será procedida uma nova concorrência entre ellas versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empalados. Si, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sortelo.

Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tão pouco offerecer vantagens não previstas neste edital; também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no commercio. De outra parte fica estabelecido que esta concorrência poderá ser annullada, total ou parcialmente, desde que acarreta prejuizo para o Estado.

V — Os proponentes cujos preços forem preferidos, ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de accordo com as condições técnicas do caderno de encargos deste estabelecimento e modelos, typo ou amostras existentes na Sala de Entradas, onde poderão ser consultados, diariamente. Em caso de duvida entre as condições do caderno de encargos e os typos ou amostras referidos, prevalecerão as estabelecidas no alludido caderno.

As despesas de transportes dos artigos pedidos correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores, que os farão acompanhar de uma nota de entrega em tres ou mais vias, em uma das quaes o encarregado da Sala de Entradas dará recibo ao interessado. O recebimento definitivo dos ratigos entregados, no entanto, só será effectivado pela Comissão de Recebimento, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares.

Em caso algum o fornecedor contemplado poderá deixar de atender os pedidos que lhe forem feitos, sob pena de incorrer na multa correspondente á diferença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor, ou directamente

no commercio, ficando, além disso, annullados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

Os artigos pedidos deverão entrar dentro dos prazos estipulados no presente edital e nos pedidos, não sendo, em principio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovados com documentos idoneos. Os casos de força maior que poderão ser allegados, nas condições acima, são os motivados por grèves, naufragios, incendios, calamidade publica, tormenta, desmoronamento de edificio, sinistros maritimos, fluviales e terrestres, inundações, atrazo de meios de transportes e perda por roubo ou furto.

VI — Os artigos recusados pela Comissão de Reccebimento deverão ser substituidos dentro dos respectivos prazos de entrega. O artigo entregue fóra do prazo acarreta, como consequencia, a multa de \$1000 por conto de réis, ao fornecedor faltoso, por dia de atrazo, até 15 dias. Findo esse prazo a multa será aggravada com differença de preço porventura verificada na acquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio. Conforme a gravidade das faltas previstas nesta e na clausula anterior, poderá ser cassada a idoneidade do fornecedor, nos termos doCodigo de Contabilidade Publica e respectivo regulamento.

VII — Os fornecedores ficam obrigados a retirar da Sala de Entradas, os artigos recusados pela Comissão de Reccebimento, dentro do prazo de oito dias, contados da data da notificação, sob pena de soffrerem a multa de \$1000 por conto de réis ou fracção, do valor dos artigos não retirados, por dia de armazenagem que exceder daquelle prazo, até 30 dias no maximo. Findo este prazo sem que tenham sido retirados, os artigos recusados terão destinos previstos na lei.

VIII — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. Na caso de duvida prevalecerão os preços escriptos por extenso.

A repartição fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que porventura venha ser julgado desnecessario ao serviço.

IX — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extrahidas em tres vias e selladas de accordo com a lei do sello. O pagamento das mesmas será effectuado na Thesouraria deste estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais, salvo ulterior deliberação em contrario. Quando se tratar de artigos confeccionados (arreamento, equipamento, conjuntos de lona e de ferragem), as contas respectivas deverão ser acompanhadas de uma relação discriminativa, das peças componentes dos mesmos, indicando os preços de cada uma dellas.

Os artigos serão entregues na sede do estabelecimento, por conta do fornecedor, dentro do prazo maximo de 40 dias, quando se tratar de materia prima e de 60 dias, tratando-se de artigos confeccionados. Os prazos serão contados a partir da data em que o pedido for entregue ao fornecedor ou ao seu representante.

A nomenclatura dos artigos constantes da relação que acompanha o presente edital, não poderá ser modificada pelos proponentes, sob pretexto algum.

Para outros esclarecimentos, porventura julgados necessários os interessados poderão, diariamente, das 9 ás 11 e meia e das 13 e meia ás 16 horas, dos dias uteis, procurar informações na secretaria desta estabelecimento.

Recife, 16 de janeiro de 1937. — *Heleno Soares Castelar*
tenente secretario do C. A.

Relação dos artigos a serem adquiridos mediante concorrência administrativa, conforme o edital acima

Grupo I — Fardamento (materia prima)

Numero de ordem — Especificação de artigos — Unidade

1. Algodão para forro, metro.
2. Algodão em pasta, metro.
3. Aniação de juta, metro.
4. Arame de aço para bonet, metro.
5. Brim mescla verde oliva, metro.
6. Brim mescla verde oliva, metro.

Numero de ordem — Especificação de artigos — Unidade.

7. Brim mescla azul, metro.
8. Brim branco de algodão, metro.
9. Brim branco meio linho, metro.

11. Botão grande massa cinza, um.
11. Botão pequeno massa cinza, um.
12. Botão pequeno massa preta, um.
13. Botão branco de osso, um.
14. Botão preto de osso, um.
15. Botão pequeno para camisa, um.
16. Botão branco massa para jaquetão, um.
17. Botão pequeno massa branca para jaquetão, um.
18. Cadarço branco de 11 m/m., metro.
19. Cadarço preto de 7 m/m., metro.
20. Cadarço azul marinho, metro.
21. Cadarço branco de 6 m/m. para divisa, metro.
22. Cadarço branco de 0,02, metro.
23. Cretone de 0,07 para cuecas e camisas, metro.
24. Colchetes brancos para tunica, par, um.
25. Colchetes brancos para capote, par, um.
26. Cordão preto com passador, metro.
27. Cretone de 1,40 para fronhas e lençóis, metro.
28. Crina, metro.
29. Encaixe para armação de bonet, um.
30. Entretella fina, metro.
31. Entretella grossa, metro.
32. Fita preta para bonet, metro.
33. Fita preta com inscripção para marujo, uma.
34. Fivela (cores diversas), metro.
35. Flanelle azul, metro.
36. Fivela para calça, uma.
37. Fivela de metal amarello de 5/8, com rolete uma.
38. Gabardine azul ferrete, metro.
39. Ganga azul, metro.
40. Giz, pedra.
41. Linha corrente branca n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
42. Linha corrente preta n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
43. Linha corrente cinza n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
44. Metim preto, metro.
45. Metim cinza, metro.
46. Metim listrado, metro.
47. Merino preto, metro.
48. Mola com encaixe para perneira, par, uma.
49. Panno azul marinho, metro.
50. Panno branco para ancora, metro.
51. Panno verde oliva para capote, metro.
52. Panno azul ferrete, metro.
53. Palla recta de celuloide, uma.
54. Sarja para forro de capote, metro.
55. Sola costanha para cinto, metro.
56. Zuarfe, metro.

GRUPO II — Fardamento (artigos confeccionados)

Numero de ordem — Especificação de artigos — Unidade

1. Ancora de metal prateada, uma.
2. Botão grande de massa preta (C. do Sul), um.
3. Botão pequeno massa preta, Cruzeiro do Sul, um.
4. Botão grande dourado com ancora, um.
5. Botão pequeno dourado com ancora, um.
6. Bonet de panno azul com emblema, para a maruja, um.
7. Cobertor de lã verde oliva, um.
8. Capacete commum, tipo Intendencia, um.
9. Capacete de cortiça virgem para praça, um.
10. Camisas de meia para marujo, com listas branca e azul, uma.
11. Gamisa de meia para instrucção physica, uma.
12. Distinctivo para B. C. com numero simples, um.
13. Distinctivo para B. C. com numero composto, um.
14. Distinctivo para Escolta do Q. G. de D. I. com numero simples, um.
15. Distinctivo para Escolta, Bda. de I., com numero simples, um.
16. Distinctivo para G. A. Do. com numero simples, um.
17. Distinctivos para B. I. A. C. com numero simples, um.
18. Distinctivo para Regimento de Aviação com numero simples, um.
19. Distinctivos para musicos de 1.º, 2.º e 3.º classes, um.
20. Distinctivo para corneteiros, um.
21. Distinctivo para tambor corneteiro, um.
22. Distinctivo para clarim, um.
23. Distinctivos para enfermeiros (saude), um.
24. Distinctivos para pedileiros, um.
25. Distinctivos para artifices, um.
26. Distinctivos para telephonistas, um.
27. Distinctivos para radio-telegraphistas, um.
28. Distinctivos para observadores, um.
29. Distinctivos para observadores signaleiros, um.

30. Distinctivos para sapadores um.
31. Distinctivos para enfermeiros (veterinarios) um.
32. Distinctivos para Cont. G. P. O. R. com numero simples um
33. Distinctivos para Cont. Deposito Central M. Bellico um.
34. Distinctivos para Cont. do Deposito de M. Veterinario um.
35. Distinctivos para Cont. Deposito C. de Transmissões um.
36. Distinctivos para Cont. da Directoria de Intendencia, um.
37. Esporas de latão, par, um.
38. Emblema dourado para maruja, um.
39. Fecho de metal oxydado para cinto de cor marron, um.
40. Gorro redondo com distinctivo para maruja, um.
41. Lenços brancos de algodão, um.
42. Luvas brancas fio de escossia, par, um.
43. Meias brancas de algodão, par.
44. Perneiras de couro preto, par.
45. Tranquetas, uma.

GRUPO III — Borzequins e perneiras

1. Borzequins de couro preto para praça, par.
2. Borzequins de campanha, par.
3. Perneiras de couro preto, par.

GRUPO IV — Arreimento (materia prima)

1. Algodão cru, trançado, metro.
2. Arco de vima para balde, um.
3. Argola de latão polido, de 0m,045 x 0m,004, uma.
4. Argola de latão polido, de 0m,048 x 0m,007, uma.
5. Argola de latão polido, de 0m,029, uma.
6. Argola de latão polido, de 0m,033, uma.
7. Argola de metal branco, de 0m,040, uma.
8. Argola de metal branco, de 0m,046, uma.
9. Armação para sella, typo "Bidal", uma.
0. Armação para sella de montaria, uma.
1. Balzames de metal amarello de 0m,016, kilo.
2. Balzames de metal branco, de 0m,016, kilo.
3. Bridão de metal amarello, um.
4. Bridão de metal branco, um.
5. Botão dourado para arreimento de montaria, typo francez, um.
6. Botão pequeno dourado com estrella, um.
7. Corda de forragem, uma.
8. Corda de canhamo, de 0m,003, kilo.
9. Corda de canhamo, para trama, de 0m,001, kilo.
0. Corda de manilha 0m,012, kilo.
1. Cravo de metal amarello, um.
2. Cravo de metal branco, um.
3. Cravo de metal branco com cabeça, um.
4. Castão de lã, de 0m,08 de largura, metro.
5. Cadarço de lã, de 0m,08 de largura, metro.
6. Estrella pequena dourada para capellada, uma.
7. Estrella grande, dourada para manta, uma.
8. Estribos de metal branco, par.
9. Estribos de metal amarello, par.
0. Frelo de metal branco, um.
1. Freio de metal amarello, um.
2. Fio "barbours", rotulo rosa marca mão, n. 3, rovelo de libra, um.
3. Fio similar ao "Barbours", novello de libra, um.
4. Fio "Crawford", n. 12, G. H. B., kilo.
5. Fio similar ao "Crawford", kilo.
6. Fivella de latão polido, de 0m,19 x 0,013, uma.
7. Fivella de latão polido, de 0,016 x 0,010, uma.
8. Fivella dobrada de latão polido de 0,10 x 0,027, uma.
9. Fivella dobrada de latão polido de 0,023 x 0,032, uma.
0. Fivella de latão polido, de 0,025 x 0,017, uma.
1. Fivella de latão polido, com rolete, de 0,023, uma.
2. Fivella de latão polido, com rolete de 0,020 x 0,014, uma.
3. Fivella de latão polido, com rolete de 0,0040 x 0,026, uma.
4. Fivella dobrada de latão polido com rolete de 0,032 x 0,032, uma.
5. Fivella á lyra de latão polido de 0,025 x 0,030, uma.
6. Fivella de metal branco de 0,019 x 0,013, uma.
7. Fivella de metal branco de 0,016 x 0,010, uma.
8. Fivella á lyra de metal branco de 0,025 x 0,030, uma.
9. Fivella dobrada de metal branco, de 0,019 x 0,027, uma.
0. Fivella dobrada de metal branco de 0,016 x 0,22,0 uma

51. Fivella dobrada de metal branco de 0,023 x 0,032, uma.
52. Fivella dobrada de metal branco de 0,032 x 0,042, uma.
53. Fivella de metal branco de 0,025 x 0,017, uma.
54. Fivella dobrada de metal branco com rolete de 0,032, uma.
55. Fivella de ferro estanhado com rolete 0,032 x 0,032, uma.
56. Fivella de metal branco de 1 1/4", uma.
57. Fivella dupla de metal branco de 1 1/8", uma.
58. Fivella dourada de 3/8", uma.
59. Fivella dourada de 1/2", uma.
60. Flanella creme para suadouro, metro.
61. Grampo de latão polido, fundido e comprimido de 0m,020 x 0m,050, um.
62. Grampo de metal branco, fundido e comprimido de 0m,020 x 0m,050, um.
63. Grampo com passador, um.
64. Ilhó pequeno, dourado, um.
65. Lamina pequena para machina de corte, uma.
66. Lamina grande para machina de corte, uma.
67. Lamina circular, para machina de corte grosso, uma.
68. Lamina vertical grande, para machina de corte grosso, uma.
69. Lamina vertical pequena, para machina de corte grosso, uma.
70. Linha de linho "Flayson", n. 30, kilo.
71. Linha de linho, similar á "Filayson", n. 30, kilo.
72. Linha de linho "Filayson", n. 12, carretel.
73. Linha de linho, similar á "Filayson", n. 12, carretel.
74. Linha corrente (diversas cores), n. 16, carretel de 500 jardas, um.
75. Linha Clark, diversas cores, n. 16, carretel de 500 jardas, um.
76. Linha corrente, diversas cores, n. 10, carretel de 500 jardas, um.
77. Linha Clark, diversas cores, n. 10, carretel de 500 jardas, um.
78. Linha corrente de diversas cores, n. 20, carretel de 500 jardas, um.
79. Linha Clark, de diversas cores, n. 20, carretel de 500 jardas, um.
80. Linha corrente, de diversas cores, n. 40, carretel de 500 jardas, um.
81. Linha Clark, de diversas cores, n. 40, carretel de 500 jardas, um.
82. Linha corrente, de diversas cores, n. 50, carretel de 500 jardas, um.
83. Linha Clark, de diversas cores, n. 50, carretel de 500 jardas, um.
84. Linha corrente, de diversas cores, n. 60, carretel de 500 jardas, um.
85. Linha Clark, de diversas cores, n. 60, carretel de 500 jardas, um.
86. Lona kaki, impermeavel, para balde, metro.
87. Meia argola de metal branco, n. 3.008N, uma.
88. Meia argola de latão fundido e comprimido, de 0,058 x 0,058, uma.
89. Meia argola de latão fundido e comprimido, de 0,020 x 0,025, uma.
90. Meia argola de latão fundido e comprimido, de 0,033 x 0,019, uma.
91. Meia argola de latão fundido e comprimido, de 0,39 x 0,037, uma.
92. Mola para lóros, typo francez, par.
93. Manta de panno mescla para montaria, uma.
94. Parafuso de metal branco, de 3/4 x 6, um.
95. Parafuso de metal amarello, de 7/8 x 6, um.
96. Parafuso de metal branco, de 3/4, um.
97. Pedra hume, kilo.
98. Pello de boi, kilo.
99. Pano alvadio de 1,50 de largura minima, metro.
100. Quadro de latão polido, fundido e comprimido, de 0,023, um.
101. Quadro de metal branco, fundido e comprimido, de 0,023, um.
102. Rivete (botão rapido) n. 10, de metal branco, fundido e comprimido, um.
103. Rivete (botão rapido) n. 12, de metal branco, fundido e comprimido, um.
104. Sal de azedas, kilo.
105. Sola calibrada de 0,004, cor natural, metro.
106. Taxa americana n. 10, kilo.
107. Taxa americana n. 20, kilo.
108. Taxa de cobre n. 6, kilo.
109. Taxa de cholear, kilo.
110. Vergalhão de ferro, quadrado, de 1/4", kilo.

Grupo V — Arreiaamentos (artigos confeccionados)

1. Arreiaamento completo, para montaria de official, um.
2. Arreiaamento completo, para montaria de praça, um.
3. Arreiaamento completo, de tracção commum a um animal de varal, um.
4. Arreiaamento completo, de tracção commum a dois animaes de varal, um.
5. Arreiaamento completo, de tracção commum a tres animaes de varal, um.
6. Arreiaamento completo, de tracção commum a dois animaes de lança, um.
7. Arreiaamento completo, de tracção commum a quatro animaes de lança, um.
8. Arreiaamento completo, para uma bateria de artilharia de dorso, um.
9. Arreiaamento completo, para cargueiros de metralhadoras pesadas, um.
10. Arreiaamento completo, para cargueiros de munição de metralhadoras, um.
11. Arreiaamento completo, para transporte de metralhadora leve, um.
12. Arreiaamento completo, para tracção de artilharia, a seis animaes (parelha guia, média e tronco), um.
13. Arreiaamento completo, para tracção de artilharia, a quatro animaes (parelha guia e tronco), um.
14. Arreiaamento completo, para tracção de viatura de pontoneiro a seis animaes, um.

Grupo VI — Equipamento (materia prima e artigos confeccionados)

1. Equipamento completo, de lona verde oliva, para official, um.
2. Equipamento completo, de lona verde oliva, para praças de infantaria, um.
3. Equipamento completo, de lona verde oliva, para praças de artilharia a pé, um.
4. Equipamento completo, de lona verde oliva, para praças de artilharia montada, um.
5. Equipamento completo, de lona verde oliva, para praças de cavallaria, um.
6. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de official, um.
7. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de praças de infantaria, um.
8. Conjunto de lona verde oliva, para praças de artilharia a pé, um.
9. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de praças de artilharia montada, um.
10. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de praças de cavallaria, um.
11. Conjunto de ferragens verde oliva, para equipamento de official, um.
12. Conjuntos de ferragens verde oliva, para equipamento de praça de infantaria, um.
13. Conjuntos de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de artilharia a pé, um.
14. Conjunto de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de artilharia montada, um.
15. Conjuntos de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de cavallaria, um.
16. Fio Barbours verde oliva, n. 3, novello de libra, um.

Grupo VII — Material de acampamento (materia prima)

1. Botão de metal amarello para barraca, um.
2. Botão rapido (Rivets) n. 12, um.
3. Corda de canhamo de 0,005, kilo.
4. Corda de canhamo de 0,008, kilo.
5. Corda de canhamo de 0,012, kilo.
6. Grampo de ferro de 1/4", para arame, um.
7. Ilhóses de metal amarello, n. 3, um.
8. Ilhóses me metal amarello, n. 5, um.
9. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 1,c/1,75 de largura, n. 20, do Caderno de Encargos, metro.
10. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 2,c/1,75 de largura, n. 21, do Caderno de Encargos, metro.
11. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 1,c/1,20 de largura, do Caderno de Encargos, metro.
12. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 2,c/1,20 de largura, n. 21, do Caderno de Encargos, metro.
13. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 1,c/0,70 de largura, n. 20, do Caderno de Encargos, metro.
14. Lona impermeavel, verde oliva, tipo 2,c/0,70 de largura, n. 21, do Caderno de Encargos, metro.
15. Lona impermeavel, verde oliva, para toldo, n. 19, do Caderno de Encargos, metro.

Grupo VIII — Material de acampamento (artigos confeccionados)

1. Cantil de aluminio para official, com capa, um.
2. Cantil de aluminio para praça, com capa, um.
3. Caneco de aluminio, um.
4. Caimas de campanha, uma.
5. Garfo-colher articulado, um.
6. Marmitas de aluminio, uma.
7. Barraca de lona verde oliva, impermeavel, para official, comprehendendo: Pano com cordas, estacas de queixo e estacas de argola, uma.
8. Barraca de lona verde oliva impermeavel, para praças, comprehendendo: pano com cordas, armações e estacas, uma.
9. Mesa de campanha, articulada, uma.
10. Prato de aluminio, um.
11. Barraca completa para serviço de Estado Maior, uma.
12. Barraca para grupo de 10 praças, uma.

Grupo IX — Material de embalagem

1. Colchão de crina, um.
2. Colchão de capim, um.
3. Fita de aço "Signoide", de 5/8 x 0,20, kilo.
4. Papel pardo de 1m,20 de largura e 0,15m/m de espessura, em bolina, kilo.
5. Pregos de ferro de 1 x 11", kilo.
6. Pregos de ferro de 2 x 12", kilo.
7. Pregos de ferro de 2 1/2 x 12, kilo.
8. Sellos com as iniciaes E. M. I., da 7ª R. M., um.
9. Taboas de pinho de 3", de 0,90 x 3/40 x 0,30, uma.
10. Taboas de pinho de 3", de 4,90 x 3/4 x 0,30, uma.
11. Travesseiro de capim, um.
12. Travesseiro de crina, um.

Recife, 16 de janeiro de 1937. — *Helena Soares Castello*, 1º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

I — De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 12 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta concorrência administrativa para instalação do casino de officios, barbearia, engraxataria e cantina.

Será ajustado a exploração do acima previsto entre os concorrentes, que apresentarem os seguintes requisitos:

- 1) Ser reservista do Exército ou da Marinha.

2) Ter idoneidade comprovada em documentos passados por pessoa juridica do direito ou que estejam em gozo de seus direitos.

3) Ser eleitor, provando naver votado nas ultimas eleições.

4) Apresentar atestado recente de sanidade, passado por dois medicos e firmas reconhecidas.

5) Provar possuir o fundo necessario à instalação do exigido.

6) Compromisso formal de instalar tudo dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do ajuste.

Os interessados dirigirão ao presidente do Conselho de Administração no dia acima referido, o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos de inscrição constantes dos itens 1 a 5 e de uma proposta de instalação de todas as minucias previstas na minuta do ajuste,

que se acha na Fabrica disposição dos interessados.

Todos os documentos devem ser sellados de accordo com a lei.

II — A preferencia será dada depois de minucioso estudo do conselho.

III — As propostas serão abertas no dia 16 de fevereiro do corrente anno, das 8 horas. *Antonio da Costa Lima*, 1º secretario.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCURRENCIA

Tendo sido pelo C. A. desta Fabrica rejeitados totalmente os preços apresentados pelas firmas inscriptas para fornecimento dos artigos constantes dos itens

pos 2 — (Artigos de expediente) e 5 — (Drogas, artigos de laboratorio, etc., realizada em 5 do corrente, scientificos aos Srs. interessados, do seguinte :

I — As firmas já inscritas e as que venham a inscrever-se deverão apresentar as suas respectivas propostas até ás 15,40 do dia 10 de fevereiro vindouro, no Almoarifado.

II — As firmas que quizerem inscrever-se deverão apresentar os seus pedidos de inscrição até o dia 3 de fevereiro proximo, de conformidade com o edital publicado no "Diario Official" de 18 de dezembro de 1936.

III — As relações dos artigos a serem adquiridos e constantes dos citados grupos se acham publicadas no "Diario Official" de 28 de dezembro do citado anno.

Realengo, 26 de janeiro de 1937. — Antonio F. Teixeira, 1º tenente almoarifado.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

I — De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. do Collegio Militar, aviso aos interessados que se acham abertas inscrições para fornecimento a este Estabelecimento do material constante do 1º Grupo, da concorrência realizada no Collegio, conforme edital publicado no D. O. de 2 de janeiro de 1937.

II A nova inscrição é resultante da anulação da concorrência já realizada, quanto ao grupo II — Material de construção e madeiras, sendo as condições de inscrição as mesmas do edital publicado no "Diario Official" de 12 de janeiro.

III — As propostas e demais documentos serão entregues ao secretario do C. A. até o dia 2 de fevereiro proximo. — Custodio Armelin Guanaes, 1º tenente adm. almoarifado.

1ª Zona Região Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 de dezembro de 1936. — Alvaro de Lima Aguiar, 2º tenente de Adm., thesoureiro do C. A. do S. V. R.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado a pagina n. 1.545 do "Diario Official", de 19 de janeiro de 1937. — Francisco Homem de Mattos, 2º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho e de acordo com o art. 258 do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico aos interessados, que se acham abertas as inscri-

ções para o fornecimento de generos, verduras, aves e ovos, oleo combustivel, lenha, carnes e pão, durante o anno de 1937, até ás 10 horas do dia 3 de fevereiro.

As relações dos artigos e outras informações, acham-se no Serviço de Aprovisionamento desta Unidade, diariamente, das 8 ás 10 horas. — Hélio Faria Pereira, 2º tenente, secretario da C. R.

Primeira Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" n. 21, de 26 do corrente, pagina 2.111.

Em 23 de janeiro de 1937. — Jordão Claudemiro dos Santos, 2º tenente, eno. do exp. de Compras.

Estabelecimento de Material de Intendencia

HERMENEGILDO ALVES DE SOUZA

I Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operario aprendiz de 2ª classe Hermenegildo Alves de Souza, a comparecer dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausencia.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono, tendo em vista o Decreto numero 14.663 § 2º do artigo n. 14.

Primeiro tenente Belmonte Scarinci, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude do Exército

AVISO

I — Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência desta directoria, publicado no "Diario Official" de 16 de janeiro do corrente anno, a pagina n. 1.378.

Dr. Thales Estrazulas de Oliveira, 1º tenente medico, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS. 17)

CONCURSO PARA ADMISSÃO À ESCOLA NAVAL

O vice-almirante Tenente de Gomes, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscrições para admissão ao curso prévio da Escola Naval, de acordo com o que se segue:

Das matriculas

De 8 a 30 de janeiro de 1937 serão recebidos, na Secretaria da Escola Naval (ilha das Enxadas), das 10 ás 15 horas, os requerimentos dos candidatos a matricula

Das vagas

O numero de vagas será proximo de 19.

Das exigencias para a inscrição

Nenhum candidato será admitido a inscrição sem provar:

- a) que é brasileiro;
- b) que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- c) que na data de 1º de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;
- d) que tem bons attestados de conduta, certificados pela Policia;
- e) que pagou a taxa de 100\$ para a inscrição;
- f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissão

Nenhum candidato será admitido a matricula sem satisfazer:

- a) as condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saude, perante uma junta de medicos;
- b) as condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;

c) aprovação em concurso que consista em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com os programmas de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas

- a) as inspecções de saude se realizarão impreterivelmente entre 1 e 15 de fevereiro;
- b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Fôrma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante director da Escola Naval

N.º....., de, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor....., com..... annos de idade, brasileiro, desejando matricular-se na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos a matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscrição e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regimento Interno.

Nestes termos pede Deferimento

(Ass.).....

Notas

a) firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do tipo identificação;

b) a mãe viuva e o tutor ou correspondente devem apresentar os títulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Fôrma da declaração de estado civil:

Declaro que meu filho, tutelado ou correspondido, é solteiro e reside em minha companhia.

(Estampilhado e firmado com duas testemunhas).

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 27 de novembro de 1936

Directoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DE MARINHA MERCANTE

1 — Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mês de janeiro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo machinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro commissario que requererem a sua inscrição ao director geral do Ensino Naval, até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

2 — Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos, para capitão de longo curso, primeiro machinista, primeiro motorista, primeiro commissario e maior de 18 annos para primeiro e segundo pilotos, segundo machinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no minimo, de um anno;

d) ultima carta, certificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3 — A prova exigida na alinea A do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4 — Os candidatos a exames pagarão no acto da inscrição a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e sello de Educação, depois do deferimento de sua inscrição pelo director geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada nova carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5 — Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saude só podendo ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6 — Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7 — Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por affinidade, nem tampouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8 — A materia do programma será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o numero de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto consta uma parte do programma.

a) desses pontos será sorteado um para a prova escripta, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escripta será sorteado duas horas antes do inicio da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, excepto taboas e almanacks deverão ser recolhidos e collocados fora do alcance dos candidatos.

9 — As provas escriptas constarão de tres questões, sorteadas dentre seis, formulado pela comissão examinadora, na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, durante o periodo de duas horas que antecedem a prova.

10 — As provas só terão inicio com a presença de todos os membros de comissão e do representante da Directoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da comissão examinadora e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, tendo affixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adiclionaes que forem fornecidas deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuidas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no minimo dois membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escripta será de tres horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas immediatamente pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento immediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, em cofre e abertas opportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ella se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11 — O candidato que fór encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12 — No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das tres notas dadas contando-se como uma unidade a fracção igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fracção inferior a 0,5.

13 — Serão approvados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escripta.

a) — os candidatos que obtiverem na prova escripta nota final quatro, cinco ou seis serão submettidos a prova oral e serão considerados approvados quando a média arithmetica das notas finais das duas provas (escripta e oral), fór igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrario;

b) — o candidato que na prova escripta obtiver nota final tres ou inferior, será considerado reprovado;

c) — Cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 (vinte) minutos no maximo.

14 — O resultado dos exames será registado em livro proprio, sendo lavrada a competente acta pelo secretario designado pelo Director Geral do Ensino Naval contendo todos os resultados das provas a que foi submettido a candidato e que será assignada por todos os membros da mesa examinadora.

15 — Ao candidato que, por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16 — Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigencias anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) — para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

b) — para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo calculos e pontos observados;

c) — para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo calculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diario dos chronometros.

17 — Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados, e perante a commissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se fór julgada satisfactoria.

18 — As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão validas quando rubricadas pelo commandante do navio, ou pelo immediato, no seu impedimento e corresponderem á época posterior a 1932.

19 — O detalhe dos exames será organizado pela Directoria da Escola Naval e submettido á approvação da Directoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assumptos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20 — Os candidatos a segundo piloto, segundo machinista, segundo motorista e segundo commissario, farão exame de uma parte geral preparatoria sobre as seguintes materias:

a) — portuguez.

b) — Arithmetica, algebra até equações de 1º grau inclusive.

c) — geographia geral. Chorographia do Brasil. Noções de cosmographia. Historia do Brasil.

d) — geometria plana.

e) — physica e chimica.

f) — desenho linear.

21 — Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundário officiaes ou equiparados.

22 — Os exames technicos versarão sobre as materias constantes dos programmas respectivos, organizados pela Directoria do Ensino Naval.

23 — As actas e provas dos exames serão archivadas na Directoria do Ensino Naval.

Escola Naval

De ordem do senhor contra-almirante director, communico aos interessados, que no dia 2 do corrente terá inicio a inspecção de saúde dos candidatos inscriptos á matricula, sendo a chamada para esse dia, a seguinte:

Turma da manhã (dia 2):

Candidatos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Conducção as nove horas e 30 minutos. Cães dos Mineiros.

Turma da tarde (dia 2):

Candidatos ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Conducção as 12 horas. Cães dos Mineiros.

Turma da manhã (dia 3):

Candidatos ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Conducção as 9 horas e 30 minutos. Cães dos Mineiros.

Turma da tarde (dia 3):

Candidatos ns. 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.

Conducção as 12 horas. Cães dos Mineiros.

Escola Naval, em 29 de janeiro de 1937. — *Judo Amorim Junior*, capitão de fragata, secretario.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do accórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accórdão em o processo numero cento e trinta e dois, relativo ao accidente com o hiato "Dorvalius", occorrido em Capão Comprido, Estado do Rio Grande do Sul, em sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis, julgando o accidente como fortuito e mandando archivar o processo. E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, José de Sá Gomes, segundo official da secretaria, o dactylographer. E eu, Olinho de Alencar Saboia, secretario do tribunal, o subscreevi. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do senhor ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Directoria do S.F.P.V., pelo prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação, a inscricção para o 1º Curso de Tractoristas e Aradores do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a se realizar na Estação de Machinas deste ministerio, situada em Santa Cruz, Districto Federal de accordo com as instrucções publicadas no "Diario Official" de 12 de janeiro de 1937, paginas 927 e 928.

O requerimento de inscricção deverá ser dirigido ao senhor director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal e instruido com os seguintes documentos:

a) titulo eleitoral;

b) caderneta de reservista, certificado de quitação com o Serviço Militar, ou certificado de alistamento militar;

c) attestado de saúde;

d) attestado de conducta passado por autoridade policial da sede da residencia do candidato.

Estes documentos estão sujeitos aos selos legais.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Comissão Reguladora do Tubellamento

De ordem do Sr. chefe da Fiscalização, fica, por meio deste, intimada a firma Adriano Pinto Babo, estabelecida á rua Voluntarios da Patria n. 156, com negocio de armazenagem, em vista de ter a mesma se recusado a pôr o sciencia no aviso de multa que lhe foi imposta no processo n. 188, constituído pelo auto de infracção lavrado contra a alludida firma em 16 de novembro de 1936, a vir á sede da Comissão Reguladora do Tubellamento, no 3º andar do Ministerio da Agricultura, receber guia para recolher ao Thesouro Nacional o importancia correspondente á multa que lhe foi imposta, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr á sua revelia o referido processo.

Rio, 29 de janeiro de 1937. — *Aurino Barbosa Souto*, sub-chefe da Fiscalização.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Secção

Sr. Alfredo Scaramuzzi:

Não tendo essa firma attendido as notificações ns. 715, de 18 de junho de 1936 e 1.054, de 25 de agosto de 1936, pelo que foi lavrado o respectivo termo, de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do senhor director geral, na forma prescripta no art. 25. do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao empregado Adalberto Harivich,

dentro do prazo de 30 dias, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias (período de 15 de agosto de 1934 a 15 de agosto de 1935) ou sejam 2400 (duzentos e quarenta mil réis), sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29 do referido decreto.

Terceira Secção, 7 de janeiro de 1937. *Laert Machado*, director interino da Secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 27 de janeiro do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.947, o seguinte documento referente á Companhia Geral Imobiliaria S. A., a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 22 de dezembro proximo passado, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobra 203004 de estampilhas federaes e um selo de Educação).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 734 — 29-1-37 — 163300)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido a escrevente de 2ª classe Nam Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á 2ª Secção do Trilego desta Estrada, das 11 ás 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em requerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, na maior de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de janeiro de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do Gabinete da Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

AVISO

De ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados, que as inscricções das firmas para licitarem nas concorrências effectuadas no Departamento do Material no corrente anno, serão validas até 31 de março proximo, data em que perderão o valor os certificados emitidos no anno proximo passado.

Para a renovação das inscricções deverão os interessados apresentar os recibos de quitação dos impostos do corrente anno.

Departamento do Material, 29 de janeiro de 1937. — *Antonio Felis de Balthazar*, C. M.

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO E A EXECUÇÃO DA LINHA AEREA PARNAHYBA-FLORIANO

O Departamento de Aeronautica Civil, autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, comunicado por officio n. 386, de 26 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do mesmo Ministerio, e nos termos da lei n. 337, de 7 de dezembro de 1936, faz publico que no dia 1 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sua sede, no 4.º pavimento do edificio do Ministerio da Agricultura, perante a commissão incumbida de processar a concorrência, designada pelo director do Departamento e presidida pelo chefe da Divisão de Operações do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para o estabelecimento e a execução de um serviço regular de transporte de passageiros, malas postaes e encomendas, por via aerea, entre as cidades de Parnahyba e Floriano, no Estado do Piauh, de accordo com as condições estipuladas nas seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via sellada, em um envoltório fechado e lacrado; e em outro envoltório fechado cada proponente deverá apresentar:

a) o recibo do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), o qual poderá ser feito em moeda corrente na Caixa Economica Federal ou em titulos da divida publica, valor nominal e ao portador, no Thesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil;

b) a prova de quitação dos impostos federaes a que estiver sujeito o proponente, inclusive do imposto sobre a renda e a certidão de que mantem 233 pe empregados brasileiros natos, conforme impõe a legislação vigente;

c) certidão ou retalho do *Diario Official* provando que é uma companhia, sociedade ou empresa brasileira de navegação aerea que está legalmente constituída pela forma estabelecida no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo tomadas em consideração propostas de concorrentes que não estiverem nessas condições;

d) provas de sua idoneidade tecnica e financeira e de que tem capacidade para execução do serviço;

e) provas de que possui as aeronaves necessarias para execução da linha ou de que está habilitada a adquiril-as no prazo estipulado na clausula XXXIV para o inicio da linha, bem como de que, em um ou em outro caso, essas aeronaves satisfazem as características e condições exigidas na clausula XIV.

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade tecnica e financeira e a capacidade dos proponentes, para execução do serviço da linha, em face dos documentos apresentados e dos typos e características das aeronaves que pretenderem empregar na linha ou adquirir para esse fim.

Além da indicação da subvenção kilometrica que o concorrente pede para execução da linha, até o maximo de 4\$300 (quatro mil e trezentos réis) por kilometro, cada proposta deverá trazer a declaração de que o concorrente se submete integralmente ás clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração as propostas em que forem pedidas subvenções superiores ao maximo acima indicado, nem as que se limitarem a offerecer percentagem de abatimento sobre qualquer preço apresentado pelos demais concorrentes.

As propostas não deverão ter emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Tres dias após a apresentação das propostas serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia, hora e logar para a sua abertura, sendo restituídas fechadas as propostas dos concorrentes não considerados idoneos, recebendo a Comissão Julgadora, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data daquella publicação, quaesquer reclamações que os concorrentes queiram apresentar.

Por ocasião da abertura dos enveloppes, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo lavrada uma acta especificando por extenso os preços offerecidos, a qual, juntamente com as propostas, será publicada no *Diario Official*.

IV

O concorrente, cuja proposta fór aceita, ficará obrigado a, antes da assignatura do contracto e no prazo de 5 (cinco) dias, depois de ter sido notificado, prestar a caução de 12:000\$000 (doze contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, valor nominal e ao portador. Prestada a caução a que se refere esta clausula, providenciará o Departamento de Aeronautica Civil para que seja restituída a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), a que se refere a clausula I, a.

§ 1.º Si o proponente classificado em 1.º logar não comparecer para assignar o contracto de execução do serviço no prazo de cinco (5) dias depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere o item a da clausula I, em favor da Fazenda Nacional. Occorrendo o caso previsto, serão convidados para assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes, na ordem em que houverem sido classificados e sujeitos a mesma penalidade applicada ao que fór classificado em primeiro logar, caso se recusarem tambem a assignar o contracto.

§ 2.º Uma vez contractado o serviço, serão restituídas as cauções dos concorrentes não escolhidos, mediante requerimento dos interessados ao director do Departamento de Aeronautica Civil.

V

O serviço da linha aerea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, seja um vôo semanal em cada sentido, entre Parnahyba e Floriano, com as escalas intermediarias constantes da clausula VIII e o roteiro definido na clausula VII.

VI

Além das viagens contractuales subvencionadas previstas na clausula anterior, a contractante poderá realizar outras, em caracter extraordinario, para attender aos seus interesses, sem prejuizo, porém, daquellas viagens contractuales, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequencia, directa ou indirectamente, de qualquer viagem extraordinaria, não será reconhecida como devida a força maior, para os effeitos de isentar a contractante das multas correspondentes.

VII

Para os effeitos da subvenção kilometrica, fica estabelecido que a distancia entre Parnahyba e Floriano e vice-versa é de 530 (quinhentos e trinta) kilometros, correspondente a um roteiro que permita ás aeronaves voar sempre sobre o rio Parnahyba, ou á vista della, de modo a ser sempre possível o pouso sobre agua durante todo o percurso.

VIII

De accordo com a distancia e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerario da linha aerea será o seguinte:

Etapas de vôo	Distancias kilometricas:		
Parnahyba-Porto Alegre	75	—	75
Porto Alegre-Repertição	55	—	130
Repertição-João Pessoa	25	—	155
João Pessoa-Miguel Alves	45	—	200
Miguel Alves-União	55	—	255
União-Therezina	60	315	315
Therezina-Belém	105	—	420
Belém-Amarante	45	—	465
Amarante-Floriano	65	215	530

Escalas de passagem: Porto Alegre, Repertição, João Pessoa, Miguel Alves, União, Belém e Amarante, sendo Repertição e Belém eventualmente facultativas.

Escalas de abastecimento: Parnahyba, Therezina e Floriano.

IX

Sem embargo do que dispõe a clausula anterior, poderá o Goerno, em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses geraes, independentemente de accordo com a contractante; outrossim, mediante accordo com esta ultima, modificar as escalas de abastecimento. Em um e em outro caso, si as alterações de escala não importarem em

o aumento da distancia kilometrica estabelecida na clausula VII, a contractante não terá direito a maior subvenção.

X

O serviço da linha aerea se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postaes, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao minimo de 85 kilos por passageiro e respectiva bagagem.

XI

Na exploração dos transportes effectuados na linha aerea, quer se trate de viagens contractuales, quer de viagens extraordinarias, serão applicadas as tarifas de passagens e fretes approvadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob proposta da contractante, que deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala e todas as especies de transportes e só poderão ser alteradas por mutuo accordo. Exceptuam-se da applicação das tarifas approvadas as viagens que a contractante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

XII

As viagens contractuales da linha serão realizadas com observancia do horario, que, sob proposta da contractante, for approvado pelo Departamento de Aeronautica Civil. Esse horario deverá ter em vista o estabelecimento do trafego mutuo com outras empresas de navegação aerea cujas linhas venham ter aos pontos servidos pela linha contractual.

XIII

A contractante se obrigará a ter o pessoal e aparelhamento necessarios para que as aeronaves realizem, com a maxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postaes e mercadorias e abastecimento, este quando for o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e na intermediaria de abastecimento, mencionadas na clausula VIII, não excedam de 15 (quinze) minutos e meia hora, respectivamente.

XIV

As aeronaves utilizadas no serviço da linha aerea contractual deverão ser hydro-aviões ou amphibios com as seguintes caracteristicas minimas:

- a) lotação para seis (6) passageiros;
 - b) tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo accumular as funções de radio-telegraphista;
 - c) carga util de setecentos (700) kilos para passageiros e cargas;
 - d) velocidade de cruzeiro de cento e oitenta (180) kilometros por hora;
 - e) raio de acção de quinhentos (500) kilometros.
- Essas aeronaves deverão estar providas de:
- f) estação de radiotelegraphia, com alcance para 1.000 kilometros;

- g) aparelhos de navegação e de control de vôo;
- h) extintores de incendio, de funcionamento rapido, perfeito e seguro, installados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros;
- i) caixa de medicamentos para primeiros socorros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contractante mediante a exhibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aereos no país ou no estrangeiro.

A contractante deverá submeter á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil o numero e o tipo das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

Si nos pontos de escala vierem a ser preparados campos de pouso que ofereçam segurança á exploração da linha por meio de aviões terrestres, ou si, de accordo com a faculdade contida na clausula IX, forem substituidas por outras as escalas indicadas na clausula VIII, o Governo poderá permitir que o serviço passe a ser feito com aeronaves dessa especie.

XV

A contractante deverá possuir, no minimo, duas aeronaves do tipo approved, estacionadas em um dos extremos da

linha e exclusivamente destinadas ao serviço desta, e ficará ainda obrigada:

a) a adquirir nova aeronave, dentro do prazo de tres meses, se porventura perder uma das duas mencionadas aeronaves;

b) a substituir provisoriamente por outra aeronave, de sua propriedade, ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronautica Civil, qualquer daquellas duas aeronaves que tiver de ser retirada do serviço, para revisão ou reparação por prazo superior a 30 dias.

XVI

Em igualdade de condições, a contractante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contractual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

XVII

A tripulação das aeronaves da contractante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

XVIII

Os aeronautas utilizados pela contractante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XIX

A contractante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra, necessarias á execução do serviço regular da linha, das quaes deverá possuir, no minimo, as seguintes, installadas nos aeroportos de escala:

- a) uma estação de telegraphia sem fio, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em Therezina;
- b) um deposito de gasolina e outro de oleo, com "stock" permanente capaz de attender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em Parnahyba, Therezina e Floriano;

c) peças sobressalentes para as aeronaves e as estações de telegraphia sem fio, referidas na letra "a" da presente clausula, em Parnahyba ou Therezina.

A contractante poderá utilizar os aeroportos que existam ou vierem a existir nas localidades de pouso da linha, de accordo com os regulamentos vigentes.

XX

A contractante se obriga a promover o estabelecimento do trafego mutuo com quaesquer outras linhas de navegação aérea interiores ou internacionaes, por ella ou outras empresas exploradas, que venham ter aos pontos servidos pela linha contractual, submettendo os accordos para esse fim, celebrados á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXI

Obriga-se a contractante a não effectuar os transportes que forem interdictados pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação á praça das suas aeronaves pelos que dellas quizerem se utilizar, por ordem de precedencia.

XXII

A contractante assume, de accordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos e prejuizos causados pelo trafego executado e pelos transportes effectuados pelas suas aeronaves.

XXIII

Obriga-se a contractante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielemente todas as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir referentes ou applicaveis aos serviços de que trata este contracto, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatisticas do trafego da linha, organizadas de acordo com os modelos adoptados pelo mesmo Departamento.

XXIV

A contractante se obriga a apresentar a aprovação do Departamento de Aeronautica Civil, dentro do prazo de 90 dias concedido na clausula XXXIV para inicio da linha, ou, si esta for iniciada antes de decorrido esse prazo, dentro de 30 dias da data do inicio da linha:

a) demonstração do custo das aeronaves que serão utilizadas, tendo-se em vista o preço de compra constante do documento de propriedade que tiver servido para a matrícula das mesmas no Registro Aeronautico Brasileiro; e a amortização do custo e a depreciação da cellula e dos motores, si se tratar de aeronaves já utilizadas;

b) demonstração do custo das instalações de radio e dos depósitos exigidos na clausula XIX, bem como das organizações de terra que a contractante instalar para execução da linha.

Estabelecida a conta de capital inicial (letras a e b), será accrescida semestralmente das importancias que a contractante for empregando no melhoramento e ampliação das organizações de terra, depois de aprovadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, em janeiro e julho de cada anno. Essa conta será também accrescida da importancia do custo de novos motores de que venham a ser providas as aeronaves.

Em fevereiro de cada anno, proceder-se-á á verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exacta dos resultados da exploração dos serviços, obrigando-se a contractante a apresentar a comprovação das despesas de custeio realizadas durante o anno anterior, ou o periodo findo em 31 de dezembro, e ficando retornado ao Departamento o direito ao exame da respectiva escripturação, nos livros e documentos da contractante, inclusive as notas, boletins e canhotos de serviço, para as verificações que julgar necessarias.

A contractante deverá apresentar igualmente á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil, dentro do prazo de 90 dias estabelecido na clausula XXXIV, a tabella dos salarios do pessoal necessario para a manutenção da linha, compreendendo pessoal tripulante e pessoal empregado nas organizações de terra.

Si a contractante explorar outra linha aérea, que entronque com a linha contractada, as despesas de pessoal e material realizadas no ponto commum de escala das duas linhas, serão calculadas equitativamente, tendo-se em vista o movimento de uma e outra linha.

O consumo do combustível, lubrificantes, sobressalentes e materias exigidos para a manutenção da linha, deverá ser escripturado em livros rubricados pelo funcionario do Departamento designado para esse fim, sendo computados nas tomadas de contas da linha as receitas e despesas provenientes de viagens extraordinarias que a contractante realizar na propria linha ou com utilização dos aviões na mesma empregados.

XXV

A fiscalização do contracto ficará a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, com o qual a contractante se entenderá a respeito da execução dos serviços.

XXVI

Para attender ás despesas de fiscalização, a contractante entrará annualmente com a importancia de 3:600\$000 (tres mil e seiscentos mil réis), que será por ella recolhida, ao Thesouro Nacional em duas parcelas iguaes, dentro do primeiro mes de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XXVII

A caução de que trata a clausula IV deste edital, responderá por qualquer importancia proveniente de multas impostas á contractante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na clausula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contractante for notificada do desconto pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena de que estatue a alinea 6 da clausula XXIX. Outrossim, reverterá essa caução para o Governo no caso de rescisão do contracto por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma clausula XXIX. Findo o prazo contractual e não respondendo a caução por importancias devidas á contractante, será restituída, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, conforme tiver sido depositada.

XXVIII

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronautica Civil, ficará a contractante sujeita ás seguintes multas, sem prejuizo daquellas de que se tornar passivel por infracções de leis e regulamentos applicaveis aos seus serviços:

1) de cincoenta mil réis (50\$) a cem mil réis (100\$000) pelo atrazo ou adiantamento da partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

2) de 100\$ a 200\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3) de 500\$ a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha, além da perda da quota de subvenção relativa á viagem omitida;

4) de 1:000\$000, por inobservancia da clausula XV, applicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa clausula;

5) de 500\$ a 2:500\$000, por inobservancia do disposto na clausula XVII;

6) de 50\$ a 500\$000, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recurso, sem effeito suspensivo, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a clausula anterior.

XXIX

O contracto será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independente de interpeção ou acção judicial e sem que á contractante caiba qualquer indemnização, nos seguintes casos:

1) si a contractante, na sua execução, comprometter a ordem ou a segurança publica;

2) si o serviço não for iniciado no prazo estipulado na clausula XXXIV;

3) si o trafego da linha contractual ficar interrompido por mais de um mez, por motivo a que seja alheio o Governo;

4) si a contractante transferir o contracto, sem prévia autorização do Governo;

5) si confiar a direcção ou execução dos serviços da linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa juridica;

6) si a caução a que se refere a clausula XXVII deixar de ser restituída de conformidade com a mesma clausula;

7) si na constituição social da contractante foram feitas quaesquer alterações contrarias ao disposto no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

8) si, depois de multada, por tres vezes seguidamente, na forma da clausula XXVIII, alinea 4ª, a contractante continuar a não observar o disposto na clausula XV.

9) si a contractante forem impostas multas reiteradas pela infracção de uma mesma clausula contractual.

XXX

Em retribuição dos serviços executados, e das obrigações assumidas pela contractante, o Governo lhe pagará uma subvenção de por kilometro de vôo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na clausula V, na base da distancia entre Parnahyba e Floriano, fixada na clausula VII, subvenção essa correspondente á por viagem singela de ida ou de volta e a por viagem redonda.

No caso da interrupção de qualquer viagem encetada, si essa interrupção for devida a motivo de força maior, a julgo do Departamento de Aeronautica Civil, será paga á contractante a parte da subvenção correspondente ao numero de kilometros entre o ponto inicial da viagem e o ultimo posto de escala atingido, feito o calculo pela tabella de distancias kilometricas constantes da clausula VIII.

A contractante não terá direito ao pagamento da subvenção da viagem contractual redonda em que, porventura, a aeronave for tripulada, em parte do percurso ou em toda a viagem, por um ou mais tripulantes que não sejam brasileiros natos, na forma da clausula XVII.

XXXI

Ficam assegurados á contractante os favores ou isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar, concederem ás companhias que explorarem empreendimen-

tos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caracter geral e se applicuem a serviços analogos aos explorados pela contractante.

XXXII

A contractante poderá receber favores e subvenções dos governos dos Estados e dos Municipios, sem prejuizo dos que lhe são outorgados por este contracto, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na clausula XXIV.

XXXIII

A contractante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, fórmulas impressas, instruções, boletins e ordens ao pessoal em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou taboletas, quer para o publico, quer para o proprio pessoal, inclusive nosapparelhos, bem como em documentos, talões, anotações ou quaesquer outros papéis attinentes a serviços da linha.

XXXIV

Os serviços da linha aérea contractada deverão ser iniciados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XXXV

Si as aeronaves empregadas na execução da linha contractada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem occupadas ou utilizadas pelo Governo, a contractante ficará isenta de penalidade pelo inadimplemento do contracto, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indemnização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo caso, o Governo pagará à contractante uma indemnização correspondente aos prejuizos e despesas que da occupação ou utilização resultarem, arbitrados por arbitramento.

XXXVI

Em caso de desintelligencia entre o Governo e a contractante sobre a interpretação ou applicação de qualquer das presentes clausulas, excluidos os casos da multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contracto, bem como naquelles em que este fôr omisso, será a questão resolvida por arbitramento, de accordo com o Codigo Civil.

XXXVII

O presente contracto, que não importa em monopolio ou privilegio de especie alguma, vigorará pelo prazo de tres annos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

XXXVIII

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfactorias, sem que possa caber aos proponentes direito a qualquer indemnização por esse motivo.

XXXIX

A subvenção prevista no contracto correrá, no presente exercicio pelo titulo III — Serviços e encargos diversos, — verba 1ª — Departamento de Aeronautica Civil, sub-consignação n. 12 — Contribuições, subvenções e auxilios, alinea c, do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, nos exercicios subsequentes, pela dotação que, para esse fim, fôr consignada nos orçamentos do mesmo Ministerio.

XL

O contracto só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização à contractante si aquelle instituto lhe denegar o registro.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937. — Celina C. de Barros, pelo chefe da Secretaria Geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 21 do corrente, pagina 1.739.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 25 do corrente, pagina 2.033.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 25 do corrente, pagina 2.033.

Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal

De ordem do Sr. director, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento da água desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua João Pinheiro n. 173.

Rua Angelina n. 117.

Rua Gomes Braga n. 45.

Rua Gabriela n. 30.

Secção de Expediente, 27 de janeiro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Escola Nacional de Chimica

Concursos para o provimento de cargos de professor cathedratice

De ordem do Sr. director, communico aos candidatos inscriptos nos concursos destinados ao provimento das cadeiras de Mathematica Superior, Chimica Organica (2ª cadeira), Technologia Inorganica e Economia das Industrias que, dando cumprimento á determinação do Sr. ministro de Estado da Educação e Saude, estão sendo tomadas as providencias necessarias á continuação dos alluidos concursos, de accordo com a ordem de encerramento das respectivas inscripções e com os editaes e programmas publicados no "Diario Official" nas datas abaixo referidas.

1 — Mathematica Superior: 31 de maio, 1, 2 e 22 de junho, 20 de agosto, 17 de setembro, 23 de outubro e 16 de novembro de 1934.

2 — Chimica Organica: 14, 15 e 16 de junho, 14 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro, 14 de novembro e 15 de dezembro de 1934.

3 — Technologia Inorganica: 30 de junho, 2 e 3 de julho, 31 de agosto, 29 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 29 de dezembro de 1934.

4 — Economia das Industrias: 19, 20 e 21 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro e 20 de dezembro de 1934 e 19 de janeiro de 1935.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 26 de janeiro de 1937. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento em vigor, os docentes livres que desejarem no presente anno fazer cursos equiparados, deverão requerer ao Sr. director, até o dia 31 deste mez.

As petições deverão indicar qual o programma a seguir, e qual o numero maximo de alumnos que deseja para leccionar.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937. Andrade Neves, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço saber aos interessados que, na secretaria da Escola, de 1 a 10 de fevereiro, estarão abertas as inscripções aos exames vestibulares, nos Cursos de Architectura, Pintura, Esculptura e Gravura.

Outrosim, pelo C. T. A. foi fixado em 40 o numero de vagas no Curso de Architectura e de 20 no Curso de Pintura, Esculptura e Gravura, estando igualmente fixado em 40 o numero de vagas para os alumnos livres nesse ultimo curso, sendo 20 para o primeiro anno e 20 para os cursos especiaes.

Scientifico mais que não serão accetadas inscripções condicionaes e que perderão direito á matricula, mesmo que a classificação obtida no exame vestibular a permitta, os candidatos que, dentro do

prazo estabelecido por esta secretaria, não satisfizerem integralmente as exigências regulamentares.

Secretaria da Escola, 19 de janeiro de 1937. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Ary Soares, ex-agente do correio de Paciência, Estação no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres publicos a importância de \$3706, alanceo apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condenado, por accórdão de 26 de outubro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria do Tomada de Contas, 19 de janeiro de 1937. — *Mario Newton da Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

COMMISSAO DE CONCURRENCIAS

EDITAL N. 5 DE 1937

Concurrença publica para locação do terreno á avenida Rodrigues Alves lotes ns. 368 e 369, do Caes do Porto.

Para pleno conhecimento dos concorrentes, chamo a attenção para o edital n. 3, publicado no "Diario Official" de 24 de janeiro corrente, paginas 1740 a 1741.

Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, em 22 de janeiro de 1937. — *Eusebio Naylor*, presidente da Commissão.

COMMISSAO DE CONCURRENCIAS

EDITAL N. 6 DE 1937

Concurrença publica para o arrendamento de uma area de terreno na rua Alpha, Caes do Porto.

Para pleno conhecimento dos concorrentes, chamo a attenção para o edital n. 4, publicado no "Diario Official" de 21 de janeiro corrente, pagina 1.741.

Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, em 23 de janeiro de 1937. — *Eusebio Naylor*, presidente da Commissão.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accórdo com o disposto no artigo 14 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de

dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigir-se á secção de cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Garcez — Joaquim Coelho
Gomes — Manoel
Lewis — John M.
Lima — Luiz Roma de Abreu
Moraes — Franklin Rodrigues de
Moraes — Guilherme
Moraes — Honorio Rangel de
Moran — James Francois
Moreira — Antonio Gonçalves
Moreira — Aristoteles Munhoz
Moreira — Camillo
Moreira — Daniel
Moreira — João F.
Moreira — Joaquim Alves (espolio)
Moreira — Joaquim de Souza
Moreira — José de Assis Collares
Moreira — Manoel
Moreira — Ouvaldo
Moreno — Francisco
Motta — Emilia Teixeira da
Motta — Lourival Serôa da
Motta — Mario
Moura — José Dias
Moura — Luiz Leonal de
Moura — Manoel Rodrigues de
Mourão — Julio
Mueller — Ervino
Mueller — Hans
Muller — Erich G
Naegeli — Hans Erik
Nascimento — Orosimbo Lincoim de
Nazar — David
Nazareth — Ernesto (Filho)
Nazareth — Luiza
Neiva — Rubens Vianna
Nepomuceno — Eivind
Neri — Rita Cassia
Netto — Adelina
Netto — Jonsé Fagundes
Netto — Mario Coelho
Neves — Americo Baptista das
Neves — Oscar Fonseca
Neves — Oscar de Souza
Ney — Francisco de Paula
Nina — Sylvano Della
Noa — Bertholdo Walter
Nobrega — Clovis Santhiago da
Nobrega — Francisco
Nogueira — Alvaro Guedes
Nogueira — Antonio José de Mello
Nogueira — Ernesto Maximo Bhering
Nogueira — Heloisa Jorge
Nogueira — Zulmira Rodrigues.
Nolasco — Pedro
Norkall — Knud Aage Gunge
Novaes — José Teixeira
Nowicki — Boleslau
Nozerane — Léon
Nunes — Adalberto Duarte
Nunes — Alberto Mello
Nunes — Alice Jorge da Costa
Nunes — Antenor José
Nunes — José da Silva
Nunes — Manoel da Cruz
Nunes — Mario Baptista
Nunes — Renato Pereira
Nunes — Seraphim Barbosa
Nunes — Zelio Duarte
Oberlaender — Jorge
Oche — Alfred
Ohrt — Carl

Ojeda — Fernando
Oliveira — Adherbal da Costa
Oliveira — Adozindo Magalhães de
Oliveira — Alcino Candido de
Oliveira — Aristoteles Bogado de
Oliveira — Cypriano Corrêa (Junior)
Oliveira — Edmond de
Oliveira — Frederico Duarte de
Oliveira — Guillermo Luiz Ferrer
ra de
Oliveira — Homero Souto de
liveira — José Arruda de
Oliveira — José de Freitas
Oliveira — Leandro Lopes de
Oliveira — Moyses Pinto
Oliveira — Oscar P.
Onnes — Pieter Willen Rest
Orvelin — Ernesto
Pacheco — Luiz Ferreira
Passini — Celso
Pereira — Hildebrando A.
Plard — Edmond
Ramos — Luiz de Andrade

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

1931:

Almeida — Miguel Ozorio de (Dr.)
Bonsoussan — Vitali
Teixeira — Gabriel (Dr.)
Sayão — Maria José de Oliveira

1932:

Almeida — Januario Viegas de
Araujo — Elpidio Gonçalves de
Buchenbacher — Ernesto
Casolaro — Vicente
Castro — Henrique Crespo de
Castro — Theodorico de Magalhães
Cormack — João
Costa — Archimedes
Costa — Augusto Ferreira da
Costa — Oscar Machado da
Czerlitzky — Bernardo
Detsi — Olympia Vieira
Duarte — Galdino Pimento
Garcia & Etchata
Gomez — Eugenio Sanchez
Gonçalves — Alpheu Diniz
Hansmann — Antonio Conrado
Heuseler — Paulo
João B. Perrone & Faddencos Clemente
Kopp — Otto
Kropf — Eugenio Lemgruber
Lacerda — Pedro Paulo Sampaio de
Lages — Onofre
Liberalli — Mario
Lobo — Eugenio Toledo Francisco Silva
Luz — Arlindo de Brito Ferraz da
Machado — Benjamin Vieira
Monteiro — Antonio Rodrigues
Silva — Manoel Pereira da
Silva — Oswaldo da
Vignoles — Mario H.
Zambrano — Rosau
Fontoura — João Neves da (Dr.)
Domingos Innocencio & Comp.
Feurle — Affonso
Garcia — Themas
Lago — Justino José
Macedo — M. Russo
Mathias — José
Pereira — Alberto da Cruz
Sayão — Mario José de Oliveira

Silva — Agostinho José da
Abreu — Ascanio Henrique Pereira

Albuquerque — Moacyr Pitta de
Andrade — Rodrigo Mello Franco de
Andrade — Bento Leão de
Andrade — Rodrigo Mello Franco de
Araujo — Manoel Poggi de
Araujo — Oscar da Silva (Dr.)
Bagatella — Niccoló
Barbosa — Paulo de Carvalho
Barros — Abel F. de
Barros — Carlos Marinho de Paula
Bessa — Antonio
Bianchi — Luiz Romero
Brandes — Eduardo Adolpho
Carvalho — Benedicto de
Castro — Augusto Gomes Monteiro de
Cirio — Alcides Bomfim
Costa — Ernesto Lopes da
Cunha Junior — Manoel
Dumont — Henrique Paulo Santos
Grillo — Ceferino
Guedes — Julio Athayde Barros
Jones — William V.
Kurz — Hermann
Labouriau — Paulo Henrique Gol-

olo

Lago — Rosa da Costa
Leal — Tancredo Corrêa
Meirelles — Fantino Lima (Dr.)
Moura — Guilherme Augusto de
Nery — Fernando
Newlands — Carlos
Oliveira — Abelardo Calmon de
Oliveira Filho — Candido
Passos — Paulo
Pinheiro — Arthur de Lacerda
Praão — Francisco
Rauchstadt — Otto
Ribeiro — Arlindo Soares
Ribeiro — Ivo Amaral
Santos — C. Pinto dos
Silva — Fernando Corrêa de
Silva — Mario Tavares
Simões — José da Silva (espólio)
Simões Filho — José da Silva
Trindade — Eduardo de Góes
Joelho — José Ferreira
Bahiana — João Carlos
Fuchs — Luiz
Buenos — Francisco P.
Goulart — Paulo de Campos (Dr.)
Junqueira — Eugenio Guimarães
Junqueira — Torquato Diniz
Kentish — John Findlay
Kropf — Eugenio Lemgrube
Leal — Jovelino Pereira
Araujo — Elpidio Gonçalves de
Giulio — Gino
Gonçalves — Alpheu Diniz
Greite — Walter D.
Gualter — Januario da Silva
Guaraná Filho — Aristides
Hestland — Knut Halvor
Jones — Tolentino Pereira
Gonçalves — Antonio José
Jeuseler — Paulo
Jorge — Jayme José
Kopp — Otto
Lages — Onofre
Lago — Annibal Brasilino Pereira
Lobato — Caetano Tito de Negreiros
Lemy — Salvador da Costa

Bayão

Lacerda — João Felipe Sampaio de
Labandera — José Manoel
Leite — Itale Soares
Liberalli — Mario
Lima — Eugenio
Limonero — Mario
Lobato — Mario de Freitas
Lobo — Arlindo de Brito Ferraz da

Macedo — Francisco José
Macedo — Manoel de Jesus
Macedo Junior — Marcellino Moreira
Machado — Benjamin Vieira
Silva — Oswaldo da
André de Moraes & Comp. (Suc. Lo-
pes da Silva André).
Aragão — José Garcia Pacheco de
Bastos — Joaquim Justino Alves
Bernardes — Joaquina de Araujo Co-
nês (Baroneza de S. Joaquim).
Cesar — Alvaro Pio (Conego)
Fernandes — Albertina Machad
Monteiro — A. de Carvalho
Reis — Venancio Valérios dos
Ribeiro — Hermogenes Martins
Ribeiro — Sebastião José
Souza — Delphim Villan de
Vaena — Henrique
Barbosa — Herinengarda Helena Va-
lentim Ruy
Barros — Annibal de Paula
Duponchel — Paulo
Faria — Odilon Moura de
Farias — Luiz Carneiro de
Ferreira — Alfredo Games
Ferraz — Raul Gonçalves
Figueiredo — Aldahyr de Oliveira
Figueiredo — Leandro
Fundão — Natario
Frankel — Benjamin Constant Ma-
galhães

Bomez — Eugenio Sanchez
Hirth — George
Kenny — Edward T.
Oliveira — Beatriz Dantas
Oliveira — Manoel de
Peixoto — Casemiro
Santos Junior — Francisco Alves
Vignoles — Mario H.
Zambrano — Rosauro
Carvalho — Carlos Ribeiro
Castro — Asterio de Araujo
Deluca — Eugenio
Garcia & Lopez
Hilpert — John Jacob
Lacerda — Pedro de Barros Cavalcanti
de

Lendes — Charlotte Hauer
Leal — Aristides Corrêa
Carvalho — Theodoro Milton de
Castro — Carmen B. França de Oli-
veira

Coelho — Jonas
Genaro — Dolores Senna de
Haines — Rarry Hudson
Haring — Fritz
Lage — Alfredo Martins
Andrade — Adalberto de
Andrade — Pedro Basileu de
Araujo — Antonio Paulo de
Araujo — Juvenio Corrêa de
Bacellar — Mario de Carvalho
Bahia — Augusto de Paula
Barreiros — Manoel Netto
Barreto — Hugo
Barros — Virgílio de Mesquita
Barroso — Paulo Francisco de Oli-
veira

Bueno — Aristides Galvão
C. Malheiros & Comp.
Calderon — Nissim
Calver — Stanley Cyril
Campos — Alvaro de Almeida
Campos — Candido
Camurati — Giovanni
Cançado — José Augusto Lopes
Cantísano — Sebastião
Cardoso — Dulcideo Espírito Santo
Cardoso — Joaquim Ignacio
Cardoso — José de Almeida
Cardoso — Raymundo Sobreira

Carnazzani — Gherardo da Silva
Carneiro — Fernando
Carnevalle — Cesar R.
Carr — Charles Sebastian
Carvalho — Airstides Xavier
arvalho — Arthur
Carvalho — Augusto Hortense de
Carvalho — Eduardo
Carvalho — José Feu de
Carvalho — Roberto Pinto Teixeira de
Casolaro — Vicente
Castellões — José da Graça
Castellões — Oscar
Castro — José Bonifacio Gomes de
Castro — Oswaldo Werneck Corrêa
Castro Junior — José Leite de
Cavalcanti — Alvaro Brandão
Cavalcanti — Claudio Joaquim Be-
zerra
Cesar — José de Arruda
Chagas — Evandro Seraphim Loba
(Dr)

Costa — Chrispim de Oliveira
Cyrillo — Carlos Castex
David Baron & Irmão
Dermeval — Alfredo
Dessen — Hermenegildo

Exercício de 1933:
Diamante — David
Dias — Waldemar José
Disitzer — Samuel
Diveires — Alfredo
Duarte — Augusto
E. Fontane & Irmão
Eugenio — Begari
Figueiredo — Octavio Avelar
Fonseca — Aguinaldo Navarro da
França — Luiz
França — Oswaldo de Almeida
Freitas — José Rodrigues
Friedrich — Erieh
Gama — Floriano Nogueira da
Guedes — Julio Athayde de Barros
Lobo — Eugenio Toledo Francisco da
Silva

Lopes Fernandes & Comp.
Lopes — Ignacio da Cunha
M. Garrido & Comp.
Mello — Manoel Justino de
Sant'Anna — Julio Candido de
Exercício de 1934:
Cortines — Roberto
Monteiro — A. de Carvalho
Watts — D. F.

Exercício de 1936:
Bittencourt — Pedro Calmon Moniz de
Brito — Manoel do Nascimento
Campbelle — Stuart Bruce.
Fischer — Carl
Pires — Carlos Dias de Avila
Valls — Arthur

Exercício de 1936:
Olinda — Euroci de Araujo (espólio)
A.C. do Dr. Alfredo Balthazar da Sil-
veira (proc. do inventariante)

Exercício de 1934:
Olinda — Euroci de Araujo (espólio)
A.C. do Dr. Alfredo Balthazar da Sil-
veira (proc. do inventariante)

Exercício de 1933:
Olinda — Euroci de Araujo (espólio)
A.C. do Dr. Alfredo Balthazar da Sil-
veira (proc. do inventariante)

Exercício de 1936:
Coslovsky Jaffe Azariah Ltda.
Exercício de 1937:

Olinda — Euroci de Araujo (espólio)
A.C. do Dr. Alfredo Balthazar da Sil-
veira (proc. do inventariante)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de fevereiro de 1937, ofertas de cotações para as requisições, constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição n. 413.002 — Discos de supro-nickel, etc.

Rio, 28 de janeiro de 1937. — A. de Faria Filho, director.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de fevereiro de 1937, ofertas de cotações para as requisições, constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- N. 114.002 — Estufas modelo LT.
- N. 114.003 — Machina para perfurar vidro, etc.
- N. 205.025 — Estante desmontavel, com portas de correr.
- N. 234.004-A — Estopa alcatroada.
- Ns. 237.030|1-A — Drogas.
- N. 237.062 — Carro de ferro esmalado, etc.
- Ns. 252.002|3-A — Madeiras.
- N. 254.017-A — Material de limpeza.
- N. 254.019-A — Tijolo para arear tanques.
- N. 251.024 — Ferragens, etc.
- N. 267.018 — Material de enfermagem, etc.
- N. 267.025 — Material de pharmacia.
- N. 413.011 — Pinças com pontas retas.
- N. 413|014 — Chapas de aço "Roehling".
- N. 612.026-A — Oleo combustivel mixto.
- N. 614.006 — Oleo combustivel "Diesel".
- N. 620-021-A — Injecção de Scrocalina.
- N. 814-002 — Drogas.
- N. 904.100 — Assignatura de revisitas.

Rio, 29 de janeiro de 1937. — A. de Faria Filho, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 2

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 1, publicado no *Diário Official* de 16 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para locação de um muro, destinado á affixação de annuncios artisticos, na ala norte (Largo da Carioca) do edificio da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em 17 de janeiro de 1937. — J. Leopoldo de Albernaz, secretario.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 4

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 3, publicado no *Diário Official* de 19 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para troca de metal.

Imprensa Nacional, em 20 de janeiro de 1937. — J. Leopoldo de Albernaz, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que sahiu publicado no "*Diário Official*" n. 20, de 25 de janeiro de 1937, ás pagas. 2.026 e 2.027.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de janeiro de 1937. — O engenheiro chefe, em exercicio, Carlos Mario Faveret.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NAS COZINHAS DA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que sahiu publicado no "*Diário Official*" n. 20, de 25 de janeiro de 1937, ás pagas. 2.027, 28 e 29.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de janeiro de 1937. — O engenheiro chefe, em exercicio, Carlos Mario Faveret.

Escriptorio de Obras

Concurrença publica n. 3, para fornecimento de 150 urnas eleitoraes ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e em virtude do aviso n. 250, de 15 de janeiro de 1937, faço publico que no dia 18 de fevereiro de 1937, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras, serão recebidas propostas para fornecimento de 150 urnas eleitoraes, ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, obedecendo ás seguintes clausulas e especificações:

Primeira clausula — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 15 de fevereiro de 1937, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 500\$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, depois de aceita. No acto de entrega da citada guia, o concorrente lançará o seu nome no livro de inscripção.

Segunda clausula — As propostas constarão de dois envolveros:

O primeiro envolvero conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive o imposto sobre a renda, certidão de que trate o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) o recibo da Caixa Economica, provando ter sido effectuado o deposito de que trata a clausula primeira; c) o contracto social devidamente registrado na Junta Commercial; d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões será feita com a certidão negativa, fornecida pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional.

O segundo envolvero conterá: proposta da firma, em quatro vias, sendo a primeira estampilhada, de accordo com a lei, datada e assignada, na qual sera exarado unicamente e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

Terceira clausula — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o concorrente offerece para o custo e terminação total dos trabalhos, indicações essas que serão escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão acceptas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que sejam essas divergencias ou ainda, que se opponham a quaesquer preceitos doCodigo de Contabilidade da União.

Quarta clausula — No dia e hora acima designados, em sessão publica, a comissão, composta dos Srs. Carlos Mario Faveret, engenheiro chefe em exercicio; Jaziel Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, official administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscriptos na relação referida na clausula primeira deste edital, e receberá os envolveros especificados na clausula segunda. Verificando-se nesse acto, que qualquer concorrente inscripto não tenha apresentado a respectiva proposta, ou tenha deixado de comparecer á concorrência, perderá direito á caução de que trata a clausula primeira, recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma como renda eventual da União.

Quinta clausula — Após a recepção dos envolveros, a comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envolveros de que trata a clausula segunda, e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

Sexta clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos contractantes, procederá a Comissão á immediata abertura dos envolveros que contemham as propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias, pelos concorrentes e pela comissão. Do occorrido será lavrada uma acta que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços offerecidos serão publicados no "*Diário Official*".

Setima clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro do prazo de tres dias uteis, a partir da publicação da acta no "*Diário Official*".

Oitava clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a differença e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras ou por quem elle determinar sob inteira responsabilidade.

Oitava clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a differença e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras ou por quem elle determinar sob inteira responsabilidade.

ra responsabilidade do seu engenheiro chefe.

Nona clausula — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguaes, a preferencia caberá áquella que em carta fechada e após 48 horas, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o em-pate, a obra caberá áquella que fór sorteada.

Decima clausula — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela commissão. A acta de tal occor-rencia será publicada no "Diário Offi-cial".

Decima primeira clausula — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

Decima segunda clausula — Si, dentro de cinco dias uteis, contados da data da notificação, mediante protocolo, não comparecer a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, a firma ad-judicada perderá em favor do Thesou-ro Nacional a caução de que trata a clausula primeira do edital, sendo can-cellada a sua idoneidade para contra-ctar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça serão convidados a assignar o contracto successivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos os mesmos ás penalidades pre-vidas para o primeiro.

Decima terceira clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contra-ctante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter sido effectuado o deposito da quan-tia de réis, correspondente a 10 % so-bre o total da proposta aceita pela commissão. Esta caução será restituída, mediante requerimento, 30 dias após a terminação dos serviços, e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscali-zação durante esse prazo.

Decima quarta clausula — Os depo-sitos de que tratam as clausulas pri-meira e decima terceira deste edital, poderão ser realizados em moeda cor-rente ou em apolices da Divida Publi-ca, ao portador, pelo seu valor nomi-nal.

Decima quinta clausula — Só após a assignatura do contracto poderão os concurrentes, inclusive o contractante, requer a restituição da caução de que trata a clausula primeira deste edital.

Decima sexta clausula — O prazo maximo para a terminação dos traba-lhos, será de 30 dias consecutivos con-tados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima setima clausula — O contra-ctante ficará sujeito a multa de réis 100\$000 por dia que exceder do prazo contractual, sem prejuizo do direito que assistirá ao Governo de rescindir, administrativamente o contracto, logo após a terminação daquelle prazo, per-dendo a firma contractante a caução de que trata a clausula primeira do edi-tal, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fór necessaria para completar os ser-viços contractados, que serão executa-

dos por este Escriptorio de Obras, ca-bendo ao contractante o saldo que hou-ver.

Decima oitava clausula — Quando o excesso fór de oito dias consecutivos, o contracto poderá ser rescindido ad-ministrativamente, independentemente, de acção ou interpeação judicial, per-dendo o contractante a caução de que trata a clausula decima terceira e sua idoneidade para contractar com o Go-verno.

Decima nona clausula — Na hypo-tese das obras serem interrompidas por um prazo igual ou superior a dez dias consecutivos, a contar da reclama-ção deste Escriptorio de Obras por es-crito e protocolado serão applicadas as penalidades previstas na clausula an-terior.

Vigesima clausula — Todos os mate-riais a serem empregados serão de pri-meira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeita-dos os materiais que a juizo da fisca-lização não satisfizerem aquellas con-dições, devendo o contractante retirar os do local da obra dentro do prazo de 24 horas, a partir da ordem por escripto.

Vigesima primeira clausula — O con-tractante obriga-se a retirar do local das obras todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fór julgado inco-veniente pela fiscalização.

Vigesima segunda clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes, correrão por conta do empreiteiro, sejam de que natureza fo-rem, taes como: levantamento de andai-mes, remoção de entulhos, etc.

Vigesima terceira clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de ser-viço, intimação, imposição de multas, entendimentos, etc., entre o engenheiro chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto, e devidamente protocoladas e só desta forma produzirão effecto.

Vigesima quarta clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe, cabendo ao contractante dentro do prazo de tres dias uteis, direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

Vigesima quinta clausula — As mul-tas em que incorrerem os contractantes por fôca das clausulas poderão ser des-contadas, quer da caução de que trata a clausula decima terceira, quer da prestação de que trata a clausula vige-sima setima. Na hypothese primeira, a caução será integralizada dentro de cin-co dias uteis.

Vigesima sexta clausula — Não serão acceptas propostas superiores a réis 27:000\$000.

Vigesima setima clausula — O paga-mento será effectuado em uma unica prestação, após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigesima oitava clausula — Ao enge-nheiro chefe caberá resolver as duvi-das por ventura existentes no decurso deste contracto. A firma contractante no entanto, poderá formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer deci-são proferida, as quaes serão encaminha-

das ao Sr. ministro para resolver em ultima instancia.

Vigesima nona clausula — As especifi-cações e clausulas deste edital farão parte integrante de contracto que fór assignado, independentemente de trans-cripção.

Trigesima clausula — Neste escripto-rio de Obras serão diariamente, das 14 ás 17 horas, prestados os esclarecimen-tos solicitados pelos candidatos a con-currencia.

Especificações

Fornecer 150 urnas eleitoraes, em tudo perfeitamente iguaes ás existentes no Tribunal Regional do Districto Fe-deral, pintadas e numeradas como fo-rem indicadas.

150 estojos para lacramento das ur-nas acima, tambem em tudo iguaes aos existentes.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de janeiro de 1937. — Assignatura ille-givel, engenheiro chefe do escriptorio

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente:

Approvados:

Antonio Soares Cavalcanti, José Ame-rico Murinho, Manoel Lopes Ferreira Filho, Armando Coelho Antunes, Gezar Giorgi, Hyppolito Rego Medeiros, José Marinho Barroso Feijó, José Joaquim Lopes e João Gonçalves de Mello.

Reprovados: 14.

Resultado dos exames de motorneiros, effectuados no dia 29 do corrente

Approvados:

Antenor Rodrigues, Camillo Gonçalves, Filho, Casimiro da Cunha, Francisco Coe-lho, João Ramos, José Luiz Filho, Lino Ignacio de Almeida, Manoel Lopes de Souza, Milton Carvalho Aluizio e Vergi-lio Veridiano dos Santos.

Inspectoria do Trafego, em 29 de ja-neiro de 1937. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tran-sito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 23, 201, 321, 402, 426, 666, 907 e 922 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual de Omnibus de Luxo, ns. 542, 548, 645, 858, 859 e 914 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 502, 604, 607, 710 e 776 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 394, 399 e 446 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Neves & Braner, ns. 452, 801 e 836 — Artigos 96, 96 e 248 L, respectiva-mente.

SOCIEDADES CIVIS

CREDIARIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

ACTA DA ASSEMBLEIA REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MEZ DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTE E SETE

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social, á rua Theophilo Ottoni numero trinta e quatro, 1º andar, reunidos os socios fundadores do "Crediarío dos Funcionarios Publicos", o presidente Leonidas Nelson Perdigão abre a sessão, expondo o motivo da reunião convocada, conforme publicação feita no "Diario Official" de oito do corrente, que é lida pelo secretario, constituindo a ordem do dia: Modificação da redacção do artigo decimo terceiro de seus estatutos, por determinação do senhor director da Despesa Publica do Theouro Nacional e reforma dos estatutos. Em seguida lê o secretario a acta da sessão anterior, sendo a mesma por unanimidade approvada. Com a palavra b. senhor Alfredo Damasio Filho, apresenta as modificações a serem feitas no estatuto, lendo pausadamente, contendo as emendas seguintes ás actuaes: Artigo decimo primeiro. São deveres dos socios: a) pagar de uma só vez a joia, que será de cento e cincoenta mil réis (150\$000), quando o associado tiver até quarenta annos, duzentos mil réis, mais de quarenta até cincoenta annos e além desta idade duzentos e cincoenta mil réis, a mensalidade de cinco mil réis como socio, e contribuir mensalmente com tres mil réis para a secção de beneficência, isso sempre que possível directamente ou mediante consignação em folha. Artigo decimo terceiro. O socio punido com suspensão, por qualquer motivo, perde os seus direitos politicos, constantes do artigo nono, ficando, porém, obrigado a cumprir o estabelecido no artigo decimo primeiro, alinea a) e e), usufruindo as vantagens do artigo trigesimo quinto. Artigo decimo quarto — Da Administração. O Crediarío dos Funcionarios Publicos será administrado por uma directoria e por um conselho fiscal, que exercerão o mandato gratuitamente, ambos eleitos em assembleia geral ordinaria, aquella pelo prazo de cinco annos e este pelo de dois annos, por maioria absoluta de votos pessoas ou por procuração, escolhidos dentre os socios quites da associação, podendo ser reeleitos para o periodo seguinte. Artigo decimo oitavo. Ao presidente-gerente compete: b) assignar com o thesoureiro os cheques sobre os bancos e outros estabelecimentos de credito, bem como os papeis, balancetes e quaesquer documentos de debito do Crediarío dos Funcionarios Publicos; i) autorizar os pagamentos de empréstimos; m) examinar e despachar as propostas de novos socios, bem como todos os papeis que interesse na Secretaria; n) rubricar as folhas dos livros de actas e de escripturação; e, o) responder pelo movimento diario desta associação. Artigo dezenove. Ao secretario compete: j) assignar conjunctamente com o presidente e o thesoureiro os balancetes e quaesquer documentos de debito do Crediarío dos Funcionarios Publicos. Ao thesoureiro compete: d) assignar com o presidente os cheques sobre estabelecimentos de credito, bem como os papeis e documentos referentes á associação com relação

aos haveres e dinheiro, nos termos dos artigos decimo oitavo e decimo nono nas alíneas h e i, respectivamente; f) satisfazer os pagamentos, desde que os documentos estejam visados pelo director-presidente. Artigo trinta e seis. Paragrapho unico. O socio desta secção pagará a contribuição mensal de tres mil réis, indicada na letra A do artigo decimo primeiro. Capitulo setimo — Do conselho fiscal. Artigo trigesimo nono. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros eleitos para um mandato biennal, podendo ser reeleitos. A eleição e posse desse conselho será sempre na assembleia geral ordinaria do mez de janeiro. Artigo quadragésimo. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos dias quinze de cada mez, e em sessão extraordinarias, quando convocadas. Artigo quadragésimo primeiro. Ao conselho fiscal compete: a) dar parecer sobre as operações sociaes, sobre o balanço e sobre o relatório da associação antes de submettidos á assembleia geral; b) examinar e verificar cuidadosamente, dando o seu parecer sobre todas as contas do director-theoureiro, apresentadas nos balancetes mensaes e annuaes; c) examinar sempre que entender, todos os livros de escripturação, da Secretaria e Thesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos; d) dar ou receber denuncias contra os directores ou outros quaesquer socios que exerçam cargo na administração sobre quaesquer irregularidades que infringjam as disposições do presente estatuto; e) para esse fim, o conselho fiscal se reunirá examinando as provas e no caso de ser constatada a procedencia da accusação, por unanimidade suspenderá de suas funções ou de seus direitos, conforme se tratar de director ou de um simples socio, até que, por meio de defesa escripta, fique provada, em reunião da directoria, a improcedencia da denuncia. No caso contrario, será levado ao conhecimento da assembleia geral que, sobre o assumpto, se manifestará elegendo o novo director, si tal fór o caso: Artigo quadragésimo segundo. O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros. Capitulo oitavo — Disposições geraes — Artigo quadragésimo terceiro. Os cargos da directoria não poderão ser exercidos cumulativamente: Artigo quadragésimo quarto. A associação não poderá de nenhum modo se envolver em questões de carácter politico ou religioso. Artigo quadragésimo quinto. Os directores poderão ser, em seus impedimentos, substituidos uns pelos outros. Paragrapho unico. Quando esse impedimento exceder a quinze dias, será applicado o disposto na letra I do artigo decimo setimo: Artigo quadragésimo sexto. As joias poderão ser cobradas ou suspensas a juizo da directoria. Artigo quadragésimo setimo. No caso de dissolução da sociedade, o saldo será dividido em partilha pelos respectivos contribuintes, uma vez liquidado o passivo da mesma. Artigo quadragésimo oitavo. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Artigo quadragésimo nono. O emblema da sociedade será uma cabeça de indio de cor bronzeada com um coker de pennas multicores. Artigo quinquagesimo. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela directoria, ad-referendum da assembleia geral. Artigo quinquagesimo primeiro. Para qualquer questão suscitada será eleito o foro desta Capital. Unanimemente foi approvada a reforma apresentada, ficando a directoria autori-

zada a botar em vigor a parte relativa á joia, quando melhor consultar os interesses sociaes e bem assim promover o indispensavel registro no cartorio competente, na forma do disposto nos artigos 129 e 132 do regulamento baixado com o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, combinado com o paragrapho unico do artigo 18 do Código Civil Brasileiro. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente agradece a presença dos consocios e encerra a presente assembleia da qual eu, José Calheiros Cota, secretario, lavrei a presente acta, que, lida e achada conforme, assinam todos os socios presentes. — Leonidas Nelson Perdigão. — Alfredo Damasio Filho. — José Calheiros Cota. — Jayme Calheiros Cota. — João Alfredo Gomes Netto. — Enoch Pereira da Silva. — Octavio Navaro de Andrade.

(C 739 — 29-1-37 — 128\$500)

ANNUNCIOS

Centro de A. e U. dos Funcionarios Publicos Civis e Militares

ASSEMBLEIA GERAL

Convido os associados para se reunirem no dia 5 de fevereiro proximo ás 20 horas, em primeira convocação e ás 21 em segunda, caso não se verifique numero na primeira, afim de serem attendidas as modificações nos estatutos exigidas pelo Dr. procurador geral da Fazenda.

Sede provisoria, á rua do Carmo numero 49. — Claudionor de Souza Lemos, secretario.

(C 724 — 29-1-37 — 10\$200)

Sociedade Anonyma "A Noite"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 725 — 29-1-37 — 7\$100)

Radio Club do Brasil S. A.

Convidamos os senhores accionistas, na forma dos estatutos, para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se a 15 de fevereiro proximo, ás 17 horas, na sede social, á rua Bettencourt da Silva n. 21. Os documentos exigidos estão á disposição dos mesmos, na sede social. — Pela directoria, Edgard Baptista Pereira, vicepresidente, no exercicio da presidencia.

(C 727 — 29-1-37 — 16\$300 — 2 vezes)

Perfumaria Lopes S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

(C 553 — 29-1-37 — 5\$100)

COMPANHIA ALLIANÇA AGRÍCOLA S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1936, ás 15 horas, presentes na rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, no Rio de Janeiro, os accionistas da Companhia Alliaça Agricola, representando 1.990 acções, conforme consta do livro de presença, e havendo, portanto, numero legal de accionistas, deu-se inicio aos trabalhos da assembleia geral, sendo aclamado para presidil-a o Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, que, assumindo o cargo e agradecendo a sua indicação, convidou a mim Theotimo Silva para servir de secretario.

A seguir o Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim o exame e approvação das contas da directoria e respectivo balanço social do exercicio de 1935 e eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes para o exercicio de 1936.

Em primeiro lugar o Sr. presidente submetten ao estudo dos Srs. accionistas o balanço de contas da administração, relativo ao exercicio de 1935, publicado no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1936, concebido nos termos seguintes:

COMPANHIA ALLIANÇA AGRÍCOLA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Disponibilidades:

Caixa Rio.....	718\$100	
Caixa Fazenda.....	3:066\$010	3:784\$410

Devedores diversos.....	83:718\$940	
Diversas contas.....	143:961\$844	

Semoventes:

Valor dos existentes.....	453:215\$750	
---------------------------	--------------	--

Cauções:

Saldo desta conta.....	20:000\$000	
------------------------	-------------	--

Lacteios:

Idem.....	81:000\$000	
-----------	-------------	--

Fazendas:

Idem.....	375:000\$000	
-----------	--------------	--

	1.160:713\$944	
--	----------------	--

Passivo

Capital:

Valor de 2.000 acções.....	400:000\$000	
----------------------------	--------------	--

Acções caucionados:

Valores em garantia.....	20:000\$000	
Credores diversos.....	561:260\$163	

Dividendos a pagar:

Saldo desta conta.....	20:000\$000	
------------------------	-------------	--

Fundo de reserva:

Saldo desta conta.....	46:944\$119	
Lucros e perdas.....	112:509\$660	

	1.160:713\$944	
--	----------------	--

Chacrinha, 31 de dezembro de 1935. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Theotimo Silva, contador.

Debito

Custelo geral da Fazenda:

Gastos do exercicio.....	395:701\$188
Prejuizo em c/c.....	2:359\$260
Balanço.....	112:509\$660
	<u>510:570\$048</u>

Credito

Saldo em 31-12-934.....	85:590\$976
Renda geral da fazenda.....	424:979\$133
	<u>510:570\$048</u>

Chacrinha, 31 de dezembro de 1935.

Em seguida mandou proceder á leitura do relatório da directoria, concebido nos seguintes termos:

Senhores accionistas — De accordo com as exigencias da lei vimos apresentar o relatório de nossa gestão durante o anno de 1935. Pelo balanço e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas podereis verificar que durante o anno de 1935, ainda foi bastante elevado o custelo das fazendas tendo esta directoria empregado o melhor esforço para diminull-o e poder enfrentar assim a crise proveniente da baixa do café. Estamos á inteira disposição dos senhores accionistas para ministrar qualquer esclarecimento que julgardes necessario. — Alvaro O. Castro. — Fernando O. Castro.

O parecer dos membros do conselho fiscal foi lido pelo Dr. Roberto de Oliveira Castro, concebido nos termos seguintes:

Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do conselho fiscal da Companhia Alliaça Agricola, tendo examinado o balanço e documentos relativos ao exercicio de 1935, os quaes estão de perfeito accordo, são de parecer sejam os mesmos approvados.

Chacrinha, 15 de dezembro de 1936. — Roberto Mendes de Oliveira Castro. — Oscar de Sá Carvalho. — Oliverio José Soares.

Depois de examinados detalhadamente pelos senhores accionistas o balanço, contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, discutidos e submettidos á votação, foram os mesmos approvados por unanimidade de votos, manifestando-se cada um por sua vez, abstenendo-se de votar os impedidos por lei.

Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes, sendo reeleitos por unanimidade de votos os seguintes senhores:

Para membros do Conselho Fiscal: senhores Dr Roberto Mendes de Oliveira Castro, Oscar de Sá Carvalho, Oliverio José Soares.

Para supplentes: senhores Dr. José Luiz Mendes Diniz, Eduardo Isaacson Filho, Edgard Mendes de Oliveira Castro. O Sr. presidente declarou eleitos e empossados os senhores membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Alvaro de Oliveira Castro, presidente da sociedade, faz uma exposição detalhada da situação financeira da Companhia e propõe seja distribuido o dividendo de 20\$000 por acção. Submettida á discussão e á votação a proposta do Dr. Oliveira Castro, foi a mesma aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão foi a mesma lida e approvada por todos o accionistas.

Eu, Theotimo Silva, servindo de secretario, a lavrei e assigno conjuntamente com o Sr. presidente e membros do Conselho Fiscal, conforme preceitua o art. 28 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — José Luiz Mendes Diniz. — Theotimo Silva. — Roberto M. Oliveira Castro. — Oscar de Sá Carvalho. — Oliverio José Soares.

Quarta — Em qualquer caso, arrendamento ou compra, fica, desde já, estabelecido que, em nenhuma hypothese, poderá a Usina ser retirada ou transferida do Estado, obrigando-se o proponente a mantê-la permanentemente em funcionamento, com o máximo de rendimento possível.

Quinta — Fica desde já estabelecido que, em qualquer caso, arrendamento ou compra, deverão ser respeitados os direitos dos colonos da Usina, adquiridos em virtude de contractos ou ajustes com a sua administração actual.

Sexta — No caso de qualquer alteração, pelo arrendatário ou comprador, no quadro de operários, trabalhadores de lavoura e auxiliares da Usina, deverão ser rigorosamente observadas as disposições da Legislação Social vigente. A infracção desta e da clausula anterior dará motivo á rescisão do contracto, com perda da caução e multa, no caso de compra, além de outras penalidades.

Sétima — Os envolveros de "Documentos" serão abertos no dia e hora estabelecidos para a sua entrega, na presença dos interessados que comparecerem, a qual terá um prazo de 72 horas para examinar e julgar da idoneidade do proponente. Findo esse exame, a comissão fará publicar, no jornal official do Estado, a relação dos candidatos julgados idoneos, e marcará, dentro de 24 horas, dia, hora e local para abertura dos envolveros contendo as propostas desses candidatos. As propostas dos concorrentes julgados sem idoneidade para o empreendimento serão restituídas aos mesmos, devidamente fechadas e lacradas, como houverem sido recebidas.

Oitava — No caso de proposta para pagamento em prestações e para effeito de comparação entre as propostas apresentadas, serão levados em conta os juros respectivos, na base de 8% ao anno, reservando-se ainda o Estado, neste caso, o direito de exigir as garantias que julgar necessárias para a defesa de seus interesses.

Nona — O proponente cuja proposta for aceita, deverá elevar, no caso de arrendamento, a caução de que trata a clausula segunda para 200:000\$ (duzentos contos de réis), a qual ficará em depósito no Thesouro do Estado, como garantia da execução do contracto de arrendamento, que deverá ser assignado dentro de 15 dias da notificação que, para isso, for feita pela Secretaria ao proponente. Deixando o proponente de assignar o contracto no prazo aqui determinado, perderá em favor do Estado, a caução acima referida. As cauções depositadas pelos demais concorrentes serão restituídas logo após o encerramento da concorrência, mediante requerimento ao secretario da Agricultura. No caso de compra, a caução depositada pelo concorrente vencedor será descontada do valor a ser pago pelo mesmo, em virtude da aquisição da Usina.

Decimo — O Governo se reserva o direito de annullar a presente concorrência, no seu todo, ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Dados sobre a Usina Paineiras de que trata o edital acima

Usina completa para fabricação de açúcar, montada em 1911, com capaci-

dade de trabalho de 600 toneladas de canna em 24 horas, dispondo também de uma destilatoria com capacidade productiva de 5.000 litros de alcool, em 24 horas.

A Usina é toda movida á electricidade, dispondo de 1.087 112 HP. fornecidos pela "Comp. Central Brasileira de Força Electrica", de accordo com o contracto a terminar em 1942.

Dispõe de varias fazendas com uma área total de cerca de 1.900 alqueires geométricos, sendo cerca de 240 em pastos, 350 em cannavieiras, dos quaes 210 de cultura propria, e 140 de cultura de colonos, possuindo ainda muitas matas para lenha e madeira. As principais fazendas (Paineiras, Concordia, Muquy e Ouvidor) estão ligadas á Usina por uma linha telephonica, sendo todas atravessadas pela Estrada de Ferro Itapemirim.

Da materia prima com que trabalha a Usina 95% é fornecida por terrenos proprios, sendo o restante 5% fornecida por terrenos particulares. Dos 95% fornecidos por terrenos proprios, 60% são de cultura propria e 40% de cultura de colonos.

Dispõe também a Usina de uma serraria e uma carpintaria para attender ás suas necessidades.

Mantém a Usina um armazem de fornecimento em Paineiras, com filiaes em "Muquy" e "Ouvidor", dispondo também de hospital e pharmacia para attender aos seus operários e colonos a quem são prestados serviços medicos gratuitos por um medico pago pela Usina.

Quatro escolas publicas, sendo 2 em Paineiras e 2 nas fazendas, além de uma escola nocturna mantida pela Usina, ministram instrucção primaria aos filhos dos operários.

Além do seu edificio principal com todas as installações, inclusive 2 salões de 24m,00x12m,00x5m,00 para deposito de assucar, de barracões para carpintaria, para serraria, para deposito de machinas agricolas, para abrigo da balança de pesar canna, para almoxarifado, installações sanitarias e barracão de alvenaria e madeira, coberto de telha de 15m,00x10m,00x4m,00 também para deposito de assucar, dispõe a Usina de 61 casas de alvenaria de tijolo, assoalhadas e cobertas de telha, 5 casas de alvenaria de tijolo, cimentadas, cobertas de telhas, um barracão de tijolo coberto de zinco e 6 barracas de taipa, cobertas de palha, comprehendendo residencias para o pessoal da administração, escriptorio, hospital, pharmacia, armazem, casas de operários, etc.

Dispõe ainda a Usina de cerca de 600 cabeças de gado, 20 carros de bois de rodas de aço, 50 de rodas de madeira, 4 carreões, 2 carroças, e uma locomotiva. É servida pela Estrada de Ferro Itapemirim, pertencente ao Governo do Estado, com ramais para transporte de canna, e dista de 15 kilometros do porto de Itapemirim que tem grande movimento de pequena cabotagem para os portos do Estado e do Rio de Janeiro.

Dispõe também de machinas agricolas, inclusive 3 tractores.

Diariamente, na Directoria do Expediente desta Secretaria e na Delegacia do Thesouro do Estado no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Otttoni n. 44,

3º andar, no horario de 12 ás 13 horas, encontrarão os interessados quaesquer outros esclarecimentos de que necessitarem.

Victoria, em 16 de Janeiro de 1937.
— *Rodolpho Berardinelli*, Director do Expediente. Visto. — *Carlos Fernando Monteiro Lindenberg*, secretario da Agricultura.
(C—728—29-1-937—160\$100).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GERAL IMMOBILIARIA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de 1936, reunidos, ás 14 horas, na sede social, accionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme foi verificado de suas assignaturas, na folha de presenca, para a assembléa extraordinaria convocada pelos annuncijs publicados no *Diario Official* dos dias 16 e 18 e no *Jornal do Commercio* dos dias 16 e 19 de dezembro de 1936, foi aberta a sessão e nomeado por aclamação o Sr. Julio Lobo para presidir aos trabalhos, o qual escolheu para secretario o Sr. Aristides Araujo, que leu a proposta relativa á alteração dos artigos 6º, 8º e 9º dos estatutos, que é desta teor: "A directoria, verificando ser desnecessario para a administração da sociedade o numero de tres directores, propõe a suppressão do cargo de director-the-sureiro, do que resultará economia para a sociedade. Approvada que seja a proposta, os artigos 6º, 8º e 9º ficarão assim redigidos:

Art. 6º "A sociedade será administrada por dois directores, um presidente e um secretario, eleitos em assembléa geral dos accionistas por tres annos".

Art. 8º "Ambos os directores têm as attribuições a que allude o artigo 101 do decreto n. 434, de 1891, mas a representação legal da sociedade competirá ao director-presidente, a quem são ainda conferidos poderes para a pratica dos actos mencionados no artigo 102 do citado decreto".

Art. 9º "O director-presidente poderá, quando entender, ou for necessario, delegar os seus poderes".

Postas em discussão as alterações, pediu a palavra o Sr. Carlos Hue Junior, que disse merecer a proposta a approvação da assembléa, porque consulta os interesses da sociedade. Não havendo mais quem quizesse discutir as alterações propostas, foram as mesmas submettidas á votação e unanimemente approvadas. Encerrados os trabalhos, foi esta lavrada no livro proprio, por mim, secretario, a qual, depois de lida e approvada, é por todos assignada, inclusive uma copia authentica para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *Julio Lobo*. — *Aristides Araujo*. — *Renaud Lage*. — *Carlos Hue Junior*. — *Frederico Lage*. — *José Pereira de Souza Junior*. — *Arnaldo Gladech*.

(C—735—29-1-937—12\$800.)

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 206, 237 e 283 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdelaro Coimbra, ns. 207 e 272 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 539 e 913 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Auto Viação Progresso Ltda., ns. 793 e 834 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Viação Continental Ltda., ns. 721, 812 e 946 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Light and Power Co. Ltd., n. 228 — Art. 141.

Emilio Siebert & Comp., n. 377 — Art. 248 C.

Oiga Viggiani, n. 537 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 624 — Artigo 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, n. 806 — Art. 248 L.

Auto Viação São Jorge Ltda., n. 856 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 869 — Artigo 248 L.

Alfredo Vieira, n. 902 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Limitada, n. 943 — Art. 248 C.

Autos de carga:
Alexandre da Silva Vianna, n. 1.286 — Art. 102.

João Cardoso, n. 2.490 — Artigos 81 e 82.

João da Costa Xavier, n. 2.885 — Art. 92.

Zeferino da Silva Coelho, n. 3.102 — Art. 79.

Antonio Dias, n. 3.511 — Artigo 102.

J. Monteiro & Filho, n. 5.211 — Artigo 97.

Ary Paulo Silva Pinto, n. 6.622 — Arts. 81 e 248 L.

Orlando Messina Germano, n. 6.661 — Art. 96.

Manoel Gomes Jorge, n. 7.007 — Artigo 143.

Ernesto Matheus Bazolli, n. 8.745 — Art. 248 L.

Manoel de Carvalho, n. 8.427 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:
Adolpho Block, n. 531 — Artigo 248 L.

Alberto da Silva Corelli, n. 942 — Artigo 102.

Ricardo Nami Jafet, n. 1.771 — Artigo 102.

Francisco Hilberath, n. 1.775 — Artigo 248 E.

Moacyr Saraiva de Carvalho, n. 1.782 — Art. 100.

José Buarque de Macedo, n. 1.864 — Arts. 248 L e 81.

Eduardo Andrade, n. 1.945 — Artigo 102.

João Berimann, n. 2.214 — Artigo 102.

Antonio Pires de Carvalho, n. 2.712 — Art. 248 L.

Raul Valladão Gomes Brandão, numero 2.876 — Art. 248 L.

Alter Trincheli, n. 2.909 — Artigo 102.

Antonio Campos, n. 3.284 — Artigo 248 L.

Alvaro Machado Lemos, n. 3.608 — Art. 248 L.

Carlos Ponce de Leon Leite, n. 4.050 — Art. 102.

Vicente Rodrigues, n. 4.321 — Artigo 102.

José Bernardino Alves Junior, numero 4.590 — Art. 102.

Jacob Abrammaray, n. 4.698 — Artigo 86.

Jorge Edmundo D. de Souza Carmo, n. 5.492 — Art. 248 L.

Ruy Nobre Freire, n. 5.578 — Artigo 248 L.

Augusto S. Rodrigues Pereira, numero 5.993 — Art. 248 L.

Jean Jacques, n. 6.094 — Artigo 102.

René da Rocha, n. 6.771 — Artigo 79.

João Soares Brândão Filho, n. 7.418 — Art. 102.

Antonio Nunes Taveira, n. 9.440 — Art. 102.

José Aracaty Caldas, n. 9.891 — Artigo 82.

Antonio Azevedo, n. 9.941 — Artigo 102.

Jocy Martins Calasans, n. 10.501 — Arts. 100 e 159.

Antonio Ferreira Thedim, n. 11.241 — Art. 248 L.

Evaristo Mariano de Azevedo, numero 13.684 — Art. 248 L.

Domingos Alves, n. 14.717 — Artigo 248 L.

Anthero Simões da Rocha, n. 14.814 — Art. 248 L.

Manoel Joaquim, n. 16.441 — Artigos 81 e 248 L.

Francisco de Almeida Costa, n. 16.920 — Art. 98.

Augusto Rivas Otero, n. 17.787 — Art. 102.

Luiz Machayla Junior, n. 17.994 — Art. 102.

José Alegre, n. 18.397 — Artigo 102.

Onezio Antonio da Silva, n. 18.612 — Art. 248 A.

Ramiro Araujo de Almeida, n. 18.763 — Art. 102.

Alberto D. Pereira Braga, n. 19.155 — Art. 102.

Victorino Lopes del Palacio, n. 19.822 — Art. 102.

Francisco Cordeiro, n. 19.954 — Artigo 248 L.

Carlos Loureiro, n. 19.861 — Artigo 102.

Custodio Dias Nogueira, n. 20.082 — Art. 102.

Herman Lopes da Costa Braga, numero 20.396 — Art. 102.

Traizeld & Gleizer, n. 21.417 — Artigo 102.

João Ruiz Parkimon, n. 21.527 — Artigo 102.

Harry Prochet, n. 21.572 — Artigo 257.

João Lages, n. 21.646 — Artigo 102.

Raul de Sá Filho, n. 21.666 — Artigo 114.

João Baptista Couto, n. 21.707 — Artigo 248 L.

Ovidio Grottera, n. 21.799 — Artigo 102.

Felippe Ssper Ibrahim, n. 21.871 — Art. 102.

José Fernandes dos Santos Junior, numero 22.169 — Art. 102.

Augusto Torreão Roxo, n. 22.413 — Art. 102.

Amancio Pinto de Carvalho, n. 22.803 — Art. 102.

Julio da Rosa Furtado, n. 23.060 — Art. 102.

Decio Silva, n. 23.137 — Artigo 248 L.

Julio Enovingt, n. 23.512 — Artigos 102 e 81.

Graciano Sander Morales, n. 23.541 — Art. 102.

Manoel Tunes, n. 23.556 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937, — Pelo inspector, *Didier*

SECRETARIA DE AGRICULTURA, TERRAS E OBRAS

(DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS PUBLICOS INDUSTRIAES)

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA OU ARRENDAMENTO DA UZINA PAINEIRAS, DE PROPRIEDADE DO ES- TADO

De ordem do Sr. secretario da Agricultura, Terras e Obras, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização contida na lei n. 134, de 28 de outubro de 1936, fica aberta, nesta Directoria, pelo prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, concorrência publica para a venda ou arrendamento da UZINA Paineiras, de propriedade do Estado, situada no municipio de Itapemirim, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os interessados que desejarem concorrer deverão apresentar, em envolvero fechado e lacrado, com os dizeres: "Concurrença para a venda ou arrendamento da UZINA Paineiras — Documentos" os seguintes documentos:

a) prova de quitação com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal;

b) prova de idoneidade financeira para effectivação da proposta que houver feito;

c) declaração de que se submetto, integralmente, ás condições deste edital;

d) prova de haver recolhido, na Recebedoria do Estado, a caução de que trata a clausula segunda deste edital.

Segunda — Para garantia da assignatura do contracto, deverão os interessados recolher ao Thesouro do Estado, a titulo de caução e mediante guia que lhes será fornecida por esta Directoria, a importância de 100:000\$ (cem contos de réis).

Terceira — As propostas, devidamente selladas, sem emendas ou rasuras e em envelopes fechados e lacrados, com os dizeres "Concurrença para a venda ou arrendamento da UZINA Paineiras — Proposta", serão recebidas nesta Directoria até ás 14 horas do dia 17 de março proximo vindouro, juntamente com os envolveros de "Documentos", e deverão conter, no caso de arrendamento, o prazo de duração do contracto, as taxas propostas para o arrendamento e demais condições, e, no caso de proposta para compra, o preço proposto e condições de pagamento.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 13 — 2º empréstimo — 1º semestre

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis comunica aos senhores debenturistas que a partir de 31 do corrente, serão pagos, no escriptorio da companhia e no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, no Rio de Janeiro, os juros relativos ao 1º semestre do 2º empréstimo, coupon n. 13, vencíveis naquella data.

Serão resgatadas tambem, as debentures sorteadas correspondentes á primeira amortização do referido empréstimo e cujos numeros serão publicados no *Diario Official* e no *Diario Official do Estado do Rio de Janeiro*.

Petropolis, 27 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 726—29-1-37—40\$800—3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Candelaria n. 44, primeiro andar, ás 14 horas do dia 27 de fevereiro proximo vindouro, afim de tomar conhecimento do relatório, contas e balanço, apresentados pela directoria e relativos ao anno de 1936, com parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal que deve substituir o actual.

As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa tres dias antes da realização da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 549—29-1-37—55\$100—3 vezes)

Casino Balneario Atlantico S. A.

São convidados os accionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Alfardaga n. 48 (4º andar), no dia 15 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de serem discutidos e approvados o parecer do conselho fiscal sobre balanço de contas, relatório da directoria e preenchimento de cargos na administração, bem como assumptos de interesses geraes. Oportunamente, previne-se que, na forma do artigo 7º dos estatutos, os senhores accionistas deverão depositar na thesauraria, pelo menos, tres dias antes da reunião, as suas respectivas acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 555—29-1-37—26\$500—2 vezes)

Casino Balneario Atlantico S. A.

Srs. accionistas:

Attendendo ao que dispõe o art. 9º dos estatutos do Casino Balneario Atlantico S. A., os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, veem, pela presente, declarar-vos que examinaram o balanço de 31 de dezembro de 1936, bem como as contas respectivas, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e verificado serem as mesmas a expressão da verdade, pelo que as recommenda á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — Ernani Ribeiro Meyer. — Fred Kaufmann.

(C 554—29-1-37—13\$300)

Empresa de Construções Civis

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente, ás 14 horas na avenida Nilo Pecanha n. 151, Edificio Castello, 2º andar, sala 214, como determina o art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — O liquidante.

(C 550—29-1-37—8\$200)

Companhia Carris Porto Alegreense

RESGATE DE "DEBENTURES"

Communicamos, para os devidos effeitos, que tendo sido adquiridas por compra 1.000 (mil) obrigações ao portador (*debentures*) desta companhia de numeros 42.142 a 43.141 (quarenta e dois mil cento e quarenta e dois a quarenta e tres mil cento e quarenta e um), foran as mesmas resgatadas de accordo com a alienação e do manifesto de 22 de janeiro de 1926.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 551—29-1-37—10\$200)

Industrias H. Costa, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na segunda convocação, convida-se novamente os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria (terceira e ultima convocação) no dia 3 de fevereiro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 135, sala 1.010, afim de com qualquer numero elegarem a nova directoria e deliberarem sobre assumpto de interesse social, devendo ser apresentadas na ocasião as respectivas acções.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937. — Conselho fiscal — Director tecnico.

(C 557—29-1-37—20\$400—2 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937. — Os directores: Antonio L. de Moraes Carvalho. — Arlindo Fernandes do Valle. — Eduardo Sanz.

(C 552—29-1-37—8\$200)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

67º DIVIDENDO

De 1 a 28 de fevereiro, das 14 ás 17 horas, será pago, no escriptorio desta empresa, á rua General Camara n. 120, sobrado, o 67º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1936, á razão de 35000 por acção.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 556—29-1-37—16\$300—2 vezes)

Sociedade Anonyma "A Mutuante"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade á rua 7 de Setembro n. 179, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 714—27-1-37—24\$500—5 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua do Passeio n. 2, 12º andar, sala 1.201 (Edificio Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 273—9-1-37—28\$600—4 vezes)

Companhia de Terrenos Christo Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede companhia, á rua 1º de Março n. 99, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, para ser tratada a seguinte ordem do dia:

Apresentação e votação das contas do exercicio de 1936 proximo passado; Interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 740—29-1-37—12\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 10 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, e, procederem, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de accções nos quinze dias anteriores ao da vuenião da assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C.730—29-1-37—45\$900 — 3 v.)

Companhia de Productos Chimicos Industriaes M. Hamers S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 29 —
1º ANDAR

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao exercicio de 1936, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C.731—29-1-37—7\$100)

Casa do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

Em nome da directoria, são convidados os senhores accionistas para a assembléa geral a realizar-se no proximo dia 2 de fevereiro, ás 20 horas, na sede da secretaria, Edificio Rex, sala 1.217, para o fim de estudar, discutir e approvar os estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937.
— *Nestor Victor, director-secretario.*

(C 732—29-1-37—12\$200)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que perdi a primeira via do certificado de exame de Portuguez, prestado em 1921, no "Gymnasio da Capital", em São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1937.
— *Ruben Torres Neto.*

Reconheço a firma Ruben Torres Neto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impellicento occasional do tabellião.

(C 738—29-1-37—6\$200)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937.
— *Mario Hue, director-presidente.*

(C 729—29-1-37—24\$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma Garage Cruzeiro

RUA JULIO DO CARMO N. 83

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para, no dia 17, ás 14 horas na sede da sociedade, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para fins de interesse desta sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 736—29-1-37—10\$200)

A' Praça

Carlos Souza, director-secretario da S. A. Companhia Cervejaria Princeza, communica á praça e a quem possa interessar que, de accordo com o seu registro civil, passa a assignar-se: Carlos Fernandes de Souza.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937.
— *Carlos Fernandes de Souza.*

Reconheço a firma Carlos Fernandes de Souza.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião substituto, *Raul de Lima.*

(C 683—27-1-37—18\$400—3 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

De ordem do senhor presidente, são convidado sos socios da A. B. C. de Auxilios ás Familias, para a Assembléa Geral Ordinaria, a se realizar na sua sede social, á rua Santos Dumont numero 45, ás 20 horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, para o seguinte:

Leitura do relatorio da Administração;
Eleição da commissão de exame de contas e seus supplentes.

De conformidade com o art. 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembléa em 2ª convocação com qualquer numero de associados.

Campos, 31 de janeiro de 1937. — *José Marchi*, director-secretario.

(709 — 27-1-37 — 30\$600 — 2 vezes).

Declaração

Achando-se caucionadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, para effeito de fiança, tres apolices da Divida Publica, emprestimo de diversas emissões, do valor de 1:000\$000 cada uma, nominativas, ns. 268.507, 341.040 e 341.041, pertencentes ao signatario da presente publicação, declara, para todos effeitos que fica sem nenhum valor o recibo das mesmas, por ter sido extraviado.

Lafayette, 19 de dezembro de 1936. — *Antonio Martins.*

Reconheço verdadeira a firma de Antonio Martins.

Conselheiro Lafayette, 8 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O 1º tabellião, *Francisco de Paula Furtado de Mendonça.*

Reconheço a firma e signal do tabellião Francisco de Paula Furtado de Mendonça.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabellião substituto.

(C 6.193—22-12-36—33\$700—3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão da 5ª série do collegio Pedro II se acha desde o anno de 1935, na secretaria da Escola de Veterinaria do Exercito, de onde não pôde ser retirado de accordo com as formalidades da referida escola.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937.
— *Mario Martins Pinheiro.*

(C 733—29-1-37—9\$200)

Sociedade Anonyma "A Mutuante"

30º DIVIDENDO

Na sede desta sociedade, á rua 7 de Setembro n. 179, será pago, a partir de 30 de janeiro corrente, o 30º dividendo correspondente ao 2º semestre de 1936, á razão de 10\$00 por accção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 715—27-1-37—24\$500—3 vezes)

Textil S. A.

(Em liquidação)

No escriptorio e sede da sociedade, á rua dos Andradas n. 26, ficam á disposição dos senhores accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — *Textil S. A. (em liquidação), José P. de Almeida*, liquidante.

(C 702—25-1-37—18\$400—3 vezes)

Luminosa S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os accionistas convocados para uma assembléa geral extraordinária, no dia 1 de fevereiro de 1937, ás 11 horas, na rua do Passeio n. 70, sala 310, para deliberação de modificações nos estatutos e outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 332—15-1-37—24\$500—3 vezes)

Novo Mundo**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES e MARITIMOS**

RUA DO CARMO NS. 65 e 67 — 1º ANDAR

A directoria tem a satisfação de convidar os senhores accionistas para comparecerem na sede da companhia, do dia 1 de fevereiro em diante, afim de receberem o dividendo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937.

(C 670 — 26-1-1937 — 20\$400 — 2 vezes).

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná**ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES**

Ficam convidados os subscritores de acções para a assembléa que se realizará no dia tres de fevereiro proximo futuro, á avenida Rodriguez Alves numero 303 a 331, ás 14 horas, afim de ser submettido á deliberação da mesma assembléa o laudo dos louvados nomeados para procederem á avaliação dos bens e direitos com que um subscritor de acções realizou a sua quota de capital.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937.
— *O incorporador.*

(C 682 — 26-1-1937 — 36\$700 — 3 vezes).

Caixa Registradora, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 10 de fevereiro proximo futuro (quarta-feira), ás 16 horas, em sua sede social, sita á rua da Quitanda n. 185, sobrado, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Relatorio da directoria;

Approvação do balanço e contas relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, inclusive parecer do conselho fiscal, e

Eleição do conselho fiscal para o anno de 1937.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 294—13-1-37—36\$700—3 vezes)

Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., á rua General Camara n. 19, 5º andar, nesta Capital, ás 14 horas do dia 6 de fevereiro de 1937, para exame e julgamento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1936, bem como para eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, nos termos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 477—20-1-37—39\$800—3 vezes)

Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife

Faço saber a quem interessar possa que se acha aberta, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro vindouro, concorrência administrativa para venda de materiaes usados, retirados do rebocador *4 de Outubro*, pertencente a essa directoria e actualmente em obras nos estaleiros Toque-Toque, da firma M. S. Lino & Comp., em Niteroi.

Estes materiaes constam do seguinte:

- a) chapas e cantoneiras velhas, com o peso approximado de trinta (30) toneladas;
- b) 264 tubos de caldeira usados, de oito pés de comprimento approximadamente e 3 1/2" de diametro;
- c) um (1) mastro de madeira usado, com 10m,80 de comprimento e 0m,22 de diametro;
- d) pedaços de madeira dos verdugos.

As propostas em duas vias, sendo uma sellada, devem ser apresentadas sem rasuras e entrelinhas, em envelopes fechados, e entregues na rua Guaxupé numero 51, Tijuca.

Os proponente darão preço para cada especie de material, em separado, e as propostas serão escolhidas no total ou parcialmente, conforme as vantagens apresentadas.

O concorrente cuja proposta for aceita obriga-se a retirar, dentro de 15 dias, os referidos materiaes, sob pena da perda do direito de preferencia.

Fica reservado ao signatario do presente edital, o direito de annullar esta concorrência, caso as propostas não consultem aos interessados da Directoria de Docas.

Para exame dos materiaes e mais informações, os interessados poderão se dirigir ao Sr. Gamaliel Cruz, nos estaleiros acima referidos, ou ao signatario do presente, na rua Guaxupé n. 51, Tijuca, telephone 48 — 3689.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937.
— *José Caminha Sampaio*, engenheiro fiscal.

(C 543—27-1-37—188\$700—5 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, que será realizada, na sede social, á rua Barão de Itapagipe n. 71, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, para tratar de algumas modificações nos estatutos, propostas pela directoria.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937.
— *Thomas Silva*, director.

(C 381—21-1-37—30\$600—3 vezes)

Companhia Mineira de Lacteinios

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937.
— *A directoria.*

(C 220 — 28-1-37 — 30\$600).

Empresa de Terrenos e Edificações**SOCIEDADE ANONYMA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de fevereiro, ás 16 horas, na sede desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 93, 3º andar, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, e demais documentos relativos ao 2º semestre de 1936, e eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937.
— *Dr. Aldo Mario Alves Ferreira*, director presidente.

(819 — 28-1-37 — 55\$100 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Guanabara"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunir em Assembléa Geral Extraordinária, ás 15 horas do dia 4 de fevereiro proximo, na sede da Companhia á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre proposta da Directoria e do Conselho Fiscal, que versa sobre modificações e alterações dos estatutos, ampliação dos ramos de operações, forma de capital, augmento do numero de directores e eleições.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir desta data até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937.
— Os directores, *Manoel Lopes Fortuna Junior* e *Arildo Barres*.

(C 694 — 28-1-37 — 61\$200—4 vezes).

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devirão ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis novas da Republica", pela Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1932. 10\$000

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1909, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 23 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1908). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 2\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$300

Volume IV 1\$500

Volume V 1\$500

Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações)

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 8\$000

Volume V 8\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 8\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 8\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archive Nacional:

Tirarias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuário de Legislações de Pazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 4\$000

Anno de 1919 6\$000

Anno de 1920 6\$000

Anno de 1921 6\$000

Anno de 1922 6\$000

Anno de 1923 6\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1923, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 6\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 6\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 6\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado da Carvalho (Geraes), 1923 6\$000

Idem, Idem (Annuet). 6\$000

Automoveis (Regulamento do Conselho Internacional de). 6\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 6\$000

Annaes do Congresso Constituinte de Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1931)..... 6\$000

Idem da Assemblia Constituinte (1934) 1º volume 6\$000

Idem, 2º volume 6\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919 6\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 6\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos). decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 6\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 6\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.180, de 1916..... 6\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934..... 6\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 23.614, de 6 de janeiro de 1933) 6\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 6\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 182, de 12-1-1934)..... 6\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jan. de 1937

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

Boletim n. 2

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ULTIMA REUNIÃO

Realizou-se na ultima terça-feira, 26 do corrente, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores Fonseca Costa, J. M. de Lacerda, Edgard de Mello, substituto do director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, e Godofredo Maciel, auditor, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario passa á leitura do seguinte expediente: petições do advogado da Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkus, Zellner & Consorten, solicitando o adiamento do julgamento do processo de caducidade das marcas ns. 19.720, 19.707, 19.800 e 25.055, á vista de estar sendo processada em juizo uma acção ordinaria de nullidades de marcas e de perdas e danos, contra a União Federal, A. G. Martins Abelheira, J. Caldas & Companhia Limitada e Atlantis (Brazil) Limited. O Conselho commetteu ao auditor, que pediu vista dos documentos adduzidos, a decisão do assumpto. Exgotado o expediente, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Recursos numerosos:

1.168 — Proc. 8.156-35 — Ter. 36.551 — Marca: Castello — Dep. e recorrente, J. Chevalier Filho; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente falou o advogado Telemaco Gaspar. O Conselho resolveu dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, de accordo com o parecer do auditor. Não votou, por ausente no momento, o Sr. J. M. de Lacerda.

1.268 — Proc. 21.627-35 — Ter. 40.038 — Marca: Leite Champagne — Recorrente, Companhia Antartica Paulista; recorridos, Zagallo Ortiz & Companhia Limitada e o D. N. P. I. A requerimento do auditor, o julgamento foi adiado, devendo o processo ser reincluido na pauta da proxima sessão.

1.314 — Proc. 24.184-35 — Ter. 16.168 — Privilegio: uma applicação dada ao papel celophane na confecção de aerostatos, balões, bolas, letras e quaesquer figuras destinados a receberem qualquer dos gazes mais leves do que o ar. Dep. e recorrente, Heitor Esperança Arnoso; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento. Pelo mesmo motivo deixou de votar no feito o conselheiro J. M. de Lacerda, que comparece no julgamento seguinte.

1.315 — Proc. 782-36 — Ter. 16.307 — Privilegio: reblames luminosos. Dep. e recorrente, Wilhelm Sluzewski; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, occupou a tribuna o advogado Thomas Leonardes. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

1.316 — Proc. 2.572-36 — Ter. 16.398 — Privilegio: um novo typo de formicida. Dep. e recorrente, Thomé Vasco da Silva Taxa; recorridos, Elekeiroz, S. A. e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o agente official A. Lohmann. — Negou-se provimento.

1.317 — Proc. 2.647-36 — Ter. 16.407 — Privilegio: um novo modelo de lata para acondicionamento e applicação

topica de medicamento veterinario. Deps. e recorrentes, Dr. Raul Leite & Companhia; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

1.318 — Proc. 15.991-35 — Ter. 15.667 — Privilegio: processo para fazer objectos de vidro fosco internamente. Recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, Kooperativa Forbundet Forening, U. P. A. e o D. N. P. I. Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

1.319 — Proc. 23.070-34 (caducidade) — Marcas numeros 19.720, 19.797, 19.800 e 25.055. Recorrente, Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G.; recorridos, J. Caldas & Companhia Limitada e o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor.

1.320 — Proc. 25.339-35 — Ter. 40.953 — Nome commercial: Stozembach & Comp., successores de Leclerc & Companhia; recorrente, Edgard Castello Branco; recorridos, Stozembach & Companhia, successores de Leclerc & Companhia e o D. N. P. I. Pela firma recorrida, falou o advogado Ruy-mundo Marianno de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

1.321 — Proc. 25.408-35 — Ter. 40.957 — Marca: Pastilhas Fada — Dep. e recorrente, Laboratorio Gloria Limitada; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

1.322 — Proc. 8.261-35 — Ter. 36.590 — Marca: Atlas — Deps. e recorrentes, Enrique Schuster & Cia.; recorridos, Atlas Tack Corporation e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

1.323 — Proc. 26.500-35 — Ter. 41.236 — Marca: Veddeta — Dep. e recorrente, A "Brasilal", S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

1.324 — Proc. 25.384-35 — Ter. 40.955 — Marca: Agrotonus — Dep. e recorrente, Fernando Ferraz; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu adiar o julgamento.

1.324 — Proc. 25.384-35 — Ter. 40.955 — Marca: Andorinha — Dep. e recorrente, Arturo Vecchi; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

1.291 — Proc. 23.224-35 — Ter. 40.403 — Marca: Peptiodine — Recorrente, Weskott & Comp., A Chimica Bayer; recorridos, B. Mattos & Companhia e o D. N. P. I. — Occupa a tribuna, pelos recorridos, o agente official Julio Mello, tendo a seguir, requerido a palavra o Dr. Souza Vargues, interessado no feito, que deseja replicar ás considerações formuladas pelo orador que o antecederá. Ouvido o Sr. auditor, e, depois, os Srs. Francisco A. Coelho e J. M. de Lacerda, decidiu o Conselho não attender ao requerimento do Dr. Souza Vargues, tendo em vista que a procuração que lhe fôra outorgada no processo relativo á marca Pipérodine, em virtude da qual interviéra no julgamento do recurso referente á marca Peptiodine, já não produzia effeito, por ter sido revogada pelo mandato conferido a outro advogado; e ainda, por constar dos autos de recurso em exame não estar o Dr. Souza Vargues inscripto no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, não sendo, por isso, advogado legalmente habilitado, como exige a lei de marcas. O Dr. J. M. de Lacerda declarou votar, sobretudo, pelo primeiro motivo. — Approvada a preliminar, julga-se, afinal, o recurso, tendo o Conselho, por unanimidade, negado provimento ao mesmo.

Encerram-se os trabalhos, tendo o Sr. presidente declinado a pauta da proxima sessão, a realizar-se terça-feira, 2 de fevereiro vindouro.

A entrada dos processos na Secretaria.

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recur-
sas da Propriedade Industrial e serão oportunamente jul-
gados, consoante forem organizadas as respectivas pautas,
que serão previamente publicadas, os seguintes processos em
grau de recurso:

Marca de Industria e de Commercio:

Processos:

N. 21885-34 — Ter. 44.680 — Marca: "Axillina" — Re-
corrente: Companhia de Perfumarias Bejafior S. A. — Re-
corridos: Fontoura & Serpe e o D. N. P. I.

Proc. 6.756-36 — Ter. 42.871 — Marca: "Fosfaris" —
Recorrentes: Fonseca Ribeiro & Comp. — Recorridos: La-
boratorio Ariston Ltda. e o D. N. P. I.

N. 17.267-35 — Ter. 38.980 — Marca: Armazem Co-
lombo — Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and
Granaries Ltd. — Recorridos: J. de Souza & Comp. e o
D. N. P. I.

N. 10.744-35 — Ter. 37.180 — Marca: "Amazonas" —
Recorrentes: Teixeira Barbosa & Comp. Ltd. — Recorridos:
Reis, Gabriel & Comp. e o D. N. P. I.

N. 20.370-35 — Ter. 39.717 — Tit. de Estab.: Casa
B. S. A. — Recorrente: The Birmingham Small Arms. Co.
Ltd. — Recorridos: José Pinto Soares e o D. N. P. I.

N. 13.883-36 — Ter. 44.592 — Marca: "Iceberg" — De-
positante e recorrente Alvaro P. M. Tolosa. Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 1.810-36 — Ter. 42.083 — Marca: "Vencedora" —
Recorrente: Hernandez & Comp. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.731-36 — Ter. 41.954 — Marca: "ISO" — Re-
corrente: Instituto de Sciencia Applicada Ltda. — Re-
corridos: Instituto Scientifico Omnia e o D. N. P. I.

N. 23.967-35 — Ter. 40.607 — Marca: "Mimosa" —
Recorrentes: Corrêa Leite & Comp. — Recorridos: C. Ma-
chado e o D. N. P. I.

N. 23.409-35 — Ter. 40.457 — Marca: "Dermozincol" —
Recorrentes: Weskott & Comp. A Chimica Bayer — Re-
corridos: Instituto Chimioterapico Ltda. e o D. N. P. I.

N. 8.584-36 — Ter. 43.309 — Marca: "Viking" — Re-
corrente: Aktiebolaget Lodkopings Vikingsagar — Recorri-
do: o D. N. P. I.

N. 8.053-36 — Ter. 43.181 — Marca: "Rio Ave" —
Recorrente: M. Gonçalves de Macedo — Recorrido: o D.
N. P. I.

N. 7.883-36 — Ter. 43.147 — Marca: "Cacique" — Re-
correntes: Richard, Franz & Comp. — Recorrido: o D. N.
P. I.

N. 6.592-36 — Ter. 42.813 — Marca: "Sol" — Re-
corrente: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorri-
dos: Carlos H. Oederich & Comp. e o D. N. P. I.

N. 6.437-36 — Ter. 42.765 — Marca: "Standard" —
Recorrente: Otto Straus — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 5.312-36 — Ter. 42.490 — Marca: "Redentor" — Re-
corrente: Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Octavio Ro-
cha — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 3.403-36 — Ter. 42.090 — Tit. de Estab.: Labo-
ratorios Germanicos — Recorrente: Eunice Pimentel Wittrock
— Recorrido: o D. N. P. I.

N. 3.060-36 — Ter. 42.003 — "Copeiro" — Recorren-
tes: Silva & Lacerda — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 1.178-36 — Ter. 42.545 — Marca: Phyticholina —
Recorrente: Instituto Scientifico S. Jorge — Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 1.477-36 — Ter. 41.544 — Marca: Glycholina — Re-
corrente: F. Gross — Recorridos: Instituto Scientifico São
Jorge S. A. e o D. N. P. I.

N. 25.843-35 — Ter. 41.065 — Marca: "Akoina" —
Recorrente: Chemische Fabrik von Heyden A. G. — Re-
corridos: Albertino Marcellos Ribeiro e o D. N. P. I.

N. 17.091-35 — Ter. 38.918 — Marca: "Hospital" —
Recorrentes: Lohmann & Comp. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 14.843-35 — Ter. 38.315 — Marca: "Aoyimique" —
Recorrente: Vivacqua Irmãos S. A. — Recorrido: o D. N.
P. I.

N. 12.876-35 — Ter. 37.745 — Marca: "Ephetosil" —
Recorrentes: Héitor José Pasquinelli e Armando Mendes —
Recorrido: o D. N. P. I.

N. 21.594-34 — Ter. 33.600 — Tit. de Estab.: Arma-
m Brasil — Recorrentes: Luiz Alves & Comp. — Recor-
rido: o D. N. P. I.

N. 7.849-36 — Ter. 43.142 — Marca: "Pippermint Ma-
tarazzo" — Recorrente: La Société Anonyme La Pippermint
— Recorridos: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e
o D. N. P. I.

N. 616-36 — Ter. 41.410 — Marca: "Royal" — Recor-
rente: Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda.
"Somil" — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 6.755-36 — Ter. 42.870 — Marca: "Vagosedina" —
Recorrentes: Vasconcellos Carneiro & Comp. — Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 25.784-35 — Ter. 41.050 — Marca: "Andrex" —
Recorrente: José Andrade & Comp. — Recorrido: o D.
N. P. I.

N. 25.783-35 — Ter. 41.049 — Marca: "Andrex" —
Recorrente: José Andrade & Comp. — Recorrido: o D. N.
P. Industrial.

N. 104-35 — Ter. 34.446 — Marca: "Super Chocolate
Delicia" — Recorrentes: Martins Filhos — Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 1.398-36 — Ter. 41.75 — Marca: "Arsedan" — Re-
corrente: I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Re-
corridos: Pedro Baldassari & Irmão e o D. N. P. I.

N. 26.144-35 — Ter. 41.133 — Marca: "Carvalho" —
Recorrentes: Carvalho de Souza & Comp. — Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 2.670-36 — Ter. 41.942 — Tit. de Estab.: "Café
Imperial" — Recorrente: Camillo Sampaio de Souza — Re-
corridos: Irmãos Igrezias & Comp. e o D. N. P. I.

Privilegio de invenção:

Processos:

N. 12.300-34 — Ter. 13.922 — Priv. Um novo pre-
parado chimico denominado "Pós vitalisadores" — Recor-
rente: Eduardo de Mattos — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 1.040-36 — Ter. 16.320 — Priv. Bloqueio automa-
tico ou semi-automatico para secções de via unica trafega-
veis nas duas direcções — Recorrente: Heitor Bertasin —
Recorridos: Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H.
e o D. N. P. I.

N. 11.047-36 — Ter. 16.898 — Priv. Aperfeiçoamen-
to no tratamento de aguas de esgoto — Recorrente Otto
Guilherme Rathsan — Recorridos: The Dorr Company Inc.
e o D. N. P. I.

N. 24.022-35 — Ter. 16.117 — Modelo de utilidade:
Novo tipo de antenna para radio — Recorrente: Donato Va-
lença — Recorridos: Alberti & Stadler e o D. N. P. I.

N. 8.702-36 — Ter. 16.772 — Priv.: Um novo tipo de
leiteiro animado — Recorrentes: Francisco Korb Weide-
nheim — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 23.022-35 — 16.070 — Priv.: Um processo de fa-
bricação de seda artificial foeca e carregada — Recorrente:
Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta — Recorridos: o
D. N. P. I. e outros.

N. 9.213-36 — Ter. 16.837 — Priv.: Um novo appare-
lho molhador de sellos e outros papeis — Recorrente: Se-
bastião Silveira — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 13.482-36 — Ter. 17.035 — Priv.: Um motor com
auto-aquecimento — Recorrentes: Euangelos Mitteradis e
Orestes Joaquim Alves de Oliveira — Recorrido: o D. N.
P. Industrial.

N. 15.312-36 — Ter. 17.168 — Modelo de utilidade:
Um novo abat-jour, feito todo de celluloides inquebravel —
Recorrente: Domingos Gaboni & Comp. — Recorrido: o
D. N. P. I.

N. 13.954-36 — Ter. 17.074 — Priv.: Uma fossa se-
ptica — Recorrente: Otto Guilherme Rathsan — Recorridos:
Antonio de Siqueira e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 26 de janeiro de 1937

Registro de marcas

José Marques Vidal — "Muricalcina" — classe 3 (termo
44.334). — Registre-se.

F. F. Fontana & Comp. — Lema — classe 41 (termo
46.547). — Renove-se o registro.

Caducidade de marcas

Pedro Breves & Comp (1.363-36 — requerem a caducidade da marca internacional "Artero-coline", depositada em Berna, sob o n. 62.859). — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional — Arterocoline — depositada no "Bureau", de Berna sob n. 62.859, em nome da Société Française de Recherches Chimiques, Paris, França, para distinguir productos pharmaceuticos, de accordo com o artigo 115, do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Armazem de Linhas Ltda. (19.780-36 — requer a caducidade da marca internacional "Laco" registrada em Berna, sob o n. 34.609, por Ch. Lavy & Co. — Hamburgo, Alemanha). — Indefero o pedido de caducidade por ser insufficiente a prova de desuso apresentada e que consta apenas de depoimentos de testemunhas residentes ou estabelecidas nesta capital. Por outro lado, as declarações versam sobre um unico artigo quando a marca é generica e destina-se a varios artigos semelhantes e da mesma industria.

Mauricio & Citro (18.906-36 — requerem a caducidade da marca "Lux", registrada sob o n. 9.299, por Aktiebolaget Lux). — Indeferido, por não estar devidamente comprovado o desuso da marca.

Expediente do director da Seção de Privilegios de Invenção

Dia 28 de janeiro de 1937

Exigencias

Curis Ltda (1.657-37). — Declare, preliminarmente, de quaes documentos pretende copia.

Marcos Antonio Inglez de Souza (ter. 16.913), Quilliam Machado & Comp. Ltd. (ter. 17.364). — Cumpram as exigencias dos technicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (1.782-37). — Junte-se ao processo.

Francisco Rollitschek (1.439-37). — Junte-se.

Expediente do Director da Seção de Marcas

Dia 27 de janeiro de 1937

Exigencias

Atanias Ribeiro de Almeida (ter. 45.480), Omar Lopes Cardoso (ter. 45.499), Fernandes & Assumpção Ltda. (ter. 45.531), A. Machado & Comp. — Laboratório Chimico Leopoldinense (ter. 45.563), M. Rangel & Comp. Ltda (ter. 45.575), Figueira & Comp., Ltda. (ter. 45.580), Instituto Chimiotherapico Ltda. (ter. 45.496). — Apresentem os documentos exigidos, relativos ás licenças.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. (ter. 45.462), Borsini & Bernas (ter. 45.585), Johns Manville Corporation of New York (ter. 45.244), Cadela & Comp. (ter. 45.693), Cerveja Sul Brasil Ltda., (termos 45.771 a 45.773), A. José Martins & Comp. (ter. 45.789), Carlos Barbosa Leite (ter. 1.112-37, junto ao processo 4.455-32). — Satisfacem as exigencias constantes das informações.

Silva, Nelson & Comp. (ter. 43.991). — Apresentem novo "cliché".

F. Oliveira & Comp. Ltd. (termo 45.589). — Preste esclarecimentos.

Fernando Ojeda (ter. 45.554). — Apresente o documento exigido, relativo á licença. Junte procuração o signatario da petição de fls. 7.

Sociedade Anonyma Cortume Carioca (ter. 48.691). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Jos. Schiltz Brewing Company (ter. 48.793). — Apresente os documentos exigidos.

Cardoso Machado & Comp. (1.270-37). — Apresente nova procuração.

Souza, Seabra & Comp. Ltda. (1.255-37). — Apresente o documento exigido.

Henry Wallis Maine (24.691-36). — Satisfaca a exigencia a que se refere a informação.

Chemische Fabrik von Heyden A. G. (29.603-36). — Junte procuração.

NOTICIARIO

Recursos

Martins Barros & Comp Ltda. — Pela petição 1.558-37 recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 17.341.

Replica d opposição

Fabrica de Artefactos de Tecidos Indesmalháveis "Valisiers", S. A. com a petição n. 1.789-37, apresenta replica á opposição feita por Homen Rodrigues ao seu pedido depositado sob o n. 17.843.

Pela petição n. 1.716-37, Arthur Knuch, apresentou replica á opposição feita ao seu pedido depositado sob numero 17.652, pela Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda.

Com a petição 1.763-37 a Companhia Paulista de Louça Esmaltada e Ferro Suamel S. A. apresentou opposição ao pedido depositado sob o n. 17.808, pelo Dr. Ignaz Kreidl.

Rectificação

O pedido de registro da marca "Fertilphos", termo numero 48.222, e publicado no "Diario Official" de 26 do corrente, foi depositado pela firma: Fernando Hackardt & Companhia estabelecida nesta capital.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 26 do Regulamento vigente (decreto n. 15.364, de 1925).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, podendo apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.765.

Salvador Albani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um mostrador universal para relógio", para o qual pede Patente de Modelo Industrial, Salvador Albani, brasileiro, desenhista, residente em São Paulo (Capital).

Pelo desenho anexo vê-se:

1º. O mostrador é dividido em tres zonas concentricas, fixas ou moveis, em relação aos ponteiros, sendo que:

Uma zona terá o numero de horas que serão doze ou vinte e quatro em continuação, com indicação dos minutos. (Zona (A) da figura). — Uma segunda zona conterá os nomes dos diversos Paizes e cidades do mundo, inscriptos em vinte e quatro ou mais sectores. — Cada nome é inscripto no sector correspondente á hora official da localidade que o nome indica, de accordo com as convenções internacionais. Segundo estas, ditas zonas indicará a hora das diversas "zonas terrestres" entre fusos horarios officiaes e não a hora sideral que na vida pratica não traria utilidade. Esta zona do mostrador (B da figura) cuja collocação poderá ser interna ou externa á zona das horas, seguirá com o mesmo movimento gyratorio do ponteiro das horas, e poderá ser collocado de accordo com a hora official do lugar onde o relógio se destina. Cada sector desta zona do mostrador terminará em pontão que indicará directamente a hora exacta official das localidades inscriptas, sobre o mostrador das horas.

Uma terceira zona do mostrador terá uma linha a espiral que determinará uma faixa também a espiral na qual em ordem progressiva do centro para a periphéria ou vice-versa, lêr-se-ão os nomes dos mezes e o numero dos dias correspondentes ao calendario gregoriano, isto é, ao anno de 365 dias. (Vide zona (C) da figura).

Num canto (D) ou noutro vêr-se-á o dia da semana.

O relógio que funcionará com qualquer machina de relojoaria, terá tres ponteiros, sendo um para as horas, um para os minutos e outro a indicação dos dias.

Desta forma um relógio commum, com algumas modificações internas e principalmente com a applicação do mostrador que o requerente pretende privilegiar, indicará a hora official "ao minuto" seja local como de qualquer outra parte do globo, a qualquer instante, indicando automaticamente o dia e o mez em qua se está.

Em virtude deste modelo de "Um mostrador universal para relógio" que poderá ter forma circular, quadrada ou poligonal e cuja ordem de zonas poderá ser alterada ou, cada uma (isto é, a que traz os nomes dos paizes e a que traz os numeros dos dias do mez) funcionando em separado num mesmo aparelho ou em aparelhos separados o requerente pretende reivindicar como pontos característicos "um mostrador universal para relógio", que indica contemporaneamente a hora local em conjugação com a hora official das localidades do globo directamente legível ao mesmo mostrador, o qual é composto de tres discos ou zonas circulares concentricas, sendo:

a) uma zona ou disco dividido em sectores. Cada sector traz o nome dos paizes ou cidades que adoptem officialmente a mesma hora, e termina com uma ponta a qual serve para indicar a hora correspondente ás localidades inscriptas, sobre;

b) outro disco ou zona circular consecutiva, que traz o numero das horas, de zero a vinte e quatro a relativos minutos;

c) consecutivamente outra zona circular é dividida por uma faixa espiral que completa exactamente cinco voltas. Nesta se acham escriptos consecutivamente, em sectores, os numeros dos dias e bem assim o nome dos mezes do anno, havendo um ponteiro proprio que diariamente marca a data correspondente ao calendario, tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 18.093 de 13 de janairo de 1937.

Alberto Candido Guimarães Tourinho — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Engenho para descascar e desfibrar côco". Privilegio de invenção.

1°. Em resumo reivindico como pontos característicos da presente invenção um engenho para descascar e desfibrar côco constituido de um cylindro de qualquer sorte de material rijo, quer seja metal, mineral, vegetal ou qualquer dellas associado ou guarnecido em sua superficie por serras paralelas ao eixo e equidistantes, ou por pontas metallicas salientes, consoante a dimensão do côco a descascar.

Esse cylindro é fixado em um eixo e assentado em dois mancaes parafusados em uma banqueta ou mesa forte.

2°. Reivindico que o material com que é construido o cylindro pôde ser de qualquer metal, qualquer mineral, qualquer vegetal ou desses tres elementos associados ou reunidos dois a dois, tres a tres e em qualquer quantidade.

3°. Reivindico que este aparelho tem vantagem sobre os demais processos, por evitar a maceração nociva á saúde dos operarios, assim como dos habitantes da localidade onde se faz o trabalho da fibra.

4°. Reivindico que o cylindro em movimento de rotação é assentado em uma banqueta ou mesa fixa ou portatil.

5°. Reivindico que o cylindro pode ter a inclinação que se desejar dar, ao ser contruido.

6°. Reivindico que o aparelho pode ser installado em qualquer local e accionado mecanicamente por qualquer motor ou noria, ou manualmente por um ou mais homens.

7°. Reivindico que evita o enfraquecimento e o ennegrecimento das fibras.

8°. Reivindico que evita a fractura dos filamentos por supprimir os processos do malho e da immersão prolongada das cascas.

9°. Reivindico que evita o emmaranhamento das fibras ou filamentos, porquanto a machina descasca collocando as fibras em alinhamento, natural conforme se acha substancialmente descripto e demonstrado nos desenhos juntos.

Termo n. 18.108 de 21/1/1937. Dep. na Insp. de São Paulo sob o n. 1.506.

Orlando & Spinella — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma machina para abrir côco babassu". Privilegio de invenção.

Em resumo, os requerentes reivindicam como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de privilegio, os seguintes:

1°. Uma machina para abrir côco babassu, caracterizada por ser constituida de um elemento que podendo ter a forma de um copo, recebe o côco babassu a ser operado e que possui tantos rasgos longitudinaes, quantos forem as facas que pelos rasgos, cada uma deve penetrar em cada rasgo e attingir o côco, adaptando-se á sua superficie por serem articula-

veis na peça que as mantem; com dispositivo que proveque o seu deslocamento para cima afim de, ao ser livrado da acção das mesmas, ser possivel a retirada do côco aberto e ser feita a introdução daquelle a operar.

2°. Em uma machina, accorde com o ponto anterior, em que cada faca comprehende um dispositivo que em corrediças a faz funcionar em movimento de vae-vem, com avanço e recuo regulavel, dispostos esses dispositivos, radialmente e equidistantes, em torno do referido copo, e commandados por um elemento mecanico de movimento de rotação, manual ou a motor, substancialmente como descripto, reivindicando e exemplificado nos desenhos appensos.

Termo n. 18.109 de 21-1-1937. Dep. na Inspectoria do Estado de S. Paulo sob o n. 1.507.

Ernesto Pettinati — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção: "Um systema de indicações de pontos de parede de itinerarios de bondes, ao publico, por intermedio de cigarros."

Privilegio de invenção.

Reivindicações

Em summa: Reivindia-se como pontos característicos e constitutivos deste pedido: "Um SYSTEMA DE INDICAÇÕES DE PONTOS DE PARADA E ITINERARIOS DE BONDES, AO PUBLICO, POR INTERMEDIO DE CIGARROS, que se caracteriza por trazerem as caixas desse producto, em suas faces internas e externas, indicações geraes sobre as linhas de bondes, numeros dos mesmos, pontos de paradas e itinerarios, da cidade, Estado ou capitães em que os cigarros assim utilizados forem vendidos, tudo como descrevi substancialmente e representei.

São Paulo, 12 de dezembro de 1936. — Ernesto Pittinatti,

Termo n. 18.110 de 21-1-1937. Dep. na Inspectoria Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.508.

Eugenio Nitzsche — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Accionamento por meio de pegador de fita, para teares sem lançadeiras."

Privilegio de Invenção.

Reivindicação

Como característicos constitutivos do objecto do presente pedido de privilegio de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1° — Accionamento por meio de pegadores de fita, para teares sem lançadeiras, caracterizado pelo facto de ser o movimento do disco ou braço de accionamento dos pegadores tirado de um eixo rotativo localizado abaixo da caixa do pente transmittido do dito eixo por meio de uma manivella articulada a uma barra de cremalheira que engrena com uma roda dentada solidaria a um jogo de engrenagens conicas, por sua vez solidarias ao referido disco ou braço, mecanismo esse, que provoca o movimento de vae-vem dos pegadores.

2° — Accionamento por meio de pegadores de fita, para teares sem lançadeira, accorde com o ponto precedente, caracterizado por uma peça de guia da barra cremalheira, movel em um eixo, de forma que a dita barra sempre engrene perfeitamente com a respectiva roda dentada, não obstante o movimento oscillatorio da caixa do pente.

3° — Accionamento por meio de pegadores de fita, para teares sem lançadeira, accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de um prolongamento do eixo do disco ou braço de accionamento dos pegadores servir para nelle fixar-se uma capa protectora do mesmo disco ou braço, servindo o canal formado por uma corda desta capa, como guia para a fita dos pegadores, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos juntos..

São Paulo, 15 de dezembro de 1936. — Pp. José Rodrigues Mendes,

Termo n. 18.114 de 21-1-1937. Dep. na Inspectoria do Estado, de São Paulo sob o n. 1.509.

Eugenio Nitzsche — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho de mudança para a entrada dos fios da trama sem lançadeira." Privilegio de invenção.

Reivindicação

Como característicos constitutivos do objecto do presente pedido de privilegio de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Um aparelho de mudança para a entrada dos fios da trama, para leares sem lançadeira, caracterizado pelo facto de serem os fios de trama, que se desenrolam de espulas estacionárias, conduzidos isoladamente por guiladores de fio sobrepostos e moveis individual e separadamente, os quaes entregam os fios ou grupos de fios de trama de accordo com parião de padronagem de um dispositivo entregador, para este os passar para o pegador.

2 — O aparelho accorde com o ponto precedente, caracterizado por um dispositivo segurador dos fios ou grupos de fios de trama procedentes das espulas, dispositivo cujo effeito de reter os fios ou grupos de fios por occasião da entrada em introdução dos mesmos, é suspenso e cessa por accção de alavanca contra uma mola de pressão.

3 — O aparelho accorde com os pontos precedentes, caracterizado por serem os guiladores de fios de trama e os seguradores dos mesmos, governados conjunctamente por um só eixo, sendo este governamento iniciado pelo carião de mudança, tudo substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos annexos.

São Paulo, 15 de dezembro de 1936. — Pp. José Rodrigues Mendes.

Termo n. 18.112, de 21-1-1937, Dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.510.

Boleslau Rutkowski — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "uma alça para carregar volumes". Mod. Util.

Reivindicação

Como característico constitutivo do objecto do presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindicam-se o seguinte:

"Uma alça para carregar volumes, caracterizada por uma argolla ou anel, a ser collocada no cruzamento da amarração do volume, sendo a mesma obtida pelo corte transversal de um tubo feito pelo enrolamento e colagem de papel, enrolado sobre si mesmo até alcançar-se a espessura desejada, substancialmente como descrito e representado pelas amostras juntas."

São Paulo, 5 de dezembro de 1936. — P. P. José Rodrigues Mendes.

Termo n. 18.113, de 21-1-1937, dep. na Insp. de São Paulo sob o n. 1.511.

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Secador para sangue e outros materiais" Priv. Inv.

Reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um secador para sangue e outros materiais, caracterizado por um tubo provido de agitadores presos a um eixo interno, mantendo ditos agitadores os productos a secar em suspensão e misturando com ar que deve secar-os e que atravessa o referido tubo aspirado por um grupo de dois ventiladores, sendo o primeiro menor para separar a poeira e o segundo maior para realizar a aspiração contra o primeiro;

2º, um secador para sangue e outros materiais como reivindicado em 1 e em que se substitue o grupo de ventiladores para separação de poeira por um sistema qualquer de separação de poeira;

3º, um secador para sangue e outros materiais como reivindicado em 1 e 2 e conforme descrito e reivindicado.

S. Paulo, 16 de dezembro de 1936. — Nicolino Guimarães Moreira.

Termo n. 18.114, de 21-1-1937. Dep. na Insp. de São Paulo sob o n. 1.512.

Industrias J. B. Duarte, S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "novo processo de emulsionar residuos de destilação" "Z. Priv. Inv.

Reivindicações

Reivindicamos como característicos do presente invento os seguintes pontos:

1. Processo de emulsionar os residuos de destilação em peso approximadamente igual de agua, caracterizado pelo emprego de estabilizadores resinosos de origem vegetal solubilizados.

2. Processo de solubilizar resinas vegetaes para o fim do item n. 1, caracterizado pelo emprego de phosphato de sodio e oxinaftalinas em meio alcalino.

3. Processo de operar e emulsificação pelos modos descritos nos pontos 1 e 2, caracterizado pela mistura dos residuos a temperatura superior á da evaporação do meio de dispersão e pelo emprego de centrifugação mecânica.

Termo n. 18.115, de 21-1-1937. Dep. na Insp. de São Paulo sob o n. 1.513.

Victorino Ferreira da Costa Junior — S. Paulo:

Pontos característicos da invenção de: "um aparelho para engarrifar automatica e hygienicamente, impedindo o transbordamento do liquido". Priv. Inv.

1. Um aparelho para engarrifar automatica e hygienicamente bebidas, impedindo o transbordamento de liquido, caracterizado num tubo respiradouro para a sahida do ar e de um tubo conductor para a entrada do liquido, funcionando concomitantemente dando-se assim, com a entrada paulatina de um e sahida correspondente do outro, a troca do corpo gaseoso pelo liquido no interior da garrafa.

2. O aparelho acima reivindicado, caracterizado em uma valvula disposta inferiormente ao tubo respiradouro e que é sensivel ao nivel do liquido no interior da garrafa de forma que com a subida desse nivel a dita valvula veda a sahida do ar pelo referido tubo respiradouro, cessando concomitantemente a entrada do liquido.

3. O aparelho acima reivindicado até 2, caracterizado na sede da valvula acima referida, que é disposta com uma serie de orificios para provocar, com a passagem do ar através taes orificios, o recuo da valvula, ou seja, a abertura da mesma, para as successivas operações de engarrifamento.

4. O aparelho acima reivindicado até 3, caracterizado em um prato disposto no tubo respiradouro e pouco acima da sede da referida valvula, o qual tem por fim impedir que a agua, ao entrar pelo tubo superior conductor do liquido, penetre nos orificios superiores da alvidida sede difficulando o funcionamento normal da valvula.

5. O aparelho acima reivindicado até 4, caracterizado em uma capa de borracha de forma interior ligeiramente conica para servir para qualquer diametro de gargalo de garrafa; e produzir a hermetica no acto do engarrifamento.

6. O aparelho acima reivindicado até 5, caracterizado na dita capa de borracha que é disposta com corrugações em sua superficie interior para melhor adherir e se fixar aos bordos dos gargalos das garrafas, e garantir a hermetica no acto do engarrifamento.

7. O aparelho acima reivindicado até 6, caracterizado em uma valvula superior, que é aberta automaticamente para a passagem do liquido, dando-se essa passagem por orificios na mesma graças a accção de uma arruela que apóia no bordo superior do gargalo da garrafa, de modo que, ao introduzir-se o aparelho no gargalo e ao encaixar-se neste a capa de borracha, a dita arruela sobe comprimindo uma molla e elevando a valvula dando-se a entrada immediata do liquido.

8. O aparelho acima reivindicado até 7, caracterizado em um dispositivo de ramaes, tendo dois ou mais desses ramaes para a applicação de pluralidade de aparelhos e engarrifamento simultaneo de pluralidade de garrafas.

9. O aparelho para engarrifar automatica e hygienicamente bebidas, impedindo o transbordamento do liquido, como reivindicado de 1 a 8, substancialmente como descrito.

Termo n. 18.116, de 21-1-1937 — Dep. na Insp. do Estado de São Paulo, sob o n. 1.514.

Francisco da Gama Cerqueira e Roberto Jurioio — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de comedouro para aves" (modelo de utilidade).

Reivindicações — Na invenção acima descripta, reivindicamos os seguintes pontos característicos:

1 — Um novo tipo de comedouro para aves, caracterizado pelo facto de constituir-se de um deposito de forma cubica, dentro do qual se acha disposto um corpo de madeira, a secção transversal em angulo, com o vertice para cima, formando duas rampas, que se encontram no alto do deposito.

2 — Um novo tipo de comedouro para aves, como reivindicado sob n. 1, caracterizado pelo facto de o deposito apresentar, nos lados em que vão ter inferiormente as rampas, duas fendas horizontaes basicas, pelas quaes o interior do deposito se communica com o exterior.

3 — Um novo tipo de comedouro para aves, em que o deposito assenta sobre um assoalho de madeira, quadrangular, cercado pelos bordos, formando uma mangedoura, a qual vão ter os alimentos do deposito pela acção da gravidade, automaticamente tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 18.117, de 21-1-1937 — Dep. na Insp. de São Paulo sob o n. 1.515.

Thomas George Steagall — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "Uma disposição de conjuncto gerador de energia electrica com motor eolio". (Privilegio de invenção).

Reivindicação

Como característicos constitutivos do objecto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Uma disposição de conjuncto gerador de energia electrica com motor eolio, caracterizado pelo facto de uma roda de vento, cujo eixo horizontal, por meio de engrenagens conicas, acciona um eixo vertical, ter dito eixo horizontal que encerra as engrenagens conicas, girando o referido eixo encerrado no prolongamento tubular horizontal de uma caixa vertical em uma projecção tubular vertical inferior da caixa, e esta em uma columna superior de uma segunda caixa, maior, na qual se encerram outros jogos de transmissão por meio de engrenagens, destinadas a elevar a rotação ao necessario para accionar um gerador de corrente electrica tambem encerrado na segunda caixa.

2 — A disposição accorde com o ponto procedente, caracterizada por um segundo jogo de engrenagens conicas, que transmite a rotação do referido eixo vertical e dous jogos de engrenagens cylindricas dispostas em eixos horizontaes, sendo o segundo destes eixos directamente conjugado com o gerador.

3 — A disposição accorde com os pontos precedentes, caracterizada por uma parede que divide a segunda caixa em dous compartimentos, isolando o gerador da transmissão, que funciona immersa em oleo, tudo substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 18.118, de 21-1-1937 — Dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.516.

Nestor Quirino Simões — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um dispositivo para facilitar a transcrição de originaes, nas machinas de escrever, calcular, de contabilidade e semelhantes" (privilegio de invenção).

Reivindicação

Como característicos constitutivos do objecto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Um dispositivo para facilitar a transcrição de originaes, nas machinas de escrever, calcular, de contabilidade e semelhantes, caracterizado por dous rolos horizontaes, sobrepostos em plano preferivelmente inclinado e dispostos em supportes fixados aos lados da machina, ao carro corredeiro da mesma ou ainda ao taboleiro da mesma.

2 — O dispositivo accorde com o ponto precedente, caracterizado pelo facto de serem os supportes dotados de meios para a regulagem e ajustagem da posição do conjuncto a frente da machina, acima do teclado, dando-se a regulagem tanto horizontal como verticalmente.

3 — O dispositivo accorde com os pontos precedentes, caracterizado por meios para prender dous lados oppostos da folha de papel, contendo o original a ser transcripto, em rolos, enrolando-se a folha no rolo inferior e prendendo-se o lado superior da mesma no rolo superior, no inicio da transcrição.

4 — O dispositivo accorde com os pontos precedentes, caracterizado por meios para, por uma lecla ou barra semelhante ás barras espaçadoras das machinas de escrever, accionar o rolo superior, que é o tractor, dando-lhe movimentos rotativos intermitentes de extensão regulavel e correspondentes a espaços simples, duplos ou triplos, conforme o espaçamento das linhas do original a ser transcripto, enrolando-se o papel, á medida que a transcrição avança, no rolo superior e desenrolando-se do inferior.

5 — O dispositivo accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma regua amovivel, feita de material transparente ou dotada de um rasgo no qual appareça a linha a ser transcripta, regua essa, destinada tambem a apoiar sobre o rolo superior para fazer assentar o papel, servindo ainda quando aguçado o seu canto superior, para romper o papel, tudo substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos appensos.

Termo n. 18.119, de 21-1-1937 — Dep. na Insp. Regional de São Paulo, sob o n. 1.517.

Alfredo Krausz e Eugenio Stern — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma cigarreira que permitt accensão do cigarro por contacto electrico no acto de sua retirada" (modelo de utilidade).

1 — Modelo de utilidade de uma cigarreira que permitt a accensão do cigarro por contacto electrico no acto da sua sahida da mesma, caracterizada por ser disposta com o fundo interior inclinado para uma sahida parallela á dita inclinação e longitudinal á mesma, da qual se dá a exteriorização, um por vez, dos cigarros alli contidos.

2 — A cigarreira acima reivindicada em 1, caracterizada num sub-plano ao dito plano inclinado, com este parallelo, e disposto esse sub-plano com um vão longitudinal á abertura da cigarreira, em cujo vão cahem, um por vez, os cigarros a serem exteriorizados e accesos, alli mantidos em supportes semi-circulares.

3 — A cigarreira, como reivindicada até 2, caracterizada numa tampa com alça que veda a abertura longitudinal por dito sub-plano, e combinada com uma lingueta fronteira e onde tem passagem os cigarros, articulada num rebordo do dito sub-plano e combinada com uma lingueta fronteira e parallela á resistencia, a qual tem por fim manter afastado o cigarro da dita resistencia — quando a cigarreira está fechada — e permittir o contacto — quando aberta — em virtude da queda da dita lingueta juntamente com a referida tampa.

4 — A cigarreira, como reivindicada até 3, caracterizada numa resistencia electrica, suspensa num prolongamento do referido sub-plano corredeiro, corredeira com este, e disposta fronteira e no mesmo plano do cigarro que deve accender, tendo tal resistencia diâmetro aproximadamente igual ao diâmetro do cigarro.

5 — A cigarreira, como reivindicada até 4, caracterizada no dito sub-plano que, em virtude do seu avançamento quando puchado pela tampa, ao mesmo tempo que exterioriza o cigarro, cahindo para baixo a tampa e com esta a lingueta, descobrindo a resistencia, simultaneamente se estabelece o contacto electrico e o cigarro, impellido por uma haste impulsora de encontro a dita resistencia é subitamente acceso.

6 — A cigarreira, como reivindicada até 5, caracterizada no dito sub-plano corredeiro que para manter a direcção no seu avançamento e retrocesso, é convenientemente guiado no plano superior.

7 — Uma cigarreira que permitt a accensão do cigarro por contacto electrico no acto da sua sahida da mesma, como reivindicada de 1 a 6, substancialmente como descripta e exemplificada nos desenhos appensos.